BRASIL. MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

MINISTRO (JOÃO MAURICIO WANDERLEY)

RELATORIO ... DO ANNO DE 1868 APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA NA 1ª SESSÃO DA 14ª LEGISLATURA. (PUBLICADO EM 1869)

INCLUI ANNEXOS.

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

1869

RELATORIO

DA

REPARTIÇÃO DOS NEGOCIOS ESTRANGEIROS

APRESENTADO

Á ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA PRIMEIRA SESSÃO DA DECIMA-QUARTA LEGISLATURA

PELO MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO INTERINO

Barão de Cotegipe

RIO DE JANEIRO

TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE E. & H. LAEMMERT

61 B, Rua dos Invalidos, 61 B

1869

RELATORIO

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

CHADO-ME encarregado interinamente do ministerio dos negocios estrangeiros na ausencia do respectivo ministro, a quem Sua Magestade o Imperador houve por bem confiar uma missão especial no Rio da Prata, cabe-me a honra de apresentar-vos o relatorio da referida repartição. Nelle tratarei, segundo o costume, dos negocios mais importantes, sem prejuizo dos esclarecimentos, de que ainda necessiteis, e que estarei prompto a prestar-vos.

GUERRA COM O PARAGUAY.

Bons officios da Bolivia e do Chile.

Dos relatorios anteriores consta que aos governos alliados se fez mais de um offerecimento de bons officios, que facilitassem um ajuste de paz com o do Paraguay; e tambem consta que esses bons officios não podiam ser e não foram accitos.

Longe de terem depois apparecido circumstancias, que aconselhassem e justifi-

cassem differente resolução, nos proprios successos da guerra tinham os alliados novos motivos para manter a que haviam tomado.

Procedendo, como antes, de perfeito accôrdo, tiveram elles, pois, de declinar um offerecimento feito pelos agentes diplomaticos da Bolivia e do Chile.

O governo imperial, respondendo por sua parte á nota de 17 de Julho do anno proximo passado, em que os Srs. Quevedo e Blest Gana manifestaram o desejo de contribuir para o restabelecimento da paz, agradeceu-lhes a prova de amigavel interesse, que assim davam em nome de seus respectivos governos.

Commando em chefe dos exercitos alliados.

Cessou o commando em chefe dos exercitos alliados, conferido ao Sr. brigadeiro general D. Bartolomé Mitre.

Por um protocollo, assignado em Buenos-Ayres no dia 3 de Outubro do anno proximo passado, convieram os governos alliados em que as forças de cada um ficassem sob o exclusivo commando do respectivo general em chefe; e que, em quanto se fizesse a guerra em territorio Paraguayo, fossem as operações militares resolvidas de commum accôrdo pelos tres generaes em chefe, tanto quanto as circumstancias o permittissem.

Foi nomeado general em chefe do exercito argentino o Sr. brigadeiro general D. Emilio Mitre.

Bloqueio fluvial.

Regresso do ministro americano, Sr. Washburn, de Assumpção.

Nos relatorios de 1866 e 1867 deu este ministerio conta á assembléa geral do que havia occorrido relativamente ao transito dos navios de guerra neutraes através das linhas do bloqueio.

Então procuraram os alliados conciliar, tanto quanto lhes foi possivel, seus direitos e interesses de belligerantes com os interesses das Potencias neutraes e amigas.

Depois de apresentado o ultimo relatorio occorreram novos incidentes. Procedeu-se nestes com o mesmo espirito de benevolencia, mas as concessões feitas ficaram, como era justo e necessario, sempre dependentes do juizo dos generaes quanto á opportunidade do momento escolhido pelos commandantes para effeituarem a passagem. Attendeu-se deste modo á urgencia das operações militares sem prejudicar os interesses neutraes.

Os incidentes, a que me refiro foram os seguintes:

Retirada do Sr. Washburn, ministro americano em Assumpção.

Entrada do Sr. general Mac-Mahon, seu successor.

Transito das canhoneiras *Decidée, Ardita, Linnet, Veloce* e *Cracker*, pertencentes ás marinhas franceza, italiana e ingleza.

O Sr. Washburn, tendo-se ausentado do Paraguay em uso de licença, regressou no começo de 1866 ao Rio da Prata afim de encaminhar-se por agua para Assumpção e ahi reassumir as funcções do seu cargo. Para isso era-lhe necessario transpôr as linhas do bloqueio e elle o pretendeu duas vezes, em Fevereiro e em Abril.

Na primeira occasião não haveria grande inconveniente em conceder-se-lhe o transito, porque então não se fazia mais do que bloqueiar o rio; mas o Sr. Washburn, tendo levado viagem mui longa de Buenos-Ayres para o ponto do bloqueio, ahi chegou quando as forças navaes estavam proximas a entrar em operações, que os generaes julgavam decisivas. Mudadas assim as circumstancias, não se permittio que o referido Sr. effectuasse a sua passagem.

Deu isto occasião á longa correspondencia, que se acha registrada no relatorio deste ministerio do anno de 1867.

Quanto á resolução do caso lê-se nesse relatorio o seguinte:

« Mas o governo de Sua Magestade quiz dar ao dos Estados-Unidos da America « uma prova da sua amizade, tirando ao mesmo tempo ao seu inimigo a espe- « rança, que concebia, de complicações que podessem ser-lhe vantajosas, ou pelo « menos de um effeito moral que não serviria si não para animar uma resis- « tencia mais prolongada. Autorisou pela sua parte o transito do Sr. Washburn « mediante um simples protesto, que resalvasse no lugar do acontecimento os « direitos dos alliados. »

De feito, o vapor de guerra americano *Shamokin* passou as linhas do bloqueio em Novembro de 1866, protestando o almirante brasileiro nos termos convenientes.

Recordo estes factos, porque á passagem do *Shamokin* alludio o ministro americano nesta côrte, quando tratou do regresso do seu collega.

Em Maio do anno proximo passado quiz o Sr. Washburn retirar-se do Paraguay a bordo do vapor de guerra *Wasp*, que o almirante Davis mandára expressamente para transportal-o.

O general em chefe interino dos exercitos alliados, a quem se dirigíra o commandante do dito vapor, entendeu que não podia então permittir-lhe o transito, porque estava a ponto de começar operações militares nas proximidades do lugar que se designava: mas, não desejando embaraçar a sahida do ministro americano, indicou e facilitou dous meios seguros para o seu regresso.

Estes meios forão rejeitados.

Originou-se, pois, uma questão, na qual, como na de 1866, interveio aqui a legação dos Estados-Unidos.

Como solução satisfactoria propoz o Sr. conselheiro Paranhos o que passo a transcrever e consta da sua nota de 5 de Agosto ao Sr. general Webb:

« O governo imperial não póde nem quizera proceder em negocio, que, como « este, interessa seriamente á alliança, sem prévio accôrdo com seus alliados; e, « portanto, o abaixo assignado insistiria em que a presente emergencia fosse de- « finitivamente resolvida no Rio da Prata, ou aqui depois de ouvidos os governos « argentino e oriental, se não fôra, por um lado, a consideração de que não ha « actualmente quem represente os Estados-Unidos junto áquelles governos, e por « outro lado, as disposições egualmente amigaveis e differentes para com os Estados- « Unidos, que o abaixo assignado encontrou da parte do Sr. Juan E. Torrent, « enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da republica argentina nesta « côrte.

« De accôrdo com o Sr. Torrent, e na esperança de que este accôrdo será jus- « tamente apreciado e aceito pelos governos alliados no Rio da Prata, o abaixo « assignado passa a propor ao Sr. general Webb uma solução que não póde « deixar de ser julgada satisfactoria, assim pelo governo dos Estados-Unidos como « pelo seu representante acreditado junto a Sua Magestade o Imperador.

« O Sr. Washburn julgava impossivel que o presidente Lopez consentisse na « passagem de um vapor brasileiro, sob a bandeira parlamentaria, para o fim « inoffensivo já indicado; pois bem, o governo de Sua Magestade, por si e em « nome de seus alliados, annuirá de bom grado a que o Sr. ministro dos Estados- « Unidos desça em navio paraguayo, com bandeira parlamentaria, até Curupaity,

« ou até ao posto mais avançado dos alliados, subindo o *Wasp* até este ponto « para receber o agente diplomatico de sua nação.

« Parece que assim ficará removida a difficuldade material apontada pelo Sr. Wash- « burn, haverá perfeita reciprocidade nos propositos amigaveis e justos que se ma- « nifestam por uma e outra parte, conciliam-se, em uma palavra, os direitos e « necessidade suprema dos belligerantes com o transito e regresso do representante « dos Estados-Unidos.

« Mas o governo imperial e seus alliados levarão ainda mais longe sua defe- « rencia para com os Estados-Unidos, se os representantes destes nesta côrte e na « republica do Paraguay entenderem que não devem aceitar nenhum daquelles « meios, ou que o regresso do Sr. Washburn só póde effectuar-se commoda e se- « guramente, indo o *Wasp* recebêl-o no lugar do seu embarque. Neste caso os « alliados conviráõ em que o navio de guerra dos Estados-Unidos suba até aquelle « ponto, e para aquelle fim, salva alguma demora que possam exigir operações « de guerra em acto de execução, e certos os nossos alliados do que assegura « o Sr. Webb e elles nunca duvidaram, quanto á stricta observancia dos deveres « de neutralidade por parte do dito navio e do representante da União no terri- « torio inimigo. »

O Sr. general Webb aceitou a ultima parte desta proposta, declarando que o vapor *Wasp* iria receber o Sr. Washburn em Assumpção.

Tendo o governo argentino approvado a resolução do seu ministro, como de- clarou á missão especial do Brasil em nota de 18 de Agosto, assignou-se no dia seguinte em Buenos-Ayres um protocollo, autorisando o commandante em chefe interino dos exercitos alliados a proceder de conformidade com os termos do ajuste feito nesta côrte.

Transito das canhoneiras Décidée, Ardita e Veloce, Linnet e Cracker.

Em virtude de solicitação dos agentes diplomaticos de França, da Italia e da Gran-Bretanha, permittio-se que as canhoneiras *Decidée, Ardita* e *Voloce, Linnet* e *Cracker*, pertencentes ás marinhas daquellas nações, passassem além das linhas do bloqueio. Lavrou-se em cada um destes casos um protocollo, no qual, como já disse, ficou a concessão sujeita ao juizo da competente autoridade militar quanto á opportunidade do momento escolhido para o transito.

Em alguns desses casos tratava-se não sómente de procurar communicação com os agentes consulares residentes no territorio inimigo, mas tambem de prestar-lhes auxilio e de salvar as vidas de muitos estrangeiros, que alli se achavam detidos e corriam perigo.

Transito do ministro americano, general Mac-Mahon, para Assumpção.

O general Mac-Mahon foi nomeado ministro residente dos Estados-Unidos da America em lugar do Sr. Washburn.

Em virtude dos precedentes estabelecidos concedeu-se-lhe o transito. O accôrdo dos alliados á este respeito consta de um protocollo, assignado em Buenos-Ayres a 3 de Novembro, no qual se fez a reserva declarada nos anteriores.

Communicação entre o commandante do vapor americano «Wasp» e o general Mac-Mahon.

Consta que o general Mac-Mahon entregou a sua credencial a Lopez logo que este restituio ao almirante Davis, os dous empregados da legação americana, que o Sr. Washburn em vão reclamára antes da sua partida.

Quando Lopez, vencido em Itororó, Villeta, Lombas Valentinas e Angustura, refugiou-se no interior do paiz, acompanhou-o, como se sabe, o ministro americano, mas deste nenhuma noticia se teve depois.

Nestas circumstancias pretendeu o commandante do vapor *Wasp* communicar com elle, expedindo-lhe despachos, cujo portador fosse protegido por uma escolta do exercito brasileiro com bandeira parlamentaria.

Esta pretenção não podia ser, e não foi, satisfeita, porque militavam contra ella os graves motivos expostos pelo Sr. marechal de campo Guilherme Xavier de Souza em sua resposta de 23 de Fevereiro do corrente anno.

Depois manifestou o referido commandante o intento de prescindir da escolta e quiz saber qual a posição e extensão das linhas militares dos exercitos alliados. Esta pergunta tinha por fim habilita-lo para ir ás posições fortificadas de Lopez,

onde presumia achar-se o Sr. Mac-Mahon, sem atravessar as ditas linhas e portanto sem perturbar as disposições dos generaes alliados.

Estes generaes mantiveram a sua anterior declaração, segundo a qual a solicitada communicação poderia ter lugar quando as forças alliadas se approximassem das posições inimigas.

O commandante Kirckland não achou razoavel esta recusa e regeitou a promessa dos alliados, dirigindo-lhes afinal um protesto, que foi contestado convenientemente.

Communicação entre o commandante do vapor de guerra inglez « Beacon » e o marechal Lopez.

Protecção a subditos inglezes, hespanhóes e da Allemanha do Norte.

O Sr. Parsons, commandante do vapor de guerra inglez *Beacon*, estando encarregado de dar protecção a alguns subditos de sua nação, que ainda se acham detidos por Lopez, pretendeu ir ao acampamento deste afim de entregar-lhe uma nota; e para isto pedio uma escolta com bandeira parlamentaria.

Nessa occasião declarou o Sr. Parsons que tambem estava incumbido de proteger os subditos hespanhóes e da confederação da Allemanha do Norte.

Respondeu-se neste caso como no do commandante americano.

Governo provisorio no Paraguay. Petição dos Paraguayos para o estabelecimento de um.

Os paraguayos, que se achavam em Assumpção no dia 30 de Janeiro, dirigiram nessa data aos governos alliados uma petição, solicitando a creação de um governo provisorio, eleito d'entre elles; e declarando que esse governo poderá apresentar um corpo de voluntarios que coopere contra Lopez.

Esta manifestação é importante pela sua espontaneidade e pelo grande numero de paraguayos que a assignam, e mostra que estes não só reconhecem o damno

que ao seu paiz tem feito e póde fazer Lopez, mas tambem depositam inteira confiança nos alliados.

Ainda não se tomou uma resolução sobre este negocio.

Legião paraguaya aggregada ao exercito argentino. Foi-lhe concedido o uso da bandeira de seu paiz.

O governo argentino organisou no principio da guerra e aggregou ao seu exercito uma legião paraguaya, que assim tem estado sempre ao seu serviço.

Em Fevereiro do corrente anno resolveu o dito governo conceder a essa legião o uso da bandeira do seu paiz e, communicando esta resolução ao enviado especial de Sua Magestade, o convidou a entender-se com o general brasileiro para que este se pozesse de accôrdo com o seu collega argentino.

O Sr. conselheiro Paranhos, que, em conferencias verbaes, já tinha manifestado aos alliados do Brasil o pensamento altamente politico e justo de promover e accelerar a reconstrucção da nacionalidade paraguaya, não podia deixar de applaudir uma idéa tão ajustada a esse pensamento. Elle assim o manifestou sem a menor demora, assegurando tambem ao governo argentino que o general brasileiro se achára desde logo de perfeito accôrdo com seus dous collegas.

Tribunal militar mixto, creado em Assumpção pelos generaes alliados para resolver sobre as reclamações relativas aos generos paraguayos ali depositados.

A cidade de Assumpção é actualmente uma praça de guerra, sujeita á exclusiva autoridade militar dos generaes alliados; e contém uma população civil de diversas nacionalidades e tres agentes consulares. Tem além disso um porto, franco ao commercio dos alliados e dos neutraes.

Destas circumstancias e da falta de autoridade civil paraguaya resultava que os ditos generaes seriam obrigados a dedicar á resolução de questões civeis grande parte do tempo já absorvido por urgentes occupações militares.

Entre aquellas questões avultavam as relativas aos generos paraguayos que existiam nos depositos da cidade e eram instantemente reclamados por varios particulares como propriedade neutral.

Desejando attender com brevidade a estes interesses, crearam os generaes alliados um tribunal militar mixto, composto de tres vogaes brasileiros, tres argentinos e um oriental. Este tribunal decidiria summariamente e sem appellação, salvos certos casos muito especiaes, que deveriam ser previamente submettidos aos proprios generaes.

Os consules francez e italiano pretenderam que este tribunal os reconhecesse como representantes legaes de subditos de suas nações, ausentes ou fallecidos. Reclamavam em nome delles a entrega de varios productos e apresentavam, como prova da propriedade reclamada, cópias de declarações e inventarios, que diziam feitos pelos seus ditos compatriotas.

O tribunal consultou se devia reconhecer os consules no seu caracter official e aceitar como válidos os documentos por elles exhibidos.

Os generaes responderam que os consules, que serviam junto ao governo de Lopez, não podiam ser considerados em Assumpção senão como agentes de nações amigas em territorio de transito, regido pelas leis militares; que não podiam exercer a pretendida representação legal; e que os documentos extrahidos dos seus archivos deviam ser apreciados como as provas de qualquer outra origem.

Saque de propriedades estrangeiras no Paraguay, attribuido ao exercito brasileiro. Reclamações franceza, italiana e americana.

Os Srs. Cuverville e Chaperon, consules de França e de Italia, persuadindo-se que as casas de sua residencia em Assumpção e Luque e as de alguns de seus compatriotas haviam sido saqueadas por forças, pertencentes ao exercito brasileiro, reclamaram contra isso em officios, que dirigiram respectivamente aos Srs. marechal de exercito marquez, hoje duque de Caxias, e marechal de campo Guilherme Xavier de Souza.

Na correspondencia, relativa a essas reclamações e annexa ao presente relatorio, encontram-se as respostas dadas pelos dous generaes brasileiros e os termos de inventario e deposito dos objectos de valor que foram encontrados e arrecadados com

as cautelas necessarias afim de serem opportunamente restituidos a seus legitimos donos.

Esses documentos mostram a injustiça e precipitação com que foi accusado o exercito brasileiro.

Tambem o Sr. Kirckland, commandante do vapor *Wasp*, da marinha dos Estados-Unidos, denunciou ao Sr. marechal Xavier de Souza que a casa, outr'ora occupada em Assumpção pelo Sr. Washburn, ministro americano, fôra invadida, sendo então subtrahidos alguns objectos e removido o archivo da legação, que alli ficára depositado. Reclamou a restituição de tudo e pretendeu depois que essa restituição fosse feita a uma pessoa que para isso designou.

Esta exigencia não foi satisfeita pelas razões allegadas na resposta do general brasileiro. Nenhuma prova foi apresentada, que justificasse taes allegações, nem é de suppôr, que o ministro americano deixasse em abandono o archivo da sua legação, que não seria por certo respeitado por quem não havia respeitado suas immunidades pessoaes.

Relações com os Estados-Unidos de Còlombia.

Limites e navegação fluvial.

O Sr. conselheiro Azambuja, enviado especial de Sua Magestade nos Estados-Unidos de Colombia, tem feito a possivel diligencia para conseguir um accôrdo sobre as questões de limites e navegação fluvial. Infelizmente seus esforços não têm tido o resultado, que o governo imperial se comprazia de esperar.

As pretenções do Brasil são justas e moderadas, e os dous paizes tem igual interesse em evitar por meio de ajustes definitivos as desintelligencias, que podem surgir de duas questões tão graves, especialmente da primeira.

Nestas considerações fundava o governo imperial a sua esperança. Elle a não abandona, embora ainda se veja obrigado a aguardar melhor opportunidade: mas neste momento não póde assegurar que estejam removidas as difficuldades apresentadas por parte da Colombia.

Entende o governo da republica que não lhe é permittido entrar em nova negociação si não tomando por base della o *uti possidetis* legal de 1810 e os tratados de

1750 e 1777; e entende assim, porque em 1855 o congresso rejeitou o tratado de 1853 por não attender este ás estipulações daquelles e ao referido *uti possidetis*.

O governo do Brasil, como já declarou a outros governos americanos e elles admittiram, não reconhece a validade dos dous antigos tratados, e entende que se deve tomar por base o *uti possidetis* real, effectivo, da época em que as colonias de Portugal e Hespanha proclamarum a sua emancipação politica.

Si o congresso, a quem o governo colombiano ia dar conta deste negocio, não tiver autorisado a adopção de uma nova base, será forçoso desistir por ora da proposta negociação, e neste sentido procederá o plenipotenciario brasileiro, desistindo egualmente de iniciar o ajuste relativo á navegação fluvial.

O governo colombiano pretende que esta segunda questão póde ser resolvida antes da outra, porque della não depende. Por parte do Brasil se tem sustentado o contrario e o governo de Sua Magestade está decidido a não inverter a ordem que propõz. Similhante inversão seria prejudicial ao direito e aos interesses do imperio.

Discussão por motivo de algumas observações feitas relativamente ao Brasil em um relatorio, apresentado ao congresso pelo ministerio de relações exteriores.

O relatorio, apresentado ao congresso na sua sessão do anno proximo passado pelo Sr. D. Carlos Martim, então ministro do interior e de relações exteriores, continha, na parte relativa ao Brasil, algumas observações que o Sr. conselheiro Azambuja com razão considerou offensivas.

As notas, relativas a este incidente, acham-se annexas ao presente relatorio com as que tratam dos limites e da navegação fluvial.

Aquellas notas não foram trocadas com o Sr. Martim, porque elle retirou-se do ministerio pouco depois do incidente; mas com seu successor, o Sr. D. Santiago Perez.

O governo imperial julgou que a resposta deste senhor não era uma satisfação completa e assim o disse ao Sr. conselheiro Azambuja em despacho de 24 de Outubro, dando-lhe ao mesmo tempo as instrucções que o caso exigia.

Observações feitas na camara dos Srs. deputados sobre a representação diplomatica das republicas vizinhas.

Reclamação do ministro da Bolivia e do encarregado de negocios do Chile.

O ministro da Bolivia e o encarregado de negocios do Chile dirigiram-se simultaneamente ao governo imperial, reclamando contra certas observações, feitas em sessão do anno proximo passado na camara dos Srs. deputados por um membro desta e, até certo ponto, pelo ministro dos negocios estrangeiros.

Reclamaram porque, no seu entender, manifestava-se naquellas observações a supposição de não haver nesta côrte representação diplomatica por parte das republicas vizinhas, o que não era certo quanto á Bolivia e ao Chile.

As explicações dadas satisfizeram aos Srs. Quevedo e Blest Gana.

Relações com a republica da Bolivia.

Tratado de 27 de Março de 1867.

O tratado de amizade, limites, navegação, commercio e extradição, assignado na cidade de la Paz aos 27 dias de Março de 1867 pelos plenipotenciarios brasileiro e boliviano, recebeu a sancção exigida pela constituição da Bolivia, e foi promulgado a 27 de Setembro do anno proximo passado.

Por decreto de 28 de Novembro desse mesmo anno fez-se egual promulgação por parte do Brasil.

Em cumprimento do art. 3º deste tratado nomearam os dous governos os commissarios, que devem proceder á demarcação da linha divisoria de conformidade com as estipulações do art. 2º.

Concessão do foro de cidadão a todo americano, que entrar no territorio da Bolivia com a intenção de ahi estabelecer-se.

O governo da Bolivia communicou ao do Brasil dous decretos, datados a 18 de Março de 1866 e 16 de Julho de 1868, que concedem o fôro de cidadão boliviano com certa e limitada restricção, a todo cidadão das outras nacionalidades americanas, que entrar no territorio da republica com a intenção de ahi estabelecer-se.

Fazendo esta communicação, manifestou o mesmo governo a esperança de que o de S. M. o Imperador prestasse sua adhesão aos principios exarados nos referidos decretos e os tornasse effectivos por sua parte no territorio brasileiro.

O governo imperial apreciou devidamente o sentimento amigavel, que inspirou o convite feito pelo da Bolivia, assim como o pensamento politico da sua generosa medida, mas não póde adherir á doutrina dos dous decretos, porque a constituição do Brasil estabelece principios diversos, que não cabe nas leis ordinarias mudar e a que os brasileiros se mostram firmemente addictos.

Respondeu-se neste sentido ao governo boliviano.

Relações com a republica do Perú.

A respeito de nossas relações diplomaticas com o Perú nada posso accrescentar ao que vos foi dito no relatorio do anno proximo passado.

Demarcação de limites.

Tendo-se retirado o commissario peruano, como consta do relatorio do anno proximo passado, ficou suspensa a demarcação de limites.

No intuito de adiantar trabalho ordenou o governo imperial ao commissario brasileiro que, não obstante a ausencia do seu collega, procedesse á exploração dos rios Içá ou Putumayo e Japurá, determinando por observações astronomicas

os pontos, em que os marcos deverão ser collocados quando estiver presente o delegado da outra parte interessada.

A commissão brasileira cumprio essa ordem na parte relativa á linha do norte, isto é, explorou o Içá desde a sua embocadura no Amazonas até o ponto em que a dita linha córta o mesmo Içá. Tambem explorou o Japurá até á foz do Apaporis.

Os trabalhos desta exploração do Japurá confirmam os que foram feitos em 1782 pela commissão Luso-Hespanhola.

Relações com a Hespanha.

Os successos, occorridos em Hespanha no mez de Setembro do anno proximo passado, não alteraram a marcha dos negocios entre os dous paizes.

O governo imperial se pronunciará opportunamente sobre o reconhecimento da nova ordem de cousas naquelle paiz.

Moeda falsa.

O crime de falsificação do nosso papel-moeda e de outros titulos de credito com seu curso legal no imperio ainda é commettido com frequencia em Portugal não obstante a vigilancia dos agentes do Brasil e das autoridades territoriaes.

Para a melhor repressão deste crime muito contribuiria um tratado, em que se estipulasse o julgamento de brasileiros e portuguezes, que, tendo delinquido em um dos dous paizes, refugiam-se no outro, do qual, por ser o de seu nascimento, não podem ser devolvidos por extradição, resultando d'ahi a sua impunidade.

Por falta de um accôrdo, que contenha essa estipulação, não podemos fazer mais do que vigiar em Portugal individuos que têm commettido no Brasil o crime de falsificação.

Ás informações, ministradas no relatorio de 1865, cabe-me accrescentar as seguintes:

Continuão a ser vigiados todos os individuos, que, segundo as communicações

do ministerio da justiça, são indigitados como autores ou cumplices do crime de falsificação da moeda-papel.

Tambem são vigiados aquelles, que, segundo as informações obtidas pelos nossos agentes no exterior, acham-se implicados no mesmo crime, mas de cuja criminalidade ainda não ha provas.

O processo dos réos Feliciano Joaquim de Oliveira, Manoel José da Silva e Joaquim da Rocha Paiva foi submettido á decisão do jury. Oliveira foi condemnado a tres annos de prisão.

Os réos Manoel da Trindade, Antonio Cardoso Teixeira e Roberto Vieira de Moraes, capturados em 1864, foram definitivamente condemnados em Agosto proximo findo, o primeiro a seis annos de prisão cellular ou a dez de degredo para as possessões da Africa, e o segundo e terceiro a quatro annos de prisão ou seis de degredo.

Teixeira e Trindade partiram em Dezembro para a Africa. Roberto Vieira acha-se ainda no Limoeiro. A partida deste foi retardada por causa de enfermidade e tambem, a pedido da legação imperial, porque o testemunho delle póde ser necessario no novo processo de Gallo, se o primeiro fôr annullado pelo supremo tribunal de justiça.

O processo de Manoel Moraes da Silva Ramos, instaurado em Maio de 1858, não proseguio por não ter sido possivel proceder-se a um corpo de delicto regular.

Por esforços do consul no Porto, que foi auxiliado pelas autoridades locaes, conseguio-se em Agosto ultimo a captura de Francisco Ribeiro, Francisco Antonio Gallo e outros.

Reunio-se o jury na cidade do Porto a 5 de Outubro para julgar aquelles réos, e a 24 do mesmo mez, depois de dezesete dias de audiencia, proferio a sua decisão, em vista da qual foram condemnados: Francisco Antonio Gallo a dez annos de degredo para as possessões d'Africa ou a cinco de prisão cellular; Francisco Ribeiro a oito annos de degredo ou a quatro de prisão; Antonio Maria de Carvalho a tres annos de prisão correccional ou a dous de prisão cellular. Foram absolvidos Antonio Ferreira de Souza Porto, José Maria da Costa Pinto, Joaquim Soares Vieira Marques, Antonio José de Andrade e José de Souza Pinto.

O consul recorreu da sentença de absolvição destes cinco réos para o supremo tribunal de justiça e appellou para a relação do Porto quanto á parte da sentença, que condemnou os tres primeiros.

Reclamações de extradição apresentadas ao governo da republica Oriental do Uruguay.

O governo oriental não tem podido conseguir a captura de diversos criminosos, homiziados no territorio da republica cuja extradição é reclamada com instancia pela legação de Sua Magestade.

A essa legação tem se recommendado que tome as medidas necessarias para que os agentes consulares auxiliem as autoridades dos departamentos; e com este fim deu-se aos ditos agentes conhecimento das reclamações feitas e das informações obtidas a respeito dos individuos reclamados.

Á requisição deste ministerio expedio o da justiça aos presidentes das provincias em 19 de Agosto do anno proximo passado uma circular, recommendando que com os officios, em que exponham a necessidade da extradição, enviem os documentos comprobatorios do crime, as informações precisas sobre o lugar do homizio e os signaes caracteristicos dos réos refugiados.

Esta recommendação, que não se refere sómente á republica Oriental do Uruguay, facilita ás suas autoridades o descobrimento e a captura dos criminosos, refugiados no seu territorio.

Extradição de criminosos refugiados no Imperio.

Entrega do subdito francez Emilio Réboul.

O chefe de policia da côrte, em virtude de requisição a elle directamente apresentada pelo consulado de França, capturou e entregou a este em Janeiro do anno proximo passado o subdito da mesma nação Emilio Réboul, caixeiro gerente de uma casa commercial franceza de Buenos-Ayres, o qual, depois de subtrahir dessa casa diversos valores, evadira-se para esta cidade.

O ministerio dos negocios estrangeiros, logo que teve noticia do facto, dirigio-se ao da justiça, pedindo informações, e, obtidas estas, solicitou providencias que impedissem a repetição do abuso commettido.

Em consequencia disto declarou o ministerio da justiça ao referido chefe de policia que não havia sido regular a extradição de Emilio Réboul, por não ter precedido ordem expressa do governo, a quem competia resolver se ella tinha lugar em virtude de tratado, accôrdo ou praxe firmada no principio de reciprocidade.

No mesmo sentido expedio o mencionado ministerio circular aos presidentes das provincias.

Captura e entrega de desertores.

Nos artigos 9.°, 10.°, 12.° e 15.° das convenções consulares, celebradas com a França, a Hespanha e Portugal, estipulou-se que os agentes consulares solicitarão a captura e entrega dos desertores de navios de suas nações, dirigindo-se por escripto ás competentes autoridades locaes e provando que os homens reclamados fazem realmente parte das respectivas tripolações. Os agentes consulares provarão isto, exhibindo o registro do navio e a matricula da equipagem, ou cópia authentica desses documentos, se o navio já tiver partido.

Esta estipulação não era bem executada. Para que o fosse, para que se não repetissem os abusos commettidos, expedio este ministerio ao chefe de policia da côrte e aos presidentes das provincias o aviso e a circular de 22 de Junho do anno proximo passado, que junto ao presente relatorio com os demais documentos sobre a materia.

Recommendou-se a exacta observancia dos mencionados artigos das convenções consulares e, quanto aos Estados que não têm ajustes com o Brasil, determinou-se que sejam applicadas aos seus desertores as regras estabelecidas para os outros, não só a respeito da captura, como tambem do tempo da detenção.

A circular, dirigida aos presidentes, foi communicada ao corpo diplomatico estrangeiro.

Heranças portuguezas.

Legados deixados por Antonio Joaquim da Cunha.

Antonio Joaquim da Cunha, subdito portuguez, fallecido na cidade do Rio Grande do Sul em 19 de Fevereiro de 1865, legou em seu testamento ás orphãs dos asylos e ás obras de caridade de Portugal as quantias de 5:000$000 e 1:400$000 réis.

O vice-consul de Portugal pretendeu receber esses legados, mas esta pretenção não foi admittida pelo juiz competente.

A legação portugueza reclamou contra o procedimento do juiz, bem como contra o facto de terem sido os legados sujeitos ao imposto de 30 por cento, estabelecido na lei provincial n.º 578 de 12 de Maio de 1864.

Respondeu-se que a autoridade judiciaria não procedera irregularmente, porque, tratando-se de legados por titulo particular, não lhes deviam ser applicadas as estipulações do accôrdo de 23 de Maio de 1867, que se referem a legados universaes ou por titulo universal; e que o governo de Sua Magestade não podia manifestar juizo quanto ao imposto, porque a decisão deste ponto, pertencendo á administração da provincia, devia ser agitada perante a autoridade competente pelos legatarios ou seus legitimos representantes.

A legação de Portugal deixou de reclamar a entrega dos legados, mas replicou, oppondo-se á declaração de incompetencia do governo imperial para decidir a outra questão.

Sustentou-se essa declaração, demonstrando-se que a incompetencia era fundada nas leis que crearam poderes provinciaes e lhes traçaram uma esphera de acção, distincta da dos poderes geraes.

Codigo commercial de signaes maritimos.

O governo imperial, como consta do relatorio do anno proximo passado, acceitou o convite, que lhe dirigiram os de França e da Gran-Bretanha, para que o codigo commercial de signaes, adoptado por esses paizes, tambem o fosse a bordo dos navios brasileiros, tanto mercantes como de guerra.

Posteriormente, em data do 1.º de Junho, remetteu a legação d'Austria a este ministerio um folheto, impresso de ordem do seu governo, contendo a relação nominal dos navios que compõe as respectivas marinhas, mercante e de guerra, e a indicação dos signaes distinctivos, que empregam de conformidade com o referido codigo.

Em 9 de Fevereiro do corrente anno participou a legação britannica que seu governo julgára conveniente exigir que tenham conhecimento do codigo todas as pessoas que pretendam habilitar-se como capitães e pilotos, e remetteu ao mesmo tempo um impresso contendo as instrucções expedidas para o exame dos candidatos.

O governo francez, como communicou a respectiva legação, determinou que os navios da armada imperial sirvam-se exclusivamente da série unica de bandeiras empregadas a bordo dos navios mercantes de todas as nações, que adoptaram o codigo de signaes maritimos. Esta ordem teve por fim facilitar ás embarcações mercantes a interpretação dos signaes feitos pelas de guerra.

Deu-se conhecimento ao ministerio da marinha destas communicações.

Informações que os agentes diplomaticos e consulares do Imperio devem prestar sobre commercio e navegação.

Para methodizar e dar a maior publicidade possivel aos factos estatisticos commerciaes e outros esclarecimentos, que aos agentes diplomaticos e consulares incumbe prestar, determinou o decreto n.º 4258 de 30 de Setembro do anno proximo passado que esses esclarecimentos, depois de publicados no *Diario Official*, sejam reunidos em collecção annual.

Aos ditos agentes expediu este ministerio em 10 de Dezembro as instrucções necessarias, e o governo confia que, sendo ellas bem executadas, produzirá o decreto seus beneficos effeitos.

Expedição de passaportes pelas legações e consulados do Imperio.

O consulado geral em Liverpool representou que, não obstante as advertencias do vice-consulado em Southampton, eram recebidos a bordo dos vapores da «Royal Mail Steam Packet company» passageiros, que se dirigiam aos portos do imperio sem passaportes, passados ou visados pelos agentes diplomaticos ou consulares brasileiros.

Por outro lado, a legação imperial em Lisboa ponderou a conveniencia de ser a expedição dos passaportes transferida das legações para os consulados.

Examinadas estas duas questões e ouvido sobre a primeira o ministerio da justiça, expedio-se em 3 de Fevereiro do corrente anno ás legações e consulados uma circular, determinando que os passaportes sejam em regra expedidos por estes e excepcionalmente por aquellas e marcando o modo como se deverá proceder na sua expedição.

Soccorros a estrangeiros.

Em 1866 mandou o presidente da provincia do Rio Grande do Norte conceder passagem, por conta deste ministerio, a chins e outros estrangeiros, que alli aportaram e se disseram necessitados desse soccôrro. Para prevenir a repetição desta occurrencia recommendou-se aos presidentes, em circular de 22 de Outubro do anno proximo passado, que não autorizem taes despezas, salvo caso muito especial, em que as relações internacionaes o exijam e as circumstancias não permittam que se consulte antes ao governo imperial.

Pagamento de dous por cento da arrematação dos navios americanos Virginia, Fanny Crenshaw, Anna Grant e Abigail.

No anno de 1862, durante a guerra civil que dividio os Estados-Unidos em federaes e confederados, moveram os negociantes desta praça Phipps & Irmãos uma execução por dividas contrahidas para despezas dos quatro navios *Virginia*,

Fanny Crenshaw, Anna Grant e *Abigail*, que no anno antecedente tinham entrado neste porto com bandeira e papeis norte-americanos, mas que pertenciam a cidadãos dos Estados confederados.

Arrematados aquelles navios, foi a execução embargada pelo consul dos Estados-Unidos; e por este motivo tiveram os exequentes de recolher ao cofre dos depositos publicos o producto das arrematações, na importancia de réis 74:313$725, sobre a qual foi cobrada na fórma da lei, a quantia de réis 1:486$275, correspondentes a dous por cento.

Recebidos os embargos, foram elles julgados provados pelo juiz do commercio; mas, continuando a causa na superior instancia, veio o consul a ser definitivamente vencido, e sobre elle recahiram todas as custas.

Foram incluidos nessas custas os dous por cento cobrados sobre o deposito do producto das arrematações. Contra isto protestou a legação dos Estados-Unidos, reclamando, por notas de 13 de Junho de 1865 e 27 de Junho de 1868, que os dous por cento fossem restituidos conjunctamente com a quantia de réis 144$520 pagos ao advogado que se oppôz á cobrança da referida porcentagem.

Respondeu-se sustentando a legalidade do deposito e do pagamento das respectivas custas.

O governo americano, reconhecendo a legalidade do procedimento havido, abandonou a reclamação, como se vê da nota do respectivo encarregado de negocios, datada de 24 de Março do corrente anno e annexa a este relatorio.

Balas explosivas.

Declaração internacional, proscrevendo o uso dellas em caso de guerra.

Sua Magestade o Imperador de todas as Russias, movido por sentimentos de humanidade, propôz a todos os Estados que o uso das balas explosivas fosse proscripto em tempo de guerra e que isto se estipulasse em uma convenção internacional.

Esta idéa foi logo aceita pela maior parte dos Estados e a Prussia propôz que se reunisse em S. Petersburgo uma commissão de peritos, encarregada de discutir a questão e de elaborar um protocollo contendo a deliberação das diversas Potencias.

O governo do Brasil, respondendo ao convite, que lhe foi dirigido, declarou que adheria em principio ao pensamento da Russia e que, para deliberar e responder definitivamente, aguardaria o resultado da conferencia internacional. Então subscreveria o accôrdo, que se houvesse tomado, uma vez que este, como era de justiça, conciliasse o principio humanitario com as necessidades de defesa das nações mais fracas.

Concluidos os trabalhos da commissão militar, que se reunira em S. Petersburgo de conformidade com a proposta da Prussia, lavrou-se uma declaração final, que foi submettida á assignatura dos plenipotenciarios.

Remettendo ao governo imperial cópias daquella declaração e dos protocollos da commissão, o ministro da Russia o convidou a adherir aos principios adoptados.

De tudo isto se deu conhecimento ao ministerio da guerra a fim de tomar-se a resolução conveniente.

Estão annexos ao presente relatorio os principaes documentos concernentes a este negocio.

Missão especial no Rio da Prata.

A nova phase em que entrou a guerra do Paraguay, depois que chegámos á cidade d'Assumpção, e o inimigo fugio para as Cordilheiras, exigio ser estudada, não só no ponto de vista militar, mas tambem em relação á politica até então seguida pelos alliados.

Em taes circumstancias o governo entendeu conveniente que um dos ministros d'Estado fosse ao theatro dos acontecimentos para observa-los em sua verdadeira luz, auxiliar o nosso general no empenho de accelerar as novas operações militares, e combinar com os governos alliados a acção politica mais conveniente na presente conjunctura.

Essa escolha, como era natural, recahio no ministro dos negocios estrangeiros, que ao conhecimento de todos os negocios da alliança, que têm corrido por aquella repartição, reunia a experiencia de outras missões diplomaticas naquelles Estados.

O governo imperial tem a peito e espera que a alliança prosiga a sua nobre empreza sob o mais perfeito e amigavel accôrdo entre os governos que a constituem. Elle crê que não são menos firmes e decididos os sentimentos que animam os governos argentino e oriental.

Missão especial em Bolivia.

O Sr. conselheiro Felippe Lopes Netto, havendo conseguido os fins da missão especial de que se achava incumbido em Bolivia, solicitou e obteve a exoneração do cargo de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario naquella republica, regressando a esta côrte em 2 de Dezembro do anno proximo passado.

Corpo diplomatico estrangeiro.

As funcções de encarregado de negocios interino de Italia, que exercia o Sr. cavalheiro Gonella, findaram com a chegada do Sr. barão Cavalchini-Garofoli, que succedeu ao Sr. conde Fé na qualidade de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario e apresentou a sua credencial no dia 27 de Junho do anno proximo passado.—Notas de 19 e 25 do mesmo mez.

O Sr. H. de Sonnleithner, ministro residente de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, que por muitos annos dirigira a legação austriaca nesta côrte, foi removido. Succedeu-lhe no mesmo caracter diplomatico o Sr. conde de Lüdolf.—Notas de 8 e 12, audiencia de 17 de Outubro.

O Sr. general James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados-Unidos da America, ausente por alguns mezes com licença do seu governo, regressou a esta côrte e reassumio as suas funcções diplomaticas. Durante a sua ausencia servio como encarregado de negocios interino o Sr. W. Van Vleck Lidgerwood, secretario da legação.—Notas de 21 de Novembro de 1868 e 25 de Março de 1869.

O Sr. D. Juan E. Torrent, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da republica Argentina, que se ausentára com licença do seu governo, foi substituido no mesmo caracter diplomatico pelo Sr. brigadeiro general D. Wencesláu Paunero.—Notas de 18 de Agosto e 27 de Novembro, audiencia de 28 de Novembro de 1868.

No intervallo servio como encarregado de negocios interino o secretario da respectiva legação Sr. D. Ernesto Landivar.

No 1° de Janeiro deste anno falleceu o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Fidelissima. Em quanto não nomêa outro agente de igual cathegoria o governo de Sua dita Magestade acreditou como encarregado de negocios interino ao Sr. Fausto de Queiroz Guedes, secretario da legação, o qual na occasião daquelle fallecimento achava-se em Lisbôa. O Sr. Guedes apresentou, a sua credencial no dia 9 de Março ultimo. —Notas de 6 e 8 do mesmo mez.

Para substituir o Sr. cavalheiro de St. Georges, fallecido em 4 de Janeiro de 1867, foi nomeado o Sr. Conde de Gobineau, que na qualidade de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador dos Francezes, apresentou a sua credencial no dia 27 de Março deste anno.—Notas de 25 e 26 do mesmo mez.

O Sr. D. Ramon de la Quadra, ministro residente de Hespanha, foi exonerado pelo seu governo e retirou-se.—Notas de 20 de Março de 1869.

Em consequencia da retirada do Sr. la Quadra exerce as funcções de encarregado de negocios interino o secretario da legação Sr. D. Norberto Ballesteros y Ordejon.

O Sr. coronel D. Quintino Quevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Bolivia, ausente no Rio da Prata, onde tambem se acha acreditado, partio para aquella republica com licença do seu governo. — Nota de 23 de Março de 1869.

A legação do Perú não foi preenchida depois da retirada do encarregado de negocios interino Sr. D. Benigno Vigil.

Subsidio concedido ao governo da republica Oriental do Uruguay.

Cessou em Junho do anno proximo passado o subsidio mensal de trinta mil pesos fortes, que o governo do Brasil havia concedido ao da republica Oriental do Uruguay como auxilio para as despezas da guerra.

A cessação desse subsidio verificou-se de conformidade com o que se estipulára no protocollo de 14 de Fevereiro, de que tratou este ministerio no relatorio do referido anno.

Amortização dos emprestimos feitos á republica Argentina nos annos de 1851 e 1857.

Pelas razões expostas no relatorio de 1866 estava suspenso o pagamento das prestações, com que o governo argentino se obrigára a amortizar os emprestimos de 1851 e 1857.

Em virtude de protocollos assignados em Buenos-Ayres a 12 de Janeiro e 16 de Abril do corrente anno, pagou o governo argentino, no dia 1° do ultimo dos referidos mezes, a quantia de 25,485 pesos fortes, compromettendo-se a satisfazer em 12 de Janeiro de 1870 todas as prestações vencidas com os respectivos juros simples de seis por cento ao anno, e a pagar regularmente da mesma data em diante as que se forem vencendo nos prazos designados na tabella annexa ao protocollo de 22 de Julho de 1864.

Pagamentos dos emprestimos feitos á republica Argentina em 1865 e 1866.

Os dous emprestimos, de um milhão de pesos fortes cada um, feitos pelo governo imperial ao da republica Argentina em 1865 e 1866 para auxilial-o a conseguir os fins do tratado de alliança de 1° de Maio de 1865, tinham de ser pagos pelo mesmo governo argentino, conforme foi estipulado nos respectivos protocollos, logo que elle realizasse um emprestimo em Londres.

Em fins do anno proximo passado conseguio o governo argentino concluir aquelle emprestimo, porém, em consequencia das despezas occasionadas pela prolongação da guerra, achou-se na impossibilidade de dar plena execução ao que ajustára, e assim o manifestou, propondo a celebração de um novo ajuste, que regulasse o pagamento das quantias devidas.

O governo de Sua Magestade, desejoso de patentear sempre ao seu alliado a cordialidade de seus sentimentos, annuio á esta proposta.

Em consequencia de protocollos assignados em Buenos-Ayres a 12 de Janeiro e 16 de Abril proximos passados, pagou o governo argentino a quantia de um

milhão de pesos fortes, importancia do emprestimo de 31 de Maio de 1865, obrigando-se:

A addiccionar ás sommas relativas ao emprestimo do 1º de Fevereiro de 1866 a conta dos juros e despezas do emprestimo de 1865.

A pagar o capital do emprestimo do 1º de Fevereiro de 1866 em duas prestações iguaes, vencendo-se a primeira a 12 de Julho de 1870 e a segunda seis mezes depois da primeira.

A pagar os juros e gastos dos emprestimos de 1865 e 1866 n'uma só e ultima prestação, seis mezes depois da segunda ácima alludida.

Despezas do ministerio dos negocios estrangeiros no exercicio de 1867 a 1868.

No annexo n. 2 encontra-se o balanço geral dos creditos e das despezas deste ministerio no exercicio financeiro de 1867—1868.

A lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, no artigo 4º, concedeu 837:206$283 para aquellas despezas.

Dando-se um deficit de 3:118$230 na verba « secretaria d'Estado »; de 69:488$888 na « de ajudas de custo », e sendo orçado em 396:176$104 o da verba « extraordinarias no exterior », por terem de sahir della os fundos para pagamento das differenças de cambio, na importancia de 280:937$141, foi necessario, para suppril-os, recorrer aos dous meios autorisados por lei — transporte de sobras e credito supplementar —.

Em consequencia foram expedidos os decretos n. 4135 de 1º de Abril de 1868, publicado no ultimo relatorio, e ns. 4300 e 4301 de 18 de Dezembro do mesmo anno, que se encontram no referido annexo n. 2, os quaes elevaram o total dos creditos a 1,247:871$275.

Dessa quantia despendeu-se a de 1,194:155$002, ficando, portanto, um saldo de 53:716$273.

Orçamento de 1868—1869.

Havendo um deficit de 7:150$000 na verba do § 4º « ajudas de custo » do orçamento em vigor, que tem de elevar-se á quantia de 23:900$000 até o fim

do corrente exercicio em consequencia da continuação da guerra, foi tirada esta quantia da verba do § 7° « commissões de limites e de liquidação de reclamações» por decreto n. 4359 de 25 de Abril proximo passado.

Tem de haver tambem um deficit no § 5° « extraordinarias no exterior », cuja importancia não é por ora conhecida.

Esse deficit provêm principalmente de serem pagas por esta verba as differenças de cambio e commissões, para as quaes a lei do orçamento em vigor não consignou fundos.

Orçamento para o anno financeiro de 1870—1871.

No projecto de orçamento para o anno financeiro de 1870—1871 pede-se para as despezas deste ministerio a quantia de 843:686$666.

A lei vigente concedeu 837:206$283.

Ha, pois, um pequeno augmento de despeza na importancia de 6:480$383, motivado pelas necessidades do serviço publico, como se acha demonstrado nas tabellas explicativas do mesmo orçamento.

São estes, augustos e dignissimos Srs. representantes da nação, os assumptos com os quaes julguei dever occupar a vossa attenção.

Palacio do Rio de Janeiro, em 14 de Maio de 1869.

Barão de Cotegipe.

ANNEXO N. 1

Bons officios da Bolivia e do Chile.

N. 1.

Nota das legações da Bolivia e do Chile ao governo imperial.

(Traducção.) Legações da Bolivia e do Chile.—Buenos-Ayres, 17 de Julho de 1868.

Os abaixo assignados, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Bolivia e encarregado de negocios do Chile, tem a honra de dirigir-se a S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros do imperio do Brasil, para manifestar-lhe que, desejando coadjuvar as vistas de seus respectivos governos e de conformidade com o offerecimento preliminar feito pelo primeiro, como passo complementario do tratado de amizade que ultimamente assignou com o Sr. ministro argentino, hoje conjunctamente tomam a liberdade de offerecer em nome de seus governos a interposição amigavel de *bons officios* para a solução pacifica da guerra que os alliados sustentam contra o Paraguay.

Os abaixo assignados concebem a esperança de que, nas circumstancias actuaes e depois de uma constante luta de quasi quatro annos, que ainda não apresenta uma terminação provavel, receberão do governo de S. Ex. um acolhimento conforme aos sentimentos e fins humanitarios, que motivam esta interposição.

Os governos das republicas alliadas do Pacifico tem sempre deplorado o estado de guerra, que tanto sangue generoso e tantos sacrificios custa a estas quatro nações americanas, e veriam com jubilo chegar o momento em que lhes fosse dado fazer ouvir sua voz mudando pelos beneficios da paz, os inevitaveis e dolorosos desastres da guerra; e isto crêem os abaixo assignados que se poderia obter por meio de um convenio, que conciliasse a justiça, a honra e os interesses de todas as partes contendoras.

Nada será mais grato aos abaixo assignados do que poderem contribuir por sua parte para tão louvavel objecto e, certo disso, deve S. Ex. contar com o seu concurso, se um acolhimento favoravel o fizer necessario.

A boa amizade que as republicas da Bolivia e Chile cultivam com o imperio do Brasil dá aos abaixo assignados a esperança de que o governo de S. Ex. saberá apreciar as causas que os guiam e dictam este procedimento.

Com tal motivo, e esperando a resposta de S. Ex., tem os abaixo assignados a honra de reiterar ao Exm. Sr. Silveira de Souza as seguranças de sua mais alta e distincta consideração.

A S. Ex. o Sr. Silveira de Souza.

QUINTINO QUEVEDO.

G. BLEST GANA.

N. 2.

Nota do governo imperial ás legações da Bolivia e do Chile em Buenos-Ayres.

Rio de Janeiro, Ministerio dos negocios estrangeiros, 28 de Julho de 1868.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador e seu ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de dirigir-se aos Srs. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Bolivia, e encarregado de negocios do Chile, em resposta a sua nota collectiva escripta de Buenos-Ayres a 17 do corrente.

Os Srs. D. Quintino Quevedo e D. Guilherme Blest Gana, desejosos de segundar os intentos de seus respectivos governos, resolveram offerecer conjunctamente ao de S. M. o Imperador a interposição de bons officios, em nome dos ditos governos, para a solução pacifica da guerra que os alliados sustentam contra o Paraguay.

O abaixo assignado cumpre o grato dever de levar ao conhecimento dos Srs. representantes das republicas da Bolivia e do Chile que o governo imperial apreciou com satisfação os termos da referida nota; mas que, não podendo tomar em tão grave assumpto uma resolução definitiva senão de accôrdo com os seus alliados, não lhe é dado nesta occasião mais do que agradecer, como agradece cordialmente, os bons desejos que assim lhe são manifestados e offerecidos em nome daquelles dous governos amigos.

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador, em missão especial no Rio da Prata, procurará entender-se a esse respeito com os alliados do Brasil, e terá a honra de communicar opportunamente o que fôr com elles accordado em resposta á nota collectiva dirigida a este ministerio.

O abaixo assignado aproveita o presente ensejo para renovar aos Srs. enviado extraordinario da Bolivia e encarregado de negocios do Chile as seguranças de sua altá consideração.

Aos Srs. D. Quintino Quevedo e D. G. Blest Gana.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 3.

(Traducção.) *Protocollo assignado em Buenos-Ayres em* 21 *de Agosto de* 1868.

Reunidos no ministerio de relações exteriores os Exms. Srs. ministro de relações exteriores Dr. D. Rufino de Elizalde, ministro de relações exteriores da republica do Uruguay, Dr. D. Manoel Herrera y Obes e o enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão de S. M. o Imperador do Brasil cavalheiro Joaquim Thomaz do Amaral, com o fim de tratarem dos bons officios offerecidos aos governos alliados na guerra com o do Paraguay, pelos governos da Bolivia e do Chile, depois de tomarem conhecimento das notas apresentadas a seus governos pelas legações da Bolivia e do Chile e em vista dos projectos de resposta que formularam em nome dos mesmos governos, concordaram em que se lhes désse andamento, uma vez que estavam em harmonia com o espirito que anima aos alliados, de conformidade com as estipulações do tratado de alliança, e accordes o assignaram.

Joaquim Thomaz do Amaral.

Rufino de Elizalde.

Manoel Herrera y Obes.

N. 4.

Nota da missão especial do Brasil no Rio da Prata ás legações da Bolivia e do Chile.

Missão especial do Brasil.—Buenos-Ayres, 21 de Agosto de 1868.

Os governos alliados na guerra contra o do Paraguay tomaram em consideração o offerecimento de bons officios, que, em nome de seus respectivos governos, lhes fizeram os Srs. coronel D. Quintino Quevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Bolivia, e D. Guilherme Blest Gana, encarregado de negocios do Chile.

Os governos alliados são os primeiros a deplorar os males e as calamidades de uma guerra entre Estados vizinhos; porém, sem ter a menor parte de responsabilidade, desde que foram aggredidos de uma maneira condemnada pelo direito internacional e pelos usos e pratica das nações civilisadas, não podiam deixar de responder, como responderam, á cruenta provocação do governo paraguayo. Elles crêem, por conseguinte, que as causas e os fins desta guerra, bem como os successos que tem havido, não lhes permittem aceitar o benevolo offerecimento dos governos da Bolivia e do Chile; e assim o resolveram.

S. Ex. o Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos, accusando a recepção da nota que os Srs. Quevedo e Blest Gana lhe dirigiram em data de 17 do mez proximo passado, exprimio-lhes a satisfação com que o governo imperial apreciou os termos dessa nota e o cordial agradecimento do mesmo governo pelos bons desejos nella manifestados em nome da Bolivia e do Chile.

Nada podendo accrescentar á essa directa manifestação de sentimentos, em execução de ordem que recebi, limito-me, por parte do governo imperial, a communicar o accôrdo dos alliados aos Srs. Quevedo e Blest Gana, a quem tenho a honra de offerecer as seguranças de minha mais subida consideração.

A SS. EEx. os Srs. coronel D. Quintino Quevedo e D. Guilherme Blest Gana.

Joaquim Thomaz do Amaral.

N. 5.

Nota das legações da Bolivia e do Chile á missão especial do Brasil no Rio da Prata.

(Traducção.) Legações da Bolivia e do Chile. — Buenos-Ayres, 24 de Agosto de 1868.

Os abaixo assignados, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Bolivia e encarregado de negocios do Chile, receberam a nota de S. Ex. o Sr. Amaral, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial de S. M. o Imperador do Brasil, datada de 21 do corrente, na qual respondendo á sua interposição de bons officios para a paz com o Paraguay, serve-se communicar-lhes que os governos alliados, por diversas razões, que S. Ex. adduzio, crêem que as causas e os fins dessa guerra, bem como os successos que hão tido lugar, não lhes permittem acceitar os benevolos offerecimentos dos governos da Bolivia e do Chile.

Os abaixo assignados lamentam a inefficacia de sua amigavel interposição, cujo resultado levaráõ ao conhecimento de seus respectivos governos, e nesta occasião reiteram a S. Ex. suas respeitosas considerações.

A S. Ex. o Sr. Joaquim Thomaz do Amaral.

Quintino Quevedo.

Guilherme Blest Gana.

Bloqueio fluvial.

Regresso do ministro americano, Sr. Washburn, do Assumpção.

N. 6.

Officio do commandante do vapor Wasp *ao marechal de exercito marquez de Caxias.*

(Traducção.) Vapor *Wasp* dos Estados-Unidos.—Rio da Prata, 26 de Abril de 1868.

Senhor. —Tenho a honra de levar ao seu conhecimento a minha chegada ás suas linhas de operações, com o fim de receber a bordo, e transportar para um dos portos do Rio da Prata, a S. Ex. o honrado C. A. Washburn, ministro residente dos Estados-Unidos na Assumpção, com sua familia, e a propriedade da legação dos Estados-Unidos, que elle possa ter para embarcar. Pelo que tenho a honra de requisitar sejam remettidas na primeira occasião as communicações juntas a S. Ex. o Sr. Washburn, como deseja o contra-almirante C. H. Davis, commandante da força naval dos Estados-Unidos na costa de LE. da America do Sul, para que se possa retirar este navio deste lugar o mais breve possivel, e assim evitar qualquer cousa que não seja totalmente permittida aos neutraes pelos belligerantes. Sou,

Illm. e Exm. Sr. marquez de Caxias, marechal e commandante em chefe das forças alliadas em operações contra o Paraguay,

Vosso obediente creado

W. A. Kirckland, commandante.

N. 7.

Officio do commandante do vapor Wasp *ao marechal de exercito marquez de Caxias.*

Curapaity, em 22 de Maio de 1868.

(Traducção.) Senhor.—Recebi hontem uma communicação de S. Ex. o Sr. Carlos A. Washburn, ministro residente dos Estados-Unidos, em Assumpção, no Paraguay, na qual diz o seguinte:

« Estaes provavelmente informado de que toda a communicação por terra entre São Fernando (quartelgeneral do exercito do Paraguay) e Curupaity é muito difficil, e que seria impossivel, ou quasi, para minha mulher, filho e creados procurar este ultimo lugar, excepto por via do rio; estaes tambem informado de que por motivos militares os vapores paraguayos não descem o rio tanto abaixo.

« Em vista pois disto, para que minha familia possa ser posta a bordo do *Wasp* é necessario que elle suba o rio, e S. Ex. o marechal Lopez me avisa que não haverá objecção por parte do Paraguay, e que o vapor póde vir a qualquer ponto abaixo da embocadura do Tibicuary, que póde ser assignalado á sua chegada.

« Nesse tal ponto a transferencia se effeituará facilmente do navio paraguayo. »

Á vista da circumstancia acima especificada, tenho pois a honra de solicitar que V. Ex. queira permittir que o vapor *Wasp* dos Estados Unidos atravesse a esquadra alliada ancorada abaixo e acima de Humaitá, para que assim possa o dito navio proseguir o Tacuara abaixo da embocadura do rio Tibicuary, afim de se embarcar S. Ex. o Sr. Washburn com sua familia e bagagem.

Sou de V. Ex.,

Illm. e Exm. Sr. marquez de Caxias, marechal commandante em chefe das forças brasileiras,

obediente servo,
W. A. Kirckland, commandante.

N. 8.

Officio do marechal de exercito marquez de Caxias ao commandante do vapor Wasp.

Commando em chefe de todas as forças brasileiras e interino dos exercitos alliados em operações contra o governo do Paraguay. Quartel general em Pera-Cué, em frente a Humaitá, 23 de Maio de 1868.

Illm.° Sr. — Accuso o recebimento da nota que com o fecho de 22 do corrente mez me foi dirigida pelo Sr. W. A. Kirckland, tenente commandante do vapor *Wasp* dos Estados-Unidos, a qual chegou ás minhas mãos hontem ás 7 horas da noite.

Solicita o Sr. tenente W. A. Kirckland permissão minha para que o vapor do seu commando, atravessando a esquadra brasileira tanto a divisão que se acha abaixo de Humaitá como a que forçou a sua passagem, siga para o Tacuara abaixo da embocadura do rio Tebicuary, a fim de receber a seu bordo o Sr. Washburn com sua familia e bagagem.

Fundamenta o Sr. commandante W. A. Kirckland o seu pedido nas razões que lhe foram dadas pelo referido Sr. ministro Washburn e que se reduzem ás seguintes:

1.° A difficuldade grande que existe hoje na communicação por terra entre S. Fernando (quartel-general do exercito do Paraguay) e Curupaity, o que torna impossivel, ou quasi, que S. Ex., sua familia e creados possam chegar áquelle ultimo lugar, a não ser pela via fluvial;

2.° Que por motivos militares os vapores paraguayos não desceni o rio tão abaixo, concluindo o Sr. ministro Washburn, que para poder elle e sua familia retirar-se do Paraguay é necessario que o vapor dos Estados-Unidos possa vir a qualquer ponto abaixo da embocadura do Tebicuary, devendo assignalar sua chegada alli; que o marechal Lopez lhe avisára, que não haveria opposição a tudo isto por parte do Paraguay, e que finalmente nesse ponto acima indicado seria facil a transferencia para bordo do vapor norte-americano, do mesmo Sr. ministro Washburn, sua familia, creados e bagagens, que alli chegariam em navio paraguayo.

Em contestação começarei por manifestar ao Sr. tenente commandante W. A. Kirckland o grande pezar, que me acompanha de não poder satisfazer o seu pedido, sendo para isso compellido por considerações de primeira magnitude e que são aliás, de palmar intuição.

Esses motivos militares de que falla o Sr. ministro Washburn, e que fazem com que os vapores paraguayos não desçam o rio tão abaixo e que apenas tolerem, que elles cheguem a esse ponto indicado, abaixo da embocadura do Tebicuary, são os mesmos que actuam em meu espirito, e me collocam na posição para mim pouco agradavel, de não poder satisfazer aos desejos de S. Ex. o Sr. Washburn e do Sr. tenente commandante W. A. Kirckland.

Operações e movimentos de guerra, que brevemente tem de ser levados a effeito nas proximidades do lugar indicado para ponto de chegada do vapor norte-americano o tornam menos apto, e menos conveniente para o fim, a que se propõe o seu digno commandante, a quem nesta occasião devo informar, que, não ha muitos dias, um vapor paraguayo, o *Pirabébé*, julgo eu, a despeito desses motivos militares, chegou até ao Pilar, onde foi visto e observado e d'onde fez alguns tiros de canhão para terra.

O que acabo de succintamente expôr ao Sr. tenente commandante Kirckland não quer dizer que eu tenha em vista embaraçar, ainda que levemente, a sahida de S. Ex. o Sr. ministro Washburn e sua familia do Paraguay. Se não posso acceitar o meio prático que se me propõe, indico um outro, que dará o mesmo resultado, alliando-se todas as conveniencias que o direito das gentes e o da guerra mandam guardar entre belligerantes e neutros.

Embarque S. Ex. o Sr. Washburn, se assim lhe aprouver, sua familia, creados e bagagens em um vapor paraguayo, que com bandeira parlamentaria venha aguas abaixo até ao Pilar ou Tagy. S. Ex. encontrará em qualquer desses pontos todos os vehiculos de conducção que forem necessarios para o transporte de sua familia e bagagens por terra até Curupaity, para o que darei desde logo minhas ordens, tendo a convicção de que S. Ex. o Sr. ministro Washburn fará commoda viagem até que em Curupaity se passe para bordo do vapor *Wasp*.

Já vê o Sr. tenente commandante Kirckland a boa vontade e o desejo afincado que me animam de concorrer para que S. Ex. o Sr. Washburn possa, sahindo do Paraguay, dirigir-se para qualquer ponto que queira.

A resposta do Sr. tenente commandante Kirckland me servirá de governo para tomar as providencias, e dar as ordens que forem necessarias.

Não posso deixar de aproveitar a opportunidade para assegurar ao Sr. tenente commandante W. A. Kirckland os protestos de minha alta consideração e perfeita estima.

A S. S. o Sr. tenente W. A. Kirckland, commandante do vapor norte-americano *Wasp*.

Marquez de Caxias.

N. 9.

Officio do commandante do vapor Wasp *ao marechal de exercito marquez de Caxias.*

(Traducção.) Bordo do vapor *Wasp* dos Estados-Unidos. — Curupaity, no rio Paraguay, 8 de Junho de 1868.

Senhor. — Recebi hontem uma communicação de S. Ex. o Sr. Carlos A. Washburn, ministro residente dos Estados-Unidos em Assumpção, no Paraguay, e ora submetto extractos della á consideração de S. Ex.

S. Ex. o Sr. Washburn diz o seguinte:

« Em resposta á proposta de S. Ex. o Sr. marquez de Caxias de fornecer elle « tudo o que fôr necessario para o transporte por terra do Pilar ou Tagy a Cu- « rupaity, tenho sómente a dizer, que o estado de saude da Sr.ª Washburn é tal « que para ella é fóra de questão pensar em fazer a projectada viagem por terra.

« Alem disso, julgo que o Sr. marquez de Caxias não tem direito algum de « impedir a passagem do *Wasp* além da esquadra. Depois que o vapor *Shamo-* « *kin* dos Estados-Unidos passou, as canhoneiras franceza, ingleza e italiana tive- « ram permissão para subir além da esquadra alliada. Em virtude de que au- « toridade ou lei negam-se aos Estados-Unidos direitos e immunidades concedidas « a outros?

« No caso do Sr. Vianna de Lima, ministro brasileiro no Paraguay, depois da « captura do vapor *Marquez de Olinda*, quando intervim em seu favor, respon- « deu-se-me que elle podia retirar-se por terra; eu, porém, regeitei essa proposta « como absurda. Como póde o Sr. marquez de Caxias esperar que eu acceite « para mim aquillo que não quiz acceitar para um ministro brasileiro!

« Desde a passagem do *Shamokin* tem os brasileiros repetidas vezes reconheci- « do ás canhoneiras neutraes o direito de transporem a linha do bloqueio; e se « agora se não permittir que o *Wasp* passe além da esquadra alliada, servir-vos- « heis previnir ao almirante da nossa situação aqui, dizendo-lhe que a familia « do ministro dos Estados-Unidos, residente em Assumpção, está por acto do « marquez de Caxias, virtualmente detida como prisioneira no Paraguay. »

Tendo assim levado ao conhecimento de V. Ex. o estado das cousas, de conformidade com a carta do Sr. Washburn, esperarei vinte e quatro horas, ou mais tempo, se fôr preciso, por alguma communicação que dezejeis enviar-me em resposta. E assegurando a V. Ex. a continuação de minha alta estima, sou,

Illm.° e Exm.° Sr. marechal marquez de Caxias, commandante em chefe de todas as forças brasileiras e interino dos exercitos alliados em operações contra o governo do Paraguay,

Vosso obediente creado

W. A. Kirckland, commandante.

N. 10.

Officio do marechal de exercito marquez de Caxias ao commandante do vapor Wasp.

Commando em chefe de todas as forças brasileiras e interino dos exercitos alliados em operações contra o governo do Paraguay. — Quartel-general em Pera-Cué, em frente a Humaitá, 8 de Junho de 1868.

Em contestação á nota, que com o fecho de hoje me foi dirigida pelo Sr. W. A. Kirckland, commandante da canhoneira norte-americana *Wasp*, tenho a honra de levar ao conhecimento de S. S. o seguinte:

Li com a devida attenção os periodos da carta que a S. S. escreveu o Exm. Sr. Washburn, e que vieram transcriptos em a nota, a que respondo, e muito desprazer me causou o saber que o Sr. Washburn não se dignou aceitar o meio pratico que tive a honra de lembrar-lhe, e offerecer-lhe para com as commodidades possiveis e segurança inteira poder transportar-se do Paraguay com sua familia, creados e bagagens.

O Sr. tenente Kirckland me obsequiará se tiver a bondade de fazer chegar ao conhecimento do Sr. Washburn o sentimento que me acompanha por figurar entre as razões, que S. Ex. expende para recusar minha proposição, o estado morbido de sua senhora, por cujo restabelecimento faço os mais ardentes votos.

Quanto á argumentação tirada pelo Sr. Washburn da passagem do vapor *Shamokin* dos Estados-Unidos, e das canhoneiras franceza, ingleza e italiana me parece que ella não póde fundamentar a crença em que está o Sr. Washburn de que por parte das Potencias alliadas haja a pretenção de negar-se aos Estados-Unidos o que se tem concedido ás demais nações neutras. Para que possa o Sr. Washburn concordar commigo, basta que S. Ex. se recorde das circumstancias que militavam na época a que se refere, do estado em que se achavam então as operações da guerra, e finalmente do ponto á que se permittio que as embarcações acima mencionadas chegassem, que foi o de Curuzú, do qual não passaram, e estiveram sempre á vista dos vasos de guerra brasileiros.

Accresce que outro que não eu dirigia então as operações de guerra.

O procedimento cavalheiroso do Sr. Washburn em favor do ministro brasileiro Vianna de Lima no Paraguay e sua intervenção benefica fundada nas mais claras e terminantes disposições do direito das gentes, não póde ser por S. Ex. invocado para por elle pretender exigir, que eu páute meu procedimento na actual con junctura, e no exercicio do eminente posto, que occupo, de commandante em chefe dos exercitos alliados e de director da guerra.

S. Ex. deve lembrar-se de que muito differentes eram ainda as circumstancias dessa época.

O aprezamento do vapor *Marquez de Olinda*, o de seus passageiros e carregamento, e as violencias que se procuraram pôr em pratica contra o ministro brasileiro em Assumpção, sem que tivesse havido declaração prévia de guerra, só provam o nenhum escrupulo da parte do governo do Paraguay em transgredir, para ferir o Brasil, todas as regras e principios aceitos por unanimidade pelas nações cultas e civilisadas.

O proprio Sr. Washburn ha de conhecer em sua consciencia, que a reciprocidade de minha parte para com sua pessoa, e que parece desejar commemorando o que então se passou, perderia esse nome para assumir as proporções de falta de cumprimento do mais flagrante dos deveres que minha posição me impõe. Felizmente o direito em que me fundei para fazer a S. Ex. a proposta já conhecida pelo Sr. tenente Kirckland não depende do arbitrio ou vontade de quem quer que seja, mas sim do apreçamento imparcial dos que o quizerem comprehender.

S. Ex. o Sr. Washburn deve saber que as forças alliadas de terra e agua occupam hoje, e operam em todo o terreno, que vai do Passo da Patria até Tebicuary, tendo-se já dado em todo o espaço intermediario feitos de armas, que demonstram que as operações de guerra estão na sua maior actividade, tendo ha bem poucos dias subido rio acima alguns dos vapores encouraçados da divisão avançada, que deveriam chegar ao Tebicuary, ou mesmo passa-lo, e que ainda hoje lá deve estar, ao tempo que uma columna do exercito seguio por terra na mesma direcção.

Isso prova de uma maneira irrecusavel tudo quanto acima expendi, porque é fundado em factos, que estão no dominio dos belligerantes e portanto no do proprio Sr. Washburn, que reside na capital de um delles: Se não fôra a noticia pezarosa, que nos deu o Sr. Washburn do estado pouco satisfactorio da saude de sua digna esposa, bem poderia a malevolencia tentar attribuir a S. Ex. intenções, que eu folgo de ser o primeiro a não admittir a possibilidade de que S. Ex. as tenha.

Meu desejo de corresponder á vontade que o Sr. Washburn manifesta de querer quanto antes sahir do Paraguay com sua familia é tão grande e tão sincero, e tão longe estou de querer concorrer, ainda que de leve, para que S. Ex., sua familia e creados continuem nessa situação, que S. Ex. appellida de prisioneiros no Paraguay, que ainda lhe vou offerecer o unico meio de que me lembro, que

está dentro de minhas attribuições, e que com a maior cordura ponho á sua disposição.

Darei minhas ordens para que um dos vapores de guerra brasileiros que passaram Humaitá suba com bandeira parlamentaria a receber S. Ex., sua familia, creados e bagagens no ponto do Paraguay que S. Ex. préviamente me indicar, e esse vapor voltará ou para que S. Ex. desembarque o mais proximo possivel do mesmo Humaitá, ou passe essa fortificação com o necessario accôrdo do governo do Paraguay, e possa S. Ex. sahir de seu bordo para o da canhoneira *Wasp* dos Estados-Unidos.

O Sr. tenente W. A. Kirckland, a quem reitero os protestos de minha estima e consideração transmittirá ao Exm. Sr. Washburn esta minha resposta, restando-me bem fundada esperança de que S. Ex. aceitará o alvitre que lhe offereço.

A S. S. o Sr. tenente W. A. Kirckland, commandante do vapor *Wasp*.

MARQUEZ DE CAXIAS.

N. 11.

Officio do commandante do vapor Wasp *ao marechal de exercito marquez de Caxias.*

(TRADUCÇÃO.) Vapor *Wasp* dos Estados-Unidos.—Curupaity, no Rio Paraguay, 9 de Julho de 1868.

Senhor.—Tenho a honra de accusar a recepção do officio de V. Ex. de 8 do corrente, no qual declarais que offereceis ainda ao Sr. Washburn os unicos meios que estão na orbita de vossas attribuições, e que pondes á sua disposição com a maior cordialidade. Estes meios são, se bem os comprehendi, os seguintes:

Que V. Ex. mandará um dos vapores de guerra brasileiros, dos que passaram Humaitá, com bandeira parlamentaria, para receber a seu bordo S. Ex. o Sr. Washburn e sua familia no ponto do rio Paraguay que o Sr. Washburn previamente vos indicar.

Que este vapor desembarcará o Sr. Washburn no ponto o mais proximo possivel de Humaitá, ou passará por esta fortificação com a necessaria permissão do governo do Paraguay, e que S. Ex. o Sr. Washburn poderá então passar-se para bordo da canhoneira dos Estados-Unidos *Wasp*.

V. Ex., de certo attribue-me o conhecimento, que não tenho, da pratica de guerra, que permitte que um dos belligerantes, sob bandeira parlamentaria, passe pelas fortificações e penetre no territorio do inimigo, sem ser incommodado. Sei que o governo do Paraguay seria guiado por um falso sentimento de cortezia se permittisse semelhante acto a um navio de guerra brasileiro.

S. Ex. o Sr. Washburn, ministro residente dos Estados-Unidos, não poderia embarcar-se em um navio brasileiro nas linhas inimigas sem soffrer fogo e talvez outros ataques, o que occasionaria uma difficuldade entre o seu governo e o do Paraguay; devo, portanto, declinar qualquer proposta semelhante á que V. Ex. agora deseja que eu transmitta ao representante dos Estados-Unidos.

V. Ex. faz allusão ás intenções, que V. Ex. diz poderia a malevolencia attribuir ao ministro dos Estados-Unidos no Paraguay; e V. Ex. não explica essas intenções. Uma conversa, porém, provocada por um dos membros do vosso estado-maior, faz-me crer que V. Ex. julga que a familia do presidente Lopez poderia buscar protecção sob a bandeira americana; e que, para impedir semelhante occurrencia, não permittireis que a canhoneira dos Estados-Unidos *Wasp* passe além da vossa esquadra. O facto de se deter virtualmente como prisioneiros ao ministro dos Estados-Unidos e sua familia no Paraguay, afim de impedir-se a suspeitada fuga da parte feminina e infantil da familia do presidente Lopez, é tão desarrazoada, que parece haver firme proposito de estender os perigos e difficuldades da guerra a mulheres e crianças.

Já dei a V. Ex. as razões por que declino da vossa proposta de 8 do corrente, e tenho sómente a accrescentar que o meu navio foi aqui mandado para transportar o ministro dos Estados-Unidos e sua familia com a maior brevidade. Não estou agora mais perto da realização daquelle objecto do que á minha chegada, sendo isso devido á natureza pouco satisfactoria e procrastinadora da correspondencia que tenho tido a esse respeito. Portanto, se V. Ex. não permittir que o *Wasp* passe além da esquadra alliada, seguirei amanhã 10 do corrente, ás 3 horas da tarde, para levar ao conhecimento do meu governo o actual estado de cousas, afim de que se tomem medidas promptas e efficazes para a sahida do ministro americano do Paraguay. Sou,

Illm. e Exm Sr. marechal marquez de Caxias, commandante em chefe de todas as forças brasileiras, e interino dos exercitos alliados em operações contra o governo do Paraguay.

Vosso obediente creado,

W. A. Kirckland, Commandante.

N. 12.

Officio do marechal de exercito marquez de Caxias ao commandante do vapor Wasp.

Commando em chefe de todas as forças brasileiras e interino dos exercitos alliados em operações contra o governo do Paraguay.

Quartel-general em Pera-Cué, em frente a Humaitá, 11 de Junho de 1868.

Por dous motivos deixei de responder á nota, que o Sr. tenente commandante W. A. Kirckland me dirigio com data de 9 do corrente mez.

O primeiro por ver que S. S. havia tomado a si a discussão de um assumpto, cuja competencia lhe contesto.

O segundo porque S. S. no final da nota, a que respondo, me participava que seguiria para Buenos-Ayres hontem ás 3 horas da tarde. Tendo, porém, recebido a nota, que o Sr. commandante Kirckland me dirigio ainda de Curupaity, e com o fecho de 10, entendo conveniente levar ao conhecimento de S. S. que nessa mesma data tornei affecto aos representantes das Potencias alliadas, por intermedio do ministro brasileiro em Buenos-Ayres, a questão que se tem levantado, e só cumprirei o que fôr por elles resolvido: restando-me a convicção de que as razões puramente militares, que officialmente expendi para negar permissão ao vapor *Wasp* de ir além de nossas linhas de bloqueio e de fogo, não poderão ser destruidas pelo que se lhe tem opposto, e muito menos por palavras e conversas sem importancia ou significação, trocadas entre qualquer official do meu estado-maior e o Sr. commandante Kirckland.

A resolução que tomei, e da qual acabo de dar noticia ao Sr. tenente Kirckland, não quer dizer que, se S. Ex. o Sr. Washburn aceitar a minha ultima proposição, eu a não cumpra nos termos em que a fiz: pelo contrario, terei prazer de que assim as conveniencias todas se guardem, e eu preste ao ministro dos Estados-Unidos e ao cavalheiro o Sr. Washburn um pequeno serviço, com o qual elle se desembarace da necessidade de continuar no Paraguay, d'onde parece tanto desejar sahir.

Continúo na consideração e estima para com S. S. o Sr. commandante tenente W. A. Kirckland.

A S. S. o Sr. tenente W. A. Kirckland, commandante do vapor *Wasp*.

Marquez de Caxias.

Correspondencia no Rio de Janeiro.

N. 13.

Nota da legação dos Estados-Unidos ao governo imperial.

Legação dos Estados-Unidos.—S. Domingos, 1º de Julho de 1868.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados-Unidos, tem a honra de informar a S. Ex. o Sr. João Silveira de Souza, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, que elle recebeu hoje um officio do contra-almirante Carlos H. Davis, que commanda a esquadra dos Estados-Unidos estacionada no Atlantico Austral, communicando-lhe que o vapor dos Estados-Unidos *Wasp*, mandado por elle á Assumpção com o fim de trazer daquella cidade o honrado Sr. Carlos A. Washburn, ministro dos Estados-Unidos, e sua familia, foi impedido de ir á Assumpção, como se havia ordenado ao seu commandante, para cumprir uma commissão que lhe tinha sido dada pelo almirante Davis em virtude de instrucções do ministro da marinha, expedidas á requisição do honrado William H. Seward, secretario de Estado dos Estados-Unidos. E em consequencia de uma tão grave denegação dos direitos dos Estados-Unidos, o commandante do vapor *Wasp*, depois de repetidas solicitações para passar além das linhas dos alliados em guerra contra o governo do Paraguay, regressou a Montevidéo e declarou ao official, commandante da esquadra dos Estados-Unidos estacionada no Atlantico Austral, que tinha sido impedido de levar a effeito a commissão a elle confiada, pela recusa peremptoria do commandante em chefe das forças alliadas, o marquez de Caxias, de permittir-lhe o transito além de suas linhas para o Paraguay.

Este muito extraordinario e injustificavel procedimento por parte do marquez de Caxias, « commandante em chefe de todas as forças brasileiras e *interino* dos exercitos alliados », como elle se assigna, está em plena opposição aos direitos dos Estados-Unidos; e, visto o que se passou entre o abaixo assignado e o governo de Sua Magestade Imperial em Agosto de 1866, é um ultrage feito « á soberania e á honra dos Estados-Unidos », que reclama prompta e severa censura de seu autor.

Quando em 1861 o presidente do Maranhão ferio os sentimentos de uma nação amiga, admittindo no porto daquella provincia o pirata *Sumter*, fornecendo-lhe

o carvão e as provisões necessarias para proseguir em suas depredações contra o commercio inerme e desprotegido dos Estados-Unidos; e quando o então ministro dos negocios estrangeiros do Brasil justificou semelhante acto do presidente do Maranhão, o secretario de Estado dos Estados-Unidos declarou « que o procedimento do presidente do Maranhão e a sua approvação pelo ministro dos negocios estrangeiros era intoleravel. » E o abaixo assignado teve ordem para reclamar « que com referencia a semelhante facto, se tomassem medidas que dessem a conhecer ao presidente do Maranhão o desagrado de Sua Magestade. »

O procedimento do marquez de Caxias contra a soberania e a honra dos Estados-Unidos é muito mais offensivo do que foi o do presidente do Maranhão, porque elle bem sabia que em Agosto de 1866 os Estados-Unidos haviam declarado formalmente ao Brasil que elles não consentiam em semelhante violação de seus direitos soberanos; e sabia tambem que o Brasil tinha por semelhante motivo reconsiderado e revogado o seu acto offensivo. O marquez de Caxias procedeu, pois, com inteiro conhecimento de que offendia gravemente « a soberania e a honra dos Estados-Unidos »; e desprezava suas representações, cuja procedencia havia sido reconhecida pelo Brasil.

O contra-almirante Davis, em seu officio ao abaixo assignado, diz: — « Em cumprimento de ordens do ministro da marinha, mandei ultimamente o vapor dos Estados-Unidos *Wasp*, que faz parte da esquadra sob meu commando, ao theatro da guerra, com o fim de retirar o Sr. Washburn e sua familia do Paraguay, em satisfação ao *pedido do secretario de estado*, que desejava tirar o Sr. Washburn de sua embaraçosa e provavelmente *perigosa* situação. »

Este fim humanitario do governo de Washington, foi, como V. Ex. não ignora, contrariado pelo representante do Brasil no Paraguay, o qual bem sabia naquella occasião que ultrajava « a soberania e a honra dos Estados-Unidos », e desprezava o explicito accôrdo a que haviam chegado em 1866 os Estados-Unidos e o Brasil. O abaixo assignado julga portanto do seu dever pedir que o marquez de Caxias seja censurado do modo que elle abaixo assignado reclamou, em nome do seu governo, quando o presidente do Maranhão offensivamente collocou os navios piratas de pessoas rebelladas contra os Estados-Unidos, em pé de igualdade com os navios nacionaes do paiz amigo, contra o qual se achavam em rebellião.

O abaixo assignado não duvida um só momento que o Brasil prompta e peremptoriamente reprovará o extraordinario e mui pouco amigavel procedimento do marquez de Caxias; e, como esta indesculpavel intervenção já causou uma demora pelo menos de quatro mezes em libertar-se o ministro dos Estados-Unidos e sua familia da posição que o seu governo considera « embaraçosa e provavelmente *perigosa* », o abaixo assignado roga encarecidamente que o governo do Brasil expeça, sem desnecessaria demora, ordens afim de que qualquer « obstaculo » á passagem do navio dos Estados-Unidos *Wasp*, pelas linhas dos alliados, seja removido; e que sem demora se avise ao abaixo assignado de haver desapparecido inteiramente esse obstaculo, afim de que possa elle participar ao official comman-

dante da esquadra dos Estados-Unidos, estacionada no Atlantico Austral, que não haverá ulterior ingerencia por parte de quaesquer autoridades do Brasil no cumprimento do seu dever para com a humanidade e para com o seu governo.

O abaixo assignado aproveita-se desta occasião para renovar a S. Ex. as seguranças de seu respeito e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. João Silveira de Souza.

JAMES WATSON WEBB.

N. 14.

Nota do governo imperial á legação dos Estados-Unidos.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 9 de Julho de 1868.

O abaixo assignado, do Conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de accusar o recebimento da nota que, com a data de 1 do corrente, lhe dirigio o Sr. general James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados-Unidos.

Nessa nota communica o Sr. general Webb o seguinte:

Que recebeu na mencionada data officio do contra-almirante Carlos H. Davis, chefe da esquadra dos Estados-Unidos no Oceano Atlantico Austral, informando-o de que o vapor americano *Wasp*, mandado por elle á Assumpção para d'alli trazer o ministro dos Estados-Unidos o honrado Sr. Washburn e sua familia, foi impedido de subir até aquella cidade, como ao seu commandante havia sido ordenado pelo mesmo contra-almirante em cumprimento de instrucções expedidas pelo ministerio da marinha a pedido do honrado Sr. Seward secretario de Estado dos Estados-Unidos;

Que em consequencia deste grave desconhecimento dos direitos dos Estados-Unidos, o commandante do referido vapor, depois de repetidas solicitações para passar as linhas de guerra dos alliados, regressou a Montevidéo declarando ao chefe da esquadra americana que não pudera cumprir sua missão pela recusa peremptoria do general em chefe das forças alliadas;

Que este procedimento muito extraordinario e injustificavel do general em chefe

daquellas forças o Sr. marquez de Caxias, está em patente opposição com os direitos dos Estados-Unidos, e, em vista do que foi resolvido em Agosto de 1866 entre o Sr. general Webb e o governo do Brasil, é um ultrage contra a soberania e a honra dos mesmos Estados, que exige prompta e severa censura ao offensor;

Que, quando em 1861 o ministro dos negocios estrangeiros do Brasil justificou o procedimento do presidente do Maranhão em relação ao navio *Sumter*, o secretario de Estado dos Estados-Unidos declarou que aquelle procedimento e sua approvação era intoleravel, recebendo o Sr. general Webb ordem para pedir que se tomassem medidas a respeito daquella occorrencia, que déssem a conhecer ao presidente do Maranhão a desapprovação de Sua Magestade;

Que o procedimento do Sr. marquez de Caxias é muito mais offensivo á soberania e á honra dos Estados-Unidos do que havia sido o daquelle presidente, porque elle sabia perfeitamente que em Agosto de 1866 os Estados-Unidos tinham formalmente avisado ao Brasil de que não permittiriam semelhante violação de seus direitos soberanos, e que o Brasil tinha consequentemente reconsiderado e revogado o acto offensivo. Que o Sr. marquez de Caxias, portanto, procedeu com inteiro conhecimento de que offendia gravemente á soberania e á honra dos Estados-Unidos.

Em conclusão o Sr. general Webb pede que seja censurado prompta e peremptoriamente o Sr. marquez de Caxias pelo seu extraordinario e pouco amigavel procedimento; e que, como essa sua indisculpavel interferencia já causou uma demora de pelo menos quatro mezes em libertar-se o ministro dos Estados-Unidos e sua familia da sua embaraçosa e provavelmente perigosa situação, roga o Sr. general Webb encarecidamente que o governo do Brasil, sem desnecessaria demora, expeça ordens para que qualquer obstaculo á passagem do navio dos Estados-Unidos *Wasp* pelas linhas dos alliados, seja removido, e tambem sem demora se avise ao Sr. general Webb haver cessado inteiramente esse obstaculo, para que possa officialmente communicar ao commandante da esquadra americana no Oceano Atlantico Austral, que não haverá ulterior ingerencia de quaesquer autoridades do Brasil no cumprimento de seus deveres para com a humanidade e para com o seu governo.

Respondendo á nota do Sr. general Webb, o abaixo assignado tem a honra de ponderar-lhe o seguinte:

O Sr. marquez de Caxias não podia reconhecer a competencia de um official subalterno da marinha norte-americana, o Sr. tenente Kirckland, commandante do *Wasp*, que apenas em fins de Maio, e não a quatro mezes, directamente lhe exigio permissão para que esse vapor passasse além das linhas de guerra dos alliados, rompendo assim o bloqueio por elles effectiva e legitimamente estabelecido no rio Paraguay. E recusando-lhe essa permissão o Sr. marquez de Caxias não desconheceu direito algum dos Estados-Unidos, nem de qualquer modo quiz offender nem offendeu á sua soberania e honra: sustentou antes um

direito inquestionavel da soberania dos alliados nas aguas e territorios daquelle rio que occupam presentemente.

Romper aquelle bloqueio pelo modo por que se pretendia, e pretende, atravessando o *Wasp* as linhas de guerra dos alliados e suas posições militares, para ir até o centro do territorio inimigo bloqueado, com grave prejuizo das operações da mesma guerra, e no momento em que se approximão importantes e talvez decisivos accommettimentos, é que seria indubitavelmente menosprezar um direito dos belligerantes, que jámais foi contestado, atacar a soberania de nações amigas sem a menor justificação e difficultar-lhes a prompta terminação da luta em que está empenhada a sua honra.

Accresce que a recusa do Sr. marquez de Caxias não foi peremptoria, como suppõe o Sr. general Webb. Negando-se a admittir o modo pelo qual o Sr. tenente Kirckland desejava fazer sahir do Paraguay o Sr. ministro Washburn, o Sr. marquez de Caxias lhe oppôz as razões muito poderosas que para isso tinha; e ao mesmo tempo propôz-lhe com a maior cordialidade e deferencia dous expedientes pelos quaes se conseguiria o mesmo fim sem os graves prejuizos que para a justa causa dos alliados resultariam da admissão do meio exigido pelo Sr. tenente Kirckland em nome daquelle ministro.

Esses expedientes razoaveis, que conciliariam de um modo efficaz e digno o direito dos alliados com o desejo dos Srs. Washburn e Kirckland, foram por este regeitados. Continuaram estes senhores a insistir em sua exigencia offensiva dos direitos soberanos dos mesmos alliados.

Um dos menores inconvenientes da satisfação do pedido dos Srs. tenente Kirckland e Washburn seria evidentemente inutilisar de todo o bloqueio estabelecido no Paraguay pelos alliados, porque desse modo se abriria a porta a iguaes pretenções de todas as mais nações, que sob quaesquer outros fundamentos exigirão a mesma permissão para seus navios.

E tanto isto é certo, e tanta consideração deve merecer, pelas suas consequencias ás nações amigas, que o proprio Sr. Godon em 1866, quando se tratou da subida do Sr. Washburn para o Paraguay, foi o primeiro a reconhece-lo, limitando-se então a pedir que, pela fórma a *mais digna dos Estados-Unidos e a mais conveniente ao Brasil e a seus alliados*, se facilitasse ao dito Sr. Washburn a passagem para Assumpção por agua ou por terra, e declarando que elle apenas desejava que este senhor e sua comitiva não encontrassem embaraço para ir occupar o seu posto.

Foi isto exactamente o que agora procurou realizar o Sr. marquez de Caxias, e que entretanto não foi aceito.

Allude o Sr. general Webb em sua nota a ordens que o contra-almirante Davis recebeu do ministro da marinha a pedido do honrado Sr. Seward, secretario de Estado dos Estados-Unidos, para a retirada do Sr. Washburn do Paraguay.

O abaixo assignado, porém, pede permissão ao Sr. general Webb para pon-

derar-lhe que essas ordens não podem deixar de ser entendidas em termos habeis. Se uma nação não póde perante o direito e a justiça expedir ordens contra os direitos e soberania de outra, essas á que o Sr. general Webb se refere terão sido, sem duvida, acompanhadas, ou devem ser cumpridas com a clausula de se não offenderem taes direitos e soberania, de chegar-se a tal respeito a um accôrdo conveniente e honroso com as nações nisso interessadas. O mais seria uma violencia, e até desnecessaria no caso vertente, em que por parte do Brasil e seus alliados se tem proposto os expedientes razoaveis a que o abaixo assignado já alludio.

Pretende o Sr. general Webb que o procedimento do Sr. marquez de Caxias está em patente opposição com o accôrdo que teve lugar em Agosto de 1866 entre o Sr. general e o governo imperial, e que o mesmo Sr. marquez offendeu gravemente a soberania e a honra dos Estados-Unidos com inteiro conhecimento de que o fazia.

E' isto ainda uma apreciação menos fundada do Sr. general Webb; não só ficam demonstradas as disposições benevolas e amigaveis do Brasil na presente questão para com os Estados-Unidos; mas tambem que a recusa do Sr. marquez em nada podia offender a soberania e honra daquelles Estados, e foi antes um acto legitimo da soberania e honra dos alliados.

Pondo, porém, de parte estas considerações de que o Sr. Webb certamente se convencerá, resta ao abaixo assignado demonstrar ao Sr. general que o accôrdo de 1866, que invoca, não póde ser convenientemente applicado ao presente caso.

Primeiramente o governo imperial nunca consentio sem protestar que o *Shamokin* passasse as linhas de guerra dos alliados para transportar além dellas o Sr. Washburn; e o protesto realmente feito contra a sua passagem pelo almirante brasileiro, quando aquelle vapor se dirigio a Curupaity, mostra que o Brasil não reconheceu esse facto como um direito.

Em segundo lugar, quando mesmo o governo do Brasil e seus alliados naquella época, por motivos attendiveis da occasião, tivessem julgado conveniente ceder de algum de seus direitos de belligerantes em favor de uma nação amiga, podem hoje ter outros, e realmente os tem mais ponderosos, que os inhibem de fazer a mesma concessão, e mais ainda não sendo hoje identica a pretenção, visto que naquelle tempo se apresentava ella em termos mais acceitaveis.

Finalmente as proprias circumstancias actuaes da guerra são muito diversas do que eram então; não se achavam naquelle tempo as operações militares no estado de actividade em que se encontram hoje, e proximas a um desenlace.

O Sr. Webb cita o facto de 1865 para pedir que seja censurado e desapprovado peremptoriamente o procedimento do Sr. marquez de Caxias, do mesmo modo que pedira que o fosse o do presidente do Maranhão, naquelle tempo, em relação ao *Sumter*; como, porém, este facto não tenha inteira relação com a questão presente, por isso o abaixo assignado deixará de entrar na sua apreciação.

O governo imperial, em summa, não considera merecedor de censura o acto do Sr. marquez de Caxias, a que o Sr. general Webb allude; antes julgou que o devia approvar já porque foi elle de perfeita conformidade com os direitos e soberania dos alliados, já porque, não podendo annuir ao pedido dos Srs. Kirckland e Washburn; o mesmo Sr. marquez de Caxias pôz entretanto á sua disposição, com toda a attenção e boa vontade, os meios proprios para a commoda e segura retirada do Sr. ministro americano do Paraguay.

Espera, pois, o abaixo assignado que o Sr. general Webb, reconhecendo a justiça das razões expostas e os graves inconvenientes que para a causa dos alliados resultariam da subida do *Wasp* na presente occasião até ao Tebicuary, centro das operações do inimigo, para pôr-se alli em contacto com este sem limitação de tempo, nem condições, não duvidará annuir á resolução tomada sobre este assumpto, aceitando algum dos expedientes propostos para a retirada do Sr. Washburn, e transmittirá neste sentido suas ordens ao Sr. contra-almirante Davis.

Entretanto o governo imperial não terá duvida em aceitar tambem qualquer outro alvitre igualmente efficaz e digno, não sendo o que se exige ou de iguaes inconvenientes, que possa ser lembrado pelo Sr. general Webb, e com que concordem os alliados ou com estes já se tenha concordado ou venha a concordar no Rio da Prata, tanto é o desejo que tem o mesmo governo imperial de que, sem prejuizo nem offensa aos seus direitos e soberania e dos ditos seus alliados, termine quanto antes esta questão de um modo satisfactorio para os Estados-Unidos.

O abaixo assignado reitera ao Sr. general Webb as seguranças de sua alta consideração.

Ao Sr. general James Watson Webb.

João Silveira de Souza.

N. 15.

Nota da legação dos Estados-Unidos ao governo imperial.

Legação dos Estados-Unidos.—Rio de Janeiro, 13 de Julho de 1868.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados-Unidos, tem a honra de accusar o recebimento da nota de 9 do corrente de S. Ex. o Sr. João Silveira de Souza, do conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros em resposta á sua nota do dia 1°.

A nota de S. Ex., depois de resumir o contendo da do abaixo assignado do 1º do corrente, diz:

« O marquez de Caxias não podia reconhecer a competencia do tenente Kirckland, official subalterno da marinha dos Estados-Unidos e commandante do *Wasp*, para pedir directamente licença afim de que aquelle navio passasse além das linhas de guerra do seu bloqueio muito legal e effectivo; pedido este que elle fez tão sómente em fins de Maio e não ha quatro mezes. »

Em primeiro lugar, o marquez reconheceu que o tenente e commandante Kirckland era competente para fazer o pedido que fez, como se evidencia da prompta resposta que lhe deu.

Em segundo lugar, o tenente e commandante Kirckland não foi mandado a Curupaity para pedir « directamente *permissão* para passar as linhas dos alliados. » O seu destino era *Assumpção;* e presumindo que o Brasil não quereria de novo « ferir a sensibilidade do povo dos Estados-Unidos » ou ultrajar « sua soberania e honra », não julgou necessario fazer mais do que notificar attenciosamente ao commandante em chefe brasileiro sua presença, seu destino e objecto; assegurando ao mesmo tempo que nada se faria nem se permittiria contra os direitos de qualquer dos belligerantes, ou contra o caracter nacional de seu navio e bandeira.

Em terceiro lugar, S. Ex. comprehendeu mal a observação do abaixo assignado relativamente á demora de *quatro* mezes occasionada pela interferencia do marquez de Caxias. Se o *Wasp* não tivesse sido impedido em sua passagem para Assumpção no dia 25 de Abril ultimo, o Sr. Washburn e sua familia teriam provavelmente chegado a Montevidéo em principios de Maio; entretanto que agora não lhes será isso possivel antes de Setembro, e talvez ainda mais tarde, se o *modus operandi* para tira-lo e a sua familia de « sua embaraçosa e talvez perigosa situação », tiver de ser decidido em Washington.

S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros *nega* em seguida que o marquez de Caxias, recusando o transito ao *Wasp*, offendesse « a soberania e a honra dos Estados-Unidos », como allegou o secretario de Estado, Sr. Seward; e insiste em que, procedendo por essa fórma, « elle só manteve um direito inquestionavel de soberania da parte dos alliados. »

E insistio tambem em que, impedindo a passagem ao *Wasp*, o marquez de Caxias não violou de modo algum o accôrdo á que chegaram o abaixo assignado e o Brasil em Agosto de 1866, porque ao *Shamokin*, que levava a seu bordo o ministro Washburn, só foi permittido passar as linhas dos alliados sob « protesto. »

A respeito desse *protesto*, o honrado secretario de Estado escreveu ao abaixo assignado o seguinte:

« Observa comtudo o presidente este incidente, que a opposição á passagem do Sr. Washburn só foi retirada por meio de *protesto*. Longe de considerar o *direito* que tinha o Sr. Washburn de seguir para o seu destino como uma questão, que se pudesse debater, os Estados-Unidos não podem consentir em aceitar discussão a esse respeito. »

S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros reconhecerá, portanto, que o abaixo assignado não póde discutir o *direito* que assiste aos Estados-Unidos para communicarem-se com o seu ministro no Paraguay. O impedimento, posto em 1866, foi considerado pelo Sr. Seward como desrespeitoso em si mesmo, e inteiramente incompativel com a lei das Nações.

E apezar disso S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros declara ao abaixo assignado que o « governo imperial não considera que o procedimento do marquez de Caxias neste caso seja digno de censura; porém que ao contrario *merece sua approvação*. »

É facto bem conhecido que á *Assumpção*, capital do Paraguay, só se póde chegar pelo rio daquelle nome; e tambem que muito antes de se haverem o Imperio do Brasil, o Uruguay e a Confederação Argentina obrigado por um ajuste a fazer guerra, não ao povo do Paraguay, porém ao seu governo até depô-lo, tinham os Estados-Unidos estabelecido relações diplomaticas com aquella Republica. E' facto que a não ser a presença do ministro dos Estados-Unidos, o Sr. Washburn, em Assumpção em 1864, e a sua ameaça de interromper a sua missão, se ao ministro do Brasil se não permittisse sahir do paiz por *agua*, e não por *terra*, como o marquez de Caxias propoz que o fizesse o Sr. Washburn, muito provavelmente o ministro brasileiro teria de partilhar do captiveiro do presidente *Campos*. Como é pois possivel que qualquer brasileiro intelligente allegue que, em consequencia do bloqueio do Paraguay pelo Brasil, os Estados-Unidos não devem communicar-se com o seu ministro pelo unico meio que tem?

Isto excede a comprehensão do abaixo assignado. Porém, como diz o Sr. Seward, por sentimento de seu proprio respeito, os Estados-Unidos «*não podem consentir na discussão desta questão.*» E assim impossibilitado de discuti-la, o abaixo assignado notará a declaração de que no procedimento do marquez de Caxias não ha intenção de faltar ao respeito, nem se mostra sentimento pouco amigavel para com os Estados-Unidos.

E julga-se tornar isto evidente pela declaração « de que elle offereceu e pôz á disposição do Sr. Washburn com a melhor boa vontade os meios *adequados* para que segura, commoda e convenientemente o ministro americano se transportasse do Paraguay. » O que quer dizer que ao Brasil ou ao commandante em chefe das suas forças terrestres e navaes no Paraguay compete determinar quaes são os meios convenientes para a sahida do Paraguay do nosso ministro, e não aos Estados-Unidos! E quaes são esses meios convenientes que assim foram offerecidos?

Primeiro: o marquez de Caxias propoz que o ministro, sua debil mulher e filho, seus creados e bagagens, etc., etc., atravessassem pouco mais ou menos umas cincoenta ou cem milhas de deserto, para embarcarem-se então em um navio brasileiro com bandeira parlamentaria e descerem o Paraguay até Curapaity; tendo o presidente Lopez, necessariamente, de consentir que o seu territorio fosse devassado por um inimigo, reconhecidamente empenhado em uma guerra *pessoal* contra elle para depô-lo, e não contra o povo do Paraguay.

A esta proposta S. Ex. o Sr. Carlos A. Washburn, ministro dos Estados-Unidos,

acreditado junto ao governo do Paraguay, que os alliados tem por fim «depôr» respondeu como se segue, depois de haver devida e peremptoriamente recusado deixar o seu posto a não ser pela fórma que seu governo lhe indicou:

« A proposta que fez o marquez de Caxias de irmos *por terra*, se quizessemos, é semelhante á que me foi feita pelo governo do Paraguay no caso do ministro brasileiro, o Sr. Vianna de Lima, depois da captura do *Marquez de Olinda*, e da suspensão das suas relações diplomaticas. Quando intervim em seu favor, foi-me dito que elle podia ir *por terra*. Mas eu rejeitei a proposta como *absurda*, e o meu procedimento naquelle caso foi altamente approvado pelo governo e pela imprensa brasileira, emquanto que o do Paraguay foi inteiramente condemnado por ambos. Espera o marquez de Caxias que eu aceite para mim e minha familia uma proposta que não quiz aceitar para um ministro brasileiro? »

Em segundo lugar, tendo sido a sua primeira proposta rejeitada com indignação como devia ser, deliberadamente a substituio o marquez de Caxias pela seguinte:

« Darei ordens para que um dos navios de guerra brasileiros, que se acham *acima* de Humaitá, suba o rio com bandeira parlamentaria para receber S. Ex., sua familia, creados e bagagem, no ponto do rio préviamente indicado por S. Ex.; e este vapor na volta, desembarcará S. Ex. no ponto mais proximo possivel de Humaitá, ou *passará aquella fortificação com o consentimento do governo do Paraguay* de maneira que S. Ex. possa passar-se immediatamente para bordo da canhoneira dos Estados-Unidos *Wasp*. »

Seria improprio da parte do abaixo assignado o fallar desta proposta nos termos que ella merece, e por isso a deixa á justa indignação da opinião publica, que a final tem de manifestar-se sobre esta correspondencia, e que pronunciará sobre esta inaudita proposta a severa condemnação que merece. V. Ex. a tem por *amigavel* e generosa; entretanto que o abaixo assignado a considera pouco amigavel e *offensiva*, e poderia accrescentar que da parte do marquez ella é impropria da dignidade de sua posição.

Que o commandante do *Wasp* assim a considerou, é o que se evidencia pela sua resposta, que, escripta na duvida se a proposta era séria ou se com ella se pretendia lançar o *ridiculo* sobre todo o negocio, é digna de todo o elogio, diz elle:

«V. Ex.ª indubitavelmente attribue-me um conhecimento, que não possuo, do uso de guerra que permitte a um dos belligerantes, prevalecendo-se de uma bandeira parlamentaria, passar pelas fortificações e penetrar até o coração do paiz inimigo, sem ser molestado. Sei que o governo paraguayo guiar-se-hia por uma falsa noção de cortezia, se tal permittisse a um navio de guerra brasileiro.

. . . . . .

« Uma conversação, provocada por um dos officiaes do estado-maior de V. Ex., induz-me a crer que V. Ex. presume que a familia do presidente Lopez poderia buscar protecção sob a bandeira americana, e que para evitar semelhante occorrencia, V. Ex.ª não quer permittir ao navio dos Estados-Unidos *Wasp* que

passe além da sua esquadra. O facto de reter virtualmente como prisioneiro no Paraguay ao ministro dos mesmos Estados e sua familia, para obstar a suspeitada fuga da parte feminina e infantil da familia do presidente Lopez, é tão desarrazoada que parece extender os perigos e as difficuldades da guerra a mulheres e crianças. »

Esta proposta do marquez de Caxias não só não é amigavel, como é offensiva, fosse ella formulada para ser recebida sériamente ou para ridiculisar e tratar com desprezo o pedido do commandante Kirckland. Não é amigavel, porque nega pelos mais frivolos e infundados motivos, um acto de cortezia a uma Potencia amiga e neutral, acto que não poderia ser negado sem offensa, ainda que a lei internacional désse ao Brasil o direito de semelhante recusa, o que não é exacto. É muito offensiva, porque faz suppor que o commandante, officiaes e tripolação do *Wasp* procederiam deshonrosamente e dariam aos paraguayos informações sobre a esquadra brasileira; ao passo que semelhante suspeita de procedimento deshonroso não recahiria sobre os officiaes e tripolação do navio de guerra brasileiro, que com seriedade se propunha penetrasse por centenas de leguas no territorio inimigo.

Ora é patente que a força e natureza da esquadra brasileira acima e abaixo de Humaitá, são tão conhecidas do presidente Lopez como do marquez de Caxias, da imprensa e do publico. E, se dermos credito a communicações officiaes é tambem certo que o estado das cousas no Paraguay, acima das posições das forças alliadas, é absolutamente desconhecido do marquez de Caxias ou de qualquer outra pessoa. Se, pois, todos a bordo do *Wasp* fossem de caracter pouco honrado que se suppõe, o mais que poderiam communicar, em prejuizo dos alliados, seria o numero de navios que viram, informação esta que o presidente Lopez já possue. É portanto absolutamente vã e excessivamente offensiva esta pretenção a respeito do transito do vapor *Wasp*, sob a bandeira dos Estados-Unidos, tendo por commandante e officiaes a cavalheiros conhecedores de todas as obrigações que um elevado sentimento de honra lhes impõe como neutraes; é portanto excessivamente offensivo para uma nação amiga o allegar-se que semelhante transito seria prejudicial aos interesses do Brasil, por ter-se brevemente de levar a effeito operações e movimentos militares perto do lugar indicado como destino do vapor norte-americano. Isto é o mesmo que dizer-se: « O vapor de uma potencia neutral e amiga, correndo rapidamente pelas nossas linhas e communicando unicamente com o commandante em chefe e o seu estado-maior, tornar-se-ha, por meios sobrenaturaes sem duvida, sabedor de todas as nossas intenções; e os tripolantes deste vapor, não sendo homens de honra, patentearão ao nosso inimigo, o presidente e não o povo paraguayo, o conhecimento assim adquirido por meios sobrenaturaes. »

Mas o marquez de Caxias, ao passo que assim se acautela contra as revelações por parte de officiaes americanos, d'aquillo que todos sabem, e ninguem melhor do que o presidente Lopez; e ao passo que não póde admittir a idéa de passar

um neutral amigo pelas suas linhas, percebe o beneficio que resultaria do aproveitar-se elle mesmo da occasião que se apresenta para mandar « um dos navios brasileiros actualmente postados acima de Humaitá com bandeira parlamentaria» até ao coração do paiz inimigo, para transportar o ministro dos Estados-Unidos, e ao mesmo tempo explorar a *terra incognita*, até onde quereria extender as suas operações! Elle iria ainda mais longe; permittiria ao encouraçado, actualmente postado acima de Humaitá, repassar a fortificação com o consentimento do governo do Paraguay, e desta maneira escapar do que se julga ser uma posição perigosa até á quéda de Humaitá, se é que Humaitá tem de cahir. O que o presidente Lopez diria a esta proposta, o bom senso do commandante do *Wasp* promptamente indicou; o que o governo brasileiro pensa della, encontra-se na sua formal approvação communicada ao abaixo assignado pela nota de V. Ex.; mas o que disto dirão os governos, os homens d'Estado, os militares da Europa e da America, é o que resta vêr.

O presidente Lopez, « o governo do Paraguay », era o unico que poderia soffrer prejuizo com a presença de um neutral amigo nas suas aguas e no meio de suas obras de defesa. Entretanto, o presidente Lopez, reconhecendo os seus deveres para com esse neutral, conscio da cortezia de que se deve usar entre nações, e não tendo a respeito da honra dos officiaes de marinha americanos nenhuma das duvidas que tanto perturbaram o espirito do marquez de Caxias, e inspiraram-lhe o desejo de mandar um navio de guerra brasileiro até o interior do paiz inimigo sob bandeira parlamentaria garantida sem duvida pela bandeira do ministro dos Estados-Unidos, promptamente permittio que o *Wasp* subisse o Paraguay até qualquer lugar que desejasse.

O abaixo assignado é de opinião que as circumstancias deste caso demonstrarão claramente se o acto do marquez de Caxias, approvado pelo Brasil, não foi tão pouco amigavel e tão offensivo, como é evidentemente contrario ao direito internacional e « á soberania e honra dos Estados-Unidos. »

Porém, diz V. Ex.ª, se o *Wasp* obtivesse permissão para passar a linha de bloqueio dos alliados, outras nações ficariam autorisadas a reclamar o mesmo direito para todos os seus navios. Seguramente assim aconteceria, se essas — outras nações — tivessem representantes diplomaticos n'Assumpção que desejassem retirar-se. Mas o Sr. Washburn é o unico diplomata residente na Assumpção; e por consequencia a proposição é insustentavel.

V. Ex. em seguida diz que o contra-almirante Godon, que então commandava a esquadra dos Estados-Unidos no Occeano Atlantico Austral, justificou completamente a acção dos alliados em 1866. «Tão certo, é isto» diz V. Ex., que o mesmo almirante Godon em 1866, quando se tratava da passagem do Sr. Washburn para o Paraguay, foi o primeiro a reconhece-lo, pedindo unicamente a passagem do Sr. Washburn, e que se lhe facilitasse a sua ida para o seu posto quer por *terra* quer por *agua* sem se pôr obstaculo á sua passagem. »

« É isso justamente o que o marquez de Caxias desejava levar a effeito no presente caso, se não se lhe tivesse recusado a opção.

« Não é novo para o abaixo assignado que em 1866 o almirante Godon, tendo-se desavindo com os tres ministros dos Estados-Unidos no rio da Prata, general Asboth, Sr. Washburn e governador Kirck; e com os consules dos Estados-Unidos em Buenos-Ayres e Montevidéo, em vez de cumprir simplesmente *ordens*, e fornecer o navio que o Sr. Washburn estava autorisado a reclamar para leva-lo á Assumpção, fez tudo quanto poude afim de impedir que o Sr. Washburn tivesse semelhante meio de transporte; e uma vez foi deste porto para o norte em vez de ir para o sul, apparentemente para não receber o pedido que previa. Porém é novo para o abaixo assignado que o official commandante da esquadra dos Estados-Unidos nesta estação levasse os seus sentimentos de hostilidade para com o Sr. Washburn ao ponto, não só de esquecer-se do que devia ao seu paiz, como tambem de apoiar, justificar e aconselhar o governo brasileiro, na crença em que estava de que podia com segurança e com grande razão recusar permissão a um dos nossos navios de guerra passar as suas linhas com o ministro a bordo, comtanto que a este se facilitasse a viagem para o seu destino *por terra ou por agua.* »

Porém o governo brasileiro e seus representantes no Rio da Prata sabiam perfeitamente que o almirante Godon não estava investido de poderes diplomaticos e que elle era proverbialmente tão ignorante no que respeita ás leis sobre bloqueio como no que é do direito internacional. Era o ultimo homem, a quem com segurança se podesse confiar a discussão de semelhantes materias; e manifestando juizo sobre a questão do Sr. Washburn, ou admittindo o que quer que fosse a esse respeito, não fez elle mais do que intrometter-se naquillo que não lhe competia. Que elle procedesse assim para satisfazer um sentimento de vingança contra um cavalheiro seu superior a todos os respeitos, não sorprehende ao abaixo assignado, porém surprehende-o grandemente que V. Ex.ª se refira aos actos pouco patrioticos daquelle personagem, que só era representante de si mesmo e dos seus sentimentos de vingança, para justificar um procedimento, que todos os ministerios do nosso governo e os seus quatro representantes diplomaticos nesta região, assim como todos os estrangeiros intelligentes aqui são concordes em condemnar. O abaixo assignado não duvida que o contra-almirante Godon fizesse as concessões allegadas, e que as fizesse para satisfazer suas vinganças, procurando produzir um resultado tão diametralmente opposto ao que pediam a justiça, a honra e a soberania nacional, assim como a conveniencia do nosso ministro e sua familia; porém, como elle não estava investido de poderes diplomaticos, e como parece que, no caso de ter esses poderes, não os exerceria no interesse do seu paiz, as suas opiniões e concessões não podem com propriedade ser admittidas nesta correspondencia.

O abaixo assignado não pede desculpa da extensão desta nota. As relações diplomaticas existentes entre os Estados-Unidos e o Brasil e o commercio pre-

sente e futuro entre os seus povos, cujos interesses politicos e commerciaes são inseparaveis, dependem em grande parte do ajuste amigavel da difficuldade pendente, difficuldade esta que não deveria, nem poderia, ter apparecido; e em cujo progresso não estariam envolvidos a soberania e os direitos internacionaes de nenhuma das partes, se o Brasil tivesse promptamente observado para com os Estados-Unidos a cortezia usada entre todas as nações amigas.

Sendo-lhe vedado tratar da questão de direito sobre esta importante materia, o abaixo assignado francamente e no interesse da boa vizinhança passará a patentear com extractos de suas diversas instrucções sobre este assumpto, a bem determinada convicção do seu governo, instrucções que se acham quasi todas na 2ª parte da correspondencia diplomatica dos Estados-Unidos publicada em 1866.

O Sr. Seward ao general Webb. — Ministerio de estado, Washington, 21 de Abril de 1866.

« Soubemos com grande sorpreza que o Sr. Carlos A. Washburn, ministro residente dos Estados-Unidos na republica do Paraguay, foi impedido ou detido em, ou perto de, Corrientes no Rio Paraná, pelos exercitos alliados empenhados na guerra contra o Paraguay, quando, depois de ter gozado de uma licença, voltava para a Assumpção, capital do Paraguay. Para vosso conhecimento vos envio uma cópia das instrucções que lhe foram expedidas nesta emergencia. Esperamos sinceramente saber que o Imperador do Brasil não ordenou, nem approvou este impedimento á passagem do representante diplomatico dos Estados-Unidos, acto este que sendo desrespeitoso em si mesmo, é tão completamente *inconsistente com a lei das nações*.

« Levareis este assumpto ao conhecimento do governo e do Imperador, e pedireis explicações. »

O Sr. Seward ao general Webb. — Ministerio de estado, Washington, 27 de Junho de 1866.

« Sou portanto obrigado a escrever na ignorancia da condição actual dos negocios da America do Sul. Não obstante, a *soberania e a honra dos Estados-Unidos não admittirão hesitação ou demora no assumpto*. O Sr. Washburn recebe portanto agora ordens para voltar immediatamente para os Estados-Unidos, se o impedimento acima alludido não tiver cessado em virtude de resolução dos governos interessados.

« No caso de terdes executado as supra mencionadas instrucções, que vos foram expedidas por este ministerio no dia 21 de Abril ultimo, e de não terdes recebido as explicações *satisfactorias* que tivestes ordem para pedir ao governo do Brasil, solicitareis essas explicações *peremptoriamente*. Se ellas não vos forem dadas *dentro de seis ou oito dias, exigireis os vossos passaportes, para voltardes aos Estados-Unidos.*

O secretario d'estado dos Estados-Unidos, o honrado Sr. William H. Seward ao general Asboth. Ministerio d'estado, Washington, 24 de Setembro de 1866.

« Tenho agora presente uma correspondencia definitiva havida entre este ministerio e o governo brasileiro, a qual me faz esperar que muito antes de vos chegar ás mãos este despacho terão cessado completamente as difficuldades. Porém, entre os papeis, que se acham no archivo ha uma carta, escripta pelo presidente Mitre ao Sr. Washburn em 24 de Julho ultimo, a qual claramente allega e sustenta o direito dos alliados de fazerem durar essa detenção á vontade delles. *O presidente dos Estados-Unidos não póde consentir em manter relações de paz e de amizade, mesmo com nações amigas, quando estas fazem do seu proprio interesse, e não da lei das nações, a regra do seu procedimento.* »

O secretario d'estado dos Estados-Unidos ao general Webb.—Ministerio d'estado, Washington, 23 de Setembro de 1866.

« O officio trata da final resolução da penosa questão, que nasceu do facto de haver sido detido o Sr. Washburn etc. etc. etc.

« Entretanto o presidente nota este incidente, que a opposição feita á passagem do Sr. Washburn foi abandonada *sob protesto*. Longe de considerarem que o *direito*, que tem o Sr. Washburn de seguir para o seu destino, seja susceptivel de discussão, não podem os Estados-Unidos consentir que se discuta *semelhante questão*.

« Em segundo lugar, estais autorisado a declarar que a sensibilidade do povo americano foi ferida neste negocio. Na falta de explicações da parte dos alliados, não estou habilitado para dizer que a resolução que se tomou será considerada como satisfatoria.

« Sou, vosso obediente servo — *William H. Seward.* »

V. Ex. comprehenderá, pelos precedentes extractos de instrucções do secretario d'Estado dos Estados-Unidos, a razão porque o abaixo assignado não tem entrado em discussão alguma sobre os direitos do seu governo na questão pendente entre elle e os alliados, que fazem guerra ao governo, e não ao povo paraguayo. O abaixo assignado só póde ter um procedimento, que é insistir com o « governo e o Imperador do Brasil » por uma reconsideração de sua decisão, como lhe foi communicada pela nota de V. Ex. de 9 do corrente. E de novo, nos termos da sua nota de 1 do corrente, o abaixo assignado solicita instantemente que o governo do Brasil, sem demora desnecessaria, expeça ordens para que cesse todo impedimento á passagem do navio dos Estados-Unidos *Wasp* além das linhas dos alliados no Paraguay, e que disto seja o abaixo assignado immediatamente informado.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar a S. Ex. as seguranças de sua distinta consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. João Silveira da Souza.

James Watson Webb.

N. 16.

Nota do governo imperial á legação dos Estados-Unidos da America.

Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 5 de Agosto de 1868.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, e seu ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de dirigir-se ao Sr. general James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados-Unidos.

O objecto da presente nota é responder á de 13 do mez ultimo, que fôra recebida pelo antecessor do abaixo assignado, e versa sobre a passagem do vapor *Wasp* atravéz das linhas do rigoroso bloqueio dos alliados nas aguas do rio Paraguay, com o fim de transportar do territorio inimigo o Sr. Charles A. Washburn, ministro residente dos Estados-Unidos junto á Republica do Paraguay.

O abaixo assignado, tendo tido a honra de conferenciar com o Sr. general Webb nos dias 1° e 4 do corrente, prescindirá aqui de considerar cada uma das proposições da referida nota. O abaixo assignado julga-se dispensado deste dever por estar certo de que ellas não encerram o mais ligeiro pensamento de quebra de amizade e costumada deferencia com que o governo da União tem sempre correspondido ao de S. M. o Imperador, e porque ao mesmo tempo reconhece que é urgente realizar o accôrdo que ambas as partes desejão com relação ao transito do Sr. Washburn pelo territorio que occupam as forças alliadas.

O governo imperial sente grande pezar em que, ou por não serem bem comprehendidas as proposições do Sr. marquez de Caxias, ou pelo estado de molestia da esposa do Sr. Washburn, o regresso deste cavalheiro e de sua familia tenha sido até hoje demorado. Mas o abaixo assignado confia em que o Sr. general Webb estará tambem intimamente convencido de que por parte do Brasil ha e houve sempre o mais sincero empenho em manter e estreitar amigaveis relações com o governo de Washington, e conseguintemente a maior consideração para com os seus representantes.

O Sr. general Webb sabe que não se negou o transito do agente diplomatico dos Estados-Unidos pelo territorio que os alliados occupam nas aguas e margens do Rio Paraguay, e onde, portanto, exercem plena jurisdicção, conforme o Direito das Gentes. A questão tem versado sobre o modo de realizar esse transito por entre as linhas de guerra dos alliados sem enfraquecer a sua força moral, sem

prejudicar a actividade de suas operações, e crear conflictos com outras potencias neutraes.

Agora, como em 1866, quando se tratou da subida do Sr. Washburn, os governos alliados e seus representantes no theatro da guerra, não tiveram nem tem em vista senão conciliar os direitos e necessidades dos belligerantes com os deveres de cortezia e de amizade que elles se comprazem em guardar para com uma nação neutra e amiga como é a dos Estados-Unidos.

O Sr. marquez de Caxias, na qualidade de general em chefe das forças alliadas, sem mais aviso ou requisição de que o officio do Sr. commandante do *Wasp*, não hesitou em indicar e facilitar dous meios seguros para o prompto regresso do Sr. ministro dos Estados-Unidos que se acha no territorio inimigo. Esses meios, porém, não pareceram infelizmente aceitaveis, declarou-se-nos que ambos eram impossiveis, e já se não trata de insistir no seu offerecimento; todavia, o abaixo assignado pede licença para explica-los, posto que de passagem, visto que evidentemente não foram bem apreciados.

A distancia por terra de Tayi á Curupaity pouco excede de cinco leguas, que seriam percorridas pelo Sr. Washburn em carruagem e com outras commodidades que o general brasileiro teria muito prazer em proporcionar ao Sr. ministro dos Estados-Unidos e á sua familia e comitiva. Só por desconhecerem-se as condições reaes desse trajecto é que elle poderia ser comparado, como foi, ás do offensivo offerecimento feito pelo presidente Lopez em 1864, depois de sua declaração de guerra, ao ministro do Brasil, o Sr. Vianna de Lima.

O governo do Paraguay rompêra em plena paz com o Imperio, e iniciou suas hostilidades pela sorpreza da captura do paquete *Marquez de Olinda*, e prisão de todos os seus passageiros, entre os quaes se achava o presidente da provincia de Matto-Grosso. Era em taes circumstancias que elle queria que o ministro do Brasil se retirasse por terra até o Passo da Patria, isto é, que o Sr. Vianna de Lima e sua familia andassem mais de cincoenta leguas pelo interior d'um territorio inimigo, sem que ninguem lhe podessem garantir os meios de conducção e os auxilios indispensaveis em tão longo trajecto, faltando até a garantia de segurança pessoal.

A viagem do Sr. Washburn de Tayi a Curupaity se faria em outras circumstancias, e por modo muito diverso: seria breve, commoda e segura. O Sr. Washburn teria de passar como neutro e amigo, entretanto que o ex-ministro do Brasil na Assumpção teria de demorar-se forçosamente pelo interior de um paiz cujo governo acabava de declarar inesperadamente guerra ao Imperio e a annunciára por aquelles actos de inqualificavel sorpreza e violencia

O segundo meio de transito indicado pelo general em chefe das forças alliadas, ou o transito do Sr. Washburn em navio brasileiro até Curupaity, era uma prova de deferencia para com o agente diplomatico dos Estados-Unidos, e não póde ser considerado diversamente sem flagrante injustiça ás intenções do Sr. marquez de Caxias, e sem desconhecer-se a verdadeira situação dos belligerantes.

A divisão brasileira de seis encouraçados, que forçou a passagem de Humaitá em Fevereiro deste anno, já chegou até ao porto de Assumpção, e mais de uma vez tem cruzado até além do Tebicuary; em torno de Humaitá e em frente, do lado do Chaco ou margem direita do rio Paraguay, dominavam os alliados pela occupação effectiva de suas forças, e, pois, não haveria interesse algum para elles em mandar-se um navio brasileiro receber a seu bordo e transportar o Sr. Washburn, sob bandeira parlamentaria, a não ser o interesse de testemunhar seus bons e inalteraveis desejos para com o governo dos Estados-Unidos.

O Sr. general Webb declara que não póde, segundo as instrucções de seu governo, entrar no exame da questão de direito que envolve o transito do Sr. Washburn através das linhas de bloqueio, de defesa e ataque dos alliados, e o abaixo assignado reconhece tambem por sua parte que deve abster-se dessa discussão, desde que não se trata de prohibir a passagem daquelle agente diplomatico, mas de concilia-la com as necessidades indeclinaveis da guerra, a que os alliados foram provocados e que se esforçam por terminar o mais brevemente possivel de um modo honroso e justo.

O governo imperial não póde nem quizera proceder em negocio que, como este, interessa seriamente a alliança, sem prévio accôrdo com seus alliados; e, portanto, o abaixo assignado insistiria em que a presente emergencia fosse definitivamente resolvida no Rio da Prata, ou aqui depois de ouvidos os governos argentino e oriental, se não fôra, por um lado, a consideração de que não ha actualmente quem represente os Estados-Unidos junto áquelles governos, e por outro lado, as disposições igualmente amigaveis e deferentes para com os Estados-Unidos, que o abaixo assignado encontrou da parte do Sr. Juan E. Torrent, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da republica Argentina nesta côrte.

De accôrdo com o Sr. Torrent, e na esperança de que este accôrdo será justamente apreciado e aceito pelos governos alliados no Rio da Prata, o abaixo assignado passa a propôr ao Sr. general Webb uma solução que não póde deixar de ser julgada satisfactoria, assim pelo governo dos Estados-Unidos como pelo seu representante acreditado junto á S. M. o Imperador.

O Sr. Washburn julgava impossivel que o presidente Lopez consentisse na passagem de um vapor brasileiro, sob bandeira parlamentaria, para o fim inoffensivo já indicado, pois bem, o governo de S. M., por si e em nome de seus alliados, annuirá de bom grado a que o Sr. ministro dos Estados-Unidos desça em navio paraguayo, com bandeira parlamentaria, até Curupaity, ou até ao posto mais avançado dos alliados, subindo o *Wasp* até este ponto para receber o agente diplomatico de sua nação.

Parece que assim ficará removida a difficuldade material apontada pelo Sr. Washburn, haverá perfeita reciprocidade nos propositos amigaveis e justos que se manifestam por uma e outra parte, conciliam-se, em uma palavra, os direitos e necessidade suprema dos belligerantes com o transito e regresso do representante dos Estados-Unidos.

Mas o governo imperial e seus alliados levaram ainda mais longe sua deferencia para com os Estados-Unidos, se os representantes destes nesta côrte e na republica do Paraguay entenderem que não devem aceitar nenhum daquelles meios, ou que o regresso do Sr. Washburn só póde effectuar-se commoda e seguramente, indo o *Wasp* recebê-lo no lugar do seu embarque. Neste caso os alliados convirão em que o navio de guerra dos Estados-Unidos suba até áquelle porto e para aquelle fim, salvo alguma demora que possam exigir operações de guerra em acto de execução, e certos os nossos alliados do que assegura o Sr. general Webb, e elles nunca duvidaram, quanto á stricta observancia dos deveres de neutralidade por parte do dito navio e do representante da União no territorio inimigo.

O abaixo assignado espera que esta resolução, tomada pelo governo imperial de accôrdo com o representante da republica Argentina nesta côrte, ha de ser benevolamente aceita pelos seus alliados, e parecerá aos olhos dos Srs. general Webb e Washburn e do seu governo como inequivoca prova de cordialidade com que os mesmos alliados não cessam de professar os mais amigaveis sentimentos para com o povo e governo dos Estados-Unidos.

O abaixo assignado aproveita esta opportunidade para renovar ao Sr. general Webb as seguranças de sua alta consideração.

Ao Sr. general James Watson Webb.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 17.

Nota da legação dos Estados-Unidos da America ao governo imperial.

(Traducção.) Legação dos Estados-Unidos.—Boa-Viagem, 6 de Agosto de 1868.

O abaixo assignado, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados-Unidos, tem a honra de accusar a recepção da nota de hontem, 5 de Agosto, que lhe dirigio S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos, do conselho de Sua Magestade o Imperador, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, em resposta á do abaixo assignado ao antecessor de S. Ex., datada em 13 de Julho ultimo, na qual representou contra a decisão do passado governo approvando o procedimento do marquez de Caxias quando negou-se a per-

mittir que o vapor *Wasp*, dos Estados-Unidos, passasse as suas linhas militares, em caminho para Assumpção, capital do Paraguay, com o fim de trazer daquella capital o Sr. Charles A. Washburn, ministro dos Estados-Unidos devidamente acreditado no Paraguay; e assim livra-lo e á sua familia do que o governo dos Estados-Unidos declarou ser « uma desagradavel e provavelmente perigosa situação. »

O abaixo assignado acha-se grandemente impressionado com o amigavel tom da nota de S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros e dirige-lhe seus sinceros agradecimentos pela maneira franca e leal pela qual condescendeu com os desejos do governo dos Estados-Unidos.

S. Ex. reconsiderando a mui precipitada resolução do seu antecessor, e reconhecendo a justiça e necessidade de acção por parte do governo dos Estados-Unidos para a retirada do seu agente diplomatico no Paraguay e o modo adoptado para essa retirada, deu mais outra e muito conveniente prova da parte do governo e Imperador do Brasil da sua resolução em retribuir, os amigaveis sentimentos que sempre guiaram o procedimento dos Estados-Unidos nas suas relações com todos os governos do continente americano.

Uma « politica americana », baseada na adiantada civilisação do mundo, nos progressos da época e nos interesses e necessidades de novas nações em contraposição á politica, que é forçosamente filha do passado e manietada pela opinião e acção do tempo em que despontou, é reconhecida por todos os homens d'Estado americanos tanto do norte como do sul. E para assegurar aos governos da America os beneficios desta politica americana, é de principal importancia que o Brasil e os Estados-Unidos assim como todos os governos deste continente, que são todos constitucionaes, cultivem entre si as mais amigaveis relações e a mais estreita alliança politica compativel com as suas fórmas constitucionaes de governo.

A realização desta grande obra, e mais estreita união dos Estados-Unidos com o Brasil, tem sido o grande fim do abaixo assignado durante sua longa residencia nesta côrte, e elle tem a satisfação de reconhecer em a nota de S. Ex. a existencia de iguaes sentimentos e fins.

O contra-almirante Davis, commandante da esquadra americana do Atlantico Austral, nesta estação, expedio ordem ao tenente Kirckland, commandante do navio dos Estados-Unidos *Wasp*, para seguir immediatamente até Assumpção afim de ir buscar o Sr. Washburn e sua familia; e seria ocioso que o abaixo assignado assegurasse a S. Ex. que, em nenhuma circumstancia ou eventualidade serão os interesses dos alliados em guerra contra o governo do Paraguay, contrariados, embaraçados de qualquer modo ou prejudicados pela viagem daquelle navio para Assumpção ou pelo seu regresso.

O abaixo assignado aproveita-se com prazer da presente occasião para renovar a S. Ex., a expressão de seu cordial respeito e alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

James Watson Webb.

Despacho do secretario d'Estado dos Estados-Unidos ao general Webb.

N. 18.

(Traducção.)—Departamento d'Estado.—Washington, em 17 de Agosto de 1868.

Senhor.—Foi recebido o vosso despacho n. 68 de 7 de Julho. Soube por esse despacho que o contra-almirante Davis, commandante da esquadra dos Estados-Unidos na estação dos mares meridionaes, mandou que o navio dos Estados-Unidos *Wasp* subisse o Paraná para trazer o Sr. Carlos A. Washburn, ministro dos mesmos Estados e sua familia, d'Assumpção, capital do Paraguay, e por esse modo tira-los da sua embaraçosa e talvez perigosa situação; e que o marquez de Caxias, commandante das forças alliadas, não consentio que o *Wasp* passasse pela sua linha de bloqueio para a Assumpção; voltando o *Wasp*, em consequencia desta recusa, para Montevidéo, depois de uma demora de 47 dias, sem ter preenchido o objecto de sua viagem.

Ao vosso despacho acompanha uma cópia da nota, que em o 1° de Julho ultimo dirigistes a S. Ex. o Sr. João Silveira de Souza, ministro e secretario d'Estado dos negocios estrangeiros de Sua Magestade o Imperador do Brasil, na qual vos queixastes do procedimento do marquez de Caxias e pedistes que fosse elle desapprovado, permittindo-se que o *Wasp* subisse sem demora para a Assumpção, afim de conduzir o Sr. Washburn e sua familia. Encontro em um annexo a estes papeis, uma correspondencia relativa aos successos que foram a base de vossa nota ao secretario do Brasil. Nessa correspondencia acham-se cartas do contra almirante Davis, do Sr. Kirckland, commandante do *Wasp*, do Sr. Carlos A. Washburn, ministro dos Estados-Unidos no Paraguay e do marquez de Caxias. Recebi tambem do Sr. Noran, ultimamente encarregado de negocios dos Estados-Unidos em Londres, um telegramma do qual se evidencia que vós tinheis manifestado a intenção de pedir os vossos passaportes no caso de o governo do Brasil recusar-se ao pedido contido em vossa mencionada nota.

Encontro uma referencia a este ultimo ponto no vosso despacho de 8 de Julho n. 59, cuja recepção já foi anteriormente accusada. Vejo por este ultimo documento, que na occasião em que foi escripto nenhuma resposta tinheis recebido do secretario d'Estado dos negocios estrangeiros do Brasil á vossa nota, e que no caso de ser ella desfavoravel, tinheis a intenção de pedir um passaporte e de vos retirardes immediatamente do Brasil. O grave e critico successo, que, ao que parece, estava ainda pendente, quando escrevestes o vosso despacho, provavelmente já terá tido uma solução; muitos dias porém podem decorrer antes que este governo tenha conhecimento official dessa solução. Em taes circumstancias

ser-nos-hia impossivel dar-vos instrucções definitivas sobre o modo de proceder no caso de ser sanccionado pelo governo brasileiro o procedimento do marquez de Caxias; nem me julgo autorisado, ou é necessario á vista de informações não authenticas, como as que temos, proferirmos o juizo do governo relativamente á vossa intenção de pedir passaporte e o consequente encerramento de vossa missão no Rio.

Julga-se, porém, não ser nem improprio nem prematuro o tomar-se em consideração os diversos assumptos relativos ao *Wasp*, que são expressamente relatados em vosso despacho. Approva-se o procedimento do contra-almirante Davis, de mandar que o *Wasp* subisse o Paraná até á Assumpção para o fim indicado.

Este governo sustenta que tem o direito de mandar um navio de guerra pelo Paraná ácima á Assumpção, com o fim de receber a seu bordo o ministro dos Estados-Unidos e sua familia, e de retira-los da scena do bloqueio e da guerra, para territorio ou aguas neutraes; que a recusa do marquez de Caxias em consentir que o *Wasp* passasse para a Assumpção vióla a conveniente cortezia da parte do Brasil e dos alliados para com os Estados-Unidos, e está em contravenção á lei das nações; que os Srs. Washburn e commandante Kirckland com justiça e propriamente declinaram das alternativas offerecidas pelo marquez de Caxias. São approvados e adoptados os pedidos feitos em vossa nota ao secretario d'Estado dos negocios estrangeiros do Brasil.

Se ao receberdes este despacho ainda vos achardes no desempenho de vossos deveres officiaes, o lereis ao secretario dos negocios estrangeiros, e lhe entregareis uma cópia se elle a desejar ter.

Sou,

Sr. James Watson Webb,

Vosso obediente creado,

WILLIAM A. SEWARD.

Legação dos Estados-Unidos. — Boa Viagem, 2 de Setembro de 1868.

Cópia authentica do despacho n. 233.

JAMES WATSON WEBB.

N. 19.

Protocollo, assignado em Buenos-Ayres, permittindo o transito do vapor Wasp, *que devia transportar o Sr. Washburn.*

(Traducção.) Aos dezenove dias do mez de Agosto de 1868, na cidade de Buenos-Ayres e no ministerio de relações exteriores reuniram-se S. Ex. o Sr. Dr. D. Rufino de Elizalde, ministro e secretario de Estado de relações exteriores da republica Argentina, S. Ex. o Sr. Dr. D. Manoel Herrera y Obes, ministro de igual repartição da republica Oriental do Uruguay e plenipotenciario em missão especial, e o Sr. conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brasil em missão especial nas duas mencionadas republicas, para tratar do ajuste, que, com o concurso do Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da republica Argentina e na fundada esperança de que seria acceito pelos governos argentino e oriental, celebrou no Rio de Janeiro o governo de Sua Magestade o Imperador do Brasil com o Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados-Unidos, e cujos termos constam da nota, que passou a este enviado em 5 do corrente mez S. Ex. o Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

Mediante esse ajuste ficou satisfactoriamente concluida a questão relativa ao transito do vapor americano *Wasp*, que estava e está destinado a trazer do Paraguay o ministro dos Estados-Unidos Sr. Carlos A. Washburn e sua familia.

S. Ex. o Sr. Dr. D. Rufino de Elizalde e S. Ex. o Sr. Dr. Manoel Herrera y Obes já tinham considerado o dito ajuste com pleno conhecimento de toda a correspondencia relativa á materia, resultando então entre os tres senhores hoje reunidos um accôrdo verbal, em virtude do qual e sem prejuizo de ser reduzido a escripto, attenta a urgencia do caso, foi o commandante em chefe interino dos exercitos alliados autorisado desde logo a proceder nos termos da citada nota de 5 do corrente.

Reconsiderado o assumpto, e procedendo, como antes, de inteira conformidade com os poderes de que se acham munidos, confirmaram os Srs. representantes dos governos argentino e oriental o pleno assentimemto verbal que haviam dado ao referido ajuste, e concordaram com o Sr. ministro do Brasil em que se lavrasse o presente protocollo e delle se firmassem tres exemplares.

Joaquim Thomaz do Amaral.

Rufino de Elizade.

Manoel Herrera y Obes.

Transito das canhoneiras « Decidée, Ardita, Linnet, Veloce e Cracker, » das marinhas de França, Italia e Gran-Bretanha.

N. 20.

Nota da legação de França na republica Argentina ao governo da mesma republica.

(Traducção) Legação de França. — Buenos-Ayres, 22 de Agosto de 1868.

Senhor ministro. — V. Ex. sabe que a legação do Imperador, desde que mandou o Sr. Cuverville á Assumpção, acha-se na impossibilidade de communicar com elle. V. Ex. teve a bondade de enviar alguns despachos, que eu dirigia a esse agente, ao Sr. general Gelly y Obes afim de encaminha-los ás suas mãos, é porém evidente que o Sr. commandante das forças argentinas não póde fazer isto, pois que esses despachos estão em seu poder.

Nestas circumstancias e, como, em consequencia das vantagens obtidas pelo exercito alliado, desappareceu o obstaculo que estorvava a navegação do rio Paraguay, desejo confiar ao commandante da canhoneira da marinha imperial *Decidée* o encargo de pôr-se em communicação directa com nosso agente consular em Assumpção. As instrucções, que tenciono dar ao Sr. tenente de navio Vignes, lhe imporão a obrigação de assegurar a entrega ao Sr. de Cuverville dos despachos e correspondencia, que, ha alguns mezes, as ordens do governo do Imperador me prescrevem que lhe remetta, e de informar-se ao mesmo tempo sobre a protecção que esse agente e seus nacionaes estejam no caso de reclamar e elle mesmo possa conceder-lhe.

Apresso-me, Sr. ministro, a pôr no conhecimento de V. Ex. esta minha intenção, na confiança de que o governo argentino, conhecendo o objecto da missão confiada ao commandante da *Decidée*, estará disposto a facilitar por meio de seus bons officios a realização dessa missão, em qualquer ponto em que se achem as operações militares no rio Paraguay quando o dito commandante alli chegar.

Tambem pedirei a V. Ex. que rogue ao Sr. general Gelly y Obes queira entregar ao Sr. Vignes os despachos desta legação que não teem podido ser enviados ao Sr. de Cuverville.

Apresso-me a renovar ao Sr. ministro as seguranças de meus sentimentos de alta consideração.

A S. Ex. o Sr. de Elizalde, ministro de relações exteriores.

Leon Noel.

N. 21.

Nota da legação da Italia na republica Argentina ao governo da mesma republica.

(Traducção.) Legação de Italia.—Buenos-Ayres, 26 de Agosto de 1868.

Senhor ministro.—O desejo de pôr-me em relação com o consul Italiano no Paraguay, a necessidade de fazêr-lhe chegar as communicações do governo do Rei e as instrucções exigidas pela condição dos numerosos subditos italianos estabelecidos nesse paiz, decidem-me a ordenar ao commandante da canhoneira a vapor *Ardita*, que vá á Assumpção no navio de seu commando.

Recorro nesta occasião aos bons officios de V. Ex. afim de que este navio da marinha real não encontre obstaculo no cumprimento de sua missão, e ficaria agradecido a V. Ex. se tivesse a bondade de obter que os generaes dos exercitos alliados recebessem instrucções para esse fim.

Aproveito esta occasião, etc.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Rufino de Elizalde, ministro de relações exteriores.

J. Joannini.

N. 22.

Nota da legação de S. M. Britannica na republica Argentina ao governo da mesma republica.

(Traducção.) Legação de S. M. Britannica.—Buenos-Ayres, 27 de Agosto de 1868.

Sr. ministro.—Tenho a honra de informar a V. Ex. que tenciono mandar o Sr. Gould, primeiro secretario desta legação, ao governo do Paraguay em commissão exclusivamente relativa a interesses britannicos, e que elle partirá d'aqui a bordo de um vapor mercante para Humaitá sabbado proximo 29 do corrente. Chegando áquelle lugar passará para a canhoneira *Linnet* de Sua Magestade, e, depois de entender-se com o commandante das forças alliadas, decidirá se lhe convém, ou não, seguir a bordo daquella canhoneira para Assumpção.

Estou convencido de que, se o Sr. Gould quizer continuar sua viagem na *Linnet*, V. Ex. terá a bondade de pedir aos commandantes alliados que para isso lhe dêm todas as facilidades possiveis.

Posso accrescentar que em tal caso a *Linnet* voltará a uma posição conveniente na retaguarda das esquadras alliadas, logo que isto lhe fôr possivel e depois que o Sr. Gould concluir a sua commissão.

Aproveito esta opportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Rufino de Elizalde.

G. Stuart.

N. 23.

(Traducção.) *Protocollo ácerca do transito da* Decidée.

Tendo se reunido na secretaria do ministerio de relações exteriores os Ex.mos Srs. Dr. D. Rufino de Elizalde, ministro e secretario de Estado dessa repartição da republica Argentina, Dr. D. Manoel Herrera y Obes, ministro de relações exteriores da republica Oriental do Uruguay e seu plenipotenciario em missão especial, e conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brasil, para tomar em consideração a nota de 22 do corrente dirigida ao governo argentino pela legação de Sua Magestade o Imperador dos Francezes sobre o transito da canhoneira da marinha imperial *Decidée*, nota que tinha sido communicada pelo governo argentino aos Ex.mos Srs. Dr. Herrera e Amaral, depois de manifestadas algumas idéas, concordaram em que o governo argentino respondesse nos seguintes termos:

Senhor ministro.—O governo argentino em virtude do exposto por V. Ex. em sua nota de 22 do corrente, que teve a honra de receber, solicitou o accôrdo de seus alliados para a resolução deste negocio e lhe é grato dizer a V. Ex. em resposta que os governos alliados, na guerra com o do Paraguay, desejando fazer em obsequio ao governo de Sua Magestade o Imperador dos Francezes quanto seja compativel com seus graves interesses e direitos de belligerantes, ordenam aos generaes de suas forças que permittam o transito da canhoneira da marinha imperial *Decidée*, uma vez que queira effeitua-lo em momento que, no juizo dos generaes alliados, não prejudique as operações da guerra.

Porém, para que esta concessão não possa produzir males, que, como belligerantes, não poderiam consentir que resultassem de um acto de deferencia e ami-

zade, esperam que V. Ex. dará as instrucções necessarias para que esta canhoneira regresse no prazo mais curto possivel e bastante ao unico objecto de entregar e receber a correspondencia de seu governo, porque a sua demora além desse prazo teria um alcance em que os alliados não poderiam consentir.

O governo argentino tambem dará por sua parte as ordens, que S. Ex. solicita, sobre a remessa da correspondencia que existe em poder de S. Ex. o Sr. general Gelly y Obes.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a V. Ex. a expressão de minha maior consideração e alto apreço.

RUFINO DE ELIZALDE.

E, concordes nisto, assignaram em Buenos-Ayres a 25 de Agosto de 1868.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

MANOEL HERRERA Y OBES.

RUFINO DE ELIZALDE.

N. 24.

(TRADUCÇÃO.) *Protocollo ácerca do transito da* Ardita.

Tendo-se reunido na secretaria do ministerio de relações exteriores os Ex.^{mos} Srs. Dr. D. Rufino de Elizalde, ministro e secretario de Estado dessa repartição da republica Argentina, Dr. D. Manoel Herrera y Obes, ministro de relações exteriores da republica Oriental do Uruguay e seu plenipotenciario em missão especial, e conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil para tomar em consideração a nota de 26 do corrente, dirigida ao governo argentino pela legação de S. M. o Rei de Italia sobre o transito da conhoneira da marinha real *Ardita*, a qual nota tinha sido communicada pelo governo argentino aos Ex.^{mos} Srs. Dr. Herrera e Amaral, depois de manifestadas varias idéas, concordaram em que o governo argentino respondesse nos termos seguintes:

Sr. encarregado de negocios.— O governo argentino em virtude do exposto por V. S. em sua nota de 26 do corrente, que teve a honra de receber, solicitou o accôrdo de seus alliados para a resolução deste negocio, e lhe é grato dizer a V. S. em resposta que os governos, alliados na guerra com o do Paraguay, desejando fazer em obsequio ao governo de S. M. o Rei de Italia quanto seja compativel

com seus graves interesses e direitos de belligerantes, ordenam aos generaes de suas forças que permittam o transito da canhoneira da marinha real *Ardita*, uma vez que queira effectua-lo em momento que, no juizo dos generaes alliados, não prejudique as operações da guerra.

Porém, para que esta concessão não possa produzir males, que, como belligerantes, não poderiam consentir que resultassem de um acto de deferencia e amizade, esperam que V. S. dará as necessarias instrucções para que esta canhoneira regresse no prazo mais curto possivel e bastante ao unico objecto de entregar e receber a correspondencia do seu governo, porque a sua demora além desse prazo teria um alcance em que os alliados não poderiam consentir.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a V. S. a expressão da minha maior consideração e alto apreço.

RUFINO DE ELIZALDE.

E, conformes nisto, assignaram em Buenos-Ayres aos 27 de Agosto de 1868.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.
MANOEL HERRERA Y OBES.
RUFINO DE ELIZALDE.

N. 25.

(TRADUCÇÃO.) *Protocollo ácerca do transito da* Linnet.

Tendo-se reunido na secretaria do ministerio de relações exteriores os Ex.mos Srs. Dr. D. Rufino de Elizalde, ministro e secretario de Estado dessa repartição da republica Argentina, Dr. D. Manoel Herrera y Obes, ministro de relações exteriores da republica Oriental do Uruguay e seu plenipotenciario em missão especial, e conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil, para tomar em consideração a nota de 27 do corrente, dirigida ao governo argentino pela legação de S. M. Britannica sobre o transito da canhoneira *Linnet* da marinha de guerra Britannica, a qual nota tinha sido communicada pelo governo argentino aos Ex.mos Srs. Dr. Herrera e Amaral, depois de manifestadas varias idéas, concordaram em que o governo argentino respondesse nos termos seguintes:

Sr. ministro.—O governo argentino em virtude do exposto por V. Ex. em sua nota de 27 do corrente, que teve a honra de receber, solicitou o accôrdo de

seus alliados para a resolução deste negocio, e lhe é grato dizer a V. Ex. em resposta que os governos alliados na guerra com o do Paraguay, desejando fazer em obsequio ao governo de S. M. Britannica quanto seja compativel com seus graves interesses e direitos de belligerantes, ordenam aos generaes de suas forças que permittam o transito da canhoneira de guerra britannica *Linnet*, uma vez que queira effeitua-lo em momento que, no juizo dos generaes alliados, não prejudique as operações da guerra.

Porém, para que esta concessão não possa produzir males, que, como belligerantes, não poderiam consentir que resultassem de um acto de deferencia e amizade, esperam que V. Ex., como o annuncia, dará as instrucções necessarias para que esta canhoneira regresse no prazo mais curto possivel e bastante ao objecto de levar e trazer o Sr. Gould, primeiro secretario da legação de Sua Magestade e ao desempenho da sua missão, porque a sua demora além daquelle prazo teria um alcance, em que os alliados não poderiam consentir.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a V. Ex. a expressão da minha maior consideração e alto apreço.

RUFINO DE ELIZALDE.

E, concordes nisto, assignaram em Buenos-Ayres aos 28 de Agosto de 1868.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

MANUEL HERRERA Y OBES.

RUFINO DE ELIZALDE.

N. 26.

Nota da legação italiana na republica Argentina ao governo da mesma republica.

(TRADUCÇÃO.) Legação de Italia, Buenos-Ayres, 23 de Setembro de 1868.

Senhor ministro.— Acabo de saber por carta do commandante da canhoneira da marinha real *Ardita* que S. Ex. o marquez de Caxias, general em chefe interino dos exercitos alliados, impoz á partida desse navio uma larga demora, que poderá produzir as mais graves consequencias em prejuizo da segurança e interesses dos cidadãos italianos detidos no Paraguay.

Creio que V. Ex. não achará infundada a minha opinião, se eu affirmar que, no caso de não precederem os navios neutraes, a esquadra alliada, chegando antes

della onde fôr possivel praticar algumas diligencias em favor dos individuos que esses navios são destinados a proteger, carecerá de objecto a missão delles.

Na presente occasião ao dever de amparar os direitos, que o governo italiano tem sempre sustentado, accresce um interesse de humanidade. Assim, pois, apezar do espirito de conciliação, de que creio ter dado provas, não posso deixar de manifestar a V. Ex. quão sensivel sorpreza terá o governo do Rei quando souber a resposta dada ao commandante da *Ardita* pelo general em chefe interino dos exercitos alliados.

Reitero agora as reservas, em virtude das quaes meu antecessor, o Sr. commendador Barbolani, sustentou todos os direitos do governo italiano em vista daquelles que os governos alliados attribuem a si mesmos a respeito do bloqueio fluvial; e tenho a honra de participar a V. Ex. que, impellido pelo dever de salvar a grave responsabilidade que recahiria sobre mim se não empregasse todos os meios ao meu alcance para acudir aos meus concidadãos estabelecidos no Paraguay, ordenei ao commandante da canhoneira *Ardita* que se ponha em marcha e não pare senão diante da intimação de força.

Reitero a V. Ex. as seguranças da minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. ministro das relações exteriores da republica Argentina, Sr. Dr. D. Rufino de Elizalde.

CONDE JOANNINI.

N. 27.

Nota da legação de Sua Magestade o Rei da Italia na republica Argentina ao governo da mesma republica.

(TRADUCÇÃO.) Legação de Sua Magestade o Rei da Italia.—Buenos-Ayres, 20 de Novembro de 1868.

Senhor ministro.—O commandante da canhoneira italiana *Veloce*, estacionada no Paraguay, faz-me saber em data de 10 deste mez que, tendo prevenido ao commandante em chefe das forças brasileiras da necessidade, em que estava, de ir á Angustura, mandou o Sr. marquez de Caxias, declarar-lhe por escripto que de então em diante não lhe permittiria o transito e que pela ultima vez poderia o navio italiano subir o rio.

A simples exposição deste facto bastará, estou certo, para que V. Ex. o aprecie em seu justo valor. Sem fallar de novo nas reservas feitas em todas as oc-

casiões pelo governo italiano quanto ao bloqueio fluvial (reservas que é de meu dever sustentar), a missão de humanidade, que a *Veloce* desempenha actualmente, a stricta neutralidade observada pela Italia, as attenções mesmo que os officiaes italianos não cessaram de ter todas as vezes que se tratou de transpôr as linhas dos belligerantes, me autorisariam a esperar que novas objecções não veriam juntar-se ás que foram feitas por occasião da primeira expedição de navios neutraes ás aguas do Paraguay.

A recusa, que o Sr. marquez de Caxias oppõe á *Veloce* torna-se tanto mais penivel e injustificavel quanto é certo que ella se dirije a um navio italiano, encarregado de uma missão humanitaria no momento, em que uma esquadra americana remonta o rio sem obstaculo e com um fim tão humanitario como politico.

Não posso portanto deixar de chamar a attenção de V. Ex. para o ultimo paragrapho da nota do meu antecessor de 23 de Setembro ultimo, que constitue a base das instrucções mandadas então ao commandante italiano, instrucções, que eu não me julgo autorisado a modificar.

Comprazo-me porém de esperar que V. Ex. em sua sabedoria quererá provocar immediatamente as medidas necessarias para que, se o marquez de Caxias ainda não levantou o seu interdicto, sejam expedidas aos commandantes das forças alliadas novas ordens, que ponham termo a um estado de cousa, cujas consequencias eu não poderei deixar de lamentar.

Aceitai, Sr. ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Mariano Varela, ministro dos negocios estrangeiros.

Conde de la Croce.

N. 28.

(Traducção.) *Protocollo ácerca do transito da* Veloce.

Em Buenos-Ayres, a 23 de Novembro de 1868, reunidos na secretaria do ministerio de relações exteriores S. Ex. o Sr. Dr. D. Mariano Varela, ministro e secretario de estado de relações exteriores, e S. Ex. o Sr. Antonio Pedro de Carvalho Borges, ministro residente de Sua Magestade o Imperador do Brasil, encarregado dos assumptos da missão especial na ausencia do Sr. conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral, para tomar em consideração uma nota do Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Rei da Italia dirigida, com data de 20 do corrente, ao governo argentino relativa á passagem da canhoneira italiana *Veloce* além das linhas do bloqueio estabelecido no rio Paraguay; e

contando já com assentimento expresso do governo da republica Oriental do Uruguay ao que nesta conferencia se determinasse, accordaram que o governo argentino respondesse á citada nota nos seguintes termos:

Senhor ministro.—Tive a honra de receber a nota de V. Ex. de 20 de corrente, na qual me faz saber que o marquez de Caxias fez declarar por escripto ao commandante da canhoneira italiana *Veloce* que d'ahi por diante não lhe permittiria passar as linhas do bloqueio.

Esta prevenção que parece haver sorprendido a V. Ex. é sem embargo perfeitamente conforme a todos os precedentes estabelecidos sobre a passagem de navios neutraes pelas aguas bloqueadas do Paraguay, incluindo nestes antecedentes os de um navio de guerra de Sua Magestade o Rei da Italia.

Em 26 de Agosto do corrente anno, o digno predecessor de V. Ex. dirigio uma nota a este ministerio fazendo presente que, necessitando pôr-se em relações com o consul da Italia no Paraguay tinha ordenado ao commandante da canhoneira *Ardita* se dirigisse á Assumpção com o navio de seu commando e pedindo, em consequencia, se déssem instrucções aos chefes das forças alliadas afim de que aquelle navio da marinha real não encontrasse obstaculos em seu transito. O governo argentino pôz-se então de accôrdo com os governos alliados, e se expediram ordens aos chefes de suas forças afim de que deixassem passar a canhoneira *Ardita* sempre que seu commandante resolvesse subir em momentos de não entorpecer as operações da guerra. Na nota do ministro argentino, de 27 de Agosto, se recommendava além disso ao Sr. encarregado dos negocios de Sua Magestade o rei da Italia, que désse as ordens necessarias para que a canhoneira regressasse no mais breve tempo que fosse possivel e que bastasse para conseguir o objecto de sua viagem. Isto parece devidamente obtido, Sr. ministro, uma vez que, segundo consta da nota de V. Ex. a que tenho a honra de responder, as canhoneiras italianas têm atravessado distinctas vezes as linhas do bloqueio. Por conseguinte a conducta do Sr. marquez de Caxias nesta opportunidade, como quando demorou a passagem da *Ardita* no tempo do predecessor de V. Ex., está conforme ao teor das instrucções que recebeu e foram communicadas ao Sr. conde Joannini, instrucções iguaes, por outra parte, ás que têm sido expedidas aos chefes das forças alliadas, por solicitação de todos os neutraes, cujos navios de guerra têm atravessado as linhas do bloqueio, como os de Sua Magestade Britannica, os de Sua Magestade o Imperador dos Francezes, e ultimamente os dos Estados-Unidos da America.

De todo modo o governo argentino, comprehendendo pela nota de V. Ex. que reputa conveniente aos interesses dos seus concidadãos e do seu governo que a canhoneira *Veloce* suba novamente as aguas do Paraguay, e desejando acceder a seus desejos, pôz-se de accôrdo com seus alliados, e nesta data se transmittem aos repectivos commandantes em chefe instrucções sufficientes para que não se ponha obstaculo á sua passagem, sempre que esta não possa entorpecer qualquer operação bellica que estivesse em execução ou a ponto de executar-se.

Deixando assim respondida a nota de V. Ex., tenho a honra de reiterar-lhe os protestos de minha mais alta estimação.

Em fé de que os abaixo assignados assignam o presente protocollo a 23 de Novembro de 1868.

ANTONIO PEDRO DE CARVALHO BORGES.

MARIANO VARELA.

N. 29.

Nota do governo oriental ao governo argentino.

(TRADUCÇÃO.) Ministerio de relações exteriores. — Montevidéo, 25 de Novembro de 1868.

Senhor ministro.—Tive a honra de receber a nota de V. Ex., datada de hontem, cobrindo cópia authentica do protocollo assignado por V. Ex. e o Sr. ministro brasileiro, relativo ao transito da canhoneira italiana *Veloce* além das linhas do bloqueio estabelecido pela esquadra alliada nas aguas do Paraguay.

Esta communicação foi levada ao conhecimento de S. Ex. o Sr. presidente da republica, o qual encarregou-me de dizer a V. Ex. em resposta que, tendo dado o seu assentimento ao accôrdo, que devia celebrar-se entre V. Ex e o Sr. ministro brasileiro sobre este assumpto, cumpre agora o dever de approvar por sua parte e inteiramente o que nelle se fez, expedindo nesta data ao Sr. chefe da divisão Oriental no Paraguay as ordens necessarias para o devido cumprimento do que se resolveu no referido protocollo.

Com este motivo reitero a V. Ex as seguranças da minha maior consideração.

A S. Ex. o Sr. Dr. D. Mariano Varella.

A. RODRIGUEZ CABALLERO.

Transito da canhoneira ingleza « Cracker. »

N. 30.

Nota da legação britannica ao governo argentino.

(Traducção.) — Buenos-Ayres, 10 de Dezembro de 1868.

Sr. ministro — Tendo occasião de entrar em communicação com o governo do Paraguay sobre assumptos exclusivamente relativos aos interesses britannicos, e havendo sido posta ás minhas ordens para esse fim a canhoneira de S. M. *Cracker*, estou convencido que V. Ex. terá a bondade de pedir aos generaes em chefe das forças alliadas se sirvam prestar toda a facilidade ao commandante Fawkes da dita canhoneira, para que possa levar ao cabo a commissão de que foi encarregado.

Aproveito esta opportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Mariano Varela, ministro de relações exteriores.

W. Stuart.

N. 31.

Protocollo ácerca do transito da Cracker.

Em Buenos-Ayres a 10 de Dezembro de 1868, reunidos no ministerio de relações exteriores, S. Ex. o Sr. Dr. D. Mariano Varela, ministro e secretario d'Estado no dito departamento, e S. Ex. o Sr. Antonio Pedro de Carvalho Borges, ministro de Sua Magestade o Imperador do Brasil, para deliberar sobre a resposta que se devia dar por parte dos alliados a uma nota de S. Ex. o Sr. Guilherme Stuart, ministro de S. M. Britannica, em que pede se conceda que a canhoneira ingleza *Cracker* possa passar além das linhas do bloqueio estabelecido no rio Paraguay, e contando com o prévio assentimento expresso do governo da republica Oriental do Uruguay, concordaram em que o governo argentino respondesse ao Sr. Stuart nos termos seguintes:

Sr. ministro.—O meu governo, depois de pôr-se de accôrdo com seus alliados relativamente ao assumpto da nota, que V. Ex. me fez a honra de escrever-me em 8 do corrente mez, me encarrega de responder-lhe que pelo correio do dia 12 se expediram as ordens necessarias afim de que os chefes dos exercitos de suas nações não ponham obstaculo á passagem da canhoneira *Cracker* sempre que em seu juizo não entorpeça esta passagem qualquer operação de guerra que esteja em execução ou a ponto de executar-se.

Reitero a V. Ex. com este motivo as seguranças de minha mais álta e distincta consideração.

Em fé do que assignaram e sellaram este protocollo em Buenos-Ayres, a 10 de Dezembro de 1868.

(L. S.) Antonio Pedro de Carvalho Borges.

(L. S.) Mariano Varela.

Transito do ministro americano, general Mac-Mahon, para Assumpção.

N. 32.

Nota da legação dos Estados-Unidos da America ao governo argentino.

(Traducção.) Legação dos Estados-Unidos. — Buenos-Ayres, 10 de Novembro de 1868.

Tenho a honra de informar a V. Ex. que chegou a esta cidade o general W. T. Mac-Mahon, ministro residente dos Estados-Unidos acreditado junto a republica do Paraguay, o qual segue para Assumpção, capital da dita republica; e, afim de evitar demoras na continuação da viagem para seu destino, « tenho ordem de verificar » se os obstaculos militares ao seu transito pelo rio até o ponto dos seus deveres officiaes foram e estão agora removidos » pelo governo da republica Argentina e na sua parte.

Peço a V. Ex. que me desculpe, si, tencionando ausentar-me desta cidade por alguns dias, solicito breve resposta a esta pergunta.

Correspondendo cordialmente á consideração com que V. Ex. me honra, e rogando-lhe que aceite a segurança da minha maior estima, tenho a honra de ser,

Exm. Sr. D. Mariano Varela, ministro dos negocios estrangeiros,

vosso obediente creado,

H. G. Worthington.

N. 33.

Protocollo ácerca do transito do general Mac-Mahon.

Aos 13 dias do mez de Novembro de 1868, reuniram-se na cidade de Buenos-Ayres no ministerio de relações exteriores, SS. EEx. o Sr. Dr. D. Mariano Varela, ministro e secretario de Estado dessa repartição, e o Sr. conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador do Brasil em missão especial, afim de tomar em consideração uma nota que o Sr. Worthington, ministro residente dos Estados-Unidos da America dirigio ao governo argentino a respeito do transito para Assumpção do Sr. general Mac-Mahon, ministro residente dos referidos Estados na republica do Paraguay; e, tendo presente o prévio assentimento do governo oriental, que assim o prestou pela impossibilidade em que se acha de fazer-se representar sem demora nesta conferencia, concordaram em que o governo argentino responda á referida nota nos termos seguintes:

Senhor ministro. — O governo argentino solicitou o accôrdo de seus alliados para a resolução do assumpto, de que trata a nota que V. Ex. fez-me a honra de dirigir em data de 10 do corrente mez, e tem a satisfação de dizer em resposta a V. Ex. que os governos alliados ordenam aos generaes de suas forças respectivas, que não ponham obstaculo ao transito do Sr. general Mac-Mahon, salvo se tiverem necessidade de demora-lo no interesse de operações de guerra em acto de execução, como se declarou no recente caso do vapor *Wasp*. Os governos alliados persuadem-se que o Sr. general Mac-Mahon, comprehendendo a importancia daquellas operações e os interesses que dellas dependem, contribuirá por sua parte para que ellas não soffram embaraço.

Aproveito esta opportunidade para reiterar a V. E. a expressão da minha mais alta consideração.

Joaquim Thomaz do Amaral.

Mariano Varela.

Communicação entre o commandante do vapor americano « Wasp » e o general Mac-Mahon.

Correspondencia a esse respeito.

N. 34.

Officio do commandante do vapor Wasp *ao commandante de todas as forças brasileiras em operações no Paraguay.*

(Traducção.) Navio dos Estados-Unidos *Wasp*.—Porto de Assumpção, no Paraguay, em 21 de Fevereiro de 1869.

Senhor. — Tenho a honra de dar-vos conhecimento da minha chegada junto ao vosso quartel-general com o fim de corresponder-me com S. Ex. o Sr. general Mac-Mahon, ministro residente dos Estados-Unidos no Paraguay, e para solicitar que extendais ao meu encarregado de despachos o favor usual da passagem pelas vossas linhas militares; bem como uma bandeira parlamentaria, com uma escolta, para acompanha-lo até chegar aos primeiros piquetes paraguayos.

Peço tambem que, se os despachos para o general Mac-Mahon entregues a S. Ex. o Sr. marquez de Caxias pelo commandante do navio dos Estados-Unidos *Kansas*, em 14 de Fevereiro ultimo, não foram encaminhados, sejam-me elles devolvidos.

Tenho a honra de ser, de V. Ex.,

Exm. Sr. Guilherme Xavier de Souza, general em chefe de todas as forças brasileiras em operações contra o governo do Paraguay,

o mais obediente servidor,

W. A. Kirckland, commandante.

N. 35.

Officio do commandante de todas as forças brasileiras em operações no Paraguay ao commandante do vapor Wasp.

Quartel-general do commando em chefe do exercito do Brasil em operações contra o Paraguay.—Assumpção, 23 de Fevereiro de 1869.

Sr. commandante.— Tive a honra de receber a vossa nota de 21 do corrente, pela qual me noticiais vossa chegada junto ao meu quartel-general para o fim de communicar com o Sr. general Mac-Mahon, ministro residente dos Estados-Unidos da America junto á republica do-Paraguay.

Nessa nota solicita o Sr. commandante Kirckland que o general em chefe do exercito do Brasil em operações contra o Paraguay conceda a um portador de despachos para o dito Sr. ministro a cortezia usual de uma passagem através das linhas militares dos alliados, e uma bandeira de parlamentario com uma escolta para acompanhar o dito portador de despachos até aos mais proximos piquetes paraguayos. Solicita, outrosim, o Sr. commandante Kirckland, que lhe sejam devolvidos, se não foram ainda transmittidos ao Sr. general Mac-Mahon, os despachos entregues a S. Ex. o Sr. marquez de Caxias no dia 14 de Fevereiro ultimo (aliás 14 de Janeiro ultimo).

Em resposta cabe-me declarar ao Sr. commandante que os despachos, cuja devolução pede, se acham ainda na secretaria deste quartel-general, e ora lhe são remettidos, como deseja, porque não houve occasião de fazê-los chegar ao seu destino, não tendo S. Ex. o Sr. marechal marquez de Caxias noticia alguma official do Sr. ministro dos Estados-Unidos depois da victoria dos alliados em Lombas Valentinas. Emquanto ao transito do portador de despachos para o Sr. general Mac-Mahon, acompanhado por uma escolta dos exercitos alliados com bandeira parlamentaria, até aos proximos piquetes paraguayos, é negocio que eu não podia resolver senão de accôrdo com os generaes alliados. Já habilitado por este accôrdo, cabe-me responder ao Sr. commandante que, posto seja sempre grato aos generaes alliados dar provas de deferencia aos representantes das nações amigas, como julgam que o têm demonstrado, todavia no presente caso não podem elles satisfazer ao pedido do Sr. commandante pelas razões que passo a expôr, e que serão justamente apreciadas, eu o espero, pelo Sr. commandante Kirckland.

Nas circumstancias actuaes é necessidade da guerra, e dever imperioso dos generaes alliados sitiar completamente o inimigo, que depois de vencido moral e

materialmente em todos os seus entrincheiramentos do littoral, foi refugiar-se pelo interior do territorio paraguayo, com o fito de prolongar os grandes sacrificios dos Estados alliados nesta trabalhosa campanha á que foram por elle provocados.

As novas operações que os exercitos alliados vão pôr sem demora em execução para levar esta guerra ao seu fim legitimo e beneficio de toda a humanidade, exigem, como bem o comprehenderá o Sr. commandante Kirckland, que se prive o inimigo de toda a communicação com o exterior por mais attendivel que seja o motivo da excepção que se pretenda e por mais respeito que mereçam os transeuntes que queiram dirigir-se de um a outro campo. A esta razão capital accresce que os generaes alliados não têm noticia do lugar em que se acha o Sr. ministro dos Estados-Unidos, e que as forças alliadas estão ainda muito distantes da posição em que se presume ter o general Lopez procurado refugio.

Em taes circumstancias seria moral e materialmente impossivel que os generaes alliados expuzessem a dignidade de suas bandeiras e as vidas de alguns de seus camaradas, enviando ao inimigo uma escolta para conduzir despachos ao Sr. general Mac-Mahon, cuja permanencia no territorio paraguayo nem ao menos consta de uma maneira certa aos mesmos generaes alliados.

Concluo, portanto, manifestando ao Sr. commandante Kirckland que muito sinto não poder nesta occasião comprazer aos desejos dos agentes de um governo amigo como é o dos Estados-Unidos, e assegurando-lhe que os seus desejos serão satisfeitos por mim, como pelos generaes meus collegas, logo que cessem os motivos que ora se oppõem a esse acto de cortezia e amizade para com o governo dos Estados-Unidos da America.

Aproveito a occasião para offerecer ao Sr. commandante Kirckland os protestos de minha alta consideração.

Ao Illm. Sr. W. A. Kirckland, commandante do *Wasp*.

Guilherme Xavier de Souza.

N. 36.

Officio do commandante do Wasp *ao commandante de todas as forças brasileiras em operações no Paraguay.*

(Traducção.) Bordo do vapor dos Estados-Unidos *Wasp*.—Assumpção, Paraguay, 25 de Fevereiro de 1869.

Senhor.—Tenho a honra de accusar o recebimento dos despachos que o commandante do vapor dos Estados-Unidos *Kansas* deixára a S. Ex. o Sr. marquez de Caxias afim de serem encaminhados ao major general Mac-Mahon, ministro residente dos Estados-Unidos no Paraguay, e que ainda se achavam em poder de V. Ex.

Recebi outrosim a communicação de V. Ex. de 23 do corrente mez, negando ao meu portador de despachos passagem pelas linhas militares dos alliados, e a bandeira parlamentaria com escolta, que eu requisitára na minha carta de 21 do mesmo mez, e é de lastimar a intenção de privar o governo dos Estados-Unidos de communicar-se com o seu ministro residente no Paraguay até que a guerra seja levada a um termo legitimo e benefico para toda a humanidade, pois parece ser imperioso dever dos generaes alliados sitiarem completamente o inimigo, o qual attende tão pouco aos interesses de outros que prolonga os grandes sacrificios das nações alliadas em sua difficultosa campanha, fortificando se elle mesmo no interior do Paraguay, depois de ter sido moral e materialmente conquistado em todas as suas fortificações pela margem do rio.

Difficilmente se comprehende que os generaes alliados não saibam com certeza o ponto do territorio paraguayo em que reside o general Mac-Mahon, ministro residente dos Estados-Unidos junto ao respectivo governo, visto como o marquez de Caxias, antecessor de V. Ex., informára officialmente os officiaes de marinha dos Estados-Unidos, mandados a conferenciar com elle, que havia recebido uma carta do general Mac-Mahon pedindo-lhe que recebesse e lhe encaminhasse os seus despachos.

Devo igualmente chamar a attenção de V. Ex. para este facto: que, depois da occupação da cidade da Assumpção pelo exercito brasileiro, a casa, outr'ora habitada pela legação dos Estados-Unidos, foi devassada, sendo varios cofres, alguns sellados, abertos á força e subtrahido o seu conteúdo; e tambem que o archivo official da legação foi removido. E rogo a V. Ex. que expeça ordem a todas as pessoas sob seu commando afim de que me sejam restituidos, a bordo deste navio,

todos os objectos pertencentes á legação dos Estados-Unidos que estejam actualmente em poder dessas pessoas.

Tenho a honra de ser,

Exm. Sr. marechal Guilherme Xavier de Souza, commandante em chefe do exercito brasileiro em operações contra o governo do Paraguay,

Vosso obediente servo,

W. A. KIRCKLAND, commandante.

N. 37.

Officio do commandante do vapor Wasp *ao commandante de todas as forças brasileiras em operações no Paraguay.*

(TRADUCÇÃO.) Bordo do vapor dos Estados-Unidos *Wasp*.—Assumpção, Paraguay, 2 de Março de 1869.

Senhor.—Cumpre-me chamar a attenção de V. Ex. para o facto de não haver eu recebido resposta á minha communicação de 25 do mez ultimo, relativa á propriedade e papeis subtrahidos da legação dos Estados-Unidos depois da occupação desta cidade pelo exercito brasileiro.

Levo tambem ao vosso conhecimento, que segundo ordens recebidas, devo empregar *todos os esforços possiveis* para communicar com o general Mac-Mahon. Devo igualmente chamar vossa attenção para a informação, que os generaes alliados têm, isto é, que o dito general Mac-Mahon, ministro dos Estados-Unidos no Paraguay, acha-se dentro das linhas fortificadas do marechal Lopez, mas nós ignoramos se voluntariamente ou compellido pelo marechal paraguayo.

Nenhum despacho do general Mac-Mahon tem sido recebido depois do dia 12 de Dezembro de 1868, em que elle desembarcou no Paraguay, e é, portanto, de suppôr que elle está privado de communicar-se e que não procede livremente.

Se os movimentos alliados, de que fallais na vossa carta de 23 do mez ultimo, tornarem-se em ataque contra as trincheiras paraguayas, poderá o ministro dos Estados-Unidos vêr-se exposto pessoalmente a um insulto ou damno, ou a ambas as cousas; e, assim, é meu vehemente desejo informa-lo immediatamente da probabilidade de taes acontecimentos, para que elle, se fôr possivel, se tire de tão delicada situação.

Devo portanto pedir-vos que me informeis com brevidade sobre a posição e extensão das linhas militares dos brasileiros sob vosso commando, afim de que,

sendo possivel, eu communique com o general Mac-Mahon sem passar pelas ditas linhas nem perturbar os planos dos generaes alliados.

Tenho a honra de ser,

Ex.mo Sr. marechal Guilherme Xavier de Souza, commandante em chefe do exercito brasileiro em operações contra o Paraguay,

vosso obediente creado,

W. A. Kirckland, commandante.

N. 38.

Officio do commandante de todas as forças brasileiras em operações no Paraguay á missão especial do Brasil no Rio da Prata.

Commando em chefe interino do exercito brasileiro em operações contra o governo do Paraguay.—Quartel general em Assumpção, 5 de Março de 1869.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a cópia inclusa da resposta por mim dada ás notas que em 25 do proximo passado e 2 do corrente me dirigio o commandante da canhoneira americana *Wasp*, e bem assim a da informação prestada polo coronel Hermes Ernesto da Fonseca, sobre a violação da casa em que esteve a legação norte-americana, a qual na primeira daquellas notas attribue o mesmo commandante ás forças brasileiras.

Deos guarde a V. Ex.

Ill.mo e Ex.mo Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

Guilherme Xavier de Souza.

N. 39.

Officio do commandante de todas as forças brasileiras em operações no Paraguay ao commandante do Wasp.

Commando em chefe do exercito do Brasil em operações.—Assumpção, 3 de Março de 1869.

Sr. commandante.— Recebi no devido tempo as vossas notas de 25 do mez ultimo e 2 do corrente, nas quaes vos referis á resposta que dei ao vosso pedido de 21 do dito mez proximo passado.

Nestas notas tratais ainda de vossa projectada communicação com o Sr. general Mac-Mahon, e de uma especie inteiramente nova e distincta, a saber, do destino que tiveram certos objectos que existiam, ou suppondes que existiam, na casa onde habitou o Ex.mo ministro dos Estados-Unidos d'America junto á republica do Paraguay.

Como este negocio é por sua natureza distincto do outro que foi o assumpto de vossa nota do dia 21 e da minha resposta do dia 23, me permittireis que delle trate separadamente, limitando-se a presente resposta unicamente ao vosso desejo de remessa de despachos, e immediata communicação com o Sr. ministro dos Estados-Unidos.

Em a nota de 25 dizeis que a intenção por mim manifestada é privar o governo dos Estados-Unidos de communicar-se com o seu ministro no Paraguay, até que a guerra seja levada ao seu fim legitimo e benefico para toda a humanidade. Em seguida observais que é difficil comprehender, como a residencia do Sr. general Mac-Mahon, ministro dos Estados-Unidos, no territorio paraguayo, não é bem conhecida dos generaes alliados, quando meu predecessor, o Sr. marquez de Caxias, informou a officiaes da marinha de guerra dos Estados-Unidos, enviados a fallar com elle, que recebêra uma carta do Sr. general Mac-Mahon requisitando que recebesse e lhe enviasse seus despachos.

Antes de considerar o que sobre este mesmo assumpto contém a nota de 2 do corrente, contestarei o que acima fica extractado da de 25 do mez ultimo. Eu não disse que só depois de terminada a guerra poderiam os generaes alliados annuir ao pedido do Sr. commandante Kirckland, declarei-lhe que o momento não era opportuno para que elles facilitassem qualquer communicação com o inimigo, e muito menos para que enviassem ao lugar em que se presuma achar-se o Sr. general Mac-Mahon uma escolta dos exercitos alliados com bandeira de parlamento.

Deprehende-se facilmente de minha resposta, se não está nella bem expresso, que, aproximando-se as forças alliadas das posições inimigas, a remessa dos despachos do Sr. general Mac-Mahon poderá, provavelmente, ter lugar sem perigo para os portadores, e sem prejuizo do bom exito das operações de guerra dos alliados. Então é mesmo natural que venha para esse fim algum parlamentario do campo inimigo, enviado pelo Sr. ministro dos Estados-Unidos, se este alli se acha como affirma o Sr. commandante Kirckland.

Os generaes alliados desejam comprazer ao pedido que lhes é feito em nome do governo dos Estados-Unidos, mas não podem prestar-se já a esse acto, porque o julgam imprudente e incompativel com as necessidades imperiosas da guerra, cuja terminação lhes cumpre accelerar.

É difficil para o Sr. commandante comprehender como os generaes alliados não têm certeza da residencia do Sr. general Mac-Mahon no territorio paraguayo, quando o Sr. marquez de Caxias, meu predecessor, declarou ter recebido uma carta daquelle ministro na qual este lhe requisitava que recebesse e lhe enviasse seus despachos.

Permitta-me Sr. commandante observar-lhe que o facto daquella carta não dava certeza da permanencia, até hoje do Sr. ministro Mac-Mahon no territorio paraguayo, e muito menos do lugar de sua residencia. A carta, se bem me recordo, annunciava que viria um navio de guerra com despachos e pedia que não se puzesse embaraço ao transito deste. Não dizia para onde seguio o Sr. general Mac-Mahon, nem o Sr. marquez de Caxias se compromettêu a remetter-lhe os despachos onde quer que se achasse o dito Sr. ministro. Era mesmo natural que meu predecessor esperasse encontrar-se nesta capital com o representante diplomatico dos Estados-Unidos.

Não póde, pois, causar admiração que os generaes alliados não saibam ao certo onde se acha o Sr. general Mac-Mahon. Assim como tambem não admira a incerteza que manifesta o Sr. commandante Kirckland, quando limita-se a declarar aos generaes alliados em sua nota de 2 do corrente, que o Sr. ministro dos Estados-Unidos está dentro das linhas fortificadas do marechal Lopez.

Considerarei agora o que expõe o Sr. commandante em sua ultima nota. Diz o Sr. Kirckland que não sabe se o Sr. ministro dos Estados-Unidos está no acampamento do marechal Lopez por sua livre vontade ou por violencia do mesmo marechal.

Com sorpreza leio esta declaração em a nota do Sr. commandante, pois repugna-me crêr que o marechal Lopez ousasse tanto contra a pessoa do ministro dos Estados-Unidos, que por elle fôra recebido amigavelmente em seu caracter official, mas, se a desconfiança do Sr. commandante é fundada, é ella mais uma razão para crêr-se tentativa prematura e inutil a que fizessem agora os generaes alliados para pôr o Sr. Kirckland em communicação com o Sr. ministro Mac-Mahon. Neste caso o inimigo dos alliados, que se terá tornado tambem inimigo dos Estados-Unidos, só cederá em presença de força que o ameace seriamente de perto.

Accrescenta o Sr. commandante que, tendo-lhe eu declarado que os exercitos

alliados se porão em marcha brevemente, e devendo resultar deste movimento um ataque aos entrincheiramentos do inimigo, póde o Sr. general Mac-Mahon ficar exposto a algum damno ou insulto, se não fôr disso previnido. É, portanto, desejo ardente do Sr. Kirckland dar conhecimento quanto antes ao seu ministro da probalidade desses successos, no intuito de que elle se tire, se fôr possivel, de tão delicada situação.

Comprehendo todo o interesse que o Sr. commandante manifesta para com a pessoa do Sr. ministro Mac-Mahon, mas não vejo nesta ultima consideração de sua nota motivo bastante para que os generaes alliados pratiquem o que presentemente é para elles um impossivel moral e quasi tambem um impossivel material. O Sr. general Mac-Mahon, retirando-se de Lombas Valentinas, não podia ignorar que a guerra contra o marechal Lopez teria de continuar, segundo os legitimos propositos dos governos alliados, hoje bem conhecidos de todas as nações amigas. E assim como em Lombas Valentinas não ficou elle exposto a damno ou insulto, não ficará tambem em sua nova posição.

Os exercitos alliados, continuando a vêr no Sr. general Mac-Mahon o representante de uma nação amiga e neutra, saberão respeitar o seu caracter official e proteger a sua pessoa, se fôr preciso, tanto quanto depender delles.

Por ultimo pede o Sr. commandante ser informado da posição e extensão das linhas militares que occupa o exercito brasileiro sob meu commando, afim de que, se lhe fôr possivel, o Sr. commandante procure communicar-se com Sr. ministro Mac-Mahon, sem atravessar as ditas linhas, e sem, portanto, perturbar as disposições dos generaes alliados.

Comquanto esta pergunta, que até certo ponto involve um segredo de guerra, me seja feita por um official da marinha de guerra dos Estados-Unidos, e consequentemente por um perfeito cavalheiro, não me é dado satisfaze-la litteralmente. Espero que o Sr. commandante me desculpará de que eu por unica resposta a este periodo de sua nota lhe declare que os generaes alliados, sem terem a pretenção de haver já estabelecido um completo sitio em torno das presumidas posições do inimigo, têm todavia pelos meios a seu alcance procurado impedir toda e qualquer communicação com o litoral, de modo que qualquer tentativa da parte delle seja infructifera, ou pelo menos perigosa. Logo que receba as informações que aguardo sobre a questão de facto, responderei ao Sr. commandante no que respeita aos objectos existentes na casa onde se diz que habitava o ex-ministro dos Estados-Unidos Sr. Washburn.

Tenho a honra de renovar ao Sr. commandante W. A. Kirckland as expressões de minha distincta consideração.

Ao Sr. W. A. Kirckland, commandante do *Wasp*.

Guilherme Xavier de Souza.

N. 40.

Officio do commandante do Wasp *ao commandante de todas as forças brasileiras em operações no Paraguay.*

(Traducção.) Bordo do vapor dos Estados-Unidos *Wasp*.—Assumpção, Paraguay, 6 de Março de 1869.

Tenho a honra de accusar a recepção de vossa carta de 3 do corrente, na qual ainda me negais passagem por vossas linhas militares, e recusais tambem informar-me da extensão e posição das mesmas linhas; observando igualmente « que qualquer tentativa de minha parte seria baldada, ou, pelo menos, perigosa. »

O offerecimento, que me fazeis, de attender á minha requisição « quando tiverem cessado os motivos que agora impedem o vosso consentimento », é notavelmente semelhante á resposta do marquez de Caxias ao commandante do vapor dos Estados-Unidos *Kansas*, quando este lhe pedio que encaminhasse certos despachos ao general Mac-Mahon. A resposta foi que não o poderia fazer na occasião, mas logo que se apresentasse uma opportunidade. Semelhante opportunidade não se deu, apparentemente, até agora, visto como os referidos despachos estiveram em vosso quartel-general quarenta e um dias, e têm estado onze a bordo deste navio, esperando a acção dos generaes alliados; e portanto me excusareis de não estar satisfeito com vossa segurança de futura acquiescencia ao meu pedido, attendendo ao exemplo que acabo de citar.

Acho-me pois, como portador de despachos do governo dos Estados-Unidos ao seu ministro residente no Paraguay, privado de toda a communicação com aquelle ministro por acto vosso e dos generaes alliados, vossos collegas; e por consequencia, resta-me sómente remetter-vos o incluso « protesto contra o procedimento do commandante em chefe brasileiro e dos generaes alliados, e contra o procedimento do commandante em chefe do exercito argentino no Paraguay. »

Tenho a honra de ser vosso obediente servo.

Ao Sr. marechal de campo Xavier de Souza, commandante em chefe do exercito brasileiro em operações contra o Paraguay.

W. A. Kirckland, commandante.

N. 41.

Protesto do commandante do Wasp *contra os generaes commandantes das forças brasileiras, argentinas e orientaes por haverem negado o transito áquelle vapor.*

(Traducção) Considerando que os despachos do governo dos Estados-Unidos a seu ministro residente no Paraguay permaneceram em poder do commandante em chefe do exercito brasileiro em operações contra aquelle governo, desde o dia 14 de Janeiro até o dia 23 de Fevereiro de 1869, e não foram dirigidos ao seu destino, mas recambiados ao abaixo assignado a seu pedido; e visto como o marechal de campo Guilherme Xavier de Souza, commandante em chefe do exercito brasileiro em operações contra o Paraguay (de accôrdo com os generaes alliados) não sómente impedio o governo dos Estados-Unidos de communicar-se com seu ministro residente no Paraguay, desde o dia 27 de Fevereiro de 1869, havendo recusado, e ainda recusando passagem pelas linhas militares dos alliados, e bem assim uma bandeira parlamentaria a um portador de despachos do dito governo para seu ministro; mas tambem se recusou a informar ao abaixo assignado ácerca da extensão e posição das linhas militares do exercito brasileiro sob seu commando; e além disto, declara ao abaixo assignado, exprimindo este o desejo de communicar-se com o dito ministro dos Estados-Unidos sem passar pelas linhas alliadas que qualquer tentativa de sua parte seria infructifera, ou pelo menos perigosa; sendo o pretexto de todo este comportamento da parte do referido marechal de campo Guilherme Xavier de Souza, que é imperioso dever dos generaes alliados privar seu inimigo de toda a communicação com o exterior; e :

Considerando que o brigadeiro general E. Mitre, commandante em chefe do exercito argentino no Paraguay, impedio a communicação entre o governo dos Estados-Unidos e seu ministro residente no Paraguay, desde o dia 25 de Fevereiro de 1869, e continúa a impedi-la, havendo recusado, e ainda recusando uma bandeira parlamentaria com escolta, e igualmente passagem pelas linhas militares argentinas a um portador de despachos do ministro residente dos Estados-Unidos na republica Argentina para o ministro residente dos Estados-Unidos no Paraguay, até que sejam concluidas as operações militares que vão começar; e attendendo a que os ditos generaes, marechal de campo Guilherme Xavier de Souza e brigadeiro-general Emilio Mitre estão informados, por desertores paraguayos, de que o dito ministro dos Estados-Unidos se acha dentro das linhas fortificadas do exercito paraguayo; e como lhes tem sido ponderado pelo abaixo assignado, que o dito ministro dos Es-

tados-Unidos não está em liberdade, e que em qualquer ataque pelas forças alliadas contra as linhas paraguayas póde o dito ministro dos Estados-Unidos soffrer insulto ou damno, ou ambas as cousas, e como elles, além disso, sabem que o governo dos Estados-Unidos, não havendo recebido despachos do dito ministro desde o dia 12 de Dezembro de 1868, está ancioso por communicar-se com elle por meio de um mensageiro, afim de certificar-se se goza de plena liberdade em seu exercicio; e, finalmente, como o governo dos Estados-Unidos se acha em paz com o governo do Paraguay, e tem o incontestavel direito de communicar-se com o seu ministro naquella republica, sem impedimento legal de qualquer parte ou partes que sejam.

Portanto, eu, William A. Kirckland, tenente commandante na armada dos Estados-Unidos da America, commandando a força naval daquelle governo nas aguas do Rio Paraguay, protesto solemnemente contra o supra mencionado procedimento do marechal de campo Guilherme Xavier de Souza, commandante em chefe do exercito brasileiro, e dos generaes dos exercitos alliados, seus collegas, que impediram toda a communicação entre o governo dos Estados-Unidos e seu ministro residente na republica do Paraguay, e tambem contra o procedimento acima referido do brigadeiro general Emilio Mitre, commandante em chefe do exercito argentino, que desprezou as ordens de seu governo, e da mesma maneira impedio toda a communicação entre o mencionado governo dos Estados-Unidos da America e seu ministro residente na republica do Paraguay, como um ultrage aos direitos de uma nação neutral, e falta de cortezia para com o dito governo dos Estados-Unidos da America, ficando o mesmo governo livre para exigir indemnização e satisfação pelo que fica dito como julgar conveniente.

Feito sob minha firma e sello a bordo do vapor dos Estados-Unidos *Wasp* na cidade de Assumpção, Paraguay no dia 6 de Março de 1869.

A S. Ex. o Sr. marechal de campo Guilherme Xavier de Souza, commandante em chefe do exercito brasileiro em operações contra o Paraguay.

W. A. Kirckland.

N. 42.

Officio do commandante de todas as forças brasileiras em operações no Paraguay, ao commandante do Wasp.

Commando em chefe do exercito do Brasil em operações contra o governo do Paraguay.— Assumpção, 8 de Março de 1869.

Senhor commandante.—Recebi a vossa nota de 6 do corrente, acompanhada de um documento, cuja natureza e alcance não posso comprehender. Vós o denominaste protesto, mas eu o considerarei como additamento á vossa ultima citada nota e o fecho da presente discussão, que pudera ser evitada, se houvesseis querido ter uma entrevista commigo.

Tendo sido tão explicito, como fui desde minha primeira resposta, e estando persuadido de que cumpri o meu rigoroso dever com a cortezia devida ao official militar de uma nação neutra e amiga, tencionava pôr termo por minha parte a esta controversia, para a qual faltava-me tempo, quando a vossa nota, a que ora respondo, veio preencher este fim. Nossos governos apreciarão de que lado está a razão.

Não posso, todavia, deixar de notar-vos que a apreciação que fazeis da promessa e cavalheirismo do meu illustre predecessor, Sr. marechal marquez de Caxias, e da que o Sr. brigadeiro general Mitre e eu tivemos occasião de fazer-vos, não corresponde ás instrucções e á urbanidade dos generaes alliados. Dizeis em vossa nota de 6 do corrente que esta ultima promessa tem notavel semelhança com a anterior, que não poude ser levada a effeito por motivo que evidentemente quereis imputar á vontade do distincto general que a fizera, e em vosso mencionado protesto qualificaes de—pretexto—, as declarações leaes e amigaveis que, no uso de um incontestavel direito, vos foram dirigidas pelos generaes alliados. Protesto contra esta linguagem e este injusto conceito, protesto ante o meu governo e o vosso, como cavalheiro que sou e como um dos orgãos legitimos do commando das forças alliadas.

O Sr. marquez de Caxias, recebendo os despachos de que foi portador o navio de guerra dos Estados-Unidos *Kansas*, suppôz que o Sr. ministro Mac-Mahon lhe daria opportunidade de os passar ás suas mãos. Neste sentido foi a sua promessa, promessa sincera e que seria lealmente cumprida se o dito Sr. ministro fosse encontrado em Assumpção, em Luque ou em lugar proximo, conhecido e accessivel aos generaes alliados.

Assim, porém, não aconteceu. Entrando nesta capital e passando por Luque, o Sr. marquez de Caxias não vio o Sr. Mac-Mahon, e não teve deste mais noticia do que a presumpção de ter ido para a nova posição em que o general Lopez refugiou-se, depois das sanguinolentas batalhas do mez de Dezembro, em que foi batido e destroçado pelas forças alliadas. Ainda quando o Sr. marquez de Caxias devesse ter mais urgencia em remetter os ditos despachos do que o Sr. ministro Mac-Mahon em recebe-los, como os podia remetter, quando nem ao menos se podia conjecturar com bom fundamento o paradeiro do inimigo, e se o Sr. Mac-Mahon o havia acompanhado e alli permanecia?

Estas razões subsistiam e subsistem ainda em grande parte. Os generaes alliados não têm certeza do lugar onde encontrarão o seu inimigo, presumem que este se acha a grande distancia, e, pois, não poderiam neste momento, sem incorrer em grave responsabilidade, expôr sua bandeira e as vidas de alguns de seus camaradas, dando-vos uma escolta para acompanhar vosso portador de despachos, conforme o vosso primeiro pedido.

Mais de um parlamentario dos alliados têm sido recebidos hostilmente pelo general Lopez.

Perguntastes, depois desta recusa, qual a posição e extensão das linhas militares que occupava o exercito sob o meu commando, e igual pergunta dirigistes ao meu illustre collega Sr. general Mitre, commandante em chefe do exercito argentino, declarando que quereis ir ao campo inimigo sem atravessar aquellas linhas.

Creio que nenhum general, que tivesse consciencia de seus deveres, satisfaria, nas condições actuaes dos belligerantes no Paraguay, a essa vossa pergunta por outro modo que não aquelle de que usamos. Respondi-vos com a maior cortezia informando-vos de que os generaes alliados têm tomado as precauções que julgaram bastantes para impedir a communicação do inimigo com o litoral, ou, pelo menos, para tornar perigosa qualquer tentativa que elle faça contra nossa vigilancia.

Mas ao mesmo tempo vos promettemos que a vossa desejada communicação com o Sr. ministro dos Estados-Unidos poderá ter lugar, sem perigo para os parlamentarios e sem inconveniente para as operações dos alliados, quando os exercitos destes se approximarem das posições inimigas. E' esta a promessa que regeitaes e que comparastes com a do Sr. marquez de Caxias, por modo que pareceis duvidar da sinceridade de ambas.

Espero que vosso chefe militar, os agentes diplomaticos de vossa nação acreditados junto aos governos alliados, e, finalmente, vosso governo, pensarão de outro modo e saberão melhor conciliar o seu intento com os direitos sagrados de tres nações provocadas a uma luta tão sanguinolenta, cuja terminação honrosa e segura lhes cumpre accelerar por todos os meios legitimos. Dizeis que o Sr. ministro Mac-Mahon póde não estar na condição de um agente livre, e que nós o privamos de communicar-se com o seu governo.

Duvidei e duvido crêr que o representante de uma Potencia neutra, e que tão generosamente procedêra para com o general Lopez, não tenha sido por este respeitado; mas, se é certa a vossa desconfiança, nem os generaes alliados são responsaveis pela situação em que voluntariamente se collocou aquelle ministro, nem o facto presupposto por vós aconselharia, como pendente e efficaz, a tentativa para a qual quereis o concurso dos generaes alliados ou que estes vos franqueassem o transito para o interior do Paraguay.

Tudo quanto os governos alliados podem fazer é prestarem seu generoso apoio a todas as victimas do general Lopez logo que elles estejam no caso de o fazer, isto é, quando se approximem das posições em que o inimigo se tenha refugiado. E o Sr. ministro Mac-Mahon não tem alli que receiar dos exercitos alliados, como não receiou quando estes marcharam sobre os intrincheiramentos de Lombas Valentinas e Angostura.

Tenho a honra de reiterar-vos as expressões de minha distincta consideração.

Ao Illm. Sr. tenente W. A. Kirckland, commandante do *Wasp*.

Guilherme Xavier de Souza.

Communicação entre o commandante do vapor de guerra inglez « Beacon » e o presidente Lopez. Protecção aos subditos britannicos, hespanhóes e da Allemanha do Norte.

N. 43.

Officio do commandante do vapor inglez Beacon *á missão especial do Brasil no Rio da Prata.*

Bordo do navio de Sua Magestade Britannica *Beacon*. — Assumpção, Paraguay, 21 de Março de 1869.

(Traducção.) — Senhor. No dia 20 do mez ultimo, dia de minha chegada a este porto, tive a honra de procurar a V. Ex. assim como ao commandante em chefe brasileiro, e então informei a V. Ex. do principal motivo porque aqui vinha estacionar; isto é, para offerecer protecção aos subditos britannicos no Paraguay.

No mesmo dia procurei ao commandante em chefe argentino, o general Mitre, e apresentei-lhe uma carta de seu governo ordenando-lhe que me prestasse todo

o auxilio em seu poder, como uma escolta, bandeira parlamentaria, etc., com o fim de habilitar-me a entregar ao presidente Lopez uma carta que solicitava a soltura de certos subditos britannicos retidos no Paraguay. O general Mitre promptamente accedeu, e eu lhe disse que necessitava da escolta no decurso de uma semana. Todavia, antes que a semana expirasse disseram-me que por motivos militares era impossivel a partida da escolta.

A 3 do corrente dirigi uma carta ao general Mitre sobre o assumpto em questão, perguntando-lhe por quanto tempo era provavel que, por motivos militares, seria eu impedido de cumprir meu dever; e em sua resposta, datada de 5 do corrente, S. Ex. disse que era impossivel marcar datas, accrescentando « que sómente motivos urgentes collocariam os *generaes alliados* na desagradavel contingencia de recusarem a cooperação pedida. »

A expressão *generaes alliados* mostra claramente que o general Mitre não póde, só por si, satisfazer o meu razoavel pedido.

Eu portanto appello para V. Ex., que, como ministro plenipotenciario, tem sem duvida poder (e, confio, tambem que a boa vontade) para dar aos generaes alliados as instrucções necessarias para que elles me habilitem a cumprir a minha obrigação de proteger os subditos britannicos detidos no interior do Paraguay.

Tenho esperado aqui um mez, e sei que durante este tempo os Paraguayos têm atacado uma ou mais vezes os postos avançados dos brasileiros, ao longo da estrada de ferro além de Luque: não póde portanto haver duvida alguma quanto ao lugar onde se acha o inimigo.

Tenho autorisação do ministro de Sua Magestade em Buenos-Ayres para declarar que a escolta e bandeira parlamentaria foram pedidas sómente aos argentinos, porque Mr. Stuart se acha acreditado junto da Confederação Argentina; porém que elle deseja e espera que eu receba toda a coadjuvação dos governos alliados.

Em taes circumstancias confio que V. Ex. não tomará sobre si a responsabilidade de pôr, ou de permittir que aquelles que estão sob sua autoridade ponham quaesquer obstaculos na marcha de um official de marinha britannica, que sem um fim diplomatico e politico, sem a intenção de que sua missão sirva a qualquer fim politico e diplomatico, deseja cumprir um dever em favor de seus compatriotas.

Tenho a honra de ser, com as seguranças de minha muito distincta consideração e respeito, de V. Ex. obediente servo.

A S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

E. T. Parsons,

Commandante da armada real britannica, etc.

P. S. Parece-me tambem conveniente communicar a V. Ex. a circumstancia de achar-me encarregado da protecção dos subditos hespanhóes neste paiz, assim como dos da Confederação da Allemanha do Norte.

N. 44.

Nota da missão especial do Brasil no Rio da Prata ao commandante do vapor inglez Beacon.

Missão especial do Brasil. — Assumpção, 23 de Março de 1869.

Sr. commandante. — Accuso a recepção de vossa nota de 21 do corrente, relativa á vossa commissão junto ao marechal Lopez, com quem se acham em guerra o Brasil e seus alliados.

Pelo que eu proprio vos ouvi quando tivestes a bondade de visitar-me á minha chegada nesta cidade e no dia 14 do corrente, e pelo que me foi communicado pelo Sr. marechal Guilherme Xavier de Souza, que hoje commanda o exercito brasileiro em operações, estava eu informado do que referis em vossa citada nota.

A autorisação dada ao Sr general D. Emilio Mitre pelo seu governo não podia deixar de ser entendida como elle a entendeu, isto é, com sujeição ao seu proprio alvitre e ao dos generaes alliados, a quem compete decidir em commum tudo quanto interessar á sua acção collectiva.

A recusa do Sr. general Mitre, foi, pois, consequencia do exame da questão em conselho dos generaes e do accôrdo a que chegaram, pesando por um lado os serios motivos que determinam a commissão do Sr. commandante Parsons, e por outro lado as necessidades imperiosas da guerra na situação actual dos belligerantes.

O governo de S. M. Britannica, ou seus dignos agentes, no Rio da Prata, desejam communicar-se mais uma vez com o general Lopez, no sympathico empenho de proteger alguns subditos britannicos e de duas outras nações amigas, que ainda estejam constrangidas no campo do inimigo dos alliados.

Os generaes alliados não pretendem impossibilitar a execução de tão justo empenho, mas devem tambem attender á efficacia de suas operações militares, operações em cujo bom exito estão interessadas tres nações, e, posso tambem dize-lo, o mundo civilisado em geral e em particular muitos subditos de S. M. Britannica.

Ora, as operações militares dos alliados, no juizo de seus generaes, poderiam ser prejudicadas, se fosse presentemente aberta ao inimigo uma communicação com o exterior. Não importa este juizo a menor desconfiança contra o Sr. commandante Parsons, em cujo caracter depositam elles inteira confiança, mas a con-

sideração de que o transito concedido a um neutro tem de ser franqueado a outros, por motivos mais ou menos semelhantes, e de que é impossivel, em tão frequentes occasiões e quando os alliados se acham a grande distancia do inimigo, evitar algum abuso deste.

Os generaes alliados, eu o posso assegurar, desejam conciliar quanto seja possivel os direitos dos belligerantes com os interesses legitimos dos neutros; sua recusa, portanto, nasce de um motivo imperioso, que eu espero seja justamente apreciado pelo Sr. Parsons, como até hoje o tem sido pelo seu governo o procedimento legal e moderado do Brasil e de seus alliados na presente guerra.

A recusa dos generaes alliados não é absoluta, assenta n'uma condição de lugar e de tempo, condição que não tardará a ser satisfeita, logo que seus exercitos reconheçam as novas posições do general Lopez e dellas se approximem. Este momento está muito proximo, posso tambem assegura-lo ao Sr. commandante.

A circumstancia de um pequeno recontro, perto de Luque, entre avançadas de uma divisão brasileira e uma força inimiga de observação que chegou até áquelle lugar, não tornou conhecida a verdadeira posição do acampamento inimigo, nem fez approximar deste os exercitos alliados. Assim pois, o pedido do Sr. commandante Parsons ainda encontra as mesmas circumstancias que aconselharam a recusa temporaria, ou, para melhor dizer, o adiamento que os generaes alliados lhe oppuzeram.

Não me compete alterar essa deliberação dos generaes, nem eu o poderia fazer, ainda que coubesse tanto em minhas attribuições, sem faltar á consciencia que tenho do acerto com que elles procederam. Rogo, pois, ao Sr. Parsons que se digne confiar na promessa dos generaes alliados, a qual será brevemente cumprida e com particular satisfação.

Aproveitando esta opportunidade, reitero ao Sr. commandante as seguranças de minha distincta consideração.

Ao Sr. E. T. Parsons, commandante do navio de guerra *Beacon*, da marinha de S. M. Britannica.

José Maria da Silva Paranhos.

Governo provisorio no Paraguay.

Petição de paraguayos para o estabelecimento de um.

N. 45.

(Traducção.) — Aos Ex^mos governos da alliança contra o governo do Paraguay.

Os paraguayos abaixo assignados, victimas da tyrannia a mais feroz e destruidora, vem reunidos requerer, expondo respeitosamente, que, vencido o tyranno Francisco Solano Lopez em todos os seus entrincheiramentos os mais fortes, e tendo em seguida á sua derrota fugido para as serras do interior, deixando em completo abandono a capital, os partidos e villas da republica, julgam chegado o momento de estabelecer-se um governo provisorio, eleito d'entre os mesmos paraguayos, o qual faça conhecer e sentir uma éra de liberdade, de paz para com todos, de bemestar geral e de regeneração completa, a que aspiram e anhelam.

Além disso, o governo provisorio poderá apresentar um valioso corpo de voluntarios, que coopere com os alliados para dar o ultimo golpe de morte ao mais cruel inimigo do povo paraguayo, offerecendo assim ao mundo um testemunho de que, se os paraguayos combatem até morrer sob a tyrannia de Lopez, tambem sabem combater com valor e heroismo para resgatar a familia e recobrar a liberdade de sua patria, infelizmente, por tanto tempo escravisada. Os paraguayos abaixo assignados têm a convicção de que o tyranno Lopez estremecerá quando souber que existe em Assumpção um governo, que decreta e ordena a sua perseguição, e lhe fecha os portos da republica para sua communicação com as nações estrangeiras; e quando vir na sua frente uma força armada de seus proprios compatriotas, que, livres já de seu poder tyrannico, lhe mostrem de facto e obriguem a sentir na sua consciencia todo o peso de seus immensos crimes.

Ao mesmo tempo os paraguayos abaixo assignados supplicam aos Ex^mos governos alliados se sirvam resolver favoravelmente esta petição com a possivel brevidade, pois o tyranno obrigou suas mãis, esposas, irmãos e filhos menores a abandonarem seus lares e, arrebanhando-os como ao gado, sem provê-los do que lhes é necessario, levou-os para os confins das serras onde elle se acha, com o fim evidente de acabar com elles por meio da miseria, do trabalho forçado, dos tormentos e fuzilamentos, porquanto sabe-se que no seu furor barbaro, está

cumprindo o que disse: « que, antes de ser vencido, todos os paraguayos morreriam »; e para que, correndo-se promptamente em seu auxilio se possa salvar ao menos uma parte minima desses desgraçados, que, arrancados das garras do tyranno, louvem comnosco os beneficios de sua redempção.

É assim que os paraguayos abaixo assignados requerem como homens livres, que, certos de se não fazer a guerra a elles e sim unicamente ao tyranno Francisco Solano Lopez, por suas offensas ao imperio do Brasil e ás republicas Argentina e do Uruguay, esperam dos Ex.mos governos alliados sua cooperação, para chegarem aos fins a que se referem nesta petição.

Assumpção, 30 de Janeiro de 1869.

Legião paraguaya ao serviço da republica Argentina. Concessão da respectiva bandeira.

N. 46.

Nota do governo argentino á missão especial do Brasil nas Republicas do Prata.

(Traducção.) — Buenos-Ayres, 20 de Fevereiro de 1869.

Sr. ministro. — O governo da republica Argentina, que no decurso da guerra do Paraguay, tão cheia de incidentes, tem conservado inalteravel o proposito de que, está convencido, participam seus generosos alliados, de restituir ao povo paraguayo, á custa de seus proprios sacrificios, o direito que lhe arrebatára a tyrannia antiga e tenaz, que estão proximos a destruir, julga chegada a opportunidade de promover a reconstrucção da nacionalidade paraguaya por todos os meios que a politica e a justiça põem ao seu alcance. Não lhe são desconhecidas, como V. Ex. sabe, as enormes difficuldades que é necessario superar para conseguir este proposito final.

A actual acção do terror e os habitos inveterados de obediencia irreflexiva tem dado á guerra o caracter duro e sangrento que a distinguirá na historia, e que na época actual tem dispersado ou levado as povoações ao acampamento do despota fugitivo, afastando-as de todos os sitios dominados pelas armas vencedoras da alliança.

Nesta intelligencia, o meu governo, considerando que a legião paraguaya, cujos serviços aceitou em 1865 e que tem affrontado todos os perigos e fadigas de quatro annos de campanha, engrossa diariamente suas fileiras pelo concurso espontaneo de numerosos cidadãos de seu paiz, os quaes vem por amor de sua liberdade compartir os seus esforços, julgou conveniente conceder-lhe o uso de sua bandeira nacional.

Desta maneira apparecerá um elemento puramente paraguayo contribuindo para a redempção daquelle povo e disposto a servir de nucleo ás povoações dispersas, as quaes virão sem duvida em busca de seus lares á sombra de seu pavilhão e seguras da paz e do direito que em vão procurariam junto do horrivel tyranno, a quem até hoje, por sua desgraça, seguem e obedecem.

O meu governo expedio as convenientes ordens ao general em chefe de seu exercito, afim de que, pondo-se de accôrdo com o general brasileiro e oriental procedam todos de conformidade com este pensamento.

Convido, pois, a V. Ex. para dar iguaes instrucções ao general do exercito do Brasil, e anima-me a esperança de que deste accôrdo resultarão grandes vantagens mesmo para a alliança, e para o povo paraguayo cujas legiões teve ella que combater sem odio, porque seguramente tão o merece um povo martyr de sua depressão moral e da influencia criminosa de um tyranno.

Com este motivo é-me grato renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta estima.

A S. Ex. o Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

MARIANO VARELA.

N. 47.

Nota da missão especial do Brasil nas republicas do Prata ao governo argentino.

Missão especial do Brasil.—Assumpção, 9 de Março de 1869.

O abaixo assignado, do conselho de Sua Magestade o Imperador do Brasil, e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial, teve a honra de receber a nota que lhe foi dirigida em data de 20 do mez ultimo por S. Ex. o Sr. D. Mariano Varela, ministro de relações exteriores da republica Argentina.

Observa o Sr. ministro que o governo argentino, em todo o curso desta infausta guerra do Paraguay, ha mantido inalteravel o proposito, que está convencido ser tambem o de seus generosos alliados, de restituir, á custa de seus sacrificios, ao povo paraguayo o direito que lhe arrebatára a tyrannia antiga e tenaz que os mesmos alliados estão proximos a destruir.

Consequentemente, accrescenta o Sr. ministro, o governo argentino crê chegada a opportunidade de promover, por todos os meios que a politica e a justiça põem a seu alcance, a reconstrucção da nacionalidade paraguaya.

Depois de algumas considerações sobre o estado da população paraguaya, ainda em grande numero dispersa e aterrada pelo seu implacavel dictador, o Sr. ministro pondera que a legião dessa origem, cujos serviços foram aceitos pelo governo argentino em 1865 e que ha afrontado todos os perigos e fadigas de quatro annos de campanha, vê crescerem diariamente suas fileiras pelo concurso espontaneo de numerosos concidadãos, que vem por amor de sua liberdade compartir esse patriotico esforço.

Em conclusão informa o Sr. ministro de relações exteriores ao abaixo assignado que, movido por todos esses motivos, o governo argentino julgou conveniente conceder á dita legião paraguaya o uso de sua bandeira nacional, e expedio as convenientes ordens ao general em chefe do exercito argentino, áfim de que, pondo-se de accôrdo com o general brasileiro e o oriental, obre de conformidade com aquelle pensamento.

É convicção do governo argentino que essa legião apparecerá assim como um elemento puramente paraguayo, contribuindo para a redempção daquelle povo e disposta a servir de nucleo ás povoações dispersas, que virão sem duvida em busca de seus lares á sombra do seu pavilhão e seguros da paz e do direito, que debalde procurariam junto ao horrivel tyranno a quem por sua desgraça até hoje seguem e obedecem.

Convida, pois, o Sr. ministro de relações exteriores ao abaixo assignado para que dê iguaes instrucções ao general do exercito brasileiro, promettendo-se S. Ex. que deste accôrdo resultarão grandes vantagens para a propria alliança, e para o povo cujas legiões ella tem tido de combater sem odio, porque seguramente não o merece um povo martyr de sua depressão moral e da influencia criminosa de um tyranno.

O abaixo assignado se applaude de que o Sr. D. Mariano Varela lhe proporcionasse tão favoravel occasião para repetir por escripto o que em conferencias verbaes já teve a honra de manifestar aos illustres alliados do governo imperial; isto é, que este abunda no pensamento altamente politico e justo de promover e accelerar, no mais perfeito concerto com os seus alliados, e tanto quanto delle dependa, a reconstrucção da nacionalidade paraguaya, conforme o solemne compromisso da propria alliança.

A medida de que se trata, em nada alterando as condições do pacto de 1º de Maio de 1865, sendo, como é, de manifesta justiça e consequente com o

empenho commum dos alliados, não póde senão inspirar ao governo de Sua Magestade a mais viva sympathia e a maior confiança no logico desenvolvimento que esse acto ha de ter, conforme os desejos inalteraveis, e, póde tambem dize-lo o abaixo assignado, cada vez mais ardentes da parte dos tres governos alliados.

O abaixo assignado deu-se, pois, pressa em communicar a intenção do governo argentino ao Sr. marechal Guilherme Xavier de Souza, general em chefe do exercito brasileiro, e folga de poder assegurar ao Sr. D. Mariano Varela, que o representante militar do Brasil achou-se desde logo de perfeito accôrdo com os generaes argentino e oriental, acompanhando igualmente o mesmo abaixo assignado nos votos que faz para que os governos alliados julguem chegado o momento opportuno de conceder mais significativa representação á importante parte do povo paraguayo, que hoje descança á sombra da alliança e lhe adhere cordialmente.

O abaixo assignado tem a honra de renovar ao Sr. ministro os protestos de sua mais alta consideração e estima.

Á S. Ex. o Sr. D. Mariano Varela, ministro de relações exteriores da republica Argentina.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 48.

Officio do commandante de todas as forças brasileiras em operações no Paraguay á missão especial nas republicas do Prata.

Commando em chefe interino do exercito brasileiro em operações contra o governo do Paraguay. — Quartel-general em Assumpção, 3 de Março de 1869.

Illm. Exmo Sr. — Accusando a recepção da nota, que nesta data dignou-se V. Ex. dirigir-me chamando a minha attenção para o conteúdo da que em 20 do proximo passado foi enviada a V. Ex. pelo ministro das relações exteriores da republica Argentina, communicando que, em consideração aos bons serviços que tem prestado a legião paraguaya nesta campanha, resolveu o governo daquella republica conceder-lhe o uso de sua bandeira, cuja nota acompanhou por cópia a de V. Ex., cabe-me a honra de dizer a V. Ex. que com agrado annúo a essa concessão, achando muito justo esse acto do governo argentino em relação á legião paraguaya, cujos serviços com satisfação reconheço.

Respondendo assim á citada nota de V. Ex., prevaleço-me da opportunidade para reiterar a V. Ex. os meus protestos de subida estima e distincta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exmo Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

GUILHERME XAVIER DE SOUZA.

Tribunal creado em Assumpção pelos generaes alliados para o julgamento de reclamações sobre a propriedade de productos paraguayos encontrados nos depositos de Assumpção.

N. 49.

Officio do commandante de todas as forças brasileiras em operação no Paraguay á missão especial nas republicas do Prata.

Commando em chefe interino do exercito em operação contra o governo do Paraguay.—Quartel-general em Assumpção, 10 de Março de 1869.

Illm. e Exmo Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a cópia inclusa das instrucções que regem o tribunal, creado para conhecer das reclamações das pessoas que se considerarem com direito aos couros e outros generos de producção paraguaya, encontrados nos depositos desta cidade e suas dependencias.

Illm. e Exmo Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

GUILHERME XAVIER DE SOUZA.

INSTRUCÇÕES POR QUE SE DEVE REGER O TRIBUNAL, DE QUE TRATA O OFFICIO DO COMMANDANTE EM CHEFE INTERINO DAS FORÇAS BRASILEIRAS.

Os generaes alliados, desejando dar mais uma prova da generosidade com que têm procedido sempre para com subditos das nações neutras e para com o povo paraguayo, resolveram não considerar presa de guerra a todos os fructos do solo paraguayo, que encontraram nesta capital, abandonada pelo inimigo depois de suas ultimas derrotas, e por elle declarada praça de guerra, como de feito era muito antes da entrada das forças alliadas.

Consequentemente, e conforme o que se prescreve no edito de 3 do corrente, os mesmos generaes alliados concordaram em crear um tribunal que conheça das reclamações da sobredita especie, que lhe sejam apresentadas pelas pessoas que se considerarem com direito aos couros e outros generos de producção paraguaya encontrados nos depositos desta capital e suas dependencias.

O dito tribunal reger-se-ha pelas seguintes disposições:

Art. 1.° Os fructos de producção paraguaya que se acharam em differentes depositos desta capital, são considerados despojos do inimigo, e como taes ficam á disposição dos generaes alliados, excepto os de que trata o artigo seguinte:

Art. 2.° Dos ditos fructos considerar-se-hão como propriedade particular neutra, e serão entregues a quem de direito, os que não pertencessem ao governo do general Lopez, nem a individuo que tomasse parte nesta guerra contra os alliados.

Art. 3.° O tribunal, instituido para conhecer das reclamações comprehendidas no artigo antecedente, se comporá de sete juizes, tres brasileiros, tres argentinos e um oriental, nomeados pelos respectivos generaes.

Art. 4.° As causas instauradas neste tribunal serão julgadas breve e summariamente, decidindo a maioria de votos.

O tribunal não funccionará sem que estejão presentes cinco de seus membros, nos quaes se achem representadas, pelo menos, duas nações alliadas.

Art. 5.° Os juizes attenderão de preferencia ás provas escriptas, sejam publicas ou particulares, e só em casos mui especiaes poderão separar-se desta regra, devendo, sempre que seja possivel, ouvir as pessoas habilitadas para informar sobre a veracidade das reclamações.

Art. 6.° As sentenças são inappellaveis, tornando-se logo exequiveis, tanto as que se resolvam affirmativamente, como as que se decidam indeferindo as pretenções dos reclamantes.

Exceptuão-se desta disposição os casos em que, por sua importancia, ou difficuldade de apreciação, o tribunal declarar na competente sentença que appella *ex-officio*, ou a pedido das partes, para os generaes alliados, os quaes julgarão em ultima instancia.

Art. 7.° As decisões do tribunal terão força de cousa julgada, não se podendo promover nova reclamação sobre objectos que motivassem o seu julgamento e sobre os quaes recahisse sentença definitiva.

Art. 8.° Os juizes communicarão immediatamente a seus respectivos generaes as decisões que recahirem em cada causa.

Art. 9.° Não se admittirá reclamação alguma sem petição escripta, a qual deve ser acompanhada do documento ou documentos em que o reclamante funde o seu direito, devendo outrosim o mesmo interessado apresentar-se pessoalmente na audiencia que lhe fôr marcada, para dar as explicações que os juizes julguem necessarias.

Se os juizes se convencerem de manifesto dólo da parte de algum reclamante, apresentando-se como dono ou representante de fructos que pertencessem ao inimigo, assim informarão reservadamente aos generaes alliados, para que estes deliberem se o dito individuo deve ser ou não compellido a sahir para fóra do territorio que dominam os alliados.

Art. 10. A votação do tribunal será nominal, manifestada pelas palavras *sim* ou *não*, e a sentença firmada por todos os juizes.

Art. 11. O tribunal será presidido pelo mais graduado de seus membros militares, não importando esta presidencia mais do que a direcção dos trabalhos e julgamentos, pois em tudo o mais o presidente se achará nas mesmas condições legaes dos outros juizes.

Art. 12. O tribunal installar-se-ha no dia 8 do corrente e funccionará desde as sete horas da manhã até ás onze e das duas ás seis da tarde.

Art. 13. As presentes disposições serão publicadas, para conhecimento dos interessados, e dellas se dará um exemplar authentico a cada um dos membros que compuzerem o tribunal.

Assumpção, 6 de Março de 1869.

GUILHERME XAVIER DE SOUZA.

E. MITRE.

HENRIQUE CASTRO.

N. 50.

Consulta da commissão de reclamações aos generaes alliados.

Illms. e Exms. Srs.—Os membros da commissão encarregada de attender ás reclamações de productos do paiz, interpostas por estrangeiros e nacionaes, têm a honra de dirigir-se a VV. EEx. pedindo que se dignem de traçar-lhes uma regra de conducta no caso que motiva esta consulta. Desde que se installou este tribunal tem sido apresentados pelos interessados inventarios certificados pelos Srs. consules de S. M. El-Rei da Italia e S. M. o Imperador dos Francezes, documentos esses extractados de seus respectivos registros e autorisados pela sua qualidade de consules; os membros da commissão têm até agora aceitado esses documentos, que julgam um abuso, porque os reclamantes têm justificado por outros meios o direito que lhes assistia aos generos que constituiam a base de sua reclamação; e tem sido esta tambem a razão que tiveram em vista para não dirigir até agora esta consulta, que lhes occorreu desde logo.

Apresenta-se, porém, agora um caso novo que reclama necessaria e peremptoriamente uma declaração por parte dos Srs. generaes alliados. O consul de S. M. o rei da Italia apresenta-se conferindo poderes a um subdito francez, para que reclame de quem depender os bens de sete subditos italianos, entre os quaes se nota um Sr. Parodi que está e esteve sempre ao serviço do inimigo, havendo fallecido todos, ou a maior parte delles.

O tribunal vacilla sobre os direitos que assistem ao Sr. consul da Italia para assim proceder, e para que suas resoluções levem o cunho da mais cabal legalidade, para que suas decisões não compromettam em cousa alguma a politica que traçaram os Srs. generaes alliados, e de accôrdo com o espirito conciliador que até hoje tem regulado a sua conducta; julgou opportuno submetter á sua alta decisão o ponto a que esta nota se refere.

O tribunal crê que os consules não se acham revestidos, nesta cidade e resto do territorio paraguayo dominado pelos alliados, de tal caracter, pois além de haver desapparecido o governo junto ao qual estavam acreditados, está e deve estar considerada esta cidade como uma praça de guerra, e como muito bem sabem VV. EEx., nas praças de guerra não ha outra autoridade senão a dos chefes militares que nellas dominam; principio extensivo a todo o territorio onde as operações bellicas se desenvolvem e decidem. Um governo é uma pessoa moral, e o desapparecimento de seu pessoal não importa sua caducidade desde que tenha sido substituido por outro equivalente ou parecido. No presente caso, entretanto,

não succedeu isto. Os Srs. consules foram acreditados junto ao governo do Paraguay, e, como este desappareceu, caducaram de facto e de direito os seus poderes.

Um agente diplomatico, de qualquer classe que seja, deixa de sê-lo por quatro razões: 1ª, por suspensão ou destituição do governo ante o qual está acreditado; 2ª, por cassar este sua patente; 3ª, pelo desapparecimento, annexação ou dissolução da nação que representa; e 4ª, pela dissolução absoluta do governo junto ao qual representava o seu.

O tribunal julga que este ultimo caso está perfeitamente definido e caracterisado, omittindo outras razões por não terem relação com seu objecto.

O tribunal não quiz entrar na apreciação da validade que em si mesmas possão ter as reclamações mandadas por propria autoridade pelo Sr. consul da Italia, julgando necessario e conveniente que primeiramente seja resolvida pelos Srs. generaes alliados a consulta que têm a honra de submetter á sua consideração.

Poderiam os membros da commissão abundar em outras razões que claramente justificassem tanto a conveniencia da consulta, como os fundamentos a seu respeito adduzidos, mas dirigindo-se á illustração de VV. EEx., julgaram dever limitar-se ao exposto, para não distrahir mais os Srs. generaes das delicadas attenções que sobre elles pesam.

Deos guarde a VV. EEx.

Sala das sessões, em Assumpção, 16 de Março de 1869.

Illms. e Exms. Srs. generaes alliados.

Pedro Albuera.

Eduardo Vasques.

C. Lonzaga.

Agustini Mariño.

Antonio Augusto Sarmento e Mello, capitão.

José Joaquim Ramos Ferreira, auditor de guerra.

Palemon de Miranda Cruz.

N. 51.

Resolução dos generaes alliados á respeito da consulta da commissão de reclamações.

Os generaes alliados tomaram em consideração a duvida apresentada pelo tribunal encarregado de conhecer das reclamações particulares relativas aos productos de origem paraguaya encontrados nesta cidade, e resolveram declarar ao tribunal especial:

Que os agentes consulares que as nações neutras tinhám acreditado junto ao governo do marechal Lopez, e cuja residencia official era na cidade de Luque, só podem ser actualmente considerados no territorio dominado pelos alliados, como agentes de nações amigas em territorio de transito e regido pela lei militar.

Que emquanto durar esta situação não podem exercer funcções consulares ante os alliados, devendo limitar-se a expedir certificados dos actos que constem em suas chancellarias anteriores á época em que os alliados se apoderaram da cidade de Luque, ou a praticar actos que não sejam destinados a produzir effeitos ante os mesmos alliados.

Que taes certificados poderão sêr apreciados pelo tribunal livremente como qualquer outra prova e segundo seu merito.

Que os referidos consules não podem outorgar poderes por ausentes ou presentes, proprietarios ou herdeiros, não só pela razão de não exercerem aqui funcções consulares, mas tambem pela especialidade do caso que consiste n'um favor dos alliados aos que, por sua presença em territorio neutro ou dos alliados, desvaneçam a presumpção de estarem servindo aos interesses do inimigo da alliança.

Guilherme Xavier de Souza, marechal de campo.

Emilio Mitre.

Henrique de Castro.

Saque de propriedades estrangeiras no Paraguay, attribuido ao exercito brasileiro.

Reclamação franceza.

N. 52.

Nota do Sr. Cuverville ao marechal de exercito marquez de Caxias.

(Traducção.)—Consulado de França na Assumpção (Paraguay). — Assumpção, 13 de Janeiro de 1869.

Sr. marquez.—Não deixo de sentir viva emoção cumprindo hoje o desagradavel, mas imperioso dever de chamar a muito especial attenção de V. Ex. para os factos estranhos que assignalaram a entrada na Assumpção e em Luque das tropas brasileiras, e dos quaes minhas residencias officiaes e eu mesmo fomos testemunhas e primeiras victimas.

Abandonada desde muitos dias pelos paraguayos e occupada sem resistencia, a Assumpção foi tão indignamente saqueada como uma cidade tomada de assalto; os interesses de meus compatriotas ausentes não foram respeitados. Vi saquear o consulado de Portugal e a legação norte-americana; meu proprio consulado foi por duas differentes vezes roubado, meus móveis tirados ou quebrados, meus livros despedaçados, e encontrei, disseminado por toda a parte, o archivo do consulado geral do Brasil no Paraguay, o qual eu guardava com maior cuidado, se é possivel, do que o meu proprio.

Depois da evacuação de Luque pelas familias paraguayas, fui obrigado por exigencias da vida material a retirar-me para uma certa distancia entre a Assumpção e minha morada habitual, porém os sellos postos em minha casa de Luque não foram mais respeitados do que os da capital; meu cofre contendo muitos depositos em metal, minhas provisões de toda a natureza e até mesmo minha roupa de corpo foram odiosamente roubadas.

Meus sellos se achavam ainda intactos em Luque e em Assumpção no dia da entrada das forças brasileiras.

Demais, Sr. marquez, apresentei-me ante-hontem em minha casa de Luque para arrecadar o que restasse de meu archivo, conduzi-lo á Assumpção e verificar com algum official de vosso exercito os prejuizos causados a meu consulado. O

Sr. coronel commandante de Luque expedio immediatamente um despacho telegraphico a V. Ex. exprimindo-lhe minha intenção, e a resposta foi que deveria eu mesmo em pessoa ir solicitar a permissão de entrar em minha casa. Pedi então para vos dirigir eu proprio um despacho, no intuito de evitar demoras prejudiciaes ao bem de meu serviço e aos interesses de meus concidadãos. Recusaram-m'o.

Não reconheço, Sr. marquez, que me seja necessario uma autorisação qualquer para usar de meu direito stricto e absoluto, e declaro que protesto formalmente contra a recusa que soffri de me deixarem entrar em meu consulado provisorio, onde demais a mais resido com a approvação do governo do imperador meu augusto soberano.

Não me compete, em nome mesmo da humanidade, reclamar em favor das familias paraguayas, neste momento inteiramente arruinadas, e muitas das quaes me haviam confiado as chaves de suas casas e depositos em dinheiro ou joias; porém protesto contra a violação feita nas propriedades de meus compatriotas ausentes, e reservo todos os seus direitos, e isto tanto mais energicamente quanto, como guarda natural de taes propriedades, não me foi mesmo permittido entregar a salvaguarda a nacionaes responsaveis. Gente de toda a qualidade installou-se nas casas cujo aluguel foi pago por francezes, e a autoridade brasileira já se negou, por motivos que não me convem indagar, expulsar esses individuos dos lugares que occupam sem garantias e sem direito.

Vozes mais autorisadas do que a minha reclamarão, sem se fazerem esperar, a justiça que nos é devida, mas ao menos meu governo e meus compatriotas não me accusarão de ter deixado de avisar a V. Ex., embora custe á minha delicadeza registrar semelhantes factos em uma nota official.

Foi com o fim de evitar esta correspondencia que por duas differentes vezes tive a honra de solicitar uma entrevista de V. Ex. Suas occupações, o que na verdade comprehendo perfeitamente, impediram de receber-me, mas não posso autorisar mais tempo por meu silencio uma situação que, se ainda se prolongasse, degeneraria em fraqueza e talvez insulto á minha bandeira e armas do consulado.

Dignai-vos aceitar, Sr. marechal marquez de Caxias, as seguranças de minha alta e mui respeitosa consideração.

A S. Ex. o Sr. marechal marquez de Caxias, commandante em chefe dos exercitos alliados em operações contra o governo do Paraguay.

Cuverville.

P. S.—V. Ex. desculpar-me-ha de sellar o presente officio com o sello particular de minhas armas, visto acharem-se em Luque os sellos officiaes.

N. 53.

Officio do marechal de exercito marquez de Caxias ao Sr. Cuverville.

Commando em chefe das forças brasileiras em operações contra o governo do Paraguay.—Montevidéo, 26 de Janeiro de 1869.

Só agora me é dado responder á nota de V. S. de 13 do corrente, que recebi na vespera de minha partida para esta cidade, e achando-me, como é notorio, bastante doente.

Constando essa nota de queixas sobre abusos e violencias praticadas no todo ou em parte pelas tropas brasileiras, que occuparam a Assumpção e Luque, nas residencias officiaes de V. S., e contra a propriedade de seus nacionaes ausentes, eu poderia limitar-me a remetter ao Sr. consul cópia da informação que a respeito deu o coronel do exercito imperial Hermes Ernesto da Fonseca, encarregado por mim de occupar e policiar a capital paraguaya, até eu proprio chegar com o resto das forças sob meu commando.

A patente elevada desse official, e não menos o brio e distincção que o caracterisam, dão á sua palavra o maior peso; e mostrando elle com prolixa especificação dos factos que nenhum fundamento tem as queixas do Sr. consul, na parte que se refere ás tropas brasileiras, seria sobeja resposta a uma nota em que a vehemencia da phrase toca á descortezia, e em que a declamação suppre o vago das idéas, e o escasso das provas.

Todavia, julgo conveniente dar ao Sr. consul uma contestação mais ampla para que fiquem consignadas algumas circumstancias que têm muita significação presente e futura.

Desoccupada a cidade de Assumpção em Fevereiro do anno passado, por ordem imperiosa do presidente Lopez, foi ainda pelo decreto que expedio com data do 1º de Dezembro proximo passado, « evacuada de todos os bens móveis de « qualquer classe e genero que se tivessem podido conservar alli. »

Esta disposição não deixaria, como todas as do general Lopez, de ter a mais prompta e fiel execução, mesmo da parte do Sr. consul e seus nacionaes, e pois não podia ser grande e nem valiosa a porção de bens móveis que, um mez depois do decreto, o exercito alliado achasse na Assumpção.

Se, porém, outra cousa se dava: se os seus nacionaes e particularmente o Sr. consul, alli conservaram seus interesses, eu não comprehendo como ao lado delles não estava S. S., em vez de acompanhar n'um campo de guerra a pessoa

do general Lopez, ou ir juntar-se a elle quando conseguio fugir, depois de aniquillado seu exercito.

Digo isto porque o proprio Sr. consul declarou que vinha do campo daquelle general, quando já occupada por mim Assumpção. S S. ahi se apresentou tendo-se antes conservado n'uma casa isolada longe dessa cidade em companhia do Sr. consul de Italia.

A ausencia dos Srs. agentes consulares estrangeiros da Assumpção no momento em que essa cidade ia ser militarmente dominada pelas forças alliadas, podendo aliás ser considerada como uma extrema complacencia com os desejos do general Lopez, foi, como tinha de ser, uma grave difficuldade á occupação regular e ordeira da capital inimiga; porque faltou quem indicasse ao menos as moradias dos mesmos Srs. agentes, e em geral as casas que por terem generos ou objectos de algum valor carecessem de uma custodia especial.

Eu procurei remediar quanto em mim cabia uma falta que me parece mais grave da parte de quem, como o Sr. consul de França, tinha a seu cargo, segundo declara, depositos metalicos de seus nacionaes, e tambem os consulados de diversos paizes, incluso o brasileiro, tão sujeito ás violencias paraguayas.

Como bem mostra a informação do Sr. coronel Hermes da Fonseca, que junto por cópia, elle, em cumprimento ás minhas ordens, achando duas casas fechadas, uma com as armas de França e outra com as da Italia, collocou guardas nellas, assim como o fez com varias que encontrou abertas; e não o fez com muitas que appareciam com os tectos arrombados porque seu numero era extraordinario.

Essas guardas conservaram-se até a minha chegada, em que se estabeleceu uma policia regular por toda a cidade, apprehendendo-se por noite quinze a vinte individuos, estranhos ao exercito, quasi todos de nacionalidades européas, que eram encontrados subtrahindo pelos fundos das casas desoccupadas, moveis e generos de toda a especie.

Vê, portanto, o Sr. consul que mais não podia fazer a autoridade militar, entrando em uma cidade que o inimigo tinha constituido praça de guerra. Nem só não autorisou, mas esforçou-se em evitar, e reprimio os abusos contra a propriedade alheia, por isso mesmo que sabia estar ella no Paraguay orphã de toda a protecção e legitimo amparo. Conseguintemente aos assertos que se referam ás tropas brasileiras na nota do Sr. consul, insinuando que a cidade de Assumpção foi por ellas — indignamente saqueada — contesto com uma denegação peremptoria de tal facto.

Elle não se deu e não passa de uma calumnia forjada pelos que ainda de longe querem lisongear o poder do general Lopez, a quem serviram tão humildemente.

O Sr. consul de França dando-lhe facil credito corria o risco de deixar crêr que actuava ainda sobre elle a atmosphera hostil aos alliados, especialmente aos

brasileiros, que teve de respirar no campo inimigo, de onde acabava de chegar.

Sou ainda obrigado a contestar com uma denegação peremptoria factos que o Sr. consul diz ter presenciado, como o de saquear-se o consulado de Portugal e a legação norte-americana, accrescentando, que tambem o foi por duas vezes o seu proprio consulado.

O que S. S. póde ter visto, e interpetrado de uma maneira tão calumniosa para as tropas brasileiras, foi abrir-se uma casa que nenhum indicio tinha de legação ou consulado estrangeiro e tirar de um cofre alli abandonado, os objectos que elle continha inclusive algum dinheiro e joias de pequeno valor, o que tudo foi inventariado por uma commissão de officiaes do exercito, e recolhido em deposito ao cofre da pagadoria militar até se apresentarem seus legitimos donos. O Sr. consul não diz quando, nem por quem foram violadas suas residencias, da Assumpção e de Luque, quebrados seus móveis e espalhados seus papeis, de modo que essa imputação nem vagamente se póde referir ás tropas brasileiras, e antes alcança quer aos paraguayos, que ficando na Assumpção, penetravam nas casas para roubar e destruir, segundo explica o Sr. coronel Hermes em sua informação, quer á multidão d'estrangeiros que acompanha o exercito e cujos abusos tanto tem custado reprimir. Assegura o Sr. consul que os seus sellos estavam intactos até ao mesmo dia que as forças brasileiras entraram na Assumpção e em Luque, mas como S. S. não podia verifica-lo por si mesmo, porque só ahi appareceu quatro ou cinco dias depois, é possivel que falle sobre informações muito erroneas ou apaixonadas, que não me darei ao trabalho de combater.

Sobre o incidente com o chefe das forças brasileiras em Luque, isto é, não ter esse official consentido que o Sr. consul, que de ninguem era alli conhecido, entrasse n'uma casa e levasse della o que lhe aprouvesse, diz S. S. que não sabe « ser-lhe necessaria uma autorisação para usar de seu direito stricto e absoluto. »

Parece que não devia ignorar um consul de uma nação como a França, que em praças militarmente occupadas a ninguem é licito entrar nas habitações e tirar dellas os objectos, sem antes justificar a sua propriedade; e quando é um agente diplomatico ou consular, sem apresentar-se e como tal fazer-se reconhecer pelo general em chefe das forças.

Portanto, o — direito stricto e absoluto — que invoca o Sr. consul não foi mais do que uma pretenção irreflectida e que agora pretende justificar, máo grado á falta de razões positivas.

Não carecem as familias paraguayas da intercessão do Sr. consul para com o exercito imperial, pois ellas têm sido respeitadas e tratadas com benevolencia.

Entenda-se, porém, que fallo das familias que se acham na Assumpção e outros pontos dominados pelas forças alliadas, porque sei bem que ha muitas mais victimas ainda do terror que lhes inspira o general Lopez, que podem dar occa-

são a que se exerça a humanidade do Sr. consul, intercedendo para que se as deixe voltar a seus lares, e cessar na cruel perigrinação a que são forçadas.

Sobre as propriedades, ou quaesquer outros direitos de seus nacionaes que considere violados póde o Sr. consul apresentar quando quizer suas reclamações, comtanto que defina e comprove, primeiro para que não se as possa tomar como insinuações favoraveis á causa do inimigo, e segundo para evitar que, á sombra da justiça e protecção que se deve ao neutro, se deslisem astutas combinações para salvar os interesses do general Lopez e sua familia, que outra cousa não são do que usurpação da fortuna publica do Paraguay.

O Sr. consul faz-me justiça acreditando que minhas arduas obrigações e tambem o máo estado de minha saude foram que me impediram annuir ás novas entrevistas que solicitou, demorando, como já manifestei, esta resposta.

No mais o silencio do Sr. consul nada podia influir n'um estado de cousas que se não é perfeito, é, pela parte do exercito imperial, pautado na dignidade propria e na disciplina de que sempre deu provas.

Nem será deste exercito que a bandeira e o escudo de armas da França recebam no Paraguay insultos contra os quaes um digno agente della deva reclamar.

Tendo respondido aos principaes pontos de sua nota, permitta-me o Sr. consul que eu não termine sem me mostrar surprehendido de que na conferencia, que teve commigo ao dia seguinte de minha chegada á Assumpção, e que durou perto de duas horas, S. S. nada me indicasse sobre os factos que agora denuncia com tanta vehemencia.

A contradicção que ha nesse proceder mostra, quando menos, que os abusos não foram patentes e nem de tal natureza que chamassem a attenção particular do Sr. consul; e assaz confirmam a minha supposição de que em grande parte as queixas formuladas agora, tiveram por base informações erroneas que rectificadas, S. S. será o primeiro a desprezar.

Queira o Sr. consul aceitar as seguranças de minha devida consideração.

Ao Sr. Cuverville, consul de França na Assumpção.

Marquez de Caxias.

N. 54.

Officio do commandante da 6ª brigada de infantaria ao marechal marquez de Caxias.

Quartel do commando da 6ª brigada de infantaria em Assumpção, 17 de Janeiro de 1869.

Illm.º e Exm.º Sr.—Dignando-se V. Ex., em officio de hoje, determinar-me que como primeira autoridade militar que entrou nesta capital á testa de uma força sob meu commando, pertencente ao exercito brasileiro, informe circumstanciadamente sobre a nota a V. Ex. dirigida em 13 do corrente pelo consul francez, queixando-se de que fôra saqueada não só a casa de seu consulado como outras pertencentes a subditos de sua nação; desrespeitando-se assim os sellos postos nas mesmas casas, cumpre-me declarar a V. Ex. que chegando a expedição á tarde e começando a desembarcar nesta cidade depois das 6 horas do 1º do corrente, concluio o desembarque da força ás 10 horas da noite; e fazendo-a recolher ao Palacio novo, occupei-me o resto da noite em providenciar sobre a segurança da força; no dia seguinte pela manhã cedo procedi com o 10º batalhão ao reconhecimento da cidade, e occupei suas barreiras; nessa occasião encontrei algumas casas abertas e nellas colloquei guardas para que nada se retirasse dellas; nenhuma tinha o mais leve indicio de pertencer a subdito francez, ou de qualquer outra nação, e a maior parte estava com o tecto (sotéa) arrombado nos principaes aposentos, com os móveis estragados, não só por effeito da chuva, como por emprego de força, indicando que ha já bastante tempo foram postos nesse estado; e a respeito fui informado por filhos do paiz, de que estas casas pertencem a pessoas que cahiram no desagrado do governo desta republica, por não haverem tomado parte na presente guerra, por estarem ausentes, ou por terem sido prisioneiros dos alliados; por suspeitos de cumplicidade na projectada revolução contra o mesmo governo, e, finalmente, porque algum membro da familia se achava em qualquer daquellas condições, e que o marechal presidente Lopez, quando não podia satisfazer sua vingança sobre os individuos, mandava abrir suas casas, despojar os bens de valor, estragar e inutilisar os outros com as proprias casas: de entre ellas me occorre agora citar uma de sobrado que faz esquina atrás da cathedral e que supponho pertencer á familia de um Jaime Garcia, na rua da Assumpção n.º 17, e outra de cujo dono ignoro o nome, na rua da Oliva n.º 54: encontrei tambem duas casas fechadas com armas, uma do consulado francez e outra italiano, em frente das quaes colloquei outras guardas para que fossem respeitadas estas duas casas; ainda no dia 6 do corrente eu as vi fechadas, sem indicio algum de arrombamento, e creio que foi depois deste dia que a autoridade legal do exercito deu posse dellas ao respec-

tivo consul e fez retirar as guardas; ordem, porém, da qual não tive conhecimento.

Posso e devo todavia affirmar a V. Ex. que, durante o tempo que commandei a força aqui existente nenhum facto se deu que revele a menor violencia praticada por alguem do exercito em propriedade particular, quer dos naturaes do paiz como de estrangeiros. Mr. de Cuverville em sua nota se exprime em um periodo da seguinte fórma: — « J'ai vu saccager le consulat de Portugal et la légation nord-americaine.....» — Ora, as casas que encontrei abertas no dia 2, e nas quaes colloquei guardas, foram depois por ordem de V. Ex. examinadas por uma commissão composta de officiaes de fazenda e das repartições fiscaes, assim como dos officiaes superiores dos corpos sob meu commando: commissão que fez recolher a deposito na pagadoria os objectos de valor e dinheiro que foi encontrado nas differentes casas, cujos proprietarios ainda se ignora. A commissão procedeu sempre publicamente a todos os seus trabalhos, e no estado de abandono em que estava esta cidade até a occasião em que foi occupada, tendo apenas uma guarnição militar paraguaya; a civilisação e os brios do exercito imperial não poderiam aconselhar providencias mais salutares: póde ser, pois, que Mr. de Cuverville, observando o movimento e providencias da commissão, as houvesse comprehendido mal, e as condemnasse como um acto de pilhagam « sac » praticado por nós.

Não encontramos casa que nos désse indicio de pertencer ao consulado portuguez e á legação norte-americana; e sómente a designação della me poderá orientar a esclarecer se será alguma das acima referidas.

Concluindo, V. Ex. me permitta que faça uma consideração na qualidade de primeira autoridade militar que tomou posse da cidade da Assumpção, abandonada como estava, eu vacilaria reconhecer o caracter diplomatico de qualquer representante dos governos estrangeiros que, prescindindo da attitude neutral na actual guerra, que o governo do Paraguay provocou ao imperio e a seus alliados, houvesse abandonado as suas residencias officiaes, deixando de arvorar o pavilhão de sua nação, e apresentar-se officialmente defendendo seus direitos que seriam sagradamente respeitados, quando nossas primeiras forças aqui chegaram: nos desertos do Paraguay, paiz semi-selvagem, onde a perturbação trazida pela guerra chamou aventureiros de todos os paizes a procurar fortuna, me autorisam a duvidar da idoneidade de todos, sem que uma justificação mui formal m'os fizessem perfeitamente conhecidos: felizmente nenhum me appareceu, e não tive que haver-me com difficuldades de tal natureza.

Creio ter cumprido o determinado por V. Ex. Deos guarde a V. Ex.

Illm.° e Exm.° Sr. marquez de Caxias, marechal e commandante em chefe de todas as forças brasileiras em operações contra o governo do Paraguay.

Hermes Ernesto da Fonseca, coronel.

N. 55.

Officio do commandante da 6ª brigada de infantaria ao marechal de exercito marquez de Caxias.

Quartel do commando da 6ª brigada de infantaria na cidade d'Assumpção, 17 de Janeiro de 1869.

Illm. e Exm. Sr.—Em additamento ao officio junto, em que tenho a honra de responder á V. Ex. sobre a nota do consul francez, na qual este se exprime textualmente: «Eu vi saquear o consulado de Portugal e a legação norte-americana», vou rogar á V. Ex., afim de que possa formar a meu respeito uma justa opinião, se digne exigir daquelle a declaração do dia em que se deu o facto que tão positivamente affirmou; porque me parece que, até o dia 6, não havia elle chegado á esta cidade. E' uma questão que interessa-me sobremaneira, e que V. Ex. se dignará aceitar como uma justificação desta minha exigencia.

Deos guarde á V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. marquez de Caxias, marechal e commandante em chefe das forças brasileiras em operações contra o governo do Paraguay.

HERMES ERNESTO DA FONSECA, coronel.

N. 56.

Officio do commandante das forças de cavallaria da 1ª columna ao chefe do estado-maior do marechal de exercito marquez de Caxias.

Commando das forças de cavallaria da 1ª columna.—Acampamento em Luque, 5 de Fevereiro de 1869.

Illm. e Exm. Sr.—Tendo S. Ex. o Sr. marquez marechal e commandante em chefe me ordenado que occupasse este ponto, e que passasse uma minuciosa revista em todas as casas, á ver se encontrava, em alguma dellas, artigos de guerra; logo que recebi esta ordem mandei o major João Baptista Barreto Leite, assis-

tente do deputado do ajudante-general junto á este commando, que percorresse toda a povoação, com o fim de ver se encontrava alguma casa com insignia ou algum signal que indicasse pertencer á outra nacionalidade que não fosse a do paiz, e nas que assim encontrasse pozesse uma guarda; elle, voltando, deu-me parte que tinha cumprido a minha ordem, e que não havia encontrado casa alguma nessas circumstancias.

Ao mesmo tempo que mandei o major Barreto Leite, fiz sahir uma policia, composta de dous officiaes e vinte praças, para evitar que tocassem em qualquer objecto, mesmo pertencente aos filhos do paiz, e eu mesmo, com mais officiaes, passei a examinar o que existia nas casas da povoação, e nellas não encontrei objecto algum pertencente á guerra.

Quando fazia este serviço, tive aviso que existia uma casa que estava arrombada pelos fundos e que dentro della existia um escudo com as armas do consulado de S. M. o Rei da Italia, e que no seu páteo existia uma caixa arrombada; immediatamente nomeei o major José Lourenço Vieira Souto e mais dous officiaes para irem á dita casa averiguar o que havia na caixa; este, cumprindo esta ordem, encontrou o conteúdo na nota que em proprio original tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., e que na casa existiam alguns outros objectos de uso domestico e bebidas, bem como um cofre de ferro arrombado e mais outros artigos que por serem muitos não vão relacionados: comtudo fiz collocar alli uma guarda para não deixar tirar cousa alguma; o que tudo tenho a honra de communicar a V. Ex. para ser presente ao Exm. Sr. general em chefe, que ordenará á tal respeito o que julgar conveniente.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. general João de Souza da Fonseca Costa, chefe de estado-maior.

Vasco Alves Pereira, coronel.

Reclamação Italiana.

N. 57.

Officio do consul d'Italia ao commandante de todas as forças brasileiras em operações no Paraguay.

(Traducção.) Assumpção, 6 de Fevereiro de 1869.

Exm. Sr. general.—Com constrangimento devo chamar a alta attenção de V. Ex. sobre alguns factos deploraveis, que assignalam a occupação da capital do Paraguay e de seu departamento pelas forças do imperio do Brasil.

V. Ex. não ignora que a casa que eu occupava em Luque, provisoriamente do consulado italiano, desde Fevereiro de 1868, cujas portas tinha eu sellado com as armas reaes do consulado, foram forçadas pelos soldados brasileiros, destruindo papeis, livros e muitas outras cousas depositadas por italianos, allemães e outros europêos, e bem como por familias paraguayas, rasgando-se os uniformes do secretario da ex-legação oriental e do gerente do consulado de Portugal, que tinham sido por mim recolhidos na época da prisão deste ultimo Sr., roubando-se tambem minha propria espada e muitos outros effeitos e generos alimenticios de minha propriedade, sem que tenha até hoje recebido a minima satisfação a tal respeito.

Antes que com o coronel commandante das forças de Luque eu me encontrasse em 11 de Janeiro, me foi inteiramente impossivel averiguar minuciosamente o estado que se achava minha propria casa e quinta.

O consulado de S. M. em Assumpção foi invadido a 5 de Janeiro proximo passado por meio do arrombamento em duas janellas, procedendo-se a horroroso saque. A mesma sorte coube a muitos italianos e allemães residentes nessa cidade e fóra della, que souberam o furor com que foram suas casas violentadas, arrancando-se dellas mercadorias e móveis que alli se achavam depositados e que foram destruidos por pessoas estranhas.

Não fui immediatamente á presença do Sr. marquez de Caxias porque não tinha ainda em meu poder o meu uniforme, e meu secretario por minha ordem tentava de curar dos interesses dos estrangeiros postos sob minha protecção; estava elle por mim encarregado de apresentar um minucioso relatorio ao Sr. marquez de Caxias sobre taes occurrencias para poder cumprir com o seu mandato. De tal estado de cousas me vi obrigado a dar parte ao ministro de S. M., e em consequencia de minhas instrucções me vejo forçado a protestar contra a violação do sello em Luque e do saque de minha casa, onde tinham sido postos estes sellos, bem como do meu consulado e das casas dos italianos e prussianos em Assumpção, e mais ainda contra as ameaças feitas contra mim e meu secretario pelo Sr. marquez de Caxias. Se eu tivesse recebido a tempo uma satisfação espontanea que em vão esperei, o governo de S. M. não teria, como tem, o direito de apresentar sérias reclamações ao gabinete do Rio de Janeiro.

Aproveito esta opportunidade para offerecer ao Sr. general os protestos de minha alta consideração.

Exm. Sr. general Guilherme Xavier de Souza.

CHAPPERON,

Consul da Italia, encarregado dos interesses da Prussia.

N. 58.

Officio do commandante de todas as forças brasileiras em operações no Paraguay ao consul da Italia.

Commando em chefe interino de todas as forças brasileiras em operações contra o governo do Paraguay.—Quartel-general em Assumpção, 14 de Fevereiro de 1869.

Illm. Sr. — Accusando a recepção da nota que o Sr. Chapperon, consul de Sua Magestade o Rei da Italia, dirigio-me com data de 6 de Fevereiro corrente, na qual chama a minha attenção sobre alguns factos deploraveis que assignalaram a occupação da capital do Paraguay por forças do imperio do Brasil, declarando S. S. que a casa que occupou em Luque provisoriamente desde Fevereiro de 1868 e cujas portas tinha sellado com as armas reaes do consulado, foram forçadas por soldados brasileiros, destruindo papeis, livros e outras muitas cousas depositadas por italianos, allemães, e outros europêos, roubando-se a sua propria espada e outros effeitos, sem que tenha até hoje a minima satisfação a tal respeito; assim como que o consulado de Sua Magestade em Assumpção foi invadido a 5 de Janeiro proximo passado por meio de arrombamento em duas janellas, procedendo-se a horroroso saque, tendo a mesma sorte cabido a italianos e allemães, residentes nesta cidade, e fóra della, que souberam o furor com que foram suas casas violentadas; que não havia S. S. ido immediatamente á presença do Exm. Sr. marquez de Caxias por não ter em seu poder seus uniformes; que de tal estado de cousas, se via obrigado a dar parte ao ministro de Sua Magestade o Rei da Italia e protestar contra a violação do sello em Luque, do saque em sua casa, e mais ainda contra as ameaças á sua pessoa e do seu secretario pelo Exm. Sr. marquez de Caxias; cumpre-me responder a S. S. o Sr. Chapperon, remettendo-lhe as inclusas informações por cópia, que sobre o objecto em questão acabam de dar o coronel commandante da força brasileira em Luque, o coronel que no 1° do referido mez de Janeiro, com a força sob o seu commando, occupou esta capital, e o coronel inspector geral da policia do exercito imperial.

Á contestação expressada em taes documentos nada mais me cumpre accrescentar, senão que nesta data levo tambem a materia em questão ao conhecimento de S. Ex. o Sr. marquez de Caxias, marechal e commandante em chefe

do exercito em operações contra o governo do Paraguay, que resolverá a respeito como fôr de direito.

Prevaleço-me da occasião para offerecer ao Sr. consul Chapperon as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Deos guarde a V. S.

Ao Sr. Chapperon, consul de Sua Magestade o Rei da Italia.

Guilherme Xavier de Souza, marechal de campo.

N. 59.

Officio do commandante da 6ª brigada de infantaria ao deputado do ajudante-general do exercito.

Assumpção, 10 de Fevereiro de 1869.

Illm. Sr. — Cumprindo o determinado pelo Exm. Sr. marechal e commandante em chefe interino em o officio de V. S. hontem datado, ácerca da representação do consul italiano, aqui existente, representação que com este tenho a honra de devolver a V. S., cabe-me informar que, tendo forças brasileiras, sob meu commando, occupado esta cidade na noite do 1º de Janeiro deste anno, fugindo nessa occasião a guarnição inimiga, que nella se achava, no dia 2 pela manhã muito cêdo, procedendo a um reconhecimento, encontrei-a absolutamente abandonada e deserta: e como na frente de duas casas eu visse armas dos consulados da França e da Italia, mandei collocar guardas na frente de cada uma dellas para evitar que fossem violentadas, visto que com a chegada da força de meu commando começaram a affluir aqui grande numero de aventureiros de todos os paizes.

O exercito imperial aqui chegou no dia 5 do mesmo mez, e até este dia não tive occasião de ver o consul italiano.

Assim, pois, não tendo a força do meu commando, nem parte della ido a Luque, e tendo cessado a minha autoridade no dia 5, com a entrada do exercito, nada sei nem posso dizer sobre os factos que o consul italiano affirma terem nossas forças praticado.

Não posso, porém, deixar occulta a minha sorpreza e admiração pela conducta do mesmo consul, que representando aqui o governo de uma nação neutra

na guerra que o governo Paraguay provocou ao imperio e a seus alliados, devendo estar no pleno gozo de todos os seus direitos e immunidades, não devia ter abadonado a casa de sua residencia official para fazer-se acreditar perante qualquer das forças belligerantes, que o acaso aqui trouxesse, como consul da Italia pondo-se á testa da defesa dos interesses de seu paiz e de seus nacionaes.

A ausencia do consul devia ter sido espontanea ou violentada pelo dictador Lopez: em ambas as hypotheses devia elle estar fóra da Assumpção com muita antecedencia: na primeira não encontrando uma explicação na ausencia do consul, e não se devendo suppôr que tivesse elle fugido das forças brasileiras, mui suspeito se torna de haver violado a neutralidade, em que se devia conservar, pois que era nesta cidade onde residia a maior parte dos subditos italianos, e onde o respectivo consul tinha a maior parte dos seus interesses, se não todos elles, e não nas fileiras combatentes das forças fugitivas de Lopez; se, porém, a ausencia foi violentada e a Italia ficou sem o seu representante, me parece que sómente Lopez é culpado dos factos de que o mesmo consul se queixa e que lastimamos.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. tenente-coronel José Maria de Alencastro, deputado do ajudante-general junto ao commando de todas as forças brasileiras.

Hermes Ernesto da Fonseca, coronel.

N. 60.

Officio do commandante das forças brasileiras em Luque ao deputado do ajudante-general do exercito.

Commando das forças em Luque, 12 de Fevereiro de 1869.

Illm. Sr. — Respondendo ao officio que V. S. se dignou dirigir-me em data de 9 do corrente por ordem de S. Ex. o Sr. general em chefe, para informar respeito á representação feita pelo consul italiano, a qual, por cópia, V. S. tambem se dignou enviar-me, eu devia limitar-me a passar ás mãos de V. S. para ser presente a S. Ex. como faço, a cópia do officio que em data de 5 de Janeiro findo dirigi ao Exm. Sr. brigadeiro chefe de estado-maior, porém vendo o desejo manifesto do dito consul em accusar os soldados do imperio

avançando proposições que elle não póde provar, como a de dizer que os soldados brasileiros forçaram as portas de sua casa em Luque que estavam selladas com as armas do consulado, não posso deixar de dizer mais alguma cousa.

Garanto a V. S. que o consul italiano não é capaz de provar o que avançou; porque quando a força sob meu commando chegou a este ponto já a casa de que se trata estava arrombada, não pela frente e sim pelo fundo que era cercada por um muro de tijolo.

Exteriormente ella não tinha indicio algum de arrombamento, como ainda até hoje se póde ver e nem tão pouco bandeira ou escudo d'armas de nação alguma.

O arrombamento na porta que dá para o páteo foi feito sem duvida na noite ou noites que precederam á nossa chegada a esta villa da qual me disse o consul de Sua Magestade o Imperador dos Francezes, quando em 9 de Janeiro me fallou pela primeira vez, se haviam retirado quatro dias antes da nossa entrada para uma quinta que tinham alugado no Campo grande, e com tanta precipitação foi o roubo feito que ainda no mencionado páteo foi encontrado o dinheiro e outros objectos de prata e ouro que tenho em meu poder, como já dei parte por duas vezes. Digo que foi de noite por ter sido este juizo emittido pelo proprio consul de França quando em 26 do passado veio tomar conta da casa, o qual encontrou em um castiçal uma vela de cêra amarella, um isqueiro com fusil, etc., o que tudo veio mostrar ao coronel Francisco Vieira de Faria Rocha e major João Baptista Barreto Leite, que por cortezia o haviam acompanhado, dizendo-lhes que os ladrões tinham ido á noite porque aquelles objectos ninguem daquella casa possuia e entretanto alli se encontraram.

Ora tendo nós chegado a este ponto em pleno dia e as portas arrombadas sido logo fechadas á chave, bem seguras, e além disso tendo uma guarda com sentinella, é claro que quem nella entrou de noite é que levou esses arranjos preventivos para o roubo.

O referido consul francez ainda encontrou em seu quarto tres saccos com dinheiro, o que foi visto pelos mencionados coronel e major, é pois evidente que se os soldados brasileiros, que só aqui chegaram de dia, e que mediou uma hora mais ou menos do momento da nossa entrada até ser encontrada a casa arrombada, se tivessem ido saquear as casas dos consules, teriam occupado primeiro o seu tempo em procurar cousas de valor e não em rasgar livros, papeis e até os uniformes do secretario da legação oriental e do gerente do consulado de Portugal (Leite Pereira, mandado fusilar pelo presidente Lopez), e nem tão pouco poderiam arrombar uma caixa de ferro como a que tinha o consul italiano.

A parte da casa pertencente ao consul francez ficou intacta em seus moveis, dinheiros, etc.; entretanto na do italiano é onde se deu o roubo!

Não parece isto uma recommendação?

Não parece que tudo foi feito por pessoa que sabia o que fazia?

Porque deixaram dinheiro, armas, roupas, bahús seus e depositados, tudo fe-

chado, ao consul francez e ao italiano fizeram todos os destroços de que elle se queixa?

As apparencias me induzem a crêr que o consul italiano quer irrogar aos soldados brasileiros o que foi sem duvida feito pelos paraguayos, junto a cujo governo elle estava acreditado; mas que em seu despeito contra o Exm. Sr. marquez de Caxias, como se vê do seu officio dirigido ao Exm. Sr. general em chefe, busca um meio de indispôr sua nação com o imperio accusando seus soldados de crimes que não commetteram.

Creio ter dado a S. Ex. todas as informações que me foram exigidas por V. S. a quem Deos guarde.

Illm. Sr. tenente-coronel José Maria de Alencastro, deputado do ajudante-general junto ao commando em chefe.

Vasco Alves Pereira, coronel.

N. 61.

Officio do inspector de policia em Assumpção ao deputado do ajudante-general do exercito

Inspecção de polica em Assumpção, 12 de Fevereiro de 1869.

Illm. Sr. —Em satisfação ao conteúdo em officio de V. S., de 9 do corrente, cobrindo a representação que o consul italiano dirigio em 6 tambem do corrente a S. Ex. o Sr. marechal de campo, commandante em chefe interino, sobre factos que se deram por occasião de occuparem as forças esta cidade e a de Luque, em que o mesmo consul se queixa de violencias e roubos em suas propriedades, vou, conforme o mesmo Exm. Sr. marechal determinou, informar o que sei á semelhante respeito.

Em 5 de Janeiro ultimo, acompanhando a S. Ex. o Sr. marquez de Caxias, marechal de exercito, do acampamento de S. Lourenço e de passagem por Luque, alli vi a maior parte das casas abertas e algumas ainda com indicios de serem ha pouco abandonadas pelos paraguayos; alli S. Ex. ordenou ao coronel Vasco Alves que acampasse, e proseguio S. Ex. sua marcha para esta cidade, onde, depois de entrarem nossos batalhões, fui eu percorrer algumas ruas e observei que na frente das casas que continham as armas de consulados estran-

geiros, se achavam guardas collocadas por ordem do coronel Hermes Ernesto da Fonseca, que na noite do dia 1° do mez de Janeiro, havia desembarcado neste ponto, e perguntando para que fim ellas alli estavam, me responderam os respectivos commandantes que era para evitar que fossem violadas as ditas casas: depois se soube que pelo interior das casas vizinhas haviam nellas entrado e commettido furtos, mas não se póde saber por quem, porque ainda na referida noite do dia 1° aqui estava uma força paraguaya, e desde a referida noite uma multidão de vivandeiros e aventureiros que acompanham a expedição por mar uns e outros que vieram antes da chegada do exercito por terra, já aqui estavam. Sei que por parte de nossas autoridades se tomaram providencias para evitar o saque e que fôra nomeada uma commissão de officiaes para examinar o que havia nas ditas casas, quando se reconheceu que nellas haviam penetrado occultamente e que foi recolhido á pagadoria e alli depositado o dinheiro que foi encontrado; quanto a dizer o mesmo consul não ter recebido a tempo uma satisfação espontanea dos prejuizos que allega, não tem razão, porque S. Ex. o Sr. marquez, ainda acampado o exercito em S. Lourenço, procurou entender-se com o consul italiano, mas este se negou formalmente apezar das instancias de S. Ex.; e portanto preferio abandonar suas casas, quando podia ter entrado junto com o nosso exercito, e sem duvida não viria hoje estabelecer uma questão desagradavel; podendo afiançar ao mesmo Ex. Sr. marechal que, pela parte que me toca, do dia 6 em diante, se tem policiado a cidade, e essas violencias e saques de que se falla são exageradas excessivamente por inimigos da causa da alliança, e que esses trastes que faltam em umas casas se acham removidos para outras.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. tenente-coronel José Maria de Alencastro, deputado do ajudante-general junto ao commando em chefe.

José Ferreira da Silva Junior, coronel.

Reclamação americana.

N. 62.

PARAGRAPHO DO OFFICIO, QUE O COMMANDANTE DO VAPOR AMERICANO « WASP » DIRIGIO EM 25 DE FEVEREIRO DE 1869 AO MARECHAL GUILHERME XAVIER DE SOUZA.

(Traducção.) Devo igualmente chamar a attenção de V. Ex. para este facto: que, depois da occupação da cidade de Assumpção pelo exercito brasileiro, a casa, outr'ora habitada pela legação dos Estados-Unidos, foi devassada, sendo varios cofres, alguns sellados, abertos á força e subtrahido o seu conteúdo; e tambem que o archivo official da legação foi removido. E rogo a V. Ex. que expeça ordem a todas as pessoas sob seu commando afim de que me sejam restituidos, a bordo deste navio, todos os objectos pertencentes á legação dos Estados-Unidos, que estão actualmente em poder dessas pessoas.

N. 63.

PARAGRAPHO DO OFFICIO, QUE O COMMANDANTE DO VAPOR DE GUERRA AMERICANO « WASP » DIRIGIO EM 2 DE MARÇO DE 1869 AO MARECHAL GUILHERME XAVIER DE SOUZA.

(Traducção.) Cumpre-me chamar a attenção de V. Ex. para o facto de não haver eu recebido resposta á minha communicação de 25 do mez ultimo, relativa á propriedade e papeis subtrahidos da legação dos Estados-Unidos depois da occupação desta cidade pelo exercito brasileiro.

N. 64.

Officio do commandante do Wasp *ao commandante de todas as forças brasileiras em operações no Paraguay.*

(Traducção.) Bordo do vapor dos Estados-Unidos *Wasp*.—Assumpção, Paraguay, 7 de Março de 1869.

Sr.— Tenho a honra de informar-vos da minha partida e de participar-vos que nomeei o capitão Frank Mac Nevins agente temporario dos Estados-Unidos neste porto para receber e guardar, até a reclamação da competente autoridade, toda a propriedade e papeis, de qualquer natureza e descripção, pertencentes ao governo dos Estados-Unidos, que lhe entregueis em virtude da minha requisição de Fevereiro de 1869, ou que possam chegar-lhe ás mãos por quaesquer outros meios.

Tenho a honra de ser,

Exm. Sr. marechal Guilherme Xavier de Souza, commandante em chefe do exercito brasileiro em operações contra o Paraguay,

Vosso obediente servo,

W. A. Kirckland, commandante.

N. 65.

Officio do commandante de todas as forças brasileiras em operações no Paraguay ao commandante do Wasp.

Commando em chefe do exercito do Brasil. — Assumpção, 8 de Março de 1869.

Sr. commandante.—No final de vossa nota de 25 do mez ultimo, cujo objecto principal era a vossa desejada communicação com o Sr. general Mac-Mahon, ministro dos Estados-Unidos, me dirigistes o seguinte pedido: « Tenho tambem de chamar a attenção de V. Ex. para o facto de ter sido, desde a occupação da cidade de Assumpção pelo exercito brasileiro, visitada a casa que fôra occupada pela legação dos Estados-Unidos, e varios caixões, alguns dos quaes sellados,

abertos á força, e o seu conteúdo retirado d'alli; além disso que o archivo official da legação foi removido. Eu peço a V. Ex. que expeça ordem aos seus commandados para que me seja devolvida, a bordo deste navio, toda a propriedade pertencente á legação dos Estados-Unidos que actualmente esteja em poder delles. »

Respondendo á citada nota de 25 do mez ultimo, prometti-vos tratar deste ultimo trecho em separado, para não misturar dous assumptos inteiramente distinctos, accrescentando que o faria depois de recolher certos dados, que não tinha então presentes.

Já estava eu de posse das informações que aguardava e disposto a dirigir-vos hoje a devida resposta, quando hontem, domingo 7 do corrente, recebi a vossa nota desta data, pela qual me communicastes o seguinte:

« Tenho a honra de informar-vos de minha partida e de avisar-vos que nomeei o commandante (captain) Frank Mac Nevins como agente dos Estados-Unidos *pro tempore* neste porto, para receber e guardar, até que sejam reclamadas pela autoridade competente, toda propriedade e papeis de qualquer especie e qualidade que sejam, pertencentes ao governo dos Estados-Unidos, e que possam ser-lhe devolvidos por vós, em virtude do meu pedido de 25 de Fevereiro, ou possam chegar ás suas mãos por quaesquer outros meios. »

O teor deste pedido e do outro anterior, mostra que o Sr. commandante não tem perfeito conhecimento dos factos a que allude e da propriedade que reclama como pertencente ao governo dos Estados-Unidos.

Explicar-vos-hei os factos a que pareceis alludir, mas antes de tudo devo prevenir-vos de que não posso admittir reclamação vossa a esse respeito, sendo, como é, este assumpto da competencia dos governos e de seus representantes diplomaticos.

Menos poderia eu reconhecer o mandatario interino que quereis aqui deixar para receber o que presumis que pertence á legação ou governo dos Estados-Unidos e exista em meu poder ou de meus commandados.

Declarada esta regra de proceder que o direito publico universal me prescreve, passo a informar-vos sobre a questão de facto.

A cidade de Assumpção fôra convertida em praça de guerra pelo general Lopez, que obrigou ao mesmo tempo seus infelizes habitantes, nacionaes e estrangeiros, a retirarem-se para o interior, levando comsigo tudo quanto pudessem conduzir.

Muitos mezes depois dessa emigração forçada, e quando a cidade estava abandonada até pelas forças paraguayas que a guarneciam, é que os exercitos alliados, vencedores em diversos combates do mez de Dezembro ultimo, aqui entraram.

É certo que eram brasileiras as primeiras forças que entraram, e tambem o é que ellas encontraram muitas casas abertas e outras com os tectos destruidos. Isto teve lugar no dia 1° de Janeiro á noite.

O primeiro cuidado do coronel brasileiro Hermes Ernesto da Fonseca, com-

mandante dessa brigada, que precedêra poucos dias o grosso dos exercitos alliados, que marcharam por terra, foi cobrir a linha interior da cidade, aproveitando-se das trincheiras do inimigo, distribuir patrulhas para policiarem a cidade, e postar guardas nas casas que tinham os escudos dos consulados francez e italiano, bem como em outros edificios onde poude vêr, ou devia presumir, que continham objectos de valor.

Uma das casas em que se tomou esta ultima providencia, foi a de n.° 95 da rua da Justiça, onde se diz que habitára o Sr. ex-ministro dos Estados-Unidos Washburn.

Os objectos encontrados nesta casa foram inventariados e postos em segurança por uma commissão de officiaes militares e das repartições civis do exercito brasileiro, nomeada para esse fim pelo marechal marquez de Caxias, como tudo consta dos respectivos termos lavrados do modo mais preciso, authentico e fidedigno.

A esta casa parece referir-se o Sr. commandante Kirckland, posto que não a pudesse indicar senão pela vaga circumstancia de ter sido habitada ultimamente pelo Sr. Washburn, ex-ministro dos Estados-Unidos.

Encontrou-se ahi, em differentes especies metalicas, a quantia de cêrca de vinte mil patacões, joias e varios outros objectos, todos de pequeno valor, que se acham especificados nos inventarios a que acima referi-me.

Encontraram-se mais alguns moveis, e um caixão fechado com parafusos, que apparentemente já estavam viciados, tendo na parte superior um rótulo que dizia conter o archivo da legação norte-americana.

Nem exterior nem interiormente essa casa apresentava outra indicação de haver sido residencia do Sr. ministro dos Estados-Unidos, que se retirára mezes antes dos acontecimentos que entregaram esta capital ao dominio das forças alliadas.

Pertencerão estes objectos ao Sr. ex-ministro Washburn? Ou serão depositos confiados a esse ministro quando aqui estava, ou alli guardados depois da sua retirada, por pessoas que acompanharam o inimigo, voluntaria, ou forçadamente, na esperança de que essa casa fosse lugar mais seguro, pela circumstancia de ter sido habitada por um agente diplomatico?

O Sr. commandante não o sabe, e ninguem talvez o poderia assegurar senão o proprio Sr. Washburn.

Em todo o caso trata-se de uma questão de propriedade, que deve ser decidida á vista de provas, ou ao menos de palavra sufficientemente autorisada.

A circumstancia da casa e a do mencionado caixão não bastam para determinar a verdadeira origem desses depositos. Com a retirada do Sr. Washburn, essa casa deixou de ser a sua residencia, e não parece provavel que elle nem levasse comsigo o archivo da legação, nem o confiasse á guarda de algum dos agentes consulares aqui residentes.

A devolução desses objectos ao Sr. ex-ministro dos Estados-Unidos não soffrerá duvida desde que se reconheça que lhe pertencem, bem como serão entregues a

quaesquer particulares que os possam reclamar com direito, e não sejam dos que serviram á causa do inimigo das nações alliadas.

O Sr. commandante Kirckland, porém, não está sufficientemente habilitado para esclarecer a duvida que se dá a respeito desses depositos, e menos para reclamar, em caracter official, a sua entrega do poder dos governos alliados.

Deixando assim respondida a ultima parte da nota de 23 de Fevereiro e a de 7 do corrente, aproveito a opportunidade para renovar ao Sr. commandante as seguranças de minha distincta consideração.

Ao Illm. Sr. W. A. Kirckland, commandante do *Wasp*.

GUILHERME XAVIER DE SOUZA.

N. 66.

Officio do commandante da 6.ª brigada de infantaria ao chefe de estado-maior do exercito.

Quartel do commando da 6.ª brigada de infantaria.—Assumpção, 4 de Março de 1869.

Illm. Sr.—Respondendo ao officio que V. S. me dirigio de ordem do Exm. Sr. marechal de campo, commandante em chefe, cobrindo a cópia da nota dirigida em 25 do proximo passado pelo commandante da canhoneira americana *Wasp*, que reclama providencias contra o facto de haver sido invadida a casa da legação norte-americana e subtrahidos não só o respectivo archivo, como diversos objectos que alli se achavam, cumpre-me declarar que tendo a 6.ª brigada de infantaria sob meu commando occupado a cidade de Assumpção na noite do 1.º de Janeiro deste anno, foi aquartelada no palacete novo do governo ainda em construcção, limitando-me nessa noite, como meio de segurança, em guardar as proximas avenidas: no dia seguinte mui cedo fiz o reconhecimento da cidade com um dos batalhões (o 10º) e estabeleci guardas nas barreiras, aproveitando as mesmas trincheiras do inimigo: depois percorrendo diversas ruas, vi que algumas casas estavam abertas, umas com moveis e a maior parte sem elles; tendo muitas dellas os tectos arrombados nas sotéas; encontrei tambem duas casas fechadas com armas dos consulados francez e italiano e na frente de cada uma dellas mandei collocar guardas para evitar que fossem violadas. E para que todas as outras proprie-

dades fossem igualmente respeitadas destribui diariamente um batalhão em policiar a cidade dentro das barreiras guarnecidas.

Entre as casas que no dia 2 encontrei abertas, uma me parece ser aquella a que se refere o commandante da canhoneira, porque nella encontrei um caixão fechado com parafusos que já estavam viciados, tendo no tampo superior uma legenda que indicava ser o archivo da legação norte-americana; porém nesta casa, quer interior quer exteriormente, nenhum signal, nenhuma indicação tinha que revelasse ser a residencia official ou particular do encarregado de negocios dos Estados-Unidos; nem mesmo na frente da casa havia signal algum de que alli estivessem expostas as armas respectivas. No dia 5 do mesmo mez aqui chegou o exercito e tomou quarteis; cessando por isso a minha autoridade e responsabilidade: e dando conta a S. Ex. o Sr. marquez, commandante em chefe, da occupação desta cidade por forças sob meu commando, determinou elle que o caixão que tem a legenda de archivo da legação dos Estados-Unidos fosse guardado em um dos depositos do exercito, para o qual foi transferido no mesmo estado em que foi por mim encontrado.

Cabe-me, porém, aqui declarar que tendo tido ordem de S. Ex. o Sr. marquez para fazer guardar e respeitar a inviolabilidade das propriedades particulares e utilisar-me tão sómente para quarteis, depositos e hospitaes, dos edificios publicos e casas de residencia do dictador Lopez, ou de pessoas de sua familia, destinei a casa do cabido para hospital dos nossos generaes e officiaes superiores; a casa nobre na praça da cathedral para residencia do Sr. chefe do estado-maior e repartições adjuntas ao commando em chefe; e o sobrado que se diz pertencer ao general Barrios para receber S. Ex. o Sr. commandante em chefe, e porque esta casa não tivesse peça alguma de mobilia, fiz para ella transferir a que estava na casa supposta da legação norte-americana.

Alguns objectos de valor existiam na referida casa, e a respeito determinou o mesmo Ex. Sr. marquez, que uma commissão composta dos officiaes superiores da brigada e de outros das repartições fiscaes de fazenda e do quartel-mestre general procedesse a um inventario delles, e os fizesse recolher á pagadoria militar, o que tudo consta de termos que existem na intendencia do exercito.

Posto que não seja da minha competencia, tomo a liberdade de ponderar que havendo-se retirado desta republica o Sr. ministro norte-americano Washburn cortando suas relações diplomaticas com o presidente Lopez, e não tendo sido substituido, sahindo todavia d'aqui mui livremente a bordo de um navio de guerra de sua nação, é de admirar, senão de duvidar, que houvesse elle deixado aqui o archivo da legação: assim como que vindo depois o general Mac-Mahon pôr-se á testa dos negocios diplomaticos dos Estados-Unidos junto ao governo do Paraguay e seguindo incontinentemente para junto da pessoa de Lopez que achava-se e continua á frente de seu exercito, sempre longe desta cidade; é tambem admiravel, senão duvidoso, que houvesse este ministro formado já um archivo nesta cidade.

E' crivel, pois, que esse caixão que trazia a legenda já referida teria emalgum

tempo contido archivo e que casualmente tivesse ficado em alguma casa particular (talvez de algum subdito dos Estados-Unidos) guardando objectos simplesmente particulares: todavia, contenha o que quer que seja, foi religiosamente respeitado, e se acha guardado, como já disse, em um deposito do exercito.

E' tambem fóra da minha competencia, mas é mister declarar que muito folgaria, durante o commando que exerci nesta guarnição, encontrar aqui representantes das diversas nações, que me fizessem valer seus direitos e conhecer suas propriedades e as de seus compatriotas, e que me prestassem a valiosa coadjuvação de que seriam capazes, se guardassem as regras de absoluta neutralidade na guerra em que nos achamos: infelizmente, porém, só nos fins do mez de Janeiro é que começaram a fazer-se sentir os consules da França e da Italia e agora o commandante da canhoneira *Wasp*, pelo ministro dos Estados-Unidos; todos os quaes, abandonando seus interesses e cedendo as altas funcções de que se achavam investidos, desceram a soldados ou agentes de Lopez.

A' vista, pois, de todos os factos que tenho expendido, mui infundada me parece a reclamação que dá materia ao que tenho a honra de responder a V. S., a quem Deos guarde.

Illm. Sr. coronel Rufino Enéas Gustavo Galvão, chefe do estado-maior.

HERMES ERNESTO DA FONSECA, coronel.

N. 67.

Officio do commandante de todas as forças brasileiras em operações no Paraguay á missão especial nas republicas do Prata.

Commando em chefe interino do exercito brasileiro em operações contra o governo do Paraguay.—Quartel general em Assumpção, 1° de Março de 1869.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. os cinco termos juntos por cópia, apresentando o resultado da commissão encarregada de arrecadar o dinheiro e joias que o coronel Hermes Ernesto da Fonseca tinha sob sua guarda.

Approveito o ensejo para assegurar a V. Ex. a minha estima e alta consideração.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

GUILHERME XAVIER DE SOUZA.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O OFFICIO RETRO.

N. 1.

Termo do que se encontrou na casa n. 95 da rua da Justiça, em Assumpção.

Aos seis dias do mez de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e nove, nesta cidade da Assumpção, no palacio em construcção do governo da republica do Paraguay, presente a commissão composta dos Srs. coronel Hermes Ernesto da Fonseca, tenentes-coroneis Antonio Joaquim Bacellar, e Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello, majores Joaquim Antonio Dias, Pedro Alves de Alencar, Manoel Antonio Rodrigues e José Libanio de Souza, encarregados da entrega do dinheiro e joias encontradas na casa n. 95 á rua da Justiça, e reunida tambem a commissão nomeada por S. Ex. o Sr. marechal de exercito marquez de Caxias, composta dos Srs. intendente das repartições da fazenda João Baptista de Figueiredo, chefe da repartição fiscal Sebastião Marques de Souza, da pagadoria Joaquim Antonio Vasques, major assistente do chefe do estado-maior Luiz Eduardo de Carvalho e o primeiro official da intendencia da fazenda Frederico Augusto de Menezes Lara, encarregado de receberem o referido dinheiro e joias; procedeu-se á contagem, encontrando-se em dous bahús a importancia de 29:612$780, nas especies seguintes: 12,859 patacões de prata a 2$000, 1,235 moedas de prata de cinco francos, a 1$800, 774 pesos bolivianos, a 1$600, 33 moedas de 1$000, 15 ditas de 500 rs., 260 ditas de 400 rs., 243 ditas de 200 rs., 32 bolivianos a 80 rs., 1 dollar por 1$900, 1 moeda por 1$280, e 211$500 prata brasileira, o que tudo foi recolhido á pagadoria militar do exercito, assim como as joias que ficam depositadas para serem inventariadas com as demais que se forem encontrando. E dando-se por findos os trabalhos desse dia, eu Frederico de Menezes Lara, primeiro official da intendencia da fazenda, servindo de secretario da commissão, lavrei o presente termo, que vai assignado pelos membros das referidas commissões.

Coronel *Hermes Ernesto da Fonseca*.—Intendente *João Baptista de Figueiredo*. —Tenente-coronel *Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello*.—Tenente-coronel *Antonio Joaquim Bacellar*. — Chefe da repartição fiscal *Sebastião Marques de Souza*.—Chefe da pagadoria *Joaquim Antonio Vasques*. — Major assistente do chefe do estado-maior *Luiz Eduardo de Carvalho*. — Major *Pedro Alves de Alencar*. — Major *Joaquim Antonio Dias*.—Major *José Libanio de Souza*.—Major *Manoel Antonio Rodrigues*. — O 1º official *Frederico Augusto de Menezes Lara*. —Conforme, *Joaquim Felicissimo do Rego Barros*.

N. 2.

Termo do exame feito em alguns volumes e cofre existentes na casa da rua da Justiça n.° 95, em Assumpção.

Aos 7 dias do mez de Janeiro de 1869, nesta cidade da Assumpção, na casa numero 95, á rua da Justiça, presente a commissão, composta dos Srs.: coronel Hermes Ernesto da Fonseca, tenentes-coroneis Antonio Joaquim Bacellar, Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello, majores Joaquim Antonio Dias, Pedro Alves de Alencar, Manoel Antonio Rodrigues e José Libanio de Souza, encarregados de entregarem os dinheiros e joias que fossem encontrando na dita casa á commissão nomeada pelo Ex.mo Sr. marechal de exercito marquez de Caxias, que tambem se achava presente, composta dos Srs. intendente das repartições de fazenda, João Baptista de Figueiredo, chefe da repartição fiscal Sebastião Marques de Souza, da pagadoria Joaquim Antonio Vasques, o major assistente do chefe d'estado-maior, Luiz Eduardo de Carvalho, e o primeiro official da intendencia de fazenda Frederico Augusto de Menezes Lara, procedeu-se ao exame em alguns dos volumes e cofre existentes na referida casa e encontrando-se dinheiro e joias, depositou-se tudo em uma caixa, que foi competentemente lacrada para ser aberta no dia seguinte, lacrando-se tambem a porta da entrada em consequencia de ser tarde para se inventariar e proseguir nos trabalhos. Em vista do que eu Frederico Augusto de Menezes Lara, primeiro official da intendencia de fazenda, servindo de secretario da commissão, lavrei o presente termo, que vai assignado pelos membros das referidas commissões.—(Assignados).—Coronel *Hermes Ernesto da Fonseca.*—O intendente *João Baptista de Figueiredo.*—O tenente-coronel *Joaquim Cavalcanti d'Albuquerque Bello.*—O tenente-coronel *Joaquim Antonio Bacellar.*—O chefe da repartição fiscal *Sebastião Marques de Souza.*—O chefe da pagadoria *Joaquim Antonio Vasques.*—Os majores *Luiz Eduardo de Carvalho.*—*Pedro Alves d'Alencar.*—*Joaquim Antonio Dias.*—*José Libanio de Souza.*—*Manoel Antonio Rodrigues.*—E o primeiro official *Frederico Augusto de Menezes Lara.*—Conforme, *Joaquim Felicissimo do Rego Barros.*

N. 3.

Termo de exame e contagem do dinheiro achado na casa n.° 95 da rua da Justiça, em Assumpção.

Aos 8 dias do mez de Janeiro de 1869, nesta cidade da Assumpção, reunida na casa n. 95 da rua da Justiça a commissão composta dos Srs. coronel Hermes Ernesto da Fonseca, tenentes-coroneis Antonio Joaquim Bacellar, Joaquim Cavalcanti d'Albuquerque Bello; majores Joaquim Antonio Dias, Pedro Alves de Alencar, Manoel Antonio Rodrigues, José Libanio de Souza, encarregados de entregarem o dinheiro, joias e outros objectos de valor que foram hontem e hoje encontrados em todos os volumes e cofres existentes na referida casa, e procedendo-se á contagem do dinheiro em presença da commissão nomeada por S. Ex. o Sr. marechal de exercito marquez de Caxias, composta dos Srs. intendente das repartições da fazenda João Baptista de Figueiredo, chefe da repartição fiscal Sebastião Marques de Souza, da pagadoria Joaquim Antonio Vasques, major assistente do chefe do estado-maior Luiz Eduardo de Carvalho, e o primeiro official da intendencia Frederico Augusto de Menezes Lara, encontrou-se a quantia de 861$120 réis, nas seguintes especies: 114 onças de ouro a 30$000 réis, 4 moedas de ouro brasileiras de 20$000 réis, 3 libras esterlinas a 8$890 réis, 2 moedas de 20 francos, a 7$200 réis, tres quartos de onça a 7$500 réis, um oitavo de dita por tres mil setecentos e cinco réis, tres patacões de ouro a mil e novecentos réis, 1,904 patacões de prata a 2$000 réis, 144 moedas de prata de cinco francos a 1$800 réis, 161 e meio pesos bolivianos a 1$600 réis, 29 moedas de 1$000 réis, 6 ditas de 500 réis, 721 ditas de 400 réis, 1,923 ditas de 200 réis, 25 ditas de 100 réis, e 253$000 réis em notas do Brasil; fazendo deste dinheiro entrega á pagadoria militar do exercito, e bem assim de um cofre fechado com o nome de Antonio Nin Reyes, escripto a giz, para ser aberto ámanhã, e de uma caixa competentemente lacrada, contendo joias e mais objectos de valor, que ficam depositados na mesma repartição para ser inventariados em tempo opportuno, e nada mais tendo sido encontrado na referida casa, eu Frederico Augusto de Menezes Lara, primeiro official da intendencia da fazenda, servindo de secretario da commissão, lavrei o presente termo que vai assignado pelos membros das commissões. — (Assignados). — Coronel *Hermes Ernesto da Fonseca.* — O intendente *João Baptista de Figueiredo.* — Os tenentes-coroneis *Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello* e *Antonio Joaquim Bacellar.* — O chefe da repartição fiscal *Sebastião Marques de Souza.* — O da pagadoria *Joaquim Antonio*

Vasques. — Os majores *Luiz Eduardo de Carvalho.* — *Pedro Alves de Alencar.* — *Joaquim Antonio Dias.* — *José Libanio de Souza.* — *Manoel Antonio Rodrigues* e o primeiro official *Frederico Augusto de Menezes Lara.* — Conforme, *Joaquim Felicissimo do Rego Barros.*

N. 4.

Termo da entrega de dinheiro á pagadoria.

Aos 9 dias do mez de Janeiro de 1869, nesta cidade de Assumpção, reunida na pagadoria militar do exercito, a commissão composta dos Srs. coroneis Hermes Ernesto da Fonseca, tenentes-coroneis Antonio Joaquim Bacellar, Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello, majores Joaquim Antonio Dias, Pedro Alves de Alencar, Manoel Antonio Rodrigues e José Silvano de Souza, para assistirem á abertura do cofre depositado hontem naquella repartição e entregarem o dinheiro que fosse nelle encontrado, a commissão que tambem se achava presente, nomeada por S. Ex. o Sr. marechal de exercito marquez de Caxias, composta dos Srs. intendente das repartições de fazenda João Baptista de Figueiredo, chefe da repartição fiscal Sebastião Marques de Souza, da pagadoria Joaquim Antonio Vasques, o major assistente do chefe do estado-maior Luiz Eduardo de Carvalho e o primeiro official da intendencia de fazenda Frederico Augusto de Menezes Lara; abrio-se o referido cofre, encontrando-se um sacco contendo 502$800 réis em 196 patacões de prata de 2$000 réis, 42 moedas de prata de 5 francos a 1$800 réis e 22 pesos bolivianos a 1$600 réis, do que se fez entrega á mesma pagadoria; e eu Frederico Augusto de Menezes Lara, primeiro official da intendencia de fazenda, servindo de secretario da commissão, lavrei o presente termo que vai assignado pelos membros das referidas commissões. — (Assignados) — Coronel *Hermes Ernesto da Fonseca.* — Tenentes-coroneis *Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello.* — e *Antonio Joaquim Bacellar.* — O intendente da fazenda *João Baptista de Figueiredo.* — O chefe da repartição fiscal *Sebastião Marques de Souza.* — O chefe da pagadoria *Joaquim Antonio Vasques.* — O major assistente do chefe do estado-maior *Luiz Eduardo de Carvalho.* — Majores *Pedro Alves de Alencar.* — *Joaquim Antonio Dias.* — *José Silvano de Souza.* — *Manoel Antonio Rodrigues* e o primeiro official *Frederico Augusto de Menezes Lara.* — Conforme, *Joaquim Felicissimo do Rego Barros.*

N. 5.

Termo da entrega de joias e dinheiro achados na referida casa.

Aos 11 dias do mez de Janeiro de 1869, nesta cidade da Assumpção, reunidos na pagadoria militar do exercito os Srs. coroneis Hermes Ernesto da Fonseca, tenentes-coroneis Antonio Joaquim Bacellar e Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello, majores Joaquim Antonio Dias, Pedro Alves de Alencar, Manoel Antonio Rodrigues e José Silvano de Souza, membros da commissão encarregada da entrega das joias e outros objectos de valor encontrados na casa n. 95 á rua da Justiça, e que aos 8 dias deste mez foram depositados naquella repartição em uma caixa fechada e lacrada para serem opportunamente inventariados; abrio-se hoje a dita caixa em presença da commissão nomeada por S. Ex. o Sr. marechal de exercito marquez de Caxias, composta dos Srs. intendente das repartições de fazenda João Baptista de Figueiredo, chefe da repartição fiscal Sebastião Marques de Souza, da pagadoria Joaquim Antonio Vasques, major assistente do chefe do estado-maior Luiz Eduardo de Carvalho, o primeiro official da intendencia da fazenda Frederico Augusto de Menezes Lara, para receberem as ditas joias e mais objectos que inventariaram-se conforme a relação que abaixo se segue: — 60 libras de prata, um par de rédeas com prata, uma cabeçada, idem idem, um tinteiro, um areciero, idem, uma cuia grande com prata, sete ditas pequenas idem idem, dous pares de esporas de prata, tres cabos de chicote com prata, um fogareiro pequeno de prata com cabo de madeira, uma caneca de madeira guarnecida com prata, quatro relogios de ouro quebrados, numeros 85.956, 2.914, 2.375, 1.176; tres ditos pequenos de ouro com mostradores descobertos, uma pulseira de ouro, um par de brincos de ouro, dous pentes guarnecidos de ouro, um relogio de prata ordinario e quebrado, uma caixa com alfinete e brincos de ouro esmaltados, dois alfinetes de brilhantes, sendo um com dez pedras, um par de brincos de brilhantes quebrados, tres anneis de brilhantes, sendo um quebrado, dez pulseiras de ouro francez de 14 quilates, sendo duas de coral, tres alfinetes diversos, de ouro francez de 14 quilates, duas correntes de relogio idem idem, uma pombinha de ouro esmaltada com brilhantes, dezeseis anneis differentes de ouro francez de 14 quilates, quatro cruzes de ouro idem, uma dita de esmalte, um coração de coral idem, vinte pares de brincos differentes idem, idem, sendo alguns com pedras ordinarias, duas medalhas pequenas de ouro para retratos e cabello idem, dois botões pequenos de ouro de 14 quilates, e diversos objectos de ouro de 18 quilates, pesando 20 e meia onças. E dando-se por concluido o traba-

lho por não haver mais nada a inventariar-se, lacrou-se de novo a mesma caixa e recolheu-se á pagadoria até ulterior deliberação do Ex.mo Sr. marechal de exercito marquez de Caxias. E eu Frederico Augusto de Menezes Lara, primeiro official da intendencia de fazenda, lavrei o presente termo que vai assignado pelos membros das referidas commissões.—(Assignados.)—*Hermes Ernesto da Fonseca*, coronel.—O intendente *João Baptista de Figueiredo.*—*Joaquim Cavalcanti de Albuquerque Bello*, tenente-coronel.—*Antonio Joaquim Bacellar*, tenente-coronel.—O chefe da repartição fiscal *Sebastião Marques de Souza.*—O chefe da pagadoria *Joaquim Antonio Vasques.*—Major *Luiz Eduardo de Carvalho*—Assistente do chefe do estado-maior *Pedro Alves d'Alencar*, major.—*Joaquim Antonio Dias*, major.—*José Silvano de Souza*, major.—*Manoel Antonio Rodrigues*, major.—O primeiro official da intendencia de fazenda, *Frederico Augusto de Menezes Lara.*—Conforme, *Joaquim Felicissimo do Rego Barros.*

Relações com os Estados-Unidos da Colombia.

Limites e navegação fluvial.

N. 68.

Nota da missão especial do Brasil em Bogotá ao governo Colombiano.

Missão especial do Brasil nos Estados-Unidos de Colombia.—Bogotá, 10 de Outubro de 1867.

Illm. e Exm. Sr.—Sua Magestade o Imperador, meu Augusto Soberano, Houve por bem por decreto da cópia inclusa franquear desde 7 de Setembro proximo passado, aos navios mercantes de todas as nações a navegação do rio Amazonas até a fronteira do Brasil, e dos rios Tocantins, Tapajoz, Madeira, Rio Negro e de S. Francisco até os pontos nelle indicados.

A navegação dos affluentes do rio Amazonas na parte em que só uma das margens pertence ao Brasil, ficou dependente de prévio ajuste com os outros Estados ribeirinhos sobre os respectivos limites e regulamentos policiaes e fiscaes.

Aquelle decreto, tendendo a promover o engrandecimento do Imperio, consultou como é obvio tambem as suas relações internacionaes.

Comquanto por conducto da imprensa já deva ter conhecimento esta republica de tão liberaes disposições, julgo de meu dever agora, que enceto minhas funcções diplomaticas, remette-lo a V. Ex. por um modo authentico, e como um testemunho de deferencia de meu governo para com o dos Estados-Unidos de Colombia.

Com este motivo é-me grato repetir á V. Ex. os protestos de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Carlos Martim.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 69

Nota do governo Colombiano á missão especial do Brasil.

(TRADUCÇÃO.)—Secretaria do interior e relações exteriores—Bogotá, 22 de Novembro de 1867.

A nota de S. Ex. o Sr. conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Brasil, datada em 10 de Outubro ultimo e sob n. 2, foi opportunamente recebida nesta repartição, com a cópia, que S. Ex. servio-se enviar, do decreto de 7 de Dezembro de 1866, «relativo á abertura dos rios Amazonas, Tocantins e S. Francisco», expedido pelo governo do Brasil.

Ambas as peças foram levadas ao conhecimento do cidadão presidente da União, o qual ordenou ao abaixo assignado, secretario do interior e de relações exteriores, que responda a S. Ex. nos termos seguintes:

Julga o governo do abaixo assignado que a Colombia tem direito perfeito á livre navegação dos rios, em todo o seu curso, que nascem em seu territorio ou que por elle passam, e á dos que lhes são communs, em alguma parte, com outra nação, sem outra limitação que não seja a obrigação de sujeitar-se aos regulamentos e impostos, estabelecidos pelo Estado, por cujos dominios passem os mesmos rios e que tenham por fim prover á sua segurança ou indemniza-lo dos incommodos que a dita navegação lhe occasione. A Colombia tem a pretenção de que seus limites com Venezuela e com o Brasil estão assignalados, em parte, pelo rio Negro, e como o decreto se refere tambem a este rio, cuja navegação

não permitte senão até Manáos, o governo colombiano não póde aceitar aquella disposição que lhe é em extremo prejudicial e que estabelece um principio contrario ao que esta republica allega e ao geralmente recebido e praticado por todas as nações.

Mas nem por isso o governo colombiano desconhece a prova de consideração que lhe deu o Brasil ao communicar-lhe officialmente o decreto de que se trata, e esta prova é, sem duvida, mais um motivo para fundar a confiança que abriga o governo do abaixo assignado de que o principio, que elle sustenta e que considera indisputavel, será posto em pratica pelo Brasil sem difficuldade e logo que, fixados os limites entre os dous paizes, possam determinar-se com precisão quaes os rios que, em virtude de tal doutrina, tenha esta republica o direito de navegar livremente.

O abaixo assignado aproveita esta opportunidade para reiterar a S. Ex. o Sr. conselheiro Azambuja as seguranças da mui alta e distincta consideração com que tem a honra de ser de S. Ex. attento servidor.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.

Carlos Martim.

N. 70.

Nota da missão especial do Brasil ao governo Colombiano.

Missão especial do Brasil nos Estados-Unidos da Colombia—Bogotá, 27 de Novembro de 1867.

Tive a honra de receber a nota, que dirigio-me em 22 do corrente S. Ex. o Sr. D. Carlos Martim, secretario do interior e das relações exteriores dos Estados-Unidos da Colombia.

Referindo-se ao decreto de 7 de Dezembro do anno proximo passado, que remetti com minha nota de 10 de Outubro ultimo em prova de deferencia do governo de S. M. o Imperador do Brasil para com o desta republica, servio-se S. Ex. communicar-me de ordem do Sr. presidente da União o seguinte:

Que crê a Colombia ter direito *perfeito* á livre navegação dos rios, em todo o seu curso, que nascem em seu territorio, ou que passam por elle, e á dos que lhe são communs em alguma parte com outra nação sem nenhuma outra limitação

mais do que a de sujeitar-se aos regulamentos e taxas estabelecidas pelo Estado, por cujos dominios atravessem os mesmos rios, e que tenham por objecto prover á sua segurança ou indemnizar-lhe dos incommodos que lhe occasione a dita navegação.

Accrescenta S. Ex. que a republica pretende que seus limites com Venezuela e Brasil, estão assignalados em parte pelo rio Negro, e como o decreto refere-se tambem a este rio, cuja navegação não permitte senão até Manáos, o governo da União não póde acceitar esta disposição, que lhe é em extremo prejudicial e estabelece um principio contrario ao que está geralmente admittido e é praticado por todas as nações.

Cumpre-me em contestação expor a S. Ex. o Sr. secretario do interior e das relações exteriores que com a expedição do decreto de 7 de Dezembro de 1866 teve por fim o imperio, por um acto seu proprio e espontaneo, franquear o uso innocente de suas aguas interiores a todas as nações maritimas do globo, até onde permittem na actualidade os interesses commerciaes.

O Brasil não podia decretar, só por si, a navegação dos affluentes do Amazonas na parte em que não possue as suas duas margens, sem offender á soberania e independencia dos Estados que exercem sobre elles jurisdicção em commum ou exclusiva.

Dispoz, portanto, do que era seu, no intuito de utilisar os immensos recursos naturaes de que abunda o continente americano; convidando ao mesmo tempo os seus vizinhos a dar impulso a esta grande idéa.

E não é de agora que promove o governo imperial o desenvolvimento desta politica.

Dizia o ministro dos negocios estrangeiros do imperio em 1851 e 1852, nas instrucções que déra aos ministros brasileiros enviados em missão especial ás republicas desta parte do continente americano:

« Deseja o governo imperial promover relações commerciaes com os Estados conterraneos; facilitar o desenvolvimento reciproco para elles e para o Brasil da sua população, commercio e riqueza, e por isso, em lugar de trancar rios que podem ser um poderoso instrumento para augmentar sua população e riqueza, não duvida, mediante convenções adequadas, e regulamentos fiscaes e de policia, conceder aos outros Estados Americanos a faculdade de descer seus rios até o Oceano.»

Os esforços do governo imperial, desde então, não foram de todo improficuos; além dos tratados existentes com as republicas ao sul do imperio estão vigentes os de navegação e commercio celebrados em 22 de Outubro de 1858 e 5 de Maio de 1859 com as do Perú e Venezuela.

Estes tratados, de que tem S. Ex. conhecimento, expressam os principios os mais liberaes; praticamente realisarão a doutrina que invoca S. Ex.

Seus effeitos serão ainda mais rapidos e fecundos depois do decreto de 7 de Dezembro e com as medidas fiscaes e policiaes expedidas para sua execução.

Occupando no centro da America um territorio, murado pelos Andes que a afastão do Oceano, e separada do Atlantico pelos desertos do Gran-Chaco, tendo apenas no Pacifico o insignificante porto de Cobija, precisava a Republica de Bolivia, mais do que nenhum outro Estado americano, de que lhe fosse franqueado o baixo Amazonas.

Esta republica já se associou recentemente ao imperio para fazer valer seus ricos e valiosos productos nos mercados estrangeiros, povoar os seus sertões e desenvolver sua industria.

Para o mesmo fim enviou-me o governo imperial a esta republica.

Uma vez que esteja regulada a respectiva fronteira, será uma consequencia immediata o ajuste tambem de navegação e commercio entre os dous paizes.

A politica do Brasil a este respeito é a mais generosa possivel, como o demonstrarn não só o teor de seu decreto como as suas disposições já reduzidas a actos com a maior parte dos Estados americanos que com elle limitam effectivamente.

E se o governo imperial está disposto a permittir a todas as nações situadas na parte superior de algum rio navegavel, que o communique com o baixo Amazonas, o direito de sahirem livremente por este para o mar; se esta faculdade lhes é outorgada por direito *perfeito* ou *imperfeito*, por principios absolutos do direito das gentes, ou só por direito convencional, como tem sido resolvidas as difficuldades internacionaes que têm suscitado este importante assumpto em todos os tempos tanto na Europa como na America, esta discussão me parece hoje prejudicada, meramente especulativa e pouco conducente aos fins que se têm em vista.

Quanto á referencia ás pretenções da republica ao territorio situado ao poente do Rio Negro e comprehendido na linha divisoria do tratado celebrado entre o Brasil e a republica de Venezuela em 5 de Maio de 1859, seja-me permittido chamar a attenção de S. Ex. para o que foi estipulado no art. 6° do mencionado tratado, em que mui explicitamente declarou S. M. Imperial que não era sua intenção prejudicar quaesquer direitos que os Estados-Unidos da Colombia possam fazer valer sobre o dito territorio.

Confio, pois, por tudo quanto fica exposto, que nenhum motivo haverá para que não seja benevolamente acolhido o decreto de 7 de Dezembro de 1866, que tive a honra de communicar officialmente ao governo desta republica, tanto mais que, fixados os limites entre os dous paizes, poderão então determinar-se com precisão quaes são as vias que tenha direito de navegar livremente esta republica, sendo estes os fins de minha missão, que tão bem comprehendeu S. Ex. no final de sua nota.

Aproveito-me da occasião para reiterar a S. Ex. os protestos de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Carlos Martim.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

MEMORANDUM A QUE SE REFÉRE A NOTA RETRO.

Se se tivesse de resolver a questão suscitada na nota de S. Ex. o Sr. secretario do interior e das relações exteriores dos Estados-Unidos da Colombia de 22 do corrente, ao contestar a nota pela qual o ministro brasileiro lhe communicou a resolução imperial de abrir o rio Amazonas e alguns de seus affluentes, na parte que pertence ao imperio, ao commercio de todas as nações, não por direito convencional, mas por principios de direito das gentes, facil seria demonstrar a S. Ex. que as disposições da acta final do congresso de Vienna de 9 de Junho de 1815, relativas á navegação dos rios que pelo seu curso navegavel separam ou atravessam diversos Estados, não estabeleceram principios que devessem ser observados por toda a Europa, mas só pelas potencias que nellas intervieram, e muito menos para vigorarem neste continente como applicaveis por direito commum aos rios da America, sendo que para a adopção daquelles principios seria indispensavel o assentimento das partes interessadas, assentimento que já se tem pretendido obter por um congresso americano.

Facil tambem seria com a propria autoridade de Wheaton deixar por assentado que o direito que elle reconhece aos Estados que são banhados pelas mesmas aguas só póde ser assegurado por convenções reciprocas.

« This right of innocent passage being what the text writers call an imperfect right, its exercise is necessarily modified by the safety and convenience of the state affected by it, and can only be effectually secured by mutual convention regulating the mode of its exercise.— Wheaton. — International Law.—Ed. 18, P^e 2^a § 193. »

A esta opinião está subordinada a doutrina de Kent, outro autor americano, e de D. Andrés Bello na sua obra — Principios de derecho internacional —, cap. 3º § 5º, desde que este eminente escriptor reconhece que exercem os Estados, que possuem as duas margens de um rio, exclusiva jurisdicção nessa parte de suas aguas fluviaes, e deriva a communidade dellas para os que demoram na parte superior, do que tem sido estatuido, por convenções internacionaes.

É por isso que em 1853 quando varias emprezas se projectavam nos Estados-Unidos por cidadãos americanos para violentar a navegação do Amazonas, tão excitada pelo tenente Maury da marinha dos mesmos Estados, declarou o secretario de Estado de então, M. Marcy, ao ministro brasileiro em resposta a uma nota, em que denunciava este ministro semelhantes tentativas:

« The undersigned is quite ready to assure that the officers of the Customs would not knowingly facilitate the departure of any vessel which contemplated any violation of the laws of Brasil. If however any vessel would have sailed with this object in view, she renders herself of course amenable to those laws,

and the government of the United-States will not assume the responsability, of justifying the act. »

Quer isto dizer que só por via diplomatica ou accôrdo internacional é que se resolvem questões desta natureza.

De feito, a navegação do Rheno, Neckar, Mein, Mozella e Escalda só foi regulada pela acta final do Congresso de Vienna, em 1815; a do rio Elba por outra assignada em 1821 em Dresde, a do Danubio pela convenção de 13 de Julho de 1840 entre a Russia e a Austria, etc., e pelo mesmo modo foram solvidas as reclamações discutidas entre o governo dos Estados-Unidos com a Hespanha em 1792 e a Inglaterra em 1826, para que aos cidadãos norte-americanos fosse franqueada a livre navegação do Mississipi e S. Lourenço.

Ainda assim as concessões feitas pela Inglaterra não foram tão amplas como o pretendeu o governo de Washington, como se vê dos documentos diplomaticos da época.

Desde, pois, que só por commum accôrdo tem chegado a removerem-se taes difficuldades, não se póde fazer prevalecer, independentemente de prévia intelligencia, principios que não são geralmente admittidos.

As nascentes dos rios não determinam a sua propriedade.

As nações têm propriedade na extensão dos rios que correm por seus respectivos territorios.

Esta propriedade não está sujeita, como a particular, pelo direito civil, a servidão alguma, e a nação possuidora do rio póde negar passagem e transito ás que ficam superiores quando para isso existam razões ponderosas e não domina mero capricho.

Esta servidão só póde ser estabelecida por direito convencional nos termos e com as condições por elle declaradas.

São principios todos estes que se derivam do que expõe Kluber — Direito das gentes moderno, P^e 2^a, Tit 1°, cap. 2° § 76, Tit. 2°, cap. 1° § 124; Martens, Liv. 2°, cap. 1° § 39, Liv. 3°, cap. 1° § 72; Vattel, Liv. 1°, cap. 8° § 89, cap. 22 § 266, Liv. 2°, cap. 7° § 94, cap. 9° §§ 126, 127 e 128, cap. 10° §§ 131 e 132; Puffendorf, De jure naturæ et gentium, Liv. 3°, cap. 3° § 3—6; Chitty — A treatise on the laws of commerce, Tom. 2°, pag. 86 e 88, etc.

Modernamente têm sido solemnemente confirmados estes principios.

Na sessão da camara dos lords em Inglaterra, de 17 de Junho de 1845, dizia lord Aberdeen :

« Que se julgaria muito feliz se pudesse contribuir por quaesquer meios ao seu alcance para abrir a navegação do Rio da Prata, ou de qualquer outro rio, em qualquer parte do mundo, para facilitar e extender o commercio do seu paiz; porém que não era negocio tão facil como se suppunha abrir aquillo que as autoridades competentes haviam declarado cerrado. »

E respondendo a lord Ashburton dizia « que Buenos-Ayres tinha soberania em ambas as margens do rio, e impedia que qualquer poder estrangeiro se internasse por elle, do mesmo modo que nós (os inglezes) temos o direito de prohibir a navegação do S. Lourenço a todo e qualquer poder estranho. »

« Não podemos, dizia ainda lord Aberdeen na sessão da camara dos lords, de 19 de Fevereiro de 1846, respondendo a uma interpellação de lord Beaumont, não podemos pretender exercer direito algum sobre a navegação do rio Paraná, cujas margens se acham ambas no territorio argentino ; semelhante pretenção seria contraria á nossa pratica universal e aos principios das nações. »

Tambem são modernas as occurrencias que em 1842 tiveram lugar no rio Gambia, rio importante do Senegal, entre a França e Inglaterra. Esta sustentou o seu direito exclusivo e fundado na sua soberania e propriedade no rio Gambia, e a França o reconheceu.

Ainda mais recentemente.

O tratado celebrado pela Inglaterra com o governador Rosas em 24 de Novembro de 1849, cujas ratificações foram trocadas em Buenos-Ayres em 15 de Maio de 1850, e que pôz termo á intervenção ingleza no Rio da Prata, diz no art. 4°:

« H. B. M. government recognizes the navigation of the river Paraná to be an inland navigation of the Argentine Confederation, subject solely to its law and regulation, in the same manner as that of the river Uruguay in common with the Oriental State. »

A convenção, conhecida pelo nome do almirante Lepredour, seu negociador, concordada entre elle e o governo do general Rosas no anno de 1849, expressou-se no art. 6° por identico modo.

Esta convenção nunca foi ratificada, porque o governo francez exigia modificações que o general Rosas não admittia, mas nem aquelle governo, nem as commissões das camaras que a examinaram, puzeram duvida á doutrina estabelecida naquelle artigo.

Entretanto o rio Paraná era necessario para a communicação de algumas nações.

A republica do Paraguay não tinha outra ; os immensos sertões da republica de Bolivia por essa parte só podem communicar-se com o Oceano e com as republicas do Prata por aquelle rio, e a provincia de Matto-Grosso nos confins do imperio do Brasil não tem outra sahida facil para o mar senão pelo mesmo rio.

Estes paizes estavam em relação á Confederação Argentina na mesma posição da Bolivia, Colombia, Venezuela e Perú para com o Brasil.

O Brasil é ribeirinho do rio Paraguay, e não tinha, entretanto, direito de descer para o Oceano e de subir pelo Paraná e Uruguay antes das convenções celebradas com os Estados do Prata e a republica do Paraguay.

Os mesmos principios foram consignados nos tratados de limites celebrados

entre as corôas de Portugal e da Hespanha em 13 de Janeiro de 1750 e do 1º de Outubro de 1777.

O art. 13 deste ultimo tratado, reproduzindo o que havia sido estipulado no art. 18 do primeiro, foi assim redigido:

« La navegation de los rios por donde passare la frontera ó raya será comun a las dos naciones hasta aquel punto en que pertenecieren a entre ambas respectivamente sus dos orillas, y quedará privativa dicha navegation y uso de los rios aquella nacion a quien pertenecieren privativamente sus dos orillas, desde el punto en que principiare esta pertenencia. »

A Hespanha e Portugal que eram ribeirinhas reconheceram, portanto, reciprocamente o direito exclusivo que tinha cada um de navegar aquelles rios, dos quaes possuia ambas as margens.

O Brasil não reconhece como válidos estes tratados, mas esta circumstancia não destróe o reconhecimento dos principios do direito das gentes que elles consagraram.

N. 71.

Nota da missão especial do Brasil ao governo Colombiano.

Missão especial do Brasil nos Estados-Unidos da Colombia. — Bogotá, 26 de Janeiro de 1868.

Illm. e Exm. Sr.— Os extraordinarios acontecimentos, por que passava este paiz depois que fui recebido no meu caracter publico de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, aconselharam-me, por deferencia ao governo desta republica, a não distrahir sua attenção com o objecto especial de minha missão.

Solicitava, não obstante, a reconsideração do tratado celebrado em 1853 entre o Brasil e estes Estados, e o exame e estudo dos protocollos em que foi debatida a linha de fronteira entre os dous paizes pelos respectivos plenipotenciarios.

V. Ex. manifestava-me os mais ardentes desejos de chegarmos a um accôrdo sobre este importante assumpto, aprazando-me para tratarmos delle em conferencia em os primeiros dias do mez proximo passado.

Se viessemos a nos entender, propunha-se V. Ex. a submetter o que fosse ajustado ao congresso na sua proxima sessão legislativa.

A nota de V. Ex. de 22 de Novembro, em resposta á que tive a honra de

dirigir-lhe em 10 de Outubro, dando conhecimento ao governo desta republica do decreto pelo qual abria o governo de S. M. o Imperador do Brasil a navegação do Amazonas e de outros rios de sua jurisdicção a todas as bandeiras, fez-me desde logo receiar difficuldades para o bom exito de minha missão; difficuldades que procurei entretanto remover por outra nota, e pôr meio de um memorandum que passei ás mãos de V. Ex.

Desejando posteriormente, saber se seria possivel negociar-se um tratado de limites sobre as mesmas bases do que havia sido celebrado em 25 de Julho de 1853, para poder communica-lo a meu governo pela mala de Dezembro, declarou-me V. Ex. que as negociações daquelle anno haviam sido rejeitadas no Senado em a sessão de 1855 e que sobre aquellas bases seria impossivel reata-las: não haveria congresso algum que as tomasse em consideração.

Accrescentou, porém, V. Ex que estava nessa crença pelo estudo que havia feito da materia, e por conhecer o espirito publico do seu paiz, mas que sua resolução difinitiva ficava reservada para depois da conferencia que deveriamos ter, sentindo que não pudesse ter ella lugar antes da partida do correio do dia 17 daquelle mez.

V. Ex. dignou-se de prevenir-me que me receberia para aquelle fim no dia 26 do mesmo mez.

Antes disso procurei a V. Ex. para assentarmos nos pontos de discussão.

Estes pontos foram desenvolvidos no memorandum incluso, que tive a honra de ler confidencialmente a V. Ex.; aguardando, antes de fazer delle entrega official, despachos de meu governo, segundo os quaes talvez tivesse de introduzir-lhe algumas modificações.

O meu ponto de partida foi o *uti possidetis* da época da emancipação politica da America do Sul, dando a essa phrase latina o unico sentido que poderia ter segundo o Direito Romano; invocando a autoridade de D. Andrés Bello, e os precedentes diplomaticos que offereciam os tratados celebrados pelo Brasil com a maior parte dos Estados, com quem elle confina, afim de fixar-se sob a mesma base a linha divisoria com esta republica.

A fronteira entre os dous paizes devia então ser a que foi descripta nas negociações de 1853.

As possessões brasileiras, ainda considerando-se o tratado do 1° de Outubro de 1777, não podiam deixar de ser garantidas ao imperio pelo lado do Japurá até Tabatinga, nos termos do tratado que celebrára com o Perú em 23 de Outubro de 1851; e pelo rio Negro até a ilha de S. José, perto da pedra de Cucuhy, nos termos do que foi celebrado com Venezuela em 5 de Maio de 1859.

As posses nos extremos dessas fronteiras eram seculares. O forte de Tabatinga foi fundado em 1766; o de S. José de Marabitanas em 1668; monumentos que só por si bastavam para legitimar as pretenções do imperio, como se reconheceu pelos dous citados ajustes internacionaes.

Não confrontavamos, por esses territorios, conforme sempre ao principio do *uti possidetis*, com os Estados-Unidos de Colombia, e sim com aquellas duas republicas, em virtude das cedulas de 15 de Julho de 1802 e 5 de Março de 1768.

O que nos competia era salvar os direitos eventuaes que pudesse fazer valer esta republica aos mesmos territorios; e esta resalva foi consignada em documentos os mais solemnes e authenticos.

V. Ex., desviando-se entretanto do sentido natural e geralmente admittido, quando se trata do *uti possidetis* de uma nação; e negando-se a ajustar a fronteira desta republica com o imperio, consultando-se sobretudo a posse real e effectiva dos dous paizes ao tempo de sua independencia das respectivas metropoles, estabelecia para base das negociações o *uti possidetis* de direito; o que equivalia a não reconhecer outros titulos senão os tratados de 1750 e 1777, que, segundo o proprio testemunho do governo hespanhol, pela guerra que sobreviera em 1801, e pelo tratado de Badajoz, já haviam evidentemente caducado.

Da exposição feita por V. Ex. concluí que nem mesmo nesses tratados se baseava a fronteira pretendida pelo governo dos Estados-Unidos de Colombia.

V. Ex. declarou-me que nenhum ajuste de limites celebraria a republica que não fosse: baixar pelo Napo até o Solimões ou Amazonas; por este rio até a bôca mais occidental do Japurá; por esse braço até o Caquetá (o mesmo Japurá); aguas arriba até o lago Cumapi; e d'ahi em linha recta, quasi em rumo de norte a buscar o Cababuri, continuando pela margem esquerda deste affluente do rio Negro até o Cerro Cupi, onde deveria tomar-se, atravessando o cano Maturaca, a direcção do Rio Negro junto á pedra Cucuhy, costeando a margem esquerda deste rio até a sua juncção com o braço Cassequiare que communica com o Orinoco.

Esta froñteira é precisamente a que li em a nota dirigida por este governo ao de S. M. o Imperador em 3 de Setembro de 1866, de que V. Ex. teve a bondade de confiar-me uma cópia e na qual, pela primeira vez, enunciou o governo desta republica pretenções ao occidente do Rio Negro sem a menor attenção ás diuturnas possessões brasileiras por essas paragens.

Ahi, porém, não se faz derivar a linha divisoria dos tratados celebrados entre as corôas de Hespanha e Portugal em 1750 e 1777, mas de cedulas reaes expedidas no principio do seculo XVI, em 1717, 1732, e especialmente em o anno de 1740, por S. M. Catholica.

Já fiz vêr a V. Ex que tão exageradas pretenções nunca poderiam ser admittidas pelo governo do Brasil, para quem eram estranhas aquellas cedulas, sem renunciar á sua independencia e soberania.

Sem desenvolver todo o seu pensamento, limitou-se V. Ex. a dizer-me que Colombia tinha titulos legitimos a não prescindir da fronteira do Napo, Amazonas, Rio Negro e Orinoco, em virtude dos quaes fôra levantado o mappa geral da republica no anno de 1864.

Citou-me tambem outros mappas, entre os quaes um do general Codazzi que tem a data de 1857.

Este ultimo mappa, de que só possue um exemplar o governo de Colombia, não póde contrapôr-se a outros anteriores do mesmo engenheiro, nem destruir a autoridade de Humboldt e as que tive a honra de mencionar no meu memorandum.

A posição, que assumio V. Ex., não podia ser considerada como um *ultimatum*, assim o penso, emquanto não fôr este delicado assumpto discutido com calma e regularmente entre os dous paizes.

Na alludida conferencia não tratámos senão dos preliminares das negociações; era mais uma conversação particular que devia preceder a apresentação de meus plenos poderes.

A discussão foi algum tempo superficial; V. Ex. não exhibio os fundamentos de suas convicções.

Assim que, espero ainda que, reconsiderando-se profundamente a questão, cheguem os dous governos a um accôrdo que concilie os seus mutuos interesses, e a sua respectiva soberania e independencia.

Fiz vêr a V. Ex. que, no estado em que havia ficado a discussão, conviria que no relatorio que tinha de ser presente ao congresso na sua proxima sessão legislativa, nenhuma allusão se fizesse áquella conferencia, que, como é obvio, só teve por fim saber se era chegada a opportunidade de entrarem o Brasil e a republica de Colombia em ajustes de limites e navegação fluvial.

V. Ex. excusou-se de annuir ao meu pedido, declarando-me que tinha, na qualidade de secretario de relações exteriores, de emittir suas opiniões perante a representação nacional sobre todas estas questões.

Prevendo, pois, que seja o enunciado nesse relatorio conforme ás idéas que teve V. Ex. a franqueza de manifestar-me na conferencia de 26 de Dezembro proximo passado, apresso-me a passar a V. Ex. esta nota para que ao mesmo tempo conste, posto que resumidamente, a minha contestação.

Se já não couber na possibilidade a publicação della entre os annexos que têm de acompanhar o dito documento, e se V. Ex. persistir em seu proposito de dar de tudo conhecimento ao congresso, me permittirei a liberdade de solicitar que seja immediatamente impressa no *Diario Official*, conjunctamente com o memorandum, que, nas actuaes circumstancias, não posso prescindir de transmittir á secretaria de estado de relações exteriores, antes mesmo de receber certas instrucções, que ainda aguardo de meu governo.

Aproveito-me da occasião para reiterar a V. Ex. as expressões de minha mais alta consideração.

A' S. Ex. o Sr. D. Carlos Martim.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

MEMORANDUM Á QUE SE REFERE A NOTA DA MISSÃO ESPECIAL DO BRASIL.

A questão da fronteira entre o Brasil e a republica dos Estados-Unidos da Colombia é a mais facil de resolver-se de quantas tem tido o imperio com os demais Estados confinantes desde que se entre na negociação com animo deliberado de conclui-la sem prevenções e com espirito inteiramente amigavel e conciliador.

A negociação não póde ter outra base senão a do *uti possidetis*, posse real e effectiva, herdada pelos dous paizes ao tempo de sua emancipação politica.

E' a definição que lhe dá D. Andrés Bello, documento n. 1.

Esta conhecida phrase tomada do Direito Romano, diz elle, não se presta a nenhum outro sentido.

O *uti possidetis* da época da emancipação das colonias hespanholas era a posse natural de Hespanha; o que a Hespanha possuia real e effectivamente com qualquer titulo ou sem elle, não o que a Hespanha tinha direito de possuir e não possuia.

A autoridade de um publicista tão distincto, que passou sua vida no estudo do direito internacional, não póde ser recusada.

Estabelecido este principio, fica tambem estabelecido como these que só por elle e não pelos tratados celebrados entre Portugal e Hespanha podem ser regulados os limites entre o imperio do Brasil e as republicas que com elle confinam.

Demonstremos:

As convenções com que aquellas duas Potencias procuraram dividir entre si as terras ainda não descubertas ou conquistadas na America e extremar suas possessões já estabelecidas no mesmo continente, nunca sortiram o desejado effeito.

As duvidas e incertezas de taes estipulações, os embaraços emergentes de uma e outra parte, e por fim a guerra, successivamente, inutilisaram todos os ajustes e consagraram o direito do *uti possidetis* como o unico titulo e a unica barreira contra as usurpações de uma e outra nação e de suas colonias na America meridional.

As ultimas estipulações, ajustadas e concluidas entre as duas côrtes para a demarcação de seus dominios no novo mundo, são as do tratado preliminar de 1° de Outubro de 1777, disposições em grande parte copiadas do tratado de 13 de Janeiro de 1750, que aquelle teve por fim modificar e esclarecer.

O tratado de 1777 foi rôto e annullado pela guerra superveniente em 1801 entre Portugal e Hespanha, e assim ficou para sempre, não sendo restaurado pelo tratado de paz assignado em Badajoz aos 6 de Junho do mesmo anno. A Hespanha conservou a praça de Olivença que tinha conquistado pelo direito da guerra, e Portugal, todo o territorio pertencente á Hespanha, que em virtude do mesmo direito occupára na America.

O governo de S. M. o Imperador do Brasil, reconhecendo a falta de direito

escripto para a demarcação de suas raias com os Estados vizinhos, tem adoptado e proposto as unicas bases razoaveis e equitativas que podem ser invocadas; o *uti possidetis*, onde este existe e as estipulações do tratado de 1777, onde ellas se conformam, ou não vão de encontro ás possessões actuaes respectivas.

É este o unico alcance que póde tambem ter o *uti possidetis* adoptado pelos Estados Sul-Americanos para deslinde de suas fronteiras; e se assim não fôra, se tivesse de referir-se á tratados ou direitos anteriores seria um principio inutil, pois deixaria sempre a necessidade de discutir os tratados e direitos em que se fundasse.

Estes principios têm por si o assenso da razão e da justiça, e estão consagrados no direito publico universal. Rejeitados elles, o unico principio regulador seria a conveniencia, senão a força de cada nação.

O imperio repugna e repugnará sempre a deslindar suas differenças com os Estados vizinhos por outros meios que não sejam os da amizade e persuasão

Elle não carece extender suas fronteiras além dos limites actuaes, determinados pelas suas posses e jurisdicção tacita ou expressamente reconhecidas.

Immenso para os seus destinos no futuro e para a sua actividade no presente, não alonga olhos de cubiça pelo territorio das republicas limitrophes.

Amigo desinteressado e constante de todas as nacionalidades sul-americanas, sua unica aspiração é regular sobre aquella base e pelo mais amigavel accôrdo com os Estados confinantes, as raias que os devem extremar.

Esta necessidade, que sente o imperio, deve ser igualmente sentida pelos seus vizinhos, porque a falta de reconhecimento e demarcação das fronteiras suscita contestações e conflictos; obsta a sua melhor segurança e policia, e é um perigo constante para a conservação da mutua benevolencia e amizade, que é do interesse de todos manter e cultivar para consolidarem suas instituições, e prosperidade e preencherem os destinos que lhes depara o seu abençoado solo.

Que esse *uti possidetis* seja o de 1810, ponto de partida adoptado por Colombia em seu pacto fundamental para o deslinde de seus limites com o imperio; que seja o *statu quo* em que ficaram as posses que tinham os portuguezes e hespanhóes depois do tratado de Badajoz de 6 de Junho de 1801; que seja a época da independencia do Brasil da metropole em 1822, pouco importa.

Estas differentes datas não alteram o estado das occupações dos Estados Sul-Americanos, quando se separaram de Portugal e Hespanha.

O plenipotenciario brasileiro, negociador do tratado de 25 de Julho de 1853, que infelizmente não passou neste paiz por todos os seus tramites para ser considerado lei do Estado, propoz no protocollo das conferencias que, para dirimir quaesquer controversias sobre os limites que devia ter o Brasil com Nova Granada, se adoptasse o principio do *uti possidetis*. O plenipotenciario Granadino aceitou o principio, fixando a época para bem se determinar as posses de um e outro paiz em o anno de 1810, no que conveio o plenipotenciario brasileiro, na crença em que se achava de que o *uti possidetis* de 1810 não differia do de 1822, época da independencia do imperio.

Ficou assim reconhecido que o Brasil tem incontestavelmente direito aos territorios que na America do Sul pertenciam á corôa portugueza com as perdas e acquisições que occorreram depois dos tratados de 1750 e de 1777, e respectivamente, que aos Estados, que com elle confinam, não pertence senão o que era do dominio de Hespanha, salvas tambem as alterações que assignala o seu *uti possidetis*.

Sobre este ponto não póde pois haver duvidas entre os governos do Brasil e dos Estados-Unidos de Colombia, e esta boa intelligencia facilitará, certamente, a reconsideração dos ajustes de 1853.

Este principio não é novo, e foi firmemente invocado e apoiado pelos commissarios portuguezes e hespanhóes, não obstante o que estava disposto por tratados, na parte em que procuraram resolver as questões sobrevindas na fronteira do Rio Negro e pelo lado do Japurá, isto é, que fossem cobertos os estabelecimentos banhados por aquelles dous rios e nos territorios confinantes.

Não ficou definitivamente assentado por actos solemnes o que devia ficar pertencendo á cada uma das nações; deploravel legado deixado ás nacionalidades americanas.

Essas interminaveis discussões não foram entretanto improficuas: dos debates entre as duas corôas resultou o verdadeiro estado das cousas. De facto foi descriminado o que era possuido por portuguezes e hespanhóes por autoridades respeitaveis, cujo testemunho muita luz lança sobre estas graves questões.

Estão hoje estabelecidas em bases solidas e duradouras as relações do Brasil com a maior parte dos Estados que com elle entestam, tendo-se sempre em consideração as controversias preexistentes e sobre tudo o seu respectivo *uti possidetis*.

São conhecidas as negociações havidas com a republica do Estado Oriental em 12 de Outubro de 1857, com a do Perú em 23 do mesmo mez e anno, com a republica Argentina em 14 de Dezembro de 1857 e com a dos Estados-Unidos de Venezuela em 5 de Maio de 1859.

Confrontados estes ajustes com os correspondentes artigos dos tratados de 1750 e 1777 vê-se que predominou nelles sempre aquelle principio, entendido do modo o mais razoavel sem coacção e sem ferir a integridade e os legitimos interesses das partes contractantes.

Assim tem tambem procedido o imperio com as republicas de Bolivia e Paraguay; com a primeira devem ter hoje desapparecido as difficuldades que pareciam insuperaveis para um ajuste satisfactorio da mutua fronteira, e a segunda infelizmente não correspondeu á moderação que constantemente presidio ás propostas do governo imperial, como o evidenciam os protocollos das conferencias havidas no anno de 1856 na côrte do Rio de Janeiro.

São importantes estes documentos para bem se poder avaliar a politica do governo imperial.

Cedia elle em favor da paz dos justos titulos que tinha á mais extensa fronteira, e a despeito de tudo prorompeu a republica do Paraguay nos excessos de uma guerra injustificavel unicamente para resolver pela força o que lhe não

outorgavam os arts. 8 e 9 do tratado de 1777, nem o seu *uti possidetis*, como ficou a toda a luz demonstrado.

A republica de Nova Granada e Sua Magestade o Imperador do Brasil convieram em reconhecer, como base para a determinação da fronteira entre seus respectivos territorios o *uti possidetis*, como ficou dito; e de conformidade com este principio, declararam e definiram no art. 2 do tratado celebrado nesta capital em 25 de Julho de 1853, a linha divisoria da maneira seguinte:

« Começará a fronteira na confluencia do rio Apaporis com o Japurá, e seguirá o dito Apaporis, aguas arriba até ao ponto em que lhe entra pela sua margem oriental o tributario, chamado, nos mappas do barão de Humboldt e do coronel Codazzi, Taraira, e continuará pelo dito Taraira aguas arriba, até um ponto que cubra as vertentes do rio Vaupés, de modo que toda a margem esquerda do Apaporis até a confluencia do Taraira, e toda a margem esquerda deste até ao ponto que os commissarios marcarem fiquem pertencendo ao Brasil, e toda a margem direita do Apaporis até a confluencia do Taraira, e ambas as margens do Apaporis, e a margem direita dessa confluencia para cima fiquem pertencendo á Nova Granada.

« Do ponto, que cubra as vertentes do Vaupés, inclinará para o oriente, passando pelas vertentes que dividem as aguas do Vaupés e do Iquiare ou Issana das do Memachi, Naquieni e outros que correm ao Rio Negro Superior ou Guainia; de modo que todas as aguas que vão ao Vaupés e Iquiare ou Issana fiquem pertencendo ao Brasil, e as que vão ao Naquieni, Memachi, e outros tributarios do Guainia, a Nova Granada, até onde se extenderem os territorios dos dous Estados. »

Além destas estipulações declarou-se mais em protocollos das respectivas conferencias o seguinte accôrdo para servir de base ás instrucções que se deveriam dar aos commissarios demarcadores:

« Que, se ao subir pelo rio Taraira, o achassem curto como o descreve Humboldt, inclinassem a linha ao noroéste, quanto fosse sufficiente, para cubrir as vertentes do Vaupés, mas que se o achassem tão extenso como é descripto por Codazzi, continuassem por elle a linha divisoria até um ponto do qual, tomando para o norte, ficassem cubertas as cabeceiras do Vaupés. »

A linha que sempre sustentámos como a rigorosa divisa do nosso *uti possidetis*, e da qual cedemos por aquelle accôrdo, é a seguinte:

Começando no rio Japurá ou Caquetá em frente á embocadura do Apaporis, segue pelo Japurá, aguas arriba até a embocadura do rio dos Enganos; continuando por este e por aquelle de seus affluntes, cujo curso mais se approxime do rumo norte até suas cabeceiras; inclina-se depois para o oriente a procurar as cabeceiras do rio Memachi, de modo que todas as aguas que vão ao Apaporis, Vaupés e Issana, pertencessem ao Brasil, e as que vão ao Memachi, Naquieni e outros tributarios do Rio Negro superior ou Guainia, á Nova Granada, até onde se extendessem os territorios dos dous Estados.

Convinha aproveitar a circumstancia de estarem os territorios limitrophes, pouco povoados e sem maior importancia material, para discutir e decidir com calma, equitativa e amigavelmente, questões que para o futuro seriam de muito mais difficil solução.

Convinha abrir as communicações pela fronteira dos dous paizes, regular entre ambos a navegação fluvial e estabelecer sobre bases seguras as suas respectivas relações politicas e commerciaes.

Eram então, e não podem deixar de ser hoje as apirações dos dous governos, tendo-se sobretudo em attenção as liberaes disposições do decreto de 7 de Dezembro do anno proximo passado.

A republica de Colombia pretendia ter direito a territorios ao poente do Rio Negro, ao rio Napo, desde sua confluencia com o Aguarico, e ao territorio banhado pelos rios Japurá e Solimões ou Amazonas a confrontar pelo braço Avatiparaná com o Brasil.

Pelo lado do sul estas pertenções foram limitadas pelo tratado celebrado entre o Brasil e o Perú em 23 de Outubro de 1851, e pelo que se expõz nos protocollos das conferencias havidas entre os plenipotenciarios colombiano e brasileiro no anno de 1853.

Diz o art. 7º do tratado de 23 de Outubro de 1851:

« Para prevenir duvidas a respeito da fronteira entre os dous paizes concordam as altas partes contractantes em que os limites do imperio do Brasil com a republica do Perú sejam regulados em conformidade do principio *uti possidetis*; por conseguinte reconhecem, respectivamente, como fronteira a povoação de Tabatinga e d'ahi para o norte em linha recta a encontrar o rio Japurá defronte da foz do Apaporis; e de Tabatinga para o sul o rio Javary desde a sua confluencia com o Amazonas. »

Pelo lado do Rio Negro estipulamos com a republica de Venezuela pelo tratado de 5 de Maio de 1859 o seguinte:

« Começará a linha divisoria nas cabeceiras do rio Memachi; e seguindo pelo mais alto do terreno, passará pelas cabeceiras do Aquio e Tomó e do Guainia e Iquiare ou Issana, de modo que todas as aguas que vão ao Aquio e Tomó fiquem pertencendo a Venezuela, e as que vão ao Guainia, Xié e Issana ao Brasil; e atravessará o Rio Negro defronte da ilha de S. José que está proxima á pedra do Cucuhy. »

Com referencia á posição em que se achava a republica para com Venezuela e Perú, foi inserta no mencionado tratado assignado pelos plenipotenciarios dos dous paizes em 1853 a seguinte declaração:

« Tendo a republica da Nova Granada questões pendentes relativamente ao territorio banhado pelas aguas do Tomó e Aquio, assim como relativamente ao situado entre o Japurá e o Amazonas, o cidadão presidente da mesma republica, em nome della, declara que no caso de que lhe venham a pertencer definitivamente ditos territorios, reconhecerá como limites com o Brasil, em virtude do

principio do *uti possidetis*, os estipulados no tratado entre o imperio e Venezuela de 25 de Novembro de 1852 e na convenção entre o mesmo imperio e o Perú de 23 de Outubro de 1851, a saber: pelo que toca ao primeiro, uma linha que, passando pelas vertentes que separam as aguas do Tomó e do Aquio das do Iquiare ou Issana, siga para o lado do oriente a tocar o Rio Negro defronte da ilha de S. José perto das pedras do Cucuhy, situada pouco mais ou menos no parallelo de 1°, 38' de latitude boreal, e pelo que toca ao segundo, uma linha recta tirada desde o forte de Tabatinga para o lado do norte em direcção á confluencia do Apaporis com o Japurá.

A linha do tratado de 5 de Maio de 1859 é a mesma fixada no de 25 de Novembro de 1852 á que acima se allude.

Por outro lado com referencia tambem aos limites ao sul pelo Javary, Tabatinga até o Apaporis obrigou-se a republica do Equador, se tivesse de fixar limites com o imperio, em que interessasse uma parte dessa fronteira por um protocollo assignado em Quito aos 3 de Novembro de 1853, a respeitar o *uti possidetis* como ficou resolvido pelo tratado com o Perú de 23 de Outubro de 1851.

As possessões pois do Brasil até Tabatinga e no Solimões ou Amazonas e até a ilha de S. José proximo á pedra do Cucuhy no alto Rio Negro estão fóra de toda a discussão diplomatica, sobretudo tendo-se presente a declaração já citada do tratado de 1853 celebrado com Nova Granada e o art. 6° do que hoje vigora com Venezuela.

Sua Magestade o Imperador do Brasil declarou que ao tratar com a republica de Venezuela relativamente ao territorio situado ao poente do Rio Negro, e banhado pelas aguas do Tomó e do Aquio, do qual allega posse a republica de Venezuela, mas que já foi reclamado pela Nova Granada, não é sua intenção prejudicar quaesquer direitos que esta ultima republica possa fazer valer sobre o dito territorio.

Assim tambem procedeu o governo imperial com a Bolivia.

A bahia Negra, na margem direita do Paraguay foi reconhecida, na negociação que teve lugar na côrte do Rio de Janeiro em o anno de 1856 entre o Brasil e a republica daquelle nome como limite por essa parte entre os dous paizes.

Este reconhecimento foi feito nos protocollos que precederam a celebração dos tratados de 6 de Abril daquelle anno.

O mesmo reconhecimento foi reproduzido no protocollo especial que celebraram em Assumpção os respectivos plenipotenciarios, assignatarios da convenção de 12 de Fevereiro de 1858.

Este acontecimento não importou entretanto invalidar quaesquer titulos que tivesse de fazer prevalecer o governo de Bolivia á margem direita do rio Paraguay entre os parallelos de 20°, 21' e 22", isto é, ao territorio que se extende da bahia Negra até defronte do rio Apa.

E' conhecido o protesto que dirigio o mesmo governo ao de Sua Magestade o Imperador do Brasil e ao da republica Argentina em 6 de Julho do anno proxi-

mo passado, por apprehensões de que estes dous Estados pretendiam, como alliados, limites com o Paraguay offensivos aos direitos da Bolivia.

O governo imperial declarou solemnemente em 15 de Setembro que os alliados respeitariam, como haviam respeitado, qualquer direito que Bolivia pudesse ter á margem direita do rio Paraguay, e a mesma declaração fez á republica Argentina por nota de 8 de Agosto.

Os direitos daquella republica foram resalvados por notas trocadas entre os alliados na mesma occasião em que celebraram a alliança do 1° de Maio de 1865.

Vê-se pois que o Brasil respeita e respeitará sempre, ao ajustar a sua fronteira com alguns dos Estados limitrophes, os direitos eventuaes que pudessem ter outros a territorios contestados.

Se tratou com o Perú e Venezuela foi por estar aquella republica de posse das missões de Maynas pela cedula de 15 de Julho de 1802 e por estarem os territorios pelos quaes tinha de correr-se a linha divisoria desde Memachi até o Rio Negro pela cedula de 5 de Março de 1768 sob a immediata jurisdicção de Venezuela, procurando ao mesmo tempo conciliar os seus direitos baseados no *uti possidetis* com os interesses ainda que remotos que pudessem ter os outros Estados Sul-Americanos nessas complexas questões de seus respectivos limites.

Estas questões nunca puderam ser resolvidas pelas duas corôas, a Hespanha e Portugal, por tratados e pelos trabalhos de seus commissarios pelas exageradas pretenções ou *trop de zèle* em querer cada um extender mais os limites de seu paiz.

Só o foram pelo Brasil com o Uruguay, republicas do Perú, Venezuela, Argentina e de Bolivia accommodando-se as disposições do tratado de 1777 ao *uti possidetis* de 1810.

A historia deste tratado é bem conhecida e conhecido é tambem o juizo de abalizados escriptores porque não teve elle cumprida execução.

O conde de Florida Blanca, um de seus assignatarios, na qualidade de plenipotenciario por parte da Hespanha, referindo-se ás disputas a que havia dado lugar a demarcação de 1782, disse em 1789 á junta do Estado fundada naquelle anno por Carlos III.

Outra disputa com Portugal occorreu quando se tratava da navegação dos rios Negro e Japurá desde a boca mais occidental deste, pela qual deviam subir os limites até um ponto que se havia de fixar nelle e no Rio Negro para cubrir os estabelecimentos de uma e outra nação que tinham de ficar como estavam por aquella parte; tudo em execução do artigo 12 do tratado do 1° de Outubro de 1777, com referencia ao artigo 9° do antigo tratado de 13 de Janeiro de 1750.

O motivo da discordia na execução destas estipulações foi, segundo a apreciação daquelle homem d'Estado, uma equivocação do commissario portuguez a que não souberam satisfazer os hespanhóes e versava esta sobre a intelligencia de dittos artigos, declarando elle que isto e a *má fé* e desconfiança de uns e outros, interromperam e suspenderam a demarcação de limites por esses lugares.

Não é preciso qualificar tão severamente o procedimento dos commissarios; é mais razoavel suppor que aquella desintelligencia proviera de não se haver consultado no ultimo tratado o estado das possessões dos dous paizes, verificadas no decurso de mais de cinco lustros depois que foi celebrado o primeiro, possessões não interrompidas e de que não podiam ser esbulhados na execução deste tratado sem ferirem-se graves interesses internacionaes.

Collocai dous homens no universo, dizia o eminente autor do *Espirito das Leis*, e em breve tempo elles se acharão em luta por causa de suas respectivas fronteiras.

Este asserto, um pouco hyperbolico, não é entretanto um paradoxo, assenta ao contrario no facto constante das serias dissidencias entre as nações do globo por motivo da demarcação de seus limites.

Este facto é muito mais eloquente quando se considera o emaranhamento das fronteiras dos dous paizes por territorio tão extenso, despovoado e de tão difficil exploração.

Estes litigios têm entretanto por fundamento titulos mais ou menos valiosos e nas questões vertentes se contrabalançam; o que Portugal perdeu no Rio Negro, ganhou-o por outro lado no Japurá e Rio Amazonas.

Vamos a demonstra-lo:

As possessões do Rio Negro e seus affluentes são tão antigas para Portugal que póde dizer-se que principiaram ao mesmo tempo que seu dominio nas demais colonias de sua dependencia.

Em 1750 e ainda muito antes, o Rio Branco, o Cababury, o Vaupés, o Issana, o Tomó, o Aquio e o Pimichin até Javetá eram e haviam sido explorados e navegados pelos portuguezes.

Desde 1738 Francisco Xavier de Moraes havia fundado Javetá no ponto que communica o Pimichin com o Tomó.

Em 1755, segundo diz Humboldt, as missões de Javetá e S. Balthazar eram consideradas como dependencias do Brasil.

Os portuguezes para evitar os saltos do Rio Negro subiam pelo Japurá e Aparoris; destes rios passavam pelo Tiquié ao Vaupés, do Vaupés ao Issana, do Issana ao Tomó e do Tomó baixavam ao Rio Negro.

O primeiro e unico hespanhol que penetrou ahi, no anno de 1744, foi o jesuita Manoel Ramon, religioso da companhia de Jesus, superior das missões que dirigia sua congregação no rio Orinoco.

Só então foi que conheceram os hespanhóes que pelo Cassiquare e outros rios se communicava o Orinoco com o Rio Negro, onde datam os estabelecimentos de S. Carlos e Santo Agostinho de 1759 e 1760 sob o pretexto de levantar armazens para uso dos commissarios de demarcação como era descripta pelo tratado de 1750.

Em 1763 quizeram seguir mais abaixo e occuparam o povo portuguez de Ma-

rabitanas que já existia fundado pelos religiosos carmelitas em 1688 e de que foram immediatamente repellidos.

D. José d'Iturriaga queixou-se ao capitão-general do Pará, Mello e Castro, solicitando a evacuação daquella praça, reconvindo este que com mais razão e direito devia exigir a retirada dos destacamentos das povoações de S. Carlos e Santo Agostinho e de mais povoações, mandadas crear do Cassiquiare para baixo por haverem sido todas introduzidas na dependencia do Rio Negro contra as disposições dos tratados existentes.

A pretenção de D. José d'Iturriaga que deu causa a esta contestação fundava-se na opinião dos commissarios da primeira demarcação que queriam levar a raya pela Lagôa Marachi para uni-la á outra que devia seguir pelo Japurá a buscar o Amazonas.

Estas foram as usurpações dos hespanhóes pelo norte; vejamos agora o que occorria pelo sul.

As missões hespanholas do Japurá ou Caquetá, communmente chamadas missões dos Audaquiés, só se estendiam até o Rio Caguan, ao sul do equador desde o Rio dos Enganos e a grande cataracta ou salto grande que demora na latitude austral 0° 33' e longitude 75° esteve sempre na posse dos indigenas e dos portuguezes.

Estes têm alguns estabelecimentos em Tabocas, S. Joaquim de Cuerana e em Curatus; o 2° ao sul do Japurá, e o 3° sobre seu affluente septentrional o Apaporis.

Para cobrir estes estabelecimentos o commissario portuguez pretendia que a linha devia dirigir-se mais acima do Apaporis com direcção para o norte.

Existindo ainda hoje a pretenção por parte de Colombia pelo lado do Rio Negro, que já foi aliás resolvida pelo tratado que tem o Brasil com Venezuela sem se ter em attenção os tratados de 1750 e de 1777, como fazer prevalecer estes mesmos tratados pela boca mais occidental do rio Japurá com o que não ficariam cobertos os estabelecimentos portuguezes por este lado?

Esta é porém, uma questão hoje decidida, não porque tenha já tido o assentimento da Colombia, mas porque a linha descripta pelo Apaporis vai de accôrdo com a memoria de 1797 de D. Vicente Aguilar y Jurado, official segundo da secretaria d'Estado e D. Francisco Requeña, brigadeiro e engenheiro dos reaes exercitos de S. M. Catholica, com a opinião de Lião e Pizarro, antigo governador de Maynas, confirmada pelo vice-rei de Santa-Fé e governo hespanhol.

Tanto mais se recommenda essa linha pelo Apaporis continuando pelo Taraira a completar a fronteira pelas vertentes do alto e baixo Rio Negro, cobrindo os principaes estabelecimentos brasileiros, que não se prevalecêu o governo imperial para uma maior linha divisoria de a fazer seguir pelo Rio dos Enganos como o indicam em seus mappas o sabio Humboldt, o distincto colombiano Zea, o illustrado Santos Acosta e tantos outros geographos, em que não cabe suspeitas de parcialidade a favor do imperio.

Os mappas de Restrepo, do general Mosquera, norte-americano Cotton e Briceño têm todos a mesma origem, foram levantados segundo as pretenções que tinham os demarcadores da 1ª demarcação, são contrarios ao *uti possidetis* do Brasil e ao espirito e letra do tratado de 1777.

No Putumayo as missões hespanholas mais meridionaes, chamadas missões baixas, servidas por religiosos de Papayan e Pasto, não se estendem até o confluente do Amazonas, mas sómente até 2° 20' de latitude austral que é aonde estão situadas as aldêas de Marive, S. Roman e Assumpção. Os portuguezes são donos da embocadura do Putumayo, e os religiosos de Pasto estão obrigados, para chegarem ás missões do baixo Putumayo, a descer o Amazonas por baixo da boca do Napo a Pevas, a avançar de Pevas para o norte por terra até a quebrada ou cano de Jaguas e a entrar por este cano no rio Putumayo.

Tambem não poderia considerar-se como limite de Colombia a margem esquerda do Amazonas desde o Avatiparaná (longitude de 69° 32') até o Pongo de Menseriche na extremidade occidental da provincia de Maynas.

Os portuguezes tiveram sempre a posse das duas margens até a léste de Loreto (longitude 71° 54') e até o forte de Tabatinga fundado em 1766 ao norte do Amazonas: o que prova exuberantemente que a margem esquerda do Amazonas entre a boca do Avatiparaná e a fronteira junto a Loreto jámais foi considerada por elles como pertencente a territorio hespanhol.

São palavras estas copiadas de Humboldt, a mais competente e respeitavel de todas as autoridades que se possam invocar sobre esta materia; viajou por este continente em principios deste seculo, explorou pessoalmente grande parte dos terrenos disputados, fez nelles observações astronomicas, rectificou posições de pontos mui notaveis, tomou nos mesmos lugares informações fidedignas sobre os territorios que occupavam as missões portuguezas e hespanholas, impoz-se detalhadamente dos archivos publicos do que haviam feito as commissões de limites, e finalmente estudou em sua propria fonte, como elle mesmo diz, esta grande controversia diplomatica.

O Brasil sustenta seus direitos a ambas as margens do Amazonas por essa parte de sua fronteira até o forte de Tabatinga, por serem conformes ao principio de seu *uti possidetis*; e poderia tambem sustenta-los em virtude das antigas estipulações entre as corôas de Portugal e Hespanha se admittisse a sua validade; pois, se é verdade que pelo tratado de 1777 o territorio entre Tabatinga e a boca mais occidental do Japurá deveria ser cedida á Hespanha, não o é menos que essa cessão foi considerada como uma compensação de mais extenso dominio que Portugal deveria adquirir pelo mesmo tratado em outros pontos da fronteira do norte.

Ceder dessa fronteira, que aliás já está assentada no tratado celebrado com a republica do Perú, seria impossivel, absolutamente impossivel, não obstante os mais ardentes desejos do governo imperial de ajustar tambem seus limites com os Estados-Unidos de Colombia.

Em summa a linha que ha a considerar é a que foi fixada no tratado pendente de 25 de Julho de 1853.

Esta negociação, tão debatida nos protocollos das conferencias, apresentou o mais satisfactorio resultado, como se póde vêr pelo parecer da mesma autoridade que acabou-se de citar, a do barão de Humboldt, que nos transmittio em grande parte os conhecimentos geographicos que possuimos das regiões do Amazonas.

Reconheceu elle, documento n. 2, dando o seu parecer sobre aquelle tratado e o que em 1852 havia sido celebrado com Venezuela, a necessidade de que se adoptasse o principio do *uti possidetis* como o unico meio de sahir das immensas incertezas, nascidas das vagas expressões do tratado de 1777, e faz justiça aos esforços do governo imperial, para tirar estes paizes de seu estado de isolamento e para fazer desapparecer as antipathias que por tanto tempo, subsistiam entre povos vizinhos.

O Brasil desistio das pretenções de Portugal aos estabelecimentos de S. Carlos e Santo Agostinho; contentou-se com a fronteira do Apaporis e Taraira em vez de ser pelo Rio dos Enganos, e insiste por esta fronteira porque é a mais conforme com o principio do *uti possidetis* com as reservas consignadas nos protocollos das conferencias do tratado que celebraram em 1853 os respectivos plenipotenciarios.

Bogotá, 26 de Dezembro de 1867.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O MEMORANDUM QUE PRECEDE.

N. 1.

Extracto de uma carta, escripta por D. Andrés Bello ao commendador Miguel Maria Lisboa, datada de Valparaiso em 28 de Fevereiro de 1857.

En cuanto à la definicion del *uti possidetis*, soi interamente de la opinion de U., porque esta conocida frase *uti possidetis* tomada del derecho Romano, no se presta a otro sentido que el que U. le da. El *uti possidetis* a la epoca de la emancipacion de las colonias españolas era la posesion natural de España, lo que España poseia real y efectivamente con cualquiera titulo ó sin titulo alguno, no lo que España tenia derecho de poseer y no poseia. »

Está conforme con el original de la carta de D. Andrés Bello, la cual existe em mi poder.

Lima, a 11 de Setiembre de 1857.

MIGUEL MARIA LISBOA.

N. 2

Parecer do barão de Humboldt sobre os tratados de limites, celebrados pelo plenipotenciario brasileiro com as republicas de Venezuela e Nova Granada, reconhecendo a necessidade de se adoptar o principio do « uti possidetis » como base para se definir a fronteira dos respectivos paizes.

Berlin, le 22 Decembre 1854.

Monsieur.— Très sensible, monsieur, à la confiance que vous avez bien voulu me témoigner et que je dois sans doute à l'affectueuse bienveillance dont m'honore Mr. le Chevalier d'Araujo, j'ai étudié les documents qui traitent de la convention que vous avez si heureusement conclue et qui sera sans doute adoptée dans des moments plus calmes.

Lors de la paix de Paris j'avais déjà été invité par le duc de Wellington de rediger un memoire sur les limites de la Guiane portugaise, qui a été publié dans la collection diplomatique de Schoell après avoir joué de la haute approbation de votre cour.

Les incertitudes qui ont regné si longtemps sur les limites des possessions brésiliennes dans le bassin du Rio Negro ont pris naissance en grande partie de la préférence qu'on a voulu donner a des vagues suppositions sur le point, où le Rio Negro est traversé par l'Equateur (1), aux indications plus simples et plus rassurantes (là où manquait toute observation de latitude) des confluents des deux fleuves. Lorsque Mr. de Condamine venait au Grand-Pará, on croyait cette ville placée sous l'Equateur même: il la trouvait de 1° 28' au sud de l'Equateur. Pendant un demi siècle on a été persuadé dans la capitanerie générale de Caracas que l'habile ingenieur D. Gabriel Clonero, avait construit le fortin de S. Carlos del Rio Negro là où passait l'Equateur. Aucune observation astronomique n'avait été faite dans ce lieu avant moi. « La real expedition » des limites de Solano n'a pas depassé le confluent du Guaviare et de l'Orenoc. J'ai trouvé le fortin de S. Carlos par 1° 53' 42" de latitude boreale.

J'approuve beaucoup, monsieur, la sagesse avec laquelle dans votre negociation vous n'avez (avec les intentions les plus conciliatrices) pas insisté sur des agrandissements de territoire et adopté pour sortir des longues incertitudes qui naissent des vagues expressions de l'ancien traité du 1er Octobre 1777, le principe de l'*uti possidetis* de 1810. Vous avez très-bien senti que ce qu'il y a de plus important pour faire sortir ces sauvages contrées de leur état d'isolement et d'abandon industriel, c'est d'apaiser les antipathies nationales et de profiter par une

libre navigation, de cette admirable entrelacement de rivières qui, comme un don bien faisant de la Providence, a été accordé, assez inutilement jusqu'ici, aux peuples de l'Amérique du Sud.

C'est sur ce point de vue que, de retour de l'expédition de l'Orenoc en 1800, j'ai taché de fixer l'attention du gouvernement espagnol dans un rapport que j'ai adressé au ministre des affaires étrangères d'alors, le Chevalier d'Urquijo, je disais alors: « Lo que seria lo mas digno de ser obtenido por el medio de mutuas concesiones seria una libertad entera y reciproca de comercio en estos magestuosos rios, el Orinoco, el Cassequiare y Rio Negro ó Guainia y el Marañon. Nada seria mas proprio para fomentar la prosperidad de unos payses tan atrasados en el cultivo de las tierras; nada mas proprio para disminuir la infelis y irracional antipathia que existe desgraciadamente entre las naciones limitaneas. »

Monsieur le ministre resident et commandeur D. Miguel Maria Lisboa, me fait l'honneur de m'adresser à la fin de la lettre (en date du 4 Août 1854) dont il a bien voulu m'honorer, deux démandes spéciales aux quelles je tacherai de répondre avec franchise.

1.° Avant l'expédition de Solano, c'est-à-dire, vers l'année 1750, la possession de fait des portuguais sur le Rio Negro, s'étendait elle au delà du Cassiquiare?

Il y a eu certainement (bien avant que les espagnols ont établi des missions sur l'Atabapó, le Cassiquiare et le Rio Negro) depuis les établissements portuguais formés chez les marabitanos de temps à temps, des incursions vers le nord, au delà du Cassiquiare par le Cababuri et le Pacunoni. Vous trouverez même sur ma grande carte de l'Orenoc (Pl. 16 de mon Atlas geographique et physique du voyage) suscrits près d'un lac (par le degré 3° de latitude du Nord) les mots suivants:

C'est sur les bords de ce lac a l'Est du rio Mavaca que les portuguais s'introduisent par le portage (arrastradero) qui va du rio Siaba, affluent du Cassiquiare, au rio Mavaca pour cueillir le fruit aromatique du laurier puchery et la salsepareille, article d'exportation du Pará. On parvenait à l'Est de l'Esmeralda là, oú j'ai été, et monsieur Schomburgh, 30 ans après moi, le plus près des sources de l'Orenoc. C'était de ce côté là des incursions temporaires, ce n'était pas une possession de fait. Si des aventuriers indiens melés à quelques colons portugais poussaient assez souvent leurs incursions hostiles jusqu'aux eaux du rio Temi et du Tuanimi (avant 1755) c'était pour faire des esclaves, « aller à la conquête des âmes » et les vendre au Rio Negro portugais. L'établissement de Javitá sur le Tuamini existait sans doute, mais comme village indien sous la domination d'un chef indien du nom de Javitá. Les premiers blancs, que le Père Roman en Fevrier 1744, rencontra en passant le prémier de l'Orenoc à Rio Negro, furent les portugais marchands d'esclaves « de la tropa de resgaste. » Les Guaipunaves leur vendaient les prisonniers qu'ils ne mangeaient pas. Ce n'est pas dans le village indien qui dominait le chef Javitá, c'est dans un des établisse-

ments portugais du Rio Negro que le Père Roman attendit l'arrivée du jesuite portugais Avogadre qui vint du Pará. (Voyage T. 2, P. 416 e 534.)

Les portugais en 1750 n'ont eû, je crois, aucun établissement, aucune culture au nord du rocher Culimacari, sur le quel j'ai bivouaqué avec Mr. Bompland.

2.° Les limites du traité du 25 Novembre 1852 sont elles d'accord avec ce que vous avez manifesté dans la rélation de votre voyage aux régions equinoxiales?

Je n'ai pas visité les eaux du Rio Negro à l'ouest du point où cette revière reçoit les eaux du caño (2) Pimichin, étant venu à pied à travers la forêt de Javitá (mission du rio Tuamini) ou terme du portage sur le caño Pimichin.

J'ai pu recueillir, je crois, quelques renseignements assez précis sur les lieux que vous nommez dans le traité. Ma carte de l'Orenoc et du Rio Negro offre le confluent de l'Apaporis, qui reçoit le Taraira avec le Japurá, confluent de l'*Apaporis*, qui est à 1° au sud de l'Equateur et par le quel vous commencez vos limites, article 1er, dans le traité du 25 Juillet 1853.

Ma carte offre les rios Aquio, Tomó, Vaupés et Xié. Je placerais l'île de San, José près de la caverne du harem (lieu de debauche du célébre chef indien Cocuy) entre S. Carlos del Rio Negro et S. José de Marabitanas par les 1°, 40' de lat. nord. C'est cette île qu'on regarde aujourd'hui comme frontière.

Je crois avoir pu donner (Voyage id in 4° T. 2. P. 459) des renseignements très curieux sur les véritables sources du Guinia et sur le cours superieur du Vaupés que j'ai dus à un moine très judicieux de S. François, le gardien Fray Francisco Puquet de la mission des Andaquies. Il était venu des sources du Japurá (Caquetá) aux sources du Guaviare en partant de la mission du Caguan.

Je n'ai trouvé, Monsieur, dans votre convention rien que soit contraire aux notions géographiques que j'ai pû acquerir.

Récemment il a paru à Londres le voyage d'un naturaliste qui venant du Pará a remonté le Rio Negro et visité les rives si peu connues du Vaupés (Alfred Wallace, travels on the Amazon and Rio Negro 1858, p. 273). Cette curieuse expédition a été de l'année 1850. Mr. Wallace est venu comme moi par la forêt de Pimichin à Javitá où il a eu tort de composer un poème très ennuyeux.

Je désire ardemment que mes reminiscences de vieillard puissent vous offrir quelque intérêt.—Daignez agréer, Mr., etc. —*Le Baron de Humboldt.*

NOTAS Á CARTA, QUE FICA TRANSCRIPTA DO BARÃO DE HUMBOLDT.

Esta explicação faz desapparecer certa tradição do tempo dos demarcadores, segundo a qual deveria passar a raia hespanhola pela equinoccial.

Então pensava-se que S. Carlos se achava sobre o Equador e, verificando-se que esta povoação ficava mais ao norte (a 1°, 53' do latitude boreal), (segundo Humboldt), pretendiam os hespanhóes ter direito a extender-se mais para o sul não obstante a incontestavel posse de S. José

do Marabitanas, S. João Baptista, S. Felippe, S. Joaquim, S. Miguel e todos os outros estabelecimentos portuguezes ao norte daquella linha.

Em nada entretanto se fundava aquella tradição senão em procurar titulos para mais extensa usurpação de territorios, que não se encontram nem no tratado de 1777 nem em nenhum outro documento e antes são por elles expressamente impugnados.

O forte de S. Carlos é o verdadeiro limite segundo o *uti possidetis* dos hespanhóes qualquer que seja sua latitude, ou a que erradamente calculou Clavero ou a que rectificou depois Humboldt.

Este chefe prestava homenagem a Portugal. O Barão de Humboldt, fallando delle (Viagem, edição hespanhola tomo 3° paginas 187 e 188) disse o seguinte: Em 1755, antes da expedição de Solano, toda a comarca entre S. Balthazar e Javitá era considerada como dependencia do Brasil. O Cassique Javitá, autorisado por uma patente real portugueza, fazia suas incursões, passando do Japurá ao Rio Negro pelo rio Vaupés e Xié.

N 72.

Nota do governo colombiano á missão especial do Brasil.

(Traducção.) — Secretaria do interior e relações exteriores. — Bogotá, 30 de Janeiro de 1868.

Sr. ministro.—Tive a honra de receber a nota de V. Ex. com data de 27 de Novembro ultimo, accusando a recepção do meu despacho de 20 do mesmo mez, relativo ao decreto pelo qual Sua Magestade o Imperador do Brasil abrio á navegação os rios Amazonas, Tocantins e S. Francisco.

Em resposta á minha citada nota declara V. Ex., depois de recordar os principios assentados e sustentados pelo governo colombiano, que o Brasil não podia decretar por si só a navegação dos affluentes do Amazonas na parte onde não possue suas duas margens, sem offender a soberania dos Estados, que sobre ellas exercem jurisdicção em commum ou exclusiva; e accrescenta V. Ex. que o governo imperial dispoz do que era seu na intenção de utilisar os recursos naturaes tão abundantes no continente americano, sendo a politica do Brasil a este respeito a mais generosa possivel, como demonstram o referido decreto e seus actos relativamente aos Estados que confinam com elle.

O poder executivo federal não póde deixar de comprazer-se, tendo conhecimento da maneira pela qual a legação do Brasil, orgão autorisado do seu governo, entende aquelle decreto, e das expressões de sentimentos amigaveis e frater-

naes, consignadas na communicação dirigida por V. Ex. ao departamento de relações exteriores da Colombia.

O cidadão presidente da União, a quem dei conhecimento da citada nota de V. Ex. e do memorandum a ella annexo, encarregou-me de manifestar a V. Ex. sua satisfação pelas vistas conciliadoras expressadas na communicação de 27 de Novembro, e de apresentar a V. Ex. a contra-memoria inclusa, na qual se trata de justificar a politica tradicional desta nação em um assumpto tão importante, como é o da livre navegação dos rios, e que se liga tão estreitamente com as necessidades universaes da civilisação actual.

Na minha resposta ao memorandum de V. Ex. encontrará o governo de Sua Magestade Imperial uma explicação do comportamento deste governo. Principios inconcussos de direito publico, sanccionados pela pratica e pelo direito convencional, servem de apoio a esse comportamento de meu governo, o qual, com honrosas intenções e sómente seguindo o caminho que lhe marca o progresso, defende um direito que a riqueza publica de ambos os paizes concorre a sustentar, e que bem manifesta, como se comprehende na Colombia o sentimento de igualdade, de que se acha animado seu governo, e a perfeita franqueza que concede ao commercio do mundo.

O governo da Colombia nada deseja mais ardentemente do que determinar, de commum accôrdo com o Brasil, os limites que dividem as duas nações de uma maneira definitiva e precisa; não obstante que, na opinião do primeiro, seus direitos territoriaes foram fixados pelos tratados entre Hespanha e Portugal de 1750 e 1777, aos quaes se refere V. Ex. no memorandum acima alludido.

Reitero os sentimentos de mui alta e distincta consideração com que tenho a honra de ser de V. Ex.,

Ex^mo Sr. conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja,

Obediente servo,

Carlos Martim.

(Traducção.) — *Contra-memoria a que se refere a nota supra.*

O governo colombiano, por meio da secretaria do interior e relações exteriores, vê-se na necessidade de contraverter os principios exarados no memorandum, datado de 27 de Novembro, de S. Ex. o Sr. conselheiro Azambuja, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brasil relativamente á navegação dos rios que banham os territorios colombiano e brasileiro.

Sustenta o governo da União que tem direito de navegar livremente os ditos rios, sem que essa navegação seja coarctada por mero capricho, e sujeitando-se unicamente aos regulamentos equitativos que forem dictados com o fim de prover á segurança do Imperio, sem pagar outro imposto a não ser proveniente de al-

gum melhoramento ou commodidade artificial na navegação, porém de maneira nenhuma qualquer imposto que se funde apenas na mesma navegação.

Não parece sufficiente ao governo da União para ceder quanto a este direito, a asseveração de que elle sómente provém de direito convencional, pois não a considera fundada. As convenções sobre este assumpto foram celebradas entre as diversas nações que se acham no caso de Colombia e Brasil, não precisamente para assegurar o direito de livre navegação dos rios respectivos, mas sim para regularisar seu uso, de maneira que ao exercel-o não se encontrassem differenças que motivassem desaccôrdos.

Esta apreciação do governo se fortifica de uma maneira especial ao considerar que taes convenções, concorrendo todas a formar uma sancção perfeita, de autoridade irrefragavel, do direito que Colombia sustenta, foram celebradas, não agora, em que os interesses commerciaes e civilisadores da adiantada época em que vivemos devem ter toda a especie de facilidade para sua producção e desenvolvimento, mas outr'ora, quando doutrinas sediças e ciumes mesquinhos de poderio obstruiam as fontes da riqueza dos diversos paizes em particular, que se tornam a origem da riqueza universal.

E não se diga que essas convenções, como anteriormente se fez notar, crearam os direitos dos respectivos paizes que as celebraram: quando se estipula cumprir uma obrigação de stricta justiça, o acto internacional que contém tal estipulação não crêa nem aperfeiçôa direito algum; é, sim, de utilidade notoria, sobretudo para regulamentar o uso do direito e afastar qualquer conflicto ao exercel-o.

O eminente expositor de direito publico Sr. Bello expressa-se nos seguintes termos no capitulo 6° — Do direito commercial e maritimo em tempo de paz:

« Uma nação, que possue a parte superior de um rio navegavel, tem direito a que a nação possuidora da parte inferior não lhe embarace sua navegação até ao mar, nem a vexe com regulamentos e gravâmes que não sejam necessarios para sua propria segurança ou para compensar o incommodo que esta navegação lhe occasione. »

E é de notar-se que o Sr. Bello não deduz este principio das convenções sobre a materia, mas sim, pelo contrario, com ellas o apoia e o corrobora.

Diz o mesmo Sr. Bello (capitulo 3°—« Do territorio »):

« O territorio do Estado, assim como as heredades dos particulares, costuma achar-se sobrecarregado de differentes serventias. Umas pertencem ao direito natural; outras ao convencional ou consuetudinario.

« As primeiras não são mais do que modificações do direito de utilidade innocente. Se, por exemplo, o limite entre duas nações corre pelo meio de um rio, seguindo longitudinalmente seu curso, toda a largura do rio (que supporemos de média na grandeza) será naturalmente commum a ambas no que respeita á navegação. »

Vê-se pois que, ha serventia de direito natural para as nações, e que acima dellas, e das mais claras, é a que no presente caso se deduz para o Brasil do direito que Colombia sustenta.

Por consequencia, pouco importa que as fontes dos rios não determinem sua propriedade, nem que as nações a tenham sobre os rios na parte que correm por seus respectivos territorios, visto que a Colombia não pretende que se lhe reconheça dominio em todo o curso dos rios que nascem em seu territorio, mas sim o direito de navega-los na parte que passam pelo solo de outra nação; direito que não é nem se póde confundir com o de dominio ou propriedade.

Para corroborar as doutrinas expostas, sustentadas em todas as occasiões pelo governo colombiano, bastaria sómente recorrer aos principaes escriptores sobre o direito das gentes, os quaes concordam na effectividade desse direito.

Véja-se, por exemplo, o que diz Lawrence Weaton na sua obra de direito internacional, Part. 2ª, Cap. 4º:

« As cousas, cujo uso é inexlinguivel, como o mar e a agua corrente, não podem ser apropriadas de tal maneira que se exclua a outros o uso desles elementos de qualquer modo que não occasione perdas ou inconvenientes ao proprietario.

« O mesmo principio é applicavel aos rios que correm de um Estado através do territorio de outro até ao mar, ou até o territorio de um terceiro Estado. O direito de navegar, com fins commerciaes, um rio que corre através do territorio de diversos Estados, é commum a todas as nações que habitam as differentes partes de suas margens. »

Kent, na sua obra de direito internacional, Leitura 2ª, diz terminantemente:

« Uma nação, que possue sómente a parte superior de um rio navegavel, tem direito de descer por elle até o mar, sem que possa ser embaraçada por impostos ou regulamentos inuteis e oppressivos. »

As citações, que S. Ex. faz das asseverações de Lord Aberdeen em 1845 e 1846 na camara dos Lords, relativamente á navegação de barcos inglezes nos rios Paraná e La Plata, não parecem ser applicaveis á esta discussão. A Inglaterra não tem, nem tinha, possessões regadas por taes rios, e as republicas do Prata com direito lhe negaram essa navegação franca, por mais que ella lhes fosse conveniente, como o julgou Colombia ao abrir seus rios interiores, entre estes o Magdalena, á navegação de todas as nações, concedendo para este fim toda a especie de franquezas.

Outro tanto se poderia dizer do que Mr. Marcy, secretario de Estado dos Estados-Unidos da America, declarou quando cidadãos americanos projectaram varias emprezas para violentar a navegação do Amazonas.

E' reconhecido em direito internacional, como regra geral e como principio incontestavel e de frequente applicação nestes casos, « que um inconveniente ou prejuizo de pouca monta não autorisa para recusar qualquer serviço, de que resulte uma grande e essencial utilidade a outro povo, e que sujeitando-se este a

recompensa-lo, o caso reduzir-se-ia a um uso de *evidente innocencia*, cuja denegação seria justa causa de guerra. » (Bello, Cap. 3º « Do Territorio ».)

Por isso julga o poder executivo de Colombia que, segundo os principios de justiça e os interesses da actual civilisação, não foi, nem equitativa nem fundada, a prohibição de navegar os rios Paraná e Uruguay, imposta aos habitantes de Bolivia e aos barcos brasileiros dos confins meridionaes do Imperio.

Na presente contra-memoria não iria bem, sem duvida, o exame da vigencia ou validade dos tratados celebrados entre as côrtes hespanhola e portugueza em 1750 e 1777, relativamente a suas possessões na America meridional; mas, seja como fôr, as clausulas sobre navegação devem considerar-se como dictadas unicamente pela politica seguida para com as colonias. O regimen colonial tinha todo o interesse em conservar estes paizes segregados do resto do mundo, encerrados em seus proprios territorios, privados de luz e acabrunhados pela ignorancia e pobreza. Quaesquer restricções nesse sentido erão para a côrte hespanhola, no desejo de conservar-nos debaixo de seu dominio retrogrado, não só accitaveis mas ainda convenientes para a consecução de seus propositos e para garantia de seu caduco poderio.

Por estas causas, as quaes facilmente se descobrem, embora se preste pouca attenção ao desenvolvimento de nossa vida colonial, foi que a Hespanha, desconhecendo com lamentavel imprevidencia seus proprios interesses, não só monopolisou o commercio, mas até excluio aqui certos territorios das importações e privilegios, que lá eram outros, para a exportação; por isto condemnou a instrucção, prohibio a importação de todo o elemento civilisador, lançou obstaculos em todo o sentido e firmou o art. 18 do tratado de 1750 e o art. 13 do de 1777, renunciando o seu direito de navegar as aguas em commum.

Bogotá, 30 de Janeiro de 1868.

CARLOS MARTIM.

N. 73.

Nota da missão especial do Brasil ao governo colombiano.

Missão especial do Brasil nos Estados-Unidos da Colombia.—Bogotá, 14 de Junho de 1868.

Quando teve o abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador do Brasil e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, a honra de communicar ao governo da União Colombiana por sua nota de 10 de Outubro do anno

proximo passado o decreto imperial, pelo qual foi franqueado aos navios mercantes de todas as nações a navegação do rio Amazonas até á fronteira do imperio, e dos rios Tocantins, Tapajoz, Madeira, Rio Negro e o de S. Francisco até os pontos nelle indicados, ainda não tinha em seu poder o regulamento expedido para sua execução.

Acaba o abaixo assignado de receber do seu governo um exemplar impresso do dito regulamento, que tem a data de 31 de Julho do anno proximo passado, e apressa-se a dar delle conhecimento official a S. Ex. o Sr. D. Santiago Perez, secretario do interior e das relações exteriores dos Estados-Unidos da Colombia, como complemento daquella sua communicação.

S. Ex. conhecerá pela leitura e exame de suas disposições que apenas se adoptam no dito regulamento as medidas, que são indispensaveis para a boa policia e fiscalisação fluvial.

Nada se encontra nelle que cause o menor embaraço e vexame ao commercio licito.

Estão previstas, tanto quanto é possivel, todas as complicações e eventualidades para que de nenhum modo se contrarie o pensamento, que presidio á expedição do decreto de 7 de Dezembro de 1866.

O espirito liberal, com que procurou o governo imperial realizar esse seu pensamento, ainda mais se revela nas disposições dos artigos 6, 10, 21 e 42.

Dando o devido desenvolvimento a estas disposições nos accôrdos a que se refere o artigo terceiro d'aquelle decreto não ha que discutir os principios que devem regular o uso das aguas, que atravessam differentes Estados ribeirinhos.

Seja permittido ao abaixo assignado reproduzir aqui o que teve a honra de ponderar ao antecessor de S. Ex. em 27 de Novembro ultimo:

« Se o governo imperial está disposto a permittir a todas as nações, situadas na parte superior de algum rio navegavel que communique com o baixo Amazonas o direito de sahirem livremente por este para o Oceano; qualquer discussão á este respeito, em seu conceito, se achava prejudicada; era meramente especulativa e pouco conducente aos fins que se tinham em vista. »

O antecessor de S. Ex. acolheu benevolamente as manifestações, que então teve de fazer o abaixo assignado na nota, que se servio dirigir-lhe em 30 de Janeiro do corrente anno.

Assim se expressou S. Ex.:

« O poder executivo federal não póde deixar de comprazer-se ao ter conhecimento da maneira por que a legação do Brasil, orgão autorisado do seu governo, entendia o decreto imperial e das expressões de fraternaes e amigaveis sentimentos, consignados na citada nota do abaixo assignado.

« O cidadão presidente da União, a quem fôra ella presente, accrescentou S. Ex., lhe ordenára de manifestar sua satisfação pelas vistas conciliadoras expressadas em dita communicação. »

Pois bem; o regulamento de 31 de Julho do anno proximo passado confirma quanto teve já a honra de expôr o abaixo assignado.

Suas disposições melhor ainda explicam a politica de seu governo com relação a este importante assumpto, e assim confia o abaixo assignado que igual acolhimento lhes prestará o actual governo da União, e de uma vez por todas se desvanecerão as apprehensões que porventura ainda possam haver sobre o verdadeiro alcance daquella politica.

E estando nesta convicção, resta apenas ao abaixo assignado reiterar a S. Ex. as seguranças de sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Santiago Perez.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 74.

Nota do governo colombiano á missão especial do Brasil.

(TRADUCÇÃO.)—Secretaria do interior e relações exteriores.—Bogotá, 30 de Junho de 1868.

A nota de S. Ex., datada a 14 do corrente, com que servio-se acompanhar o regulamento expedido em virtude do decreto brasileiro sobre a abertura dos rios aos navios mercantes de todas as nações, foi apresentada ao cidadão presidente, o qual ordenou ao abaixo assignado que lhe respondesse do modo como vai ter a honra de faze-lo, começando por tributar ao honrado Sr. ministro os mais sinceros agradecimentos pela attenção, com que dignou-se facilitar o estudo dos mencionados documentos.

Quando o decreto, em que o regulamento se basêa, foi communicado á administração anterior, fez-se constar na resposta deste ministerio a convicção, que anima a Colombia, de que é perfeito o seu direito de navegar livremente os rios que nascem no seu territorio, os que por elle passam e os que a separam de outro ou outros paizes, sem mais limitações do que as reguladas com que o respectivo condono tiver necessidade de prover á sua propria segurança.

Foi necessario que se fizesse constar essa convicção, emanada de um principio incontroverso em direito natural e cuja sancção é cada dia mais explicita no direito consuetudinario, porque o silencio do governo da União, ao declarar-se

informado da noticia official de que se dava a todas as bandeiras licença para navegarem o rio Negro até Manáos, poderia ser interpretado como admissão de que tambem, e só por permissão imperial, não poderia chegar senão até Manáos a bandeira colombiana, que, para passar por essas aguas e pelas que com ellas vão ter ao mar, não necessita de licença alguma, pois que essas aguas servem á Colombia para demarcar seus limites com Venezuela e mesmo com o Brasil.

No regulamento, para o qual S. Ex. servio-se ultimamente chamar a attenção do abaixo assignado, allude-se aos accôrdos que, de conformidade com o artigo 3.° do decreto imperial e para a navegação dos affluentes do Amazonas, na parte em que só uma de suas margens pertence ao Brasil, devem ser celebrados com os outros Estados ribeirinhos sobre os respectivos limites e regulamentos fiscaes e de policia. Como esse artigo poderia involver o desconhecimento do direito, que a navegar livremente o Amazonas, mesmo sem a celebração de taes accôrdos, tem os paizes banhados por elle ou por algum ou alguns de seus affluentes; e como o silencio sobre esse artigo poderia ser interpretado como assentimento a que alguns desses Estados sugeitem os condominios do rio a impecilhos não só de policia mas tambem fiscaes, esta repartição, que deve ser coherente em tudo com o principio já mencionado, apressa-se a declarar que o referido artigo não é aceitavel, se elle significa as pretenções que acabam de ser denunciadas.

Se taes pretenções não estão comprehendidas nessa disposição imperial, não é intenção do governo colombiano attribui-las ao do Brasil; como tambem não é proposito do primeiro negar-se absolutamente a celebrar com o segundo pactos em que seja explicitamente reconhecido o principio de que ao livre uso innocente desse direito, por natureza, todos os donos de uma corrente commum, pois os principios, em vez de receberem força dos tratados, o que fazem é dar a esses tratados justiça intrinseca e sancção duradoura.

Feita a resalva que precede, o abaixo assignado não retirará uma só das expressões, benevolas segundo o juizo de S. Ex., com que este ministerio acolheu a manifestação, que S. Ex. servio-se fazer opportunamente sobre as vistas liberaes do decreto do seu governo; nem tão pouco tomará a liberdade de expôr as reflexões, que poderiam suggerir os artigos 8.° e 9.° do regulamento, artigos que não parecem imprimir a tão importante documento o mesmo caracter de largueza dos artigos 6, 10, 21 e 42, que S. Ex. assignala como prova do espirito liberal do governo do Brasil.

Julgando antes que as apprehensões, a que o honrado Sr. ministro julgou dever alludir, relativas ao que se teria podido pensar sobre o alcance da politica de seu governo quanto ao uso dos rios, desvanecer-se-hiam ante a franca exposição de principios reconhecidos e de pretenções razoaveis, como sem duvida serão as que se apresentem em apoio da negociação que sobre o assumpto se proponha, o abaixo assignado tem a honra de declarar a S. Ex. que tal é ao mesmo tempo

seu dever por parte da Colombia e sua esperança em relação ao imperio e termina reiterando ao digno representante do ultimo sua respeitosa consideração.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.

SANTIAGO PEREZ.

N. 75.

Nota da missão especial do Brasil ao governo colombiano.

Missão especial do Brasil nos Estados-Unidos de Colombia. — Bogotá, 14 de Novembro de 1868.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador do Brasil e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial, tem a honra de communicar a S. Ex. o Sr. D. Santiago Perez, secretario do interior e das relações exteriores dos Estados-Unidos de Colombia, que pelo ultimo correio recebeu de sua côrte as instrucções, que aguardava para poder proseguir regularmente na discussão dos assumptos que fizeram objecto das notas, que dirigio ao governo da União em 27 de Novembro do anno proximo passado e 26 de Janeiro do corrente.

O governo imperial aceita em toda a sua amplidão os principios sobre livre navegação dos rios entre os respectivos ribeirinhos, como os expõe Wheaton, Bello, Kent, Jefferson e outros publicistas, divergindo apenas da applicação que lhes dá o governo desta republica.

Pensa o governo imperial que, entendida devidamente a doutrina desses escriptores, o direito que pretende o governo dos Estados-Unidos de Colombia não póde ser para os ribeirinhos superiores um direito perfeito, dependendo o seu exercicio, como é obvio, de convenções regulamentares, policiaes e fiscaes com os ribeirinhos inferiores.

Nesta convicção, ordenou o governo imperial ao abaixo assignado que propozesse ao da republica o meio pratico de conciliar por esse lado os interesses dos dous paizes; sendo porém indispensavel um ajuste prévio sobre a respectiva linha de fronteira sem o que seriam vãs quaesquer garantias convencionaes, ou antes seriam estas uma origem permanente de duvidas e conflictos.

As difficuldades que até aqui têm embaraçado a solução desta ultima questão não será difficil remover, se se tomar por base da negociação titulos, que sejam compativeis com a soberania das duas altas partes contractantes.

A confiança, que tem o abaixo assignado no espirito que domina a actual administração, anima-o a solicitar a nomeação de um plenipotenciario por parte da republica, com quem possam ser discutidas e ajustadas as duas mencionadas questões de um modo justo e equitativo.

E, rogando a S. Ex. haja de receber a este respeito as ordens de S. Ex. o Sr. presidente da republica, aproveita-se o abaixo assignado da presente occasião para reiterar-lhe as expressões de sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Santiago Perez.

JOAQUIM MARIA MASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 76.

Nota do governo colombiano á missão especial do Brasil.

(TRADUCÇÃO.) Secretaria do interior e relações exteriores.—Bogotá, 24 de Novembro de 1868.

Foi recebida a nota, que S. Ex. dignou-se dirigir a esta repartição em data de 14 do corrente mez, e o abaixo assignado tem a honra de responder-lhe de conformidade com as ordens do poder executivo.

O governo colombiano estima que o do Brasil aceite em toda a sua extensão os principios da livre navegação dos rios entre os respectivos paizes ribeirinhos, como S. Ex. serve-se annunciar, referindo-se certamente ás instrucções que acaba de receber. É porém para deplorar-se que o governo imperial diffira do colombiano quanto á applicação desses principios, pois esta differença, quando a Colombia nada mais pretende do que a sua pratica franca e completa, como estabeleceu e mantem em seu proprio territorio, parece revelar no animo do Brasil restricções no que é essencial á liberdade das aguas, como a toda especie de liberdades, isto é, a sua sancção pratica e positiva.

Todavia, o abaixo assignado deseja que disto não se deduza que seu governo desconhece a conveniencia e mesmo a necessidade de fixar-se em ajustes o des-

envolvimento que se deva dar aos principios e o modo pratico de conciliar a livre navegação dos rios communs com a segurança em cada territorio. Por isso parecem-lhe prudentes as convenções sobre policia; mas não póde acceitar os regulamentos fiscaes, se esta voz generica significa contribuições ou gravames.

O poder executivo cumprirá o grato dever de tomar em consideração o meio de consultar os interesses dos dous paizes, que S. Ex. julgar conveniente apresentar-lhe, segundo as ordens a que servio-se alludir como dadas por seu governo. Talvez se possa assegurar que para a apresentação, exame e adopção desse meio, ou de outro que tenda ao mesmo fim, não é preciso o reconhecimento prévio da linha divisoria entre as duas nações, como não foi entre Colombia e Venezuela, a cujos interesses de navegação e commercio se attendeu por meio de um ajuste antes que as questões meramente territoriaes tivessem recebido a devida solução. Facilmente se comprehende que os convenios em que só se attende a principios sejam mais factiveis do que aquelles que tambem exigem averiguação e confrontação de factos.

Demais, não podendo as estipulações de um dos convenios ter influencia ou resultados variaveis nas estipulações do outro, porque não se tratará em nenhum delles de fazer concessões para exigir compensação no outro, não se persuade o abaixo assignado que seja indispensavel determinar os limites das terras antes de consagrar a liberdade das aguas; e assim toma a liberdade de indica-lo respeitosamente ao honrado Sr. ministro.

Diz S. Ex. que não será difficil remover as difficuldades que até agora tem embaraçado a solução da questão de limites, uma vez que se tomem por base da negociação titulos, que sejam compativeis com a soberania das duas altas partes contractantes.

É de toda evidencia que nenhuma das duas partes contractantes póde, no ajuste de seus limites, ou em qualquer outro, abdicar sua propria soberania nem pretender que a outra desattenda á sua ou a comprometta; e não é isto, de certo, o que até agora tem afastado o termo da questão.

Por sua parte a Colombia não tem exigido e não exigirá uma linha de terreno além do que saiba e prove que de direito lhe pertence; e é claro que ella não vai crear agora, mas sim exhibir seus titulos, taes quaes lh'os dão competentes autoridades historicas, legaes, geographicas e diplomaticas. E comprehende-se que o Brasil está no caso e tem vontade de fazer outro tanto.

Sobre a base, pois, do *uti possidetis* de direito de 1810 e das estipulações dos tratados de 13 de Janeiro de 1750 e do 1° de Outubro de 1777 tem esta repartição instrucções para abrir e levar avante a negociação quando S. Ex. quizer iniciar as conferencias ou convier em celebra-las, ficando constitucionalmente reservada ao congresso nacional a decisão definitiva, por parte da Colombia, sobre os trabalhos que se fizerem nesta materia.

Para tomar como bases unicas e precisas desses trabalhos o *uti possidetis* legal

de 1810 e os tratados referidos tem o poder executivo como principaes e inconcivels motivos os dous seguintes:

Primeiro, que assim o dispõe o art. 3° da constituição federal;

Segundo, que, competindo pelo paragrapho 2°, art. 51 da mesma constituição, ao senado da republica a approvação das instrucções dadas para a celebração de tratados publicos, não podem deixar de ser consideradas como instrucções para esse fim, as decisões tomadas pelo mesmo senado nos respectivos assumptos. E, como em 1855 essa corporação rejeitou por unanimidade de votos o tratado preparado em 1853, sendo esta absoluta reprovação expressamente fundada, como se vê da inconcussa impugnação do referido tratado feita pela commissão a cargo do Sr. Fernandes Madrid, no facto de se haver prescindido do *uti possidetis* legal de 1810 e especialmente dos tratados do 1° de Janeiro de 1750 e do 1° de Outubro de 1777, é evidente adoptar outra base para uma negociação sobre o mesmo assumpto equivaleria a emprehender a inutil tarefa de preparar um trabalho inexequivel.

Se o senado da republica, a quem, na sua proxima reunião, se dará conta de todo este importante assumpto, autorisar o poder executivo a assentar em outros fundamentos uma negociação sobre limites com o Brasil, a isto prestará elle opportunamente a devida attenção.

A confiança, que S. Ex. tem no espirito justiceiro da actual administração colombiana, corresponderá o abaixo assignado, como um dever, todas as vezes que para isso se lhe offerecer opportunidade, e agora termina offerecendo-lhe com todo o prazer a sua consideração e respeitos.

A S. Ex. o Sr. conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.

Santiago Perez.

N. 77.

Nota da missão especial do Brasil ao governo colombiano.

Missão especial do Brasil nos Estados-Unidos de Colombia. — Bogotá, 12 de Dezembro de 1868.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador do Brasil e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial, tem presente a nota que se servio dirigir-lhe em 24 do mez proximo passado S. Ex. o Sr. D. Santiago Perez, secretario do interior e das relações exteriores dos Estados-Unidos de Colombia.

Em contestação á do abaixo assignado de dia 14 annunciando achar-se habilitado para entrar regularmente na negociação de um tratado de limites e de uma convenção fluvial entre os dous paizes, reconhecendo S. Ex. a conveniencia e mesmo necessidade de se entenderem ambos por um acto internacional sobre o modo pratico de se conciliar a livre navegação de rios communs com a segurança, a que deve prover cada estado em seu proprio territorio, convem em que se abram conferencias para tratar-se deste assumpto sem dependencia entretanto de um accôrdo prévio sobre a respectiva linha de fronteira; não se prestando a que se trate igualmente nas ditas conferencias desta ultima questão, de mais difficil solução, a não tomar-se como ponto de partida o *uti possidetis* legal de 1810 e os tratados de 13 de Janeiro de 1750 e 1777, unica base que póde admittir o poder executivo da republica em vista da constituição federal e das instrucções que considera subsistentes, dadas a este respeito pelo congresso da União em 1855 quando teve de pronunciar-se sobre a negociação, concluida em 1853 entre os plenipotenciarios do Brasil e de Colombia.

Applaudindo o governo desta republica os principios sobre livre navegação dos rios entre os respectivos ribeirinhos, lamenta não obstante que differam ambos na sua applicação.

Não pretendendo Colombia nada mais do que a pratica franca e completa desses principios, pensa S. Ex. o Sr. secretario do interior e das relações exteriores que a divergencia, em que está o governo imperial, revela de sua parte algumas restricções á liberdade das aguas como a tem estabelecido e mantem a republica em seu territorio.

O abaixo assignado sente que o pensamento da doutrina que professa seu governo, como o tem expressado em sua correspondencia official, não seja ainda bem comprehendido pelo da republica.

Se o governo do Brasil diverge da applicação, que dá o governo da União aos principios que devem reger a navegação dos rios, não é por certo porque se recuse á sancção pratica e positiva dos favores que se lhe devem conceder.

A proposta do imperio para que se realize a mais completa liberdade fluvial nas aguas communs aos dous Estados e nas que lhe são privativas manifesta pelo contrario as vistas largas da sua politica sobre este importante assumpto.

A divergencia está em suppôr esta republica que as nações ribeirinhas, na parte superior de um rio, têm direito perfeito ao uso das aguas inferiores sem para isso necessitarem de permissão da Potencia, que exerce sobre ellas exclusiva jurisdicção.

Estranha parece ao abaixo assignado essa doutrina, tendo-se presente e interpretando-se devidamente as prescripções do direito internacional.

A pratica das nações lhes tem dado a mais authentica interpretação, e d'ahi é que se derivam os principios consagrados pelo Sr. Bello e outros publicistas, como os entende o governo imperial, e tem entendido todos os outros governos

no modo por que têm resolvido esta questão em suas discussões e seus actos diplomaticos desde os mais remotos tempos.

E' incontestavel, segundo estas autoridades, o direito de soberania que exercem as nações nos rios, lagos e mares comprehendidos dentro dos limites de suas possessões territoriaes.

Se um rio atravessa differentes nações, dizem elles, cada uma é dona da parte que banha suas terras e sobre ella tem exclusiva jurisdicção.

D'ahi deduz-se logica e naturalmente que o uso da navegação por essas aguas só póde ser permittido por concessão daquella, que tem nellas dominio.

E' em virtude desse dominio que franqueou o Brasil as aguas do Amazonas e de seus affluentes, na parte que lhe pertencem, aos Estados que com elle confinam.

E' em virtude do mesmo principio que a navegação, em que só uma das margens pertence ao imperio, fica dependendo de prévio ajuste com os outros Estados ribeirinhos sobre os respectivos limites e regulamentos policiaes e fiscaes.

Assim é que se tem entendido o governo imperial com todos os outros Estados sul-americanos, como verá S. Ex. do memorandum que acompanha esta nota sob n. 1.

Os Estados, que intervieram nos actos internacionaes transcriptos nesse memorandum, respeitando-se mutuamente no exercicio de seus respectivos direitos soberanos, convieram no principio, universalmente admittido, de que só por concessão especial póde lhes ser facultado o uso dessas aguas.

Reconhecida, como não póde deixar de sê-lo, esta these, e, estando as disposições do decreto e regulamento expedidas pelo Brasil sobre este assumpto na parte policial e fiscal conformes aos principios de livre navegação, consagrados no acto do congresso de Vienna de 1815, não ha razão para addiar-se por mais tempo a solução das questões pendentes entre os dous paizes.

Para a adopção destes principios entende porém S. Ex. que não é preciso o reconhecimento prévio da linha de fronteira.

Não pensa assim o abaixo assignado.

Não se cede senão o que se possue, e a falta de designação dos rios pertencentes a cada Estado seria uma origem permanente de duvidas e conflictos que é essencial evitar em semelhantes negociações.

As duas altas partes contractantes têm de declarar livres as communicações em seus Estados por quaesquer vias terrestres ou fluviaes que dêm passagem de um para outro territorio.

O transito de pessoas e suas bagagens pela fronteira deve ser isento de todo imposto nacional ou municipal, sujeitando-se unicamente as ditas pessoas e suas bagagens aos regulamentos fiscaes e de policia que cada governo estabelecer no seu territorio.

Estes regulamentos devem ser os mais favoraveis á navegação e commercio dos dous paizes.

De commum accôrdo devem elles adoptar, na extensão dos rios que respectivamente lhes pertencem, um systema de policia fluvial e os regulamentos fiscaes que tiverem de estabelecer nos portos habilitados para o commercio, conservando-se a possivel uniformidade, quanto seja compativel com as leis especiaes dos dous paizes.

Cada um dos dous governos deve designar os lugares fóra dos portos habilitados para o commercio em que as embarcações, qualquer que seja seu destino, possão communicar com a terra directamente para reparar avarias, prover-se de combustivel ou de outros objectos de que careçam.

Será unicamente permittido descarregar toda ou parte da carga fóra dos portos fluviaes habilitados para o commercio, se, por qualquer incidente fortuito ou extraordinario, não puder a embarcação continuar sua viagem.

Neste caso deverá o capitão dirigir-se préviamente aos empregados da estação fiscal mais proxima, ou, em falta destes, a qualquer outra autoridade local, e submetter-se ás medidas que ditos empregados, ou autoridades, julgarêm necessarias de conformidade com as leis do paiz para evitar qualquer importação clandestina.

As medidas, que o capitão tiver de tomar de seu proprio arbitrio, antes de prevenir a ditos empregados, ou autoridade local, serão justificaveis, se provar elle que eram ellas indispensaveis para salvar sua embarcação ou sua carga.

As mercadorias, que por estas circumstancias extraordinarias forem postas em terra, não pagarão direito algum, se forem de novo embarcadas e exportadas na mesma ou em outra embarcação.

Toda descarga ou trasbordo de mercadorias, feita sem prévia autorisação, ou sem as formalidades prescriptas, ficará sujeita á multa, além das penas que nos respectivos casos devam ser impostas segundo as leis dos dous paizes aos que commettem o delicto de contrabando.

Todas estas disposições estão previstas no regulamento fluvial do imperio de 31 de Julho do anno proximo passado, e são em geral as em que tem de preceder accôrdo entre os dous governos.

Em que rios e em que lugares devem ellas ter applicação sem se conhecer antes até onde se deve extender a jurisdicção de cada um dos dous paizes?

A referencia, que faz S. Ex. ao tratado sobre navegação fluvial, transito e alfandegas, celebrado entre estes Estados e a republica de Venezuela, não parece ao abaixo assignado poder servir de precedente para que tenham uma solução parcial as negociações pendentes com o imperio.

Se se attender aos interesses de navegação e commercio sem terem antes resolvido as duas republicas as suas questões territoriaes, foi isto devido a circumstancias especiaes de que não podião prescindir os respectivos governos.

As communicações pelos rios Zulia, Catacumbo e Lago de Maracaibo eram livres e desembaraçadas antes de se separarem ellas em nações distinctas, e tinham

forçosamente de continuar, embora ficasse addiada por falta de accôrdo a solução das questões que depois sobrevieram sobre o deslinde de seus territorios.

Póde-se entretanto duvidar da influencia que tem exercido sobre as relações das duas republicas a incerteza em que posteriormente ao anno de 1830 ficou a respectiva fronteira?

Com o imperio o caso é diverso, nem se quer reconhece a republica de Colombia o *statu quo* das possessões brasileiras, e se estivesse disposto o governo da União a reconhece-lo, o abaixo assignado, ainda mesmo sem instrucções positivas de seu governo, não hesitaria por sua parte em assignar *ad referendum* um tratado sobre navegação com as precisas resalvas no mesmo ajuste ou nos protocollos das conferencias, que o precedessem, em que se declarasse as aguas que são do dominio territorial de cada uma das altas partes contractantes.

De outro modo, repetirá o abaixo assignado, não se removeriam as duvidas e conflictos originados da applicação, que se pretendesse fazer do *uti possidetis* de direito como o entende o governo da União federal.

Diz S. Ex. que sobre esta base e a das estipulações dos tratados de 13 de Janeiro de 1750 e de 1° de Outubro de 1777 tem instrucções para abrir e adiantar a negociação de limites com o Brasil; e que além disto é este o principio prescripto na constituição federal para a determinação da fronteira da republica com os Estados limitrophes.

Ao abaixo assignado ainda anima-o a esperança de poder convencer a S. Ex. de que é conveniente abandonar de uma vez este ponto de partida para chegarem os dous paizes a um accôrdo sobre a fixação de suas respectivas fronteiras.

O art. 3.° da constituição colombiana assim dispõe:

« Os limites do territorio dos Estados-Unidos de Colombia são os mesmos que no anno de 1810 dividiam o territorio do vice-reinado de Nova Granada das capitanias geraes de Venezuela e Guatemala e do das possessões portuguezas do Brasil; pela parte meridional são, provisoriamente, os designados no tratado celebrado com o governo do Equador em 9 de Julho de 1833, e os demais que a separam hoje daquella republica e da do Perú. »

Na opinião do abaixo assignado este artigo é a expressão mais genuina do principio do *uti possidetis* como o entende o governo imperial e desenvolveu o abaixo assignado no memorandum, que acompanhou sua nota de 26 de Janeiro do corrente anno.

Por possessões portuguezas e hespanholas de 1810 entende-se o territorio que ficaram occupando as duas corôas depois do tratado de Badajoz de 6 de Junho de 1801.

Os portuguezes, segundo a autoridade de Humboldt, tiveram sempre a posse das duas margens do Amazonas até a léste de Loreto e até o forte de Tabatinga.

No Putumayo as missões hespanholas mais meridionaes não se extendiam até o confluente do Amazonas, mas sómente de 2,° 20' de latitude austral.

Assim que, não se póde pôr em duvida o dominio de Portugal, e depois do Brasil, ao territorio comprehendido no triangulo formado pelo Amazonas, Japurá e linha de Tabatinga á boca do Apaporis.

Ahi é que está toda a questão, porquanto as pretenções da republica pelo lado do Rio Negro não se podem fundar senão em cedulas dos reis de Hespanha que nenhuma applicação tem nas suas relações com o imperio.

Ao mesmo tempo que a constituição federal manda consultar estas cedulas para determinar a fronteira da republica com o Perú, Guatemala e os Estados que formavam a antiga Colombia, com relação ao Brasil apenas diz que deve ser ella traçada tendo-se em attenção as possessões brasileiras de 1810.

Já se vê pois que não é nessas cedulas, nem nos tratados de 1750 e 1777, que se deve buscar os direitos da republica, mas no *uti possidetis*, posse real e effectiva, que tinham as duas metropoles ao tempo da emancipação politica dos Estados sul-americanos.

Não comprehende portanto o abaixo assignado a insistencia de S. Ex. para que o *uti possidetis* de direito seja o ponto de partida para a fixação dos limites do Brasil com os Estados-Unidos de Colombia.

Seria inutil e de nenhum effeito a adopção do principio *uti possidetis*, se houvesse de discutir sempre, e examinar sempre, os tratados e outros titulos para a determinação da respectiva linha divisoria.

Se as possessões de 1810 estão de accôrdo com os tratados, não haverá inconveniente em recorrer a elles para facilitar a sua descripção, mas se o não estão, deverão ellas prevalecer contra os mesmos tratados.

E' assim tambem que têm entendido este principio os Estados hispano-americanos nos tratados que tem celebrado desde o anno de 1851 com o imperio, como se evidencia pelas transcripções do memorandum sob n. 2.

Se elles têm adoptado tambem em suas constituições o *uti possidetis* de 1810, vê-se do dito memorandum que lhes tem dado a mesma intelligencia que dá o abaixo assignado á constituição federal de 1863.

Não podia ella referir-se aos tratados de 1750 e 1777.

Este ultimo tratado não se executou por ser inexequivel; e era inexequivel por ser vago e contradictorio, não estando em harmonia com a topographia do paiz, como se demonstrou na refutação ao parecer do Sr. Fernandez Madrid, que, tendo sido approvado pelo senado de plenipotenciarios no anno de 1853, têm S. Ex. como instrucções pelas quaes se deve guiar o poder executivo na negociação deste importante assumpto.

O abaixo assignado já citou o juizo imparcial do proprio assignatario do tratado de 1777 sobre os motivos que deram lugar a interromper-se e suspender-se a demarcação da linha divisoria entre os dous paizes, entendendo que não ha má fé dos commissarios encarregados dessa demarcação, mas a não terem attendido os

seus negociadores ás possessões então existentes, verificadas no decurso de mais de 5 lustros depois que foi celebrado o de 1750, se deviam as complicações que, apezar de todos os esforços das corôas de Portugal e Hespanha e dos trabalhos de ditos commissarios, fizeram com que jámais se pudessem entender as duas partes contractantes sobre a sua fronteira pelo alto Rio Negro e Japurá.

Não pensa o abaixo assignado que a simples adopção do parecer do Sr. Madrid pelo senado em 1855 sobre as negociações preparadas pelos plenipotenciarios dos dous paizes em 1853 para a fixação da respectiva linha de fronteira importe o reconhecimento do *uti possidetis* subordinado ás estipulações dos tratados de 1750 e 1777.

Os extraordinarios acontecimentos daquelles tempos, que tanto preoccupavam o espirito publico, poderiam ter produzido esse resultado que em épocas normaes seria quiçá mais consentaneo com os interesses internacionaes, que se prendem á solução definitiva dos assumptos pendentes com o Brasil.

Disse o abaixo assignado, tomando em consideração as difficuldades que até aqui tem embaraçado a solução dessa questão, que seria ella removida desde que se tomasse por base da negociação titulos que fossem compativeis com a soberania das duas altas partes contractantes.

Um semelhante pensamento, o de não respeitar esta soberania, contesta S. Ex., não abriga sem duvida a republica, e nem crê que tenha sido este o motivo de não se haver até agora obtido aquella solução.

Por nota de 3 de Setembro de 1866, chamando o governo de Colombia a attenção do governo imperial sobre este assumpto, declarou que as cedulas d'El-Rei D. Felippe II, de principio do seculo XVI, as de 1717, 1732 e especialmente a de 1740 deviam ser o ponto de partida para a demarcação dos limites da republica com o Brasil e o Perú.

Ahi se descreve a fronteira sem a menor attenção ao *uti possidetis* do Brasil, antepondo-se mesmo aquellas cedulas ás estipulações internacionaes sobrevindas em 1750 e 1777 entre as corôas de Portugal e Hespanha.

No teor destas cedulas foi que se baseou o antecessor de S. Ex. para a exposição perante o ultimo congresso dos negocios pendentes com o imperio.

S. Ex. nas ultimas conferencias que teve com o abaixo assignado, referio-se igualmente a esses titulos como constituindo tambem o *uti possidetis* de direito, que tem o poder executivo como base para qualquer negociação sobre limites.

Semelhantes titulos, como é de toda a evidencia, não podem produzir effeitos alguns internacionaes nas relações entre a republica e o imperio, como já tem tido a honra de ponderar o abaixo assignado.

Foi pois com toda a razão que solicitou outra base, que não desattendesse ou compromettesse a dignidade e soberania do imperio.

O Brasil não ambiciona territorios, mas não póde abrir mão do que legalmente lhe pertence; de sua parte não tem havido a menor usurpação; as suas possessões actuaes são as mesmas que herdou de Portugal; devem ellas ser respei-

tadas segundo a constituição federal, e apoiando-se pois nella, espera o abaixo assignado que o congresso da republica, a quem em sua proxima reunião tem de dar S. Ex. conta de todo este importante assumpto, de conformidade de quanto tem exposto o abaixo assignado, se antes S. Ex. não resolver que se encetem as negociações, o tomará na devida attenção para que de uma vez se resolvam os interesses politicos e commerciaes dos dous paizes, sendo Colombia de todos os Estados sul-americanos aquelle com quem não tem podido chegar o Brasil a um accôrdo sobre a demarcação de sua respectiva fronteira.

Nunca se solicitou do senado instrucções sobre as bases por que se devia negociar um tratado de limites com o imperio, e nem crê o abaixo assignado que sejam ellas necessarias desde que é a este respeito tão explicita a constituição federal promulgada depois que se pronunciou aquella illustre corporação sobre o alludido parecer do Sr. Madrid.

Declarando porém S. Ex. que carece de autorisação competente para abrir as negociações sobre outros fundamentos que não os que deriva o poder executivo do *uti possidetis* de direito, como fica dito, não lhe resta outro expediente senão o resultado das diligencias que para esse fim se propunha fazer S. Ex. na proxima reunião do congresso nacional.

Nestes termos o abaixo assignado aproveita-se da occasião para reiterar a S. Ex. as seguranças de sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Santiago Perez.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE A NOTA DA MISSÃO ESPECIAL DO BRASIL.

N. 1.

Memorandum sobre os principios adoptados nos actos internacionaes celebrados entre o Brasil e os outros Estados sul-americanos para regular a navegação fluvial pelos rios que atravessam os respectivos territorios.

Para mostrar quaes são estes principios transcreverá o abaixo assignado esses actos na parte referente ao assumpto.

Tratado de commercio e navegação entre o Brasil e a republica Oriental do Uruguay de 12 de Outubro de 1857.

Ambas as altas partes contractantes, desejando estreitar suas relações e fomentar seu commercio respectivo, convieram em principio, em declarar commum a navegação do rio Uruguay e a dos affluentes deste rio que lhes pertencem.

Obrigão-se outrosim a convidar os outros Estados ribeirinhos do Prata e seus affluentes a celebrarem um accôrdo semelhante com o fim de tornar livre para os ribeirinhos a navegação dos rios Paraná e Paraguay.

Se os outros Estados convierem na commum navegação destes rios pelos ribeirinhos, serão igualmente convidados a estabelecer, em commum, os regulamentos de fiscalisação e policia, a que deve ser sujeita a referida navegação. Estes regulamentos deveráõ ser os mais favoraveis ao melhor e mais amplo desenvolvimento da navegação.

Tratado de amizade, commercio e navegação, celebrado com a Confederação Argentina em 7 de Março de 1856.

As embarcações brasileiras e argentinas, tanto mercantes como de guerra, poderáõ navegar os rios Paraná, Uruguay e Paraguay na parte em que estes rios pertencem ao Brasil e á Confederação Argentina, com sujeição aos regulamentos fiscaes e de policia, nos quaes ambas as partes contractantes se obrigam a adoptar como bases aquellas disposições, que mais efficazmente contribuam para o desenvolvimento da navegação.

Tratado de amizade, navegação e commercio, celebrado com a republica do Paraguay em 6 de Abril de 1856.

O Brasil concede aos navios mercantes da Republica do Paraguay a livre navegação dos rios Paraná, e Paraguay naquellas partes em que é ribeirinho, e a republica do Paraguay concede nos mesmos termos ao Brasil o direito de navegação livre na parte daquelles dous rios em que é ribeirinha, de modo que a navegação dos ditos rios, na parte em que cada uma das duas nações é ribeirinha, fique sendo commum a ambas.

Convenção especial de commercio e navegação fluvial, celebrada entre o Brasil e a republica do Perú em 23 de Outubro de 1851.

S. M. o Imperador do Brasil e a republica do Perú, desejando promover, respectivamente, a navegação do rio Amazonas e seus confluentes por barcas de vapor, que, assegurando a exportação dos immensos productos destas vastas regiões, concorra para augmentar o numero de seus habitantes e civilisar as tribus selvagens, convem em que as mercadorias, productos e embarcações, que passarem do Brasil ao Perú ou do Perú ao Brasil pela mutua fronteira e rios, sejam isentas de todo e qualquer direito, imposto ou alcavala, a que não estiverem sujeitos iguaes productos do proprio territorio com os quaes ficam em tudo igualados.

Tratado celebrado entre os mesmos Estados em 22 de Outubro de 1858.

S. M. o Imperador do Brasil convém em permittir, como concessão especial, que as embarcações peruanas, regularmente registradas, possam livremente passar do Perú ao Brasil e vice-versa pelo rio Amazonas ou Maranhão e sahir pelo dito rio ao Oceano, e vice-versa, sempre que se sujeitem aos regulamentos fiscaes e de policia estabelecidos pela autoridade brasileira.

Em reciprocidade e compensação, a republica do Perú convém tambem em permittir como concessão especial, que as embarcações brasileiras, regularmente registradas, possam livremente passar do Brasil ao Perú e vice-versa, pelo dito rio Amazonas ou Maranhão, sempre que se sujeitem aos regulamentos fiscaes e de policia estabelecidos pela autoridade superior peruana.

Tratado celebrado entre o Imperio e a republica de Venezuela em 5 de Maio de 1859.

S. M. o Imperador do Brasil convém em permittir que as embarcações venezolanas, regularmente registradas, possam livremente passar de Venezuela ao Brasil e vice-versa pelos rios Negro ou Guainia e Amazonas na parte de sua exclusiva propriedade, e sahir ao Oceano e vice-versa sempre que se sujeitem aos regulamentos fiscaes e de policia estabelecidos pela autoridade competente superior brasileira.

Em reciprocidade e como compensação, a republica de Venezuela convém em permittir que as embarcações brasileiras, regularmente registradas passem livremente do Brasil a Venezuela e vice-versa, pelos rios Negro ou Guainia na parte que lhe pertence, Cassiquiare e Orinoco sempre que se sujeitem aos regulamentos fiscaes e de policia estabelecidos pela autoridade superior de Venezuela.

Tratado celebrado entre o Brasil e a republica de Bolivia em 27 de Março de 1867.

S. M. o Imperador do Brasil permitte, como concessão especial, que sejam livres para o commercio e navegação mercante da republica de Bolivia as aguas dos rios navegaveis, que, correndo pelo territorio brasileiro, vão a desembocar no Oceano.

Em reciprocidade, tambem permitte a republica de Bolivia que sejam livres para o commercio e navegação mercantes do Brasil as aguas de todos seus rios navegaveis.

A convenção fluvial, assignada pelos plenipotenciarios brasileiro e granadino em 14 de Junho de 1853, tinha unicamente por fim, como teve o primeiro tratado celebrado com a republica do Perú, facilitar o commercio pelas fronteiras e rios communs aos dous Estados; era um ensaio que as partes contrac-

tantes faziam para chegar a conhecer as bases e as condições sobre que deveriam ser definitivamente reguladas as communicações entre os respectivos Estados por quaesquer vias terrestres e fluviaes.

Actualmente a negociação com esta republica deve assentar sobre bases mais largas; regular convenientemente o transito das embarcações colombianas, que se dirigirem ao Oceano ou de lá vierem, e o que tem de fazer as embarcações brasileiras para os portos colombianos, e regulamentar a navegação não só no interesse dos dous Estados, mas de modo que cada um delles possa applicar os mesmos principios ás bandeiras de terceiras nações.

Bogotá, 12 de Dezembro de 1868.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 2.

Memorandum dos principios, adoptados por tratados entre o Brasil e os demais Estados sul-americanos para a demarcação de suas respectivas fronteiras.

Tratado de limites entre o Brasil e a republica Oriental do Uruguay.

As altas partes contractantes reconhecem como base, que deve regular seus limites, o *uti possidetis*, já designado na clausula segunda do tratado de 31 de Julho de 1821.

Não comprehendendo os termos geraes dessa designação as especialidades necessarias em alguns lugares para que se possa bem determinar o curso da linha divisoria, desejando as altas partes contractantes evitar as contestações que existam ou possam existir por este motivo, e corrigir ao mesmo tempo algumas irregularidades da linha, que prejudicam a sua policia e segurança, e que são susceptiveis de ser corrigidas sem alteração importante da base do *uti possidetis*, convêm, etc., etc.—(Segue-se a definição da fronteira.)

Tratado de limites entre o Brasil e a republica do Perú de 23 de Outubro de 1851.

Para prevenir duvidas a respeito da fronteira alludida, na presente convenção, concordam as altas partes contractantes em que os limites do imperio do Brasil com a republica do Perú sejam regulados em conformidade do principio *uti possidetis*: por conseguinte reconhecem respectivamente como fronteira, etc., etc.

(Segue-se a definição da fronteira:)

Convenção relativa ao ajuste de limites com a republica do Paraguay de 6 de Abril de 1850.

S. M. o Imperador do Brasil e S. Ex. o Sr. presidente da republica do Paraguay se obrigam á nomear, logo que as circumstancias o permittam, e dentro do prazo de seis annos contados da data desta convenção, seus plenipotenciarios afim de examinarem de novo e ajustar definitivamente a linha divisoria dos dous paizes.

Fica entendido, que, emquanto se não celebra o accôrdo de fronteira de que trata o artigo antecedente, as duas altas partes contractantes respeitarão e farão respeitar o seu *uti possidetis* actual.

As conferencias que precederam a celebração da convenção supra, esclarecendo muito a questão, o abaixo assignado fará um breve resumo da parte que se refere ao *uti possidetis* e aos tratados de 1750 e 1777.

Enunciou o plenipotenciario brasileiro que os principios, que em sua opinião deviam regular os limites entre os dous paizes, eram os mesmos que elle tem seguido em questões semelhantes com outros Estados confinantes, a saber: 1°, o *uti possidetis*; 2°, as estipulações celebradas entre as corôas de Portugal e Hespanha naquellas partes, em que ellas não contrariam os factos de possessão e esclarecem as duvidas resultantes da falta de occupação effectiva.

Que o governo imperial reconhecia, como o da republica, que os tratados de limites concluidos entre as duas metropoles, Portugal e Hespanha, se deviam considerar rotos e de nenhum valor, porque nunca foram levados a effeito pelas duvidas e embaraços que de uma e outra parte surgiram em sua execução, e por effeito das guerras que sobrevieram entre as mesmas metropoles.

O tratado de 13 de Janeiro de 1750 foi revogado pelo de 12 de Fevereiro de 1761 e a estes actos sobreveio a guerra de 1762, que terminou pelo tratado de Pariz de 10 de Fevereiro de 1763, ficando as cousas no estado em que d'antes se achavam. Seguio-se o tratado preliminar do 1.° de Outubro de 1777, que teve a mesma sorte do de 1750, que elle rectificava em grande parte.

As duvidas, suscitadas na demarcação, impediram que este ultimo reconhecimento das fronteiras dos dous paizes tivesse pleno effeito, e por fim a guerra de 1801 o annullou para sempre, visto como o tratado de paz, assignado em Badajoz em 6 de Junho do mesmo anno, não o restaurou, nem mandou que as cousas tornassem ao estado *ante bellum*.

Se o governo imperial estava de accôrdo nesta parte com o da republica, entendia tambem que era preciso recorrer ás estipulações desses tratados como base auxiliar para verificar o que era territorio de Portugal e o que era territorio de Hespanha, bem como as alterações que o dominio de uma e outra nação soffreu com o correr dos annos e dos acontecimentos.

Nos lugares em que um dos dous Estados contestava o dominio do outro, e este

não estava assignalado por occupação effectiva ou monumentos materiaes de posse, aquella base auxiliar esclarecia a duvida e podia resolve-la peremptoriamente.

Ao Brasil pertencia incontestavelmente o territorio que na America do Sul pertencia a Portugal com as perdas e acquisições que occorreram depois dos tratados de 1750 e 1777; e reciprocamente aos Estados confinantes, que foram colonias da Hespanha, pertencia o que era do dominio desta nação, salvas as alterações que assignala o seu *uti possidetis*.

O plenipotenciario paraguayo, declarou que, admittindo o governo da republica, e admittindo tambem o governo imperial a base ou principio do *uti possidetis*, era na applicação deste principio que se devia buscar a solução da questão.

No protocollo das conferencias celebradas em Quito aos 3 dias de Novembro de 1853 declarou o plenipotenciario por parte da republica do Equador o Sr. Teodoro Gomes de la Torre, ministro e secretario d'Estado nos despachos de guerra e marinha, que seu governo não duvidava ter presente o *uti possidetis* como base para quando se houvessem de entender os dous governos em questões de fronteira.

No tratado, celebrado entre o Brasil e a republica argentina em 12 de Dezembro de 1857, observou-se igualmente o principio do *uti possidetis*, acontecendo achar-se a linha divisoria entre os dous paizes conforme ás estipulações dos tratados de 1750 e 1777.

E' sabido que servio de base á linha divisoria, fixada pelo tratado de 5 de Maio de 1859 entre o Brasil e a republica de Venezuela, o *uti possidetis*, posse effectiva, que tinham os dous paizes ao tempo de sua emancipação politica das respectivas metropoles.

Tratado celebrado entre o Brasil e a republica de Bolivia em 26 de Março de 1867.

A republica de Bolivia e Sua Magestade o Imperador do Brasil convêm em reconhecer como base para a determinação da fronteira entre seus respectivos territorios o *uti possidetis*.

De conformidade com este principio foi declarada e definida a fronteira entre os dous paizes.

Dos actos internacionaes, que ficam transcriptos, vê-se tambem que todas as republicas da America do Sul adoptaram invariavelmente como base para a demarcação de suas raias com o imperio do Brasil o principio do *uti possidetis*, como foi definido pelo abaixo assignado no seu memorandum de 26 de Janeiro do corrente anno, e nunca o *uti possidetis* de direito, como o pretende o governo de Colombia.

Bogotá, 12 de Dezembro de 1868.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 78.

Nota da missão especial do Brasil ao governo colombiano.

Missão especial do Brasil nos Estados-Unidos de Colombia. —Bogotá, 8 de Janeiro de 1869.

Ill.mo e Ex.mo Sr. —Em varios numeros do *Diario Official* do mez de Setembro proximo passado foram publicados os tratados de 13 de Janeiro de 1750 e 1.º de Outubro de 1777, celebrados entre as corôas de Portugal e Hespanha para a determinação de suas respectivas fronteiras.

V. Ex. teve a bondade de prevenir-me de que essa publicação havia sido feita em consequencia de uma resolução passada na ultima sessão do congresso federal.

Sem duvida que motivaram esta deliberação as questões de limites, pendentes entre o Brasil e os Estados-Unidos de Colombia.

Como pelo simples texto destes actos internacionaes não se possa bem ajuizar dos direitos que adquiriram os Estados americanos depois que se tornaram livres e independentes das duas metropoles, permitta-me V. Ex. algumas breves considerações sobre o alcance que podem elles ter para resolver-se definitivamente aquelle importante assumpto.

O tratado de 1750 foi celebrado sem perfeito conhecimento do que occorria na America; e, reconhecendo as duas altas partes contractantes por isso, e pelas grandes difficuldades sobrevindas em sua execução, que, em vez de concorrerem suas estipulações para estabelecer a melhor harmonia entre ellas, haviam, pelo contrario, produzido controversias e contestações que muito importava remover de seus dominios neste continente, o annullaram pelo de 12 de Fevereiro de 1761, declarando nullos tambem as explicações e todos os actos delle emanados.

Reproduzindo o tratado de 1777 em grande parte o de 1750, referio-se a estipulações, que já haviam caducado por acto solemne das duas corôas.

Não obstante o disposto no primeiro, havendo baixado os hespanhóes do Orinoco ao Rio Negro pelo braço Cassiquiare, fundaram ahi as povoações de S. Carlos e Santo Agostinho.

Sobreveio a guerra de 1762, e, accedendo Portugal ao tratado definitivo de paz de 10 de Fevereiro de 1763, assignado entre as corôas de França, Grã-Bretanha e Hespanha, não exigio a entrega daquelles estabelecimentos, como teria direito pelo que foi estipulado no artigo segundo do de 12 de Fevereiro de 1761.

Quando se celebrou o segundo já os portuguezes se achavam estabelecidos nas margens do Amazonas, do Putumayo, ao sul do Japurá e seu affluente septentrional o Apáporis sem a menor contestação por parte da Hespanha.

Sobreveio a guerra de 1801 e pelo tratado de Badajoz de 6 de Junho, não exigio igualmente a Hespanha que lhe fossem restituidas aquellas possessões nos termos expressados no artigo 20 do tratado de 1777.

A historia é a mesma, os mais louvaveis fins e resultado negativo como o demonstraram os trabalhos da demarcação dos annos de 1759 e 1782.

Ficou pois subsistindo o principio de que pelas mencionadas estipulações internacionaes deviam ser cobertos os estabelecimentos que ahi tinham effectivamente as duas corôas de Portugal e Hespanha.

Pretenderam os commissarios da ultima demarcação restaurar o que já não era possivel restaurar, e d'ahi originaram-se as disputas que ainda hoje se discute sobre as verdadeiras possessões dos Estados americanos quando se separaram de suas metropoles.

Este pleito já foi resolvido por todos os que confinam com o Brasil, como consta do memorandum que tive de dirigir a V. Ex. com a minha nota de 12 do mez proximo passado.

Desenredando-se elles das antigas controversias, adoptaram como base para a definição de suas fronteiras o *uti possidetis*, não de direito, mas o que lhes foi devolvido em plena soberania na época de sua emancipação politica.

Ora, os tratados de 1750 e 1777 não podem ser válidos para uns e nullos e sem effeitos immediatos internacionaes para outros, e se elles têm sido abandonados como de impossivel execução, e consultados unicamente como base auxiliar sem prescindencia de seu respectivo *uti possidetis*, vigora-los hoje para o deslinde da linha que tem de dividir a republica do imperio seria admittir uma innovação no direito convencional americano contraria aos proprios interesses dos dous paizes, os quaes por este modo seriam inconciliaveis, como é obvio por tudo quanto se expoz nos protocollos das conferencias, que precederam as negociações de 1853.

O senado da republica na sessão do congresso federal do anno de 1855 pronunciou-se sobre aquellas negociações, mas não teve presente senão o parecer dado pelo Sr. Fernandez Madrid, e é na approvação que teve no seio nacional aquelle parecer que se funda V. Ex. e fundou-se seu antecessor para admittir como base para qualquer ajuste de limites com o imperio o *uti possidetis* de direito e os tratados de 1750 e 1777.

Não obstante a illustração do Sr. Madrid ha naquelle parecer tantos assertos contrarios á letra e espirito desses tratados, que, para que possa V. Ex. formar seu juizo sobre o que alli se expõe, lhe rogaria os confrontasse com as exposições feitas sobre os mesmos pontos pelos plenipotenciarios que assignaram os referidos protocollos.

Ha uma crença firmada naquelle parecer de que a linha que traçaram os ne-

gociadores de 1853 é diametralmente opposta ao que se dispoz naquelles tratados.

É verdade que, tendo-se a pretenção de a fazer seguir pelo lago Marachi, como o quizeram em algum tempo os commissarios hespanhóes, interpretando por este modo o artigo 12 do tratado de 1777, haveriam elles contravindo ao que fôra ahi estipulado, ainda admittindo a sua validade, mas esta interpretação era tão temeraria, que, por insustentavel, della desistiram os mesmos commissarios, reconhecendo elles a final que, subindo-se pelo Japurá á embocadura do rio Apaporis e d'ahi para o norte a buscar um ponto que cubra as possessões portuguezas no alto Rio Negro, se preencheriam os fins que tiveram em vista as corôas de Portugal e Hespanha.

Convém destruir essa crença e rectificar outros muitos pontos do alludido parecer para que os negocios pendentes entre o Brasil e Colombia possam ter uma solução satisfactoria; e, como o simples texto dos tratados de 1750 e 1777, como disse no principio desta minha nota, não offerece esclarecimentos bastantes para ajuizar-se bem delles, me refiro aos debates nos referidos protocollos como fazendo parte da mesma nota; e para que sejam publicados com ella como cabal refutação de quanto se tem escripto em contrario ás negociações a que me reporto, e uma base segura para que possa o futuro congresso reconsiderar o voto proferido pelo senado no sobredito anno de 1855.

Creio que assim concorrerei por minha parte para interpretar devidamente o espirito com que foi recommendado ao poder executivo da União a publicação dos tratados de 1750 e 1777, e é este tambem o meu dever para que não continue a desvairar-se a opinião publica por falta de conhecimento exacto dos assumptos pendentes entre esta republica e o paiz que represento.

Aproveito-me da occasião para reiterar a V. Ex. as expressões de minha mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Santiago Perez.

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.

Discussão por motivo de algumas observações feitas relativamente ao Brasil em um relatorio apresentado ao congresso pelo ministerio de relações exteriores.

N. 79.

Nota da missão especial do Brasil ao governo colombiano.

Missão especial do Brasil nos Estados-Unidos da Colombia. — Bogotá, 14 de Abril de 1868.

O abaixo assignado, do conselho de Sua Magestade o Imperador do Brasil, e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial, tem a honra de dirigir-se á S. Ex. o Sr. D. Santiago Perez, secretario do interior e das relações exteriores dos Estados-Unidos de Colombia, sobre um assumpto certamente dos mais desagradaveis, occorrido nos ultimos dias da passada administração:

Refere-se o abaixo assignado á memoria, levada ao conhecimento do congresso na sua presente sessão legislativa, em que foram expostos por S. Ex. o Sr. D. Carlos Martim, então secretario do interior e das relações exteriores, as questões pendentes entre o imperio e esta republica com o espirito o mais prevenido e em termos os mais offensivos e hostís ao seu paiz.

Teve por objecto S. Ex. pronunciar-se official e formalmente sobre as difficuldades subsistentes entre o Brasil e a republica do Paraguay, repellir como prejudicial aos interesses dos Estados-Unidos de Colombia a unica base porque póde ajustar-se a respectiva fronteira e desconhecer mesmo a liberalidade do decreto de 7 de Dezembro de 1866, pelo qual o governo de Sua Magestade abrio a navegação do rio Amazonas, e seus affluentes, até onde exerce jurisdicção o imperio, a todas as bandeiras, no intuito de promover o engrandecimento das regiões americanas que são banhadas e fertilisadas por aquellas aguas.

Todos estes assumptos prestam-se a largas discussões e commentarios diplomaticos que não cabem na presente nota, destinada a um fim especial, o de ficar bem assentado, no interesse das boas relações entre os dous-paizes, que não partilha o poder executivo da União as opiniões daquelle funecionario publico, que ha sido tão pouco defferente para com uma nação amiga, tão exagerado nas idéas que emitte sobre cada uma das alludidas questões.

As que consigna S. Ex. sobre os pretendidos direitos da republica a territorios possuidos effectivamente pelo Brasil na parte boreal e austral de seus confins com os Estados que faziam parte da antiga Colombia, já foram refutados antecipada-

mente na nota que teve de dirigir-lhe o abaixo assignado em 26 de Janeiro e que foi publicada no *Diario Official* de 31 do mez proximo passado.

O pensamento do decreto de 7 de Dezembro de 1866, applaudido aliás por todos os governos americanos, e que entendeu S. Ex. não dever aceitar sem reservas, já foi tambem sufficientemente explicado em outra nota do abaixo assignado de 27 de Novembro.

O abaixo assignado não dá por terminada entretanto a discussão; tem de volver a ella na convicção de que submettida toda sua correspondencia ao criterio do illustrado governo colombiano, o habilitará a ajuizar bem das pretenções do de S. M. o Imperador do Brasil sobre limites e de sua politica quanto á navegação fluvial, tão mal apreciada na memoria do predecessor de S. Ex.

Faltando a todas as conveniencias internacionaes ao tratar das relações destes Estados com o Brasil usou S. Ex. dos seguintes termos:

« La rara situacion del Brasil en America, acausa del contraste de sus instituciones con las de los otros paizes del continente e su politica esterior, aparentemente pasiva, pero en realidad laboriosa e audaz, exijen una atencion mas detenida que de ordinario. »

Pelo simples facto de subordinar o governo imperial a applicação dos tratados de 1750 e 1777, celebrados entre as corôas de Hespanha e Portugal, *ao uti possidetis* ou posse real e effectiva dos dous paizes ao tempo de sua emancipação politica para o deslinde de seus respectivos territorios, lê-se na memoria de S. Ex. pag. 35:

« Mas, ó menos pronto, pero no mui tarde, la opinion, los intereses y la justicia de las otras naciones e nuestro patriotismo é enerjia, lograrán hacer ejecutar esos tratados. »

E note S. Ex. que esses tratados favorecem mais as pretenções do Brasil do que as que adianta S. Ex., firmando-se em cedulas, como as que se citão na nota de 3 de Setembro de 1866 da administração que precedeu os successos de 23 de Maio do anno proximo passado.

« O territorio de uma nação comprehende, segundo D. Andrés Bello e todos os autores de direito internacional, além do solo que ella habita, os rios, lagos e mares interiores. Se um rio atravessa differentes nações, cada uma é dona da parte que banha suas terras. »

O governo imperial partindo deste principio tem como doutrina corrente que o uso dessas aguas só póde ser facultado por concessão especial da nação que tem nellas propriedade e exerce ahi dominio.

Esta doutrina é contraria á que estabeleceu S. Ex. por nota de 22 de Novembro.

A discussão estava prejudicada pelos desejos sempre manifestados pelo governo imperial de permittir a todas as nações situadas na parte superior de algum rio navegavel que communique com o baixo Amazonas, o direito de sahir livremente por este até ao Oceano.

Nestes termos confiou o abaixo assignado que nenhum motivo havia para que não fosse benevolamente acolhido aquelle decreto sobre que tantas apprehensões havia da parte de S. Ex.

Assim fez-lhe acreditar o teor da nota do Sr. secretario do interior e das relações exteriores de 30 de Janeiro.

Qual não foi porém sua sorpreza ao ler á pag. 39 da dita memoria o seguinte:

« La difícil situacion moral en que la guerra que sostiene contra el Paraguay ha colocado el Brasil en America, mueven a pensar que el decreto a que me he referido pueda ser una medida estratejica del Imperio dictada con el fin de ahogar sospechas que le sean desfavorables e para llamar la attencion del mundo al norte del continente, cediendo en él cuando todo su pensamiento e sus aspiraciones de actualidad estan en el sur. »

« No debemos perder de vista, accrescentou S. Ex., que instalado el Brasil, como dueño en el Plata, se colocaria en una ventajosa posicion respecto a las naciones del Pacifico, en la cual podria suscitar embarazos al gran trafico que estas sostienen con la Europa commercial por Magallañes y el cabo d'Hornos. »

Estando o Brasil na America, não podendo deixar de conhecer seus deveres como Estado americano, sendo a sua vida de paz, ordem e liberdade, moderado sempre em suas relações internacionaes e respeitador de todas as nacionalidades conterraneas, difficilmente se comprehende a insinuação que revela esta parte de sua memoria.

Para o abaixo assignado prendem-se todos estes inqualificaveis conceitos ao que havia antes exposto S. Ex. o Sr. D. Carlos Martim ao tratar das republicas do Rio da Prata e com relação á guerra com o Paraguay.

Havia tido o abaixo assignado com S. Ex. varias conferencias sobre este delicado assumpto.

Assegurou que não havia o mais remoto pensamento de attentarem o imperio, e as republicas Argentina e do Uruguay contra a soberania e independencia daquella republica sendo o seu unico fim repellir um aggressor injusto.

Era publico e notorio que sob frivolos pretextos e sem a menor provocação da parte dos alliados haviam invadido numerosas forças paraguayas á falsa fé duas importantes provincias brasileiras e outra argentina, commettendo nellas as mais inauditas barbaridades.

Nenhum governo podia ser juiz da honra e dignidade de uma nação que assim procedia em uso de seus direitos soberanos, nem impedir que ella procurasse obter as reparações e garantias para o futuro, exigidas pela natureza das offensas recebidas e pela sua propria segurança.

E' indebita a intervenção em negocios estranhos que estão salvaguardados pela applicação sensata dos principios do direito internacional.

Conhecendo o abaixo assignado até que ponto iam as apprehensões de S. Ex. sobre o resultado daquella guerra, e que era este um dos assumptos sobre que

se predispunha a chamar a attenção do congresso federal entrou nestas e outras apreciações afim de previnir juizos que podessem ferir as justas susceptibilidades do Brasil como Potencia tão livre e soberana como os Estados-Unidos de Colombia.

Era este um dever sagrado de sua missão e assim correspondia tambem aos desejos manifestados pelo o illustre cidadão presidente desta republica no acto de o reconhecer em seu caracter publico.

As manifestações do abaixo assignado eram todas confidenciaes, e, tendo este caracter, S. Ex. o Sr. secretario do interior e das relações exteriores não tinha direito de referi-las em sua memoria sem faltar á confiança que devem inspirar os agentes encarregados da direcção dos negocios diplomaticos.

Attendendo á natureza destas communicações havia-lhe promettido S. Ex. o Sr. D. Carlos Martim dar-lhe prévio conhecimento do que referisse sobre este incidente dando-lhe assim a segurança de que nada exporia que não fosse conveniente e conforme á franqueza, cordialidade e abandono com que havia sido elle tratado em conferencia.

O que precede servirá para que S. Ex. o Sr. secretario do interior e das relações exteriores aprecie em seu justo valor a parte da memoria de seu predecessor que passa a transcrever o abaixo assignado:

« Si la providencia con sua ayuda como la America y la Europa con sus sympathias, assiste a la heroica cuanto pequena nacion que valentemente combate enclavada entre sus pertinaces enemigos, pronto cessará la necesidad de que las otras naciones americanas desembarazadas de attenciones recientes vuelvan eficazmente sus miradas i lleven su accion a las riberas del Plata. »

S. Ex. dirá se o orgão official de um governo neutral podia assim enunciar-se.

Logo que o abaixo assignado teve conhecimento dos differentes artigos da memoria á que se tem referido, antes mesmo de ser apresentada ao congresso nacional, recorreu sem demora a S. Ex. o Sr. presidente da União como fonte efficaz e competente para evitar as consequencias que d'ahi resultariam para as boas relações entre os dous paizes.

O resultado da audiencia que teve o abaixo assignado com S. Ex. consta da advertencia inserta na mesma memoria em que S. Ex. o Sr. D. Carlos Martim declarou o seguinte:

« Esta esposicion es la presentada por el secretario del interior y relaciones exteriores en complimento del deber que le impone el inciso 17 del articulo 66 de la constitucion federal. Deve advertir-se que en la manera de tratar de las cuestiones relativas al Brasil y en algunos de los conceptos que al tratarlas se expressan, no está de accuerdo el presidente de la Union. »

Esta declaração não póde satisfazer ao abaixo assignado, não obstante expressar as melhores intenções da parte de S. Ex. o Sr. presidente da republica.

Sendo S. Ex. o chefe do poder executivo, as idéas de seus secretarios como

funccionarios de sua confiança não podem deixar de estar em harmonia com seu pensamento.

Os differentes ramos da administração convergem todos para um mesmo fim, a suprema direcção dos negocios publicos.

Estes negocios são apresentados annualmente ao congresso federal para que elle tenha conhecimento da marcha do governo durante o ultimo periodo, e não das opiniões individuaes de cada um dos membros do gabinete.

Esta é a doutrina seguida em todos os paizes que se regem pelo systema representativo.

Tem o abaixo assignado de ponderar mais a S. Ex. que, ao mesmo tempo que apparecia aquella advertencia, de que teve só elle conhecimento accidentalmente por officiosidade de um amigo, lhe foi dirigida em nome e por ordem de S. Ex. o Sr. presidente da republica em 27 do mez proximo passado, uma nota recebida no dia 31 á tarde, quando já não era tempo de rectifica-la, em que expressamente faz-se allusão áquella memoria como documento ministerial do secretario colombiano das relações exteriores.

Nenhuma outra communicação foi dirigida ao abaixo assignado que o tranquilisasse sobre o alcance dos trechos citados na presente nota.

E tanto mais sensivel é essa omissão, que o abaixo assignado sempre recebeu nesta republica e com especialidade de S. Ex. o Sr. presidente as maiores provas de apreço e de deferencia para com o imperio.

Confia pois o abaixo assignado que o actual governo da União o habilitará a dar ao de S. M. o Imperador do Brasil sobre todo o occorrido, explicações que correspondam ás boas relações existentes entre os dous paizes.

Aguardando a contestação de S. Ex., o abaixo assignado aproveita-se da opportunidade para reiterar-lhe as expressões de sua mais alta consideração.

Á S. Ex. o Sr. D. Santiago Perez.

JOAQUIM MARIA NASCENTES DE AZAMBUJA.

N. 80.

Nota do governo colombiano á missão especial do Brasil.

(Traducção.)—Secretaria do ministerio do interior e das relações exteriores.— Bogotá, 1° de Maio de 1868.

Tendo sido levada ao conhecimento do cidadão presidente a nota, que em data de 14 de Abril ultimo, S. Ex. o Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador do Brasil servio-se dirigir ao secretario do interior e das relações exteriores dos Estados-Unidos de Colombia, e havendo o abaixo assignado recebido as respectivas instrucções, tem a honra de apresentar-lhe a contestação.

Ao fazê-lo deve principiar por declarar a impossibilidade, em que se acha, de tratar de uma só vez de todos os pontos, que a referida nota abrange, e por admittir a exactidão com que S. Ex. diz que as questões pendentes entre a Colombia e o Brasil são susceptiveis de desenvolvimento. Crê portanto o abaixo assignado que preenche o seu objecto, limitando-se por óra ao ponto, que o Sr. ministro assignala como o especial da sua communicação, que é deixar assentado no interesse das boas relações entre os dous paizes, que o poder executivo não participe de opiniões que, no pensar de S. Ex., são offensivas e hostís ao Brasil.

Não dando o honrado Sr. ministro, como não dá, por terminada a discussão, e annunciando, como se serve faze-lo, que submetterá sua correspondencia ao criterio do governo colombiano, pois faz-lhe a justiça de crêr que apreciará em seu justo valor as pretenções do Brasil sobre limites e a sua politica a respeito de navegação fluvial, pede o abaixo assignado licença para manifestar que no correr dessa discussão e correspondencia achará o poder executivo a opportunidade para especificar e sustentar, não precisamente estas ou aquellas opiniões como suas proprias ou deste ou daquelle funccionario, mas sim as doutrinas constitucionaes e de direito internacional, que é seu dever seguir até levar a bom termo as mencionadas questões entre os dous paizes.

Para formar o seu proprio juizo e cumprir o seu dever no exame e solução de cada uma das questões pendentes ha de o poder executivo ter presentes todos os documentos, officiaes e não officiaes, em que ella se ache elucidada e delles

adoptará os dados e antecedentes que julgar exactos. Regeitará, porém, seja qual fôr a sua origem, e apenas pela indicação do Sr. ministro se julga no caso de manifesta-lo, tudo quanto lhe pareça apaixonado ou injusto e, com maior razão, o que fôr offensivo e hostil a uma nação com a qual a Colombia se acha e deseja conservar-se em paz. Procedendo assim, o poder executivo não só guardará a consideração devida á parte com quem discute, mas tambem fará o que cumpre á sua propria dignidade e á importancia da discussão, adoptando o melhor meio para obter o que se deve de justiça ao povo que representa.

Quanto ao modo como na memoria ultima desta repartição foram tratadas as questões relativas ao Brasil, e quanto a algumas das opiniões que, ao tratar-se dellas, alli foram emittidas, modo e termos, com os quaes no principio da dita memoria se advertio officialmente que não concordava o presidente da União, espera o abaixo assignado que por fim S. Ex. achará satisfactoria a mencionada advertencia. As razões expostas em contrario pelo honrado Sr. ministro, reconhecendo-lhes toda a força de que são susceptiveis, dariam ou poderiam dar lugar a questões de caracter inteiramente interno, quer entre o cidadão presidente e seu secretario do interior e relações exteriores, quer entre o congresso nacional e o poder executivo da União; porém, no que toca ao honrado representante do imperio, foi bastante, sem duvida que o encarregado constitucional da conservação das relações exteriores não aceitasse como suas tal maneira e opiniões, porque desde esse instante estão ellas privadas da origem ou caracter indispensaveis para que fossem julgadas como opiniões e maneira do representante da soberania transeunte de Colombia. E' verdade que a mensagem do poder executivo e as memorias de seus secretarios são apresentadas ao congresso em sua reunião ordinaria para dar-lhe conhecimento da marcha administrativa do paiz; e tambem é obvio que nesses documentos, que são a historia e a justificação de uma só acção official, deve apparecer a unidade de idéas, da qual deve ter emanado essa acção. Porém S. Ex., se se dignar de examinar todos os documentos colombianos analogos, verá que nelles, além da exposição de motivos dos actos officiaes, ha indicações e apreciações em que o pensamento individual do relator se desenvolve com a absoluta liberdade a que os colombianos estam acostumados; e é claro que essas indicações não têm mais valor, e poder-se-hia dizer mais responsabilidade, do que a sua propria exactidão ou os fundamentos em que se apoiam. Demais, segundo o proprio texto da constituição, taes documentos ou memorias são da competencia dos secretarios de Estado.

Á vista do exposto e da mencionada advertencia, que torna completamente alheias do animo e da vontade do cidadão presidente tanto a fórma como as opiniões da memoria, que S. Ex. julgou offensivas e hostís ao Brasil, o honrado Sr. ministro achará que as relações amigaveis entre esta republica e o imperio, que dignamente representa, não têm cessado de manter-se em bom estado, e que não ha probabilidade de que deixem de continuar no mesmo pé, nem motivo para isso: pois de ambas as partes se continuará a procurar prompto e

equitativo desenlace ás questões pendentes, e estas têm sido e serão questões entre paizes amigos e governos honrados.

O abaixo assignado reitera ao honrado Sr. ministro as seguranças de sua alta consideração.

Á S. Ex. o Sr. conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.

Santiago Perez.

N. 81.

Nota da missão especial do Brasil ao governo colombiano.

Missão especial do Brasil nos Estados-Unidos de Colombia. — Bogotá, 3 de Maio de 1868.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador do Brasil e seu enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial, apressa-se a accusar recebida a nota de S. Ex. D. Santiago Perez, secretario do interior e das relações exteriores dos Estados-Unidos de Colombia, e do 1º do corrente, em contestação á que teve a honra de dirigir-lhe em 14 do mez proximo passado.

Compraz-se o abaixo assignado em reconhecer no pensamento que dictou a nota de S. Ex. esse espirito de justiça que caracterisa os governos legitimos e regulares, está certo de que S. Ex., como verdadeiro interprete dos sentimentos da actual administração, proseguirá na discussão das questões pendentes entre o Brasil e a União colombiana como sóem proceder governos amigos e honrados.

Sobre este ponto basta para completa satisfação do abaixo assignado a segurança que dá S. Ex. de que, para formar seu proprio juizo sobre cada uma das referidas questões, não se aterá a estas ou aquellas opiniões, ás idéas deste ou daquelle funccionario: terá presentes todos os documentos, tanto officiaes como não officiaes, que as delucidem, e delles adoptará os dados e antecedentes que lhe pareçam mais acceitaveis, abandonando quanto possa ser offensivo e hostil ao Brasil com quem Colombia se acha e deseja conservar-se em paz.

Tanto mais satisfactoria é esta manifestação de S. Ex. que está ella em immediata connexão com a maneira por que na memoria ultimamente apresentada ao congresso federal foram tratadas as mesmas questões.

Referindo-se ao desagradavel assumpto que fez o objecto especial da nota do abaixo assignado, ao mesmo tempo que reconhece S. Ex. a genuina intelligencia do preceito constitucional em virtude do qual são enviadas ao congresso a mensagem do poder executivo e as memorias de seus secretarios, observa que se admittem

nestas memorias, como o testemunham varios precedentes analogos, indicações e apreciações em que o pensamento individual do expositor se desenvolve com a absoluta liberdade á que estão habituados os Colombianos, sem outro valor mais do que sua propria exactidão ou os fundamentos em que se apoiem.

Sente o abaixo assignado não poder aceitar este principio com applicação ao caso vertente.

Ao transcrever o abaixo assignado em sua nota de 14 do mez proximo passado alguns trechos da memoria do predecessor de S. Ex., contrahio-se á parte della em que não se guarda a devida deferencia para com seu paiz e seu governo.

As relações entre o Brasil e Colombia mantinham-se no pé da mais perfeita cordialidade.

Nos proprios parlamentos, apezar da liberdade da tribuna, são respeitadas as Potencias amigas, e com muito mais razão o devem ser em um documento publico, emanado do alto funccionario encarregado de expôr perante o paiz o estado de suas relações internacionaes.

Allusões semelhantes ás de que se trata lêem-se em publicações não officiaes, e estas se corrigem por si mesmas, pela lei, ou por outras publicações em contrario.

Crê, pois, o abaixo assignado que não abriga o governo da União a idéa de que seja licito transpôr-se nas relações officiaes entre governos amigos os limites Prescriptos pelas conveniencias internacionaes, e que na interpretação extensiva dada á constituição destes Estados quiz apenas S. Ex. consagrar o principio da independencia relativa com que nesta republica e em todos os paizes livres procede-se mesmo officialmente no campo do raciocinio.

Esta intelligencia é a unica conciliavel com o teor geral da nota de S. Ex. e a natureza da reclamação do abaixo assignado.

Nestes termos não póde deixar de reconhecer o abaixo assignado. como não desconheceu em sua precedente nota, as melhores intenções da parte do governo desta republica no incidente de que se occupa.

A advertencia de S. Ex. o Sr. presidente da União Colombiana, repudiando formalmente perante a representação nacional as opiniões emittidas pelo seu secretario sobre o Brasil teve sem duvida por fim tirar-lhes todo o caracter official.

Não discutirá hoje o abaixo assignado, por inutil, se era esse o meio mais constitucional de serem attendidas as suas representações.

Serve-se S. Ex. manifestar no final de sua nota que não partilha o poder executivo da União as opiniões julgadas pelo abaixo assignado offensivas e hostís a seu paiz; que as relações entre o imperio e esta republica se tem mantido e não ha probabilidade, nem motivo para que não continuem a manter-se no pé da mais perfeita amizade.

O trecho que acaba de citar o abaixo assignado faz um verdadeiro contraste com as insinuações reveladas pelo predecessor de S. Ex. As questões pendentes foram o thema escolhido por este para predispôr a opinião publica deste paiz e quiçá as republicas Sul-Americanas contra as pretenções e politica do governo imperial, e S. Ex., pelo contrario, fazendo justiça aos dous governos, manifesta sua convicção de que, procurando ambos dar-lhes prompto e equitativo desenlace, nunca se desligaram dos sentimentos que se devem paizes amigos e governos honrados.

Estas manifestações removem do animo do abaixo assignado quaesquer apprehensões sobre as disposições que possam ter para com o imperio os Estados-Unidos da Colombia.

O abaixo assignado submetterá esta correspondencia á consideração de seu governo, e esperando que S. Ex. lhe fará dar a mesma publicidade que teve a memoria a que ella se refere, aproveita-se da occasião para reiterar a S. Ex. as expressões de sua mais alta consideração.

A S. Ex. o Sr. D. Santiago Perez.

Joaquim Maria Nascentes de Azambuja.

Observações feitas na camara dos Srs. deputados sobre a representação diplomatica das republicas vizinhas. Reclamação do ministro da Bolivia e do encarregado de negocios do Chile.

N. 82.

Nota da legação da Bolivia em Buenos-Ayres ao governo imperial.

(Traducção.) — Legação de Bolivia. — Buenos-Ayres, 14 de Julho de 1868.

O enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da republica da Bolivia tem a honra de dirigir-se a S. Ex. o ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros do Imperio do Brasil, manifestando-lhe haver lido com sorpreza, no jornal a *Tribuna* de Buenos-Ayres ns. 4328 e 4329, a parte relativa ás sessões da assembléa imperial, transcripta em traducção, em que o Sr. Felicio dos Santos e o mesmo Sr. ministro acreditam que ha carencia absoluta de representação diplomatica das republicas vizinhas nessa côrte. O abaixo assignado julga do seu dever fazer notar a S. Ex. que a republica boliviana tem, desde o 1° de Fevereiro deste anno, caracterisada e reconhecida competentemente a missão extraordinaria a seu cargo, e que essa missão ficou com a sua representação em effectividade na côrte imperial, segundo o teor do officio que o abaixo assignado dirigio á secretaria de S. Ex. em data de 13 de Abril, fundamentando os motivos accidentaes de sua ausencia temporaria.

O abaixo assignado lembra, nesta occasião, ao Ex.mo Sr. ministro, que havendo cultivado com a mais grata cordialidade as boas relações do Brasil e da Bolivia, existem pendentes nessa secretaria um tratado addicional e duas convenções, que, segundo accôrdo com o Exmo Sr. Paranaguá, seu antecessor, foram addiados e devem continuar-se e concluir-se, quando S. Ex. manifeste ao abaixo assignado estar prompto a levar a effeito esses ajustes.

Pelo que fica expendido o abaixo assignado julga que a apreciação generica de S. Ex. na mencionada discussão, na qual referindo-se S. Ex. ás republicas vizinhas, disse: « Devemos sem duvida, mas as causas verdadeiras deste estado pouco satisfactorio, os nobres deputados as conhecem. São as susceptibilidades dessas republicas, a incerteza e instabilidade de seus governos, as antigas rivalidades de raça e de nacionalidade, as desconfianças infundadas que nutrem e manifestam quasi sempre esses governos a nosso respeito. Apezar de todos os actos, por nós praticados, para mostrar a nossa boa vontade, a diplomacia não póde de todo remover essas difficuldades, etc. »

. . . . . .

não é applicavel nem exacta, muito especialmente á respeito da republica boliviana, cuja

cordialidade, franqueza e sinceridade para com o imperio do Brasil, manifesta-se eloquentemente nos actos expressos e nos termos do tratado de 27 de Março do anno proximo passado.

O abaixo assignado persuadido de que S. Ex. á vista desta exposição rectificará, ante a camara brasileira, os dous pontos que a motivam, abstem-se de entrar em outras considerações que a dita discussão offerece, senão as julgasse de significação abstracta e se não estivesse compenetrado da sincera lealdade do governo imperial para com a republica de Bolivia.

Com este motivo tem o abaixo assignado a honra de reiterar a S. Ex. os seus protestos de estima e apreço.

A' S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros do imperio do Brasil.

QUINTINO QUEVEDO.

N. 83.

Nota do governo imperial á legação da Bolivia em Buenos-Ayres.

Ministerio dos negocios estrangeiros.— Rio de Janeiro, em 22 de Julho de 1868.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador e seu ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de responder á nota que o Sr. D. Quintino Quevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da republica da Bolivia, dirigio de Buenos-Ayres a este ministerio com a data de 14 do corrente mez.

Diz o Sr. Quintino Quevedo que leu com sorpreza na *Tribuna* de Buenos-Ayres, na parte relativa ás sessões da assembléa legislativa do Brasil, o que dissera o Sr. deputado Felicio dos Santos e até o antecessor do abaixo assignado, manifestando ambos a supposição de falta absoluta de representação diplomatica nesta côrte por parte das republicas vizinhas.

Accrescenta o mesmo Sr. ministro que a republica boliviana, desde o 1° de Fevereiro deste anno, tem na côrte do Rio de Janeiro uma missão extraordinaria, competentemente caracterisada e reconhecida, missão que não cessára pela ausencia do Sr. Quevedo, que por sua nota de 13 de Abril ultimo declarou-a temporaria.

Por esta occasião o Sr. ministro recorda que, tendo cultivado com a mais grata cordialidade as boas relações subsistentes entre Bolivia e o Brasil, tem nesta secretaria de Estado pendentes um tratado addicional e duas convenções, que, segundo seu accôrdo com o Sr. conselheiro Paranaguá, um dos antecessores do abaixo assignado, foram addiados e devem proseguir e concluir-se, quando o governo imperial manifeste que está habilitado para levar esses ajustes a uma solução final.

Reproduzindo uma passagem do discurso ministerial a que se refere, o Sr. Quevedo diz que não é applicavel nem exacta, muito especialmente em relação á republica de Bolivia, cuja cordialidade, franqueza e sinceridade para com o imperio do Brasil se manifestam eloquentemente nos actos mencionados, e nos termos do tratado de 27 de Março do anno proximo passado.

O abaixo assignado se apressa a assegurar ao Sr. Quevedo que nem as palavras, nem a intenção do illustrado ex-ministro dos negocios estrangeiros do Brasil podiam significar que elle duvidasse da subsistencia dos poderes diplomaticos conferidos ao mesmo Sr. Quevedo, e ménos ainda dos sentimentos amigaveis e justos que o governo de Bolivia tem manifestado ao de S. M. o Imperador, do que é, sem duvida alguma, testemunho irrecusavel o tratado de 27 de Março de 1867.

O antecessor do abaixo assignado referio-se em seu discurso aos Estados sul-americanos que não têm aqui representantes diplomaticos, e disse-o, não como queixa, e ainda menos como censura, mas para reconhecer o facto e, não obstante a falta de effectiva reciprocidade, justificar a nomeação de agentes diplomaticos do Brasil para alguns daquelles Estados.

Considerando sob um ponto de vista geral e retrospectivo as relações do imperio com as republicas conterraneas, em presença de censuras que lhe eram feitas, o Sr. conselheiro Silveira de Souza enunciou conceitos que nada têm de offensivos, que pelo contrario tendiam a desvanecer apprehensões infundadas, que algumas vezes a imprensa e a tribuna desses Estados têm revelado, e não sem inconvenientes para a manutenção da paz e harmonia dos interesses communs.

O abaixo assignado espera, portanto, que o Sr. Quevedo aceitará como satisfactoria esta explicação, não duvidando um só instante da firmeza e reciprocidade com que o governo de Sua Magestade, solicita e aprecia os bons desejos do governo boliviano, e pelo que respeita aos ajustes pendentes, o abaixo assignado não póde neste momento fazer mais do que reportar-se ás declarações dos seus illustres antecessores.

O abaixo assignado renova ao Sr. Quevedo as seguranças de sua alta consideração.

Ao Sr. D. Quintino Quevedo.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 84.

Nota da legação da Bolivia em Buenos-Ayres ao governo imperial.

(Traducção.)—Legação da Bolivia.—Buenos-Ayres, 31 de Julho de 1868.

A vista do estimavel officio de S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros do imperio, datado de 22 do corrente, o abaixo assignado tem a honra de declarar-lhe que vio com muito prazer a satisfactoria explicação do Sr. ministro, dada ao seu officio de 14, o qual o abaixo assignado julgou indispensavel dirigir para resalvar a sua po-

sição official e a cordialidade boliviana tão satisfactoriamente estabelecida com o imperio do Brasil.

Com este motivo o abaixo assignado tem a honra de reiterar a S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos a sua mais distincta consideração.

A' S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

QUINTINO QUEVEDO.

N. 85.

Nota da legação do Chile em Buenos-Ayres, ao governo imperial.

(TRADUCÇÃO.) — Legação da republica do Chile. — Buenos-Ayres, Julho de 1868.

Sr. ministro. — Em uma das sessões da camara dos deputados do imperio, em que se discutia o orçamento do ministerio dos negocios estrangeiros, e cuja data ignoro por não haver sido designada na unica traducção dessa discussão, que li em um jornal desta capital, a *Tribuna*, dos dias 11 e 12 do corrente, o Exm. Sr. deputado Felicio dos Santos affirmou um facto, mais tarde confirmado por V. Ex., que me colloca na necessidade de dirigir a V. Ex. esta communicação.

S. Ex. o Sr. Felicio dos Santos expressou-se desta maneira, segundo a traducção do citado jornal, referindo-se ás republicas do Pacifico: «Qual dellas tem aqui representantes? Estão todas sem legação.»

V. Ex. deixou passar na occasião esta asseveração sem dar-lhe resposta alguma, para depois corrobora-la nos termos seguintes, que continúo a tomar da traducção feita pelo jornal, a *Tribuna*: «E' verdade que as relações com as republicas americanas, nossas vizinhas, poderião estar em um pé mais adiantado; mas é porventura o governo do Brasil responsavel do contrario?

« Os nobres deputados da opposição não devem fazer esta injustiça ao governo de seu paiz. Para serem justos, bastaria que os nobres deputados se recordassem que este estado de cousas data não de hoje, mas de muitos annos.

« Ha muito que os ministerios que se hão succedido, não tem podido remove-lo nem melhora-lo.»

S. Ex. o Sr. Felicio dos Santos interrompeu neste ponto a V. Ex. dizendo: «Devemos trabalhar para isso.»

Ao que V. Ex. replicou, continuando: «Devemos sem duvida; mas as verdadeiras causas deste estado pouco satisfactorio, os nobres deputados as conhecem. São as susceptibilidades dessas republicas, a incerteza e instabilidade de seus governos, as antigas rivalidades de raça e de nacionalidade, as infundadas desconfianças que nutrem e manifestam quasi sempre esses governos a nosso respeito. Apezar de todos os actos por nós praticados para demonstrar a nossa boa vontade, a diplomacia não tem podido remover de todo essas difficuldades. Não queiram os nobres deputados que o governo brasileiro

carregue com essas culpas, e muito menos o ministerio actual. E' uma herança que infelizmente recebemos dos nossos antecessores. Entretanto, quando o ministerio procura o fim desejado, mandando residir em algumas dessas republicas agentes diplomaticos em caracter elevado, accusa-se ao ministerio por proceder assim para com as republicas que não têm entre nós nem um encarregado de negocios, e cuja importancia não corresponde a taes cathegorias. »

Se a traducção do discurso de V. Ex. é exacta, na parte que tomei a liberdade de copiar, devo attribuir a um olvido ou distracção de V. Ex. a asserção absoluta que encerram as ultimas palavras do paragrapho antecedente. Como poderia de outro modo explica-las, desde que eu mesmo tenho actualmente a meu cargo a legação que o governo do Chile acreditou junto do governo de S. M. o Imperador desde o anno de 1865 ? Até este momento não tenho conhecimento de que o governo imperial haja deixado de reconhecer-me como representante do Chile, nem tambem o meu governo communicou ao de S. M. a retirada de sua legação. Entretanto, a republica do Chile é uma das republicas americanas a que se alludio especialmente na citada discussão, achando-se por conseguinte entre as que, segundo as expressões de V. Ex., acham-se sem representação no imperio.

Se a circumstancia de ter eu a minha residencia habitual em Buenos-Ayres fosse uma razão plausivel para dar-se o Chile como não representado diplomaticamente no Brasil, o governo imperial não teria tido por muito tempo um ministro acreditado ao mesmo tempo nas republicas do Chile, Perú e Equador, como succedeu até ha poucos annos.

Portanto, não desejando nem sendo-me dado attribuir ás palavras de V. Ex., por mais claras e terminantes que sejam, a intenção de desconhecer a representação do Chile no imperio, emquanto V. Ex. não se servir significar-me o contrario, julguei do meu dever, como representante de uma nação que ha sido sempre amiga do Brasil, chamar a attenção de V. Ex. para o alludido assumpto, com o fim de rogar-lhe se digne rectifica-lo, dando á verdade dos factos a mesma publicidade que ha tido o erro.

Quanto ao que se refere ás pouco lisongeiras apreciações feitas por V. Ex. em seu discurso á respeito das republicas americanas, entre as quaes devo considerar a do Chile, V. Ex. me permittirá recordar-lhe um unico facto, pelo que a esta respeita, que manifesta bem ás claras que não ha sido seguramente por culpa sua susceptibilidade de sua parte, ou pela incerteza e instabilidade de seu governo, se os laços de amizade que a ligam com o imperio não são hoje mais estreitos do que tem sido até agora. O facto é este:

Com data de 3 de Junho de 1865 o Sr. enviado extraordinario e ministro plenipotenciario do Chile D. José Victorino Lastarria, dirigio-se a um dos antecessores de V. Ex. no ministerio dos negocios estrangeiros, submettendo á consideração de S. Ex. um projecto de tratado de paz, amizade e commercio entre o imperio do Brasil e a republica do Chile, rogando-lhe se servisse discutir e ajustar com elle tão importante pacto. S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros respondeu a essa nota, com data do 1º de Agosto do mesmo anno, negando-se entrar nessa negociação.

Com sentimentos de mais alta e distincta consideração, tenho a honra de subscrever-me, de V. Ex., mui attento e obediente servidor.

A' S. Ex o Sr. conselheiro Silveira de Souza.

G. Blest Gana.

N. 86.

Nota do governo imperial á legação do Chile em Buenos-Ayres.

Ministerio dos negocios estrangeiros.— Rio de Janeiro, em 28 de Julho de 1868.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador, seu ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, tem a honra de responder á nota que no corrente mez foi dirigida ao seu antecessor pelo Sr. G. Blest Gana, encarregado de negocios da republica do Chile, a respeito de algumas palavras de um discurso que elle proferira na camara dos deputados.

Pondera o Sr. Blest Gana, que, havendo o Sr. deputado Felicio dos Santos declarado na camara acharem-se sem representação diplomatica nesta côrte todas as republicas do Pacifico, corroborára o ex-ministro dos negocios estrangeiros, aquella asserção quando disse que o governo do Brasil não era culpado de estarem as relações com essas republicas menos adiantadas do que podiam, não tendo conseguido os successivos ministerios melhorar tal estado de cousas, que era devido, além de outras razões, a antigos preconceitos e á incerteza e instabilidade dos governos dos ditos Estados conterraneos.

Referindo-se aos trechos do discurso que o abaixo assignado acaba de resumir, e recordando que a republica do Chile mantém no imperio desde 1865 uma legação, e que esta não póde considerar-se retirada pela circumstancia da residencia habitual de seu chefe em Buenos-Ayres, attribue o Sr. Blest Gana as asserções do Sr. ex-ministro dos negocios estrangeiros a olvido ou distracção do momento, e manifesta o desejo de serem ellas rectificadas, dando-se á verdade do facto a mesma publicidade que tiveram as alludidas asserções.

Finalmente, no intuito de demonstrar que, se os laços de amizade subsistentes entre os dous paizes não são hoje mais estreitos do que tem sido, culpa não é da republica do Chile, recorda ao Sr. Blest Gana o projecto de tratado apresentado por essa legação em 1865, a que o governo imperial não póde dar seu assentimento.

O abaixo assignado vio com a maior satisfação que o Sr. Blest Gana, fazendo ampla justiça aos sentimentos amigaveis do governo de S. M. o Imperador para com a republica do Chile, attribuio, antes a uma involuntaria distracção do que a proposito deliberado, as expressões que deram motivo á sua reclamação.

A verdadeira explicação, porém, desse incidente não é a que concebêra o Sr. Blest Gana, mas a generalidade com que se enunciou o illustrado antecessor do abaixo assignado, generalidade que não encerra, todavia, pensamento algum que não seja benevolo; e, além disso, a desnecessidade de allegar um facto que estava manifestado no relatorio do ministerio dos negocios estrangeiros quanto á legação do Chile nesta côrte.

As asserções do ex-ministro dos negocios estrangeiros foram tão genericas como aquel-

las a que elle respondia. Considerando sob um ponto de vista geral e retrospectivo as relações entre o imperio e as republicas conterraneas, S. Ex. não proferio conceitos em que se possa enxergar a mais leve intenção de offendê-las. Nem se comprehende que, tendo de justificar actos do governo, origem das censuras que lhe eram feitas, podessem estar nas intenções do ministro dissimular a reciprocidade que se dava e se dá por parte da republica do Chile.

É certo que o governo imperial, posto apreciasse devidamente os amigaveis sentimentos, que induziram o do Chile a propôr em 1865 um tratado de paz e commercio, não póde, depois de maduro exame, e comquanto animado dos melhores desejos, prestar-se a essa negociação; mas sua recusa fundou-se em motivos expressos e justos. Tem, pois, direito a esperar que por esse facto não se lhe supponha menos interesse que o do Chile pelo desenvolvimento das boas relações felizmente subsistentes entre os dous Estados.

Por todas estas considerações que tem submettido á justa apreciação e ao criterio do Sr. Blest Gana, confia o abaixo assignado em que ficará desvanecido o incidente que fez objecto da reclamação a que responde.

O abaixo assignado aproveita a opportunidade para renovar ao Sr. Blest Gana as seguranças de sua distincta consideração.

Ao Sr. G. Blest Gana.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 87.

Nota da legação do Chile em Buenos-Ayres ao governo imperial.

(Traducção.)—Legação do Chile no Brasil.— Buenos-Ayres, 24 de Agosto de 1868.

O abaixo assignado teve a honra de receber a nota, que, com a data de 28 de Julho ultimo, se servio dirigir-lhe S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros do imperio do Brasil, respondendo á que em 14 do mesmo endereçou o abaixo assignado ao antecessor de S. Ex.

Explicadas satisfactoriamente por S. Ex. o Sr. Paranhos as palavras de um discurso pronunciado pelo seu honrado antecessor na camara dos deputados, que motivaram a alludida nota desta legação, cumpre ao abaixo assignado declarar, por sua parte, terminado este incidente, agradecendo a S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros o amigavel espirito que dictou a nota de S. Ex. a que responde, e os benevolos sentimentos, que nella manifesta em relação ao Chile e ao seu governo.

Com este motivo, aproveita o abaixo assignado a occasião para reiterar a S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros as seguranças de sua mais alta e distincta consideração.

A' S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros do imperio do Brasil.

G. Blest Gana.

Relações com a republica de Bolivia.

Tratado de amizade, limites, navegação, commercio e extradição.

N. 88.

PROMULGAÇÃO POR PARTE DO BRASIL.

Decreto n. 4280 de 28 de Novembro de 1868.

Promulga o tratado de amizade, limites, navegação, commercio e extradição, celebrado em 27 de Março de 1867 entre o Brasil e a republica de Bolivia.

Havendo-se concluido e assignado na cidade de la Paz de Ayacucho, no dia 27 de Março de 1867, um tratado de amizade, limites, navegação, commercio e extradição; e tendo sido este acto ratificado, e trocadas as ratificações na mesma cidade aos 22 dias de Setembro do referido anno, hei por bem mandar que o dito tratado seja observado e cumprido, tendo-se em vista o que dispõem as notas reversaes trocadas entre os respectivos plenipotenciarios em 19 do mencionado mez de Setembro com referencia aos arts. 2° e 27.

José Maria da Silva Paranhos, do meu conselho e do de Estado, senador do imperio, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros, o tenha assim entendido e faça executar com os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, aos 28 dias do mez de Novembro de 1868, 47° da independencia e do imperio.—Com a rubrica de S. M. o Imperador.—*José Maria da Silva Paranhos.*

Nós, D. Pedro II, Imperador Constitucional e Defensor perpetuo do Brasil, etc. Fazemos saber a todos os que a presente carta de confirmação, approvação e ratificação virem, que aos 27 dias do mez de Março do corrente anno concluio-se e assignou-se na cidade de la Paz de Ayacucho, entre nós e S. Ex. o presidente provisorio da republica de Bolivia, pelos respectivos plenipotenciarios, que se achavam munidos dos competentes plenos poderes, um tratado de amizade, limites, navegação, commercio e extradição, cujo teor é o seguinte:

(Segue-se o tratado, cujo texto se acha no relatorio do anno proximo passado.)

E sendo-nos presente o mesmo tratado, cujo teor fica acima inserido, e bem visto, considerado e examinado por nós tudo quanto nelle se contém, o approvamos, ratificamos e confirmamos, assim no todo como em cada um dos seus artigos e estipulações,

e pela presente o damos por firme e valioso para produzir o seu devido effeito, promettendo em fé e palavra imperial, cumpri-lo inviolavelmente e fazê-lo cumprir e observar por qualquer modo que seja.

Em testemunho e firmeza do que fizemos passar a presente carta, por nós assignada, sellada com o sello grande das armas do imperio, e referendada pelo nosso ministro e secretario de estado abaixo assignado.

Dada no palacio do Rio de Janeiro, aos 16 do mez de Junho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de 1867.

(L. S.) PEDRO, IMPERADOR (Com guarda).

Antono Coelho de Sá e Albuquerque.

(Estão no relatorio do anno proximo passado as reversaes relativas aos arts. 2º e 27 deste tratado.)

N. 89.

PROMULGAÇÃO POR PARTE DA BOLIVIA.

(TRADUCÇÃO.)—A assembléa nacional constituinte Decreta:

Artigo unico. Approva-se o *Tratado de amizade, limites, navegação, commercio e extradição* celebrado entre o governo da republica e S. M. o Imperador do Brasil, por meio dos respectivos plenipotenciarios, em 27 de Março de 1867; em consequencia do que regulará como lei do Estado.

Communique-se ao poder executivo para sua execução e cumprimento.

Sala das sessões en La Paz, aos 17 de Setembro de 1868. — *Manoel José Ribera*, presidente. — *José Manuel Gutierrez*, deputado secretario. — *Santiago Soruco*, deputado secretario.

Palacio do supremo governo em La Paz de Ayacucho, aos 27 de Setembro de 1868.

Cumpra-se. — (L. S.) *Mariano Melgarejo*. — (Referendado.) O ministro do interior, da justiça e das relações exteriores, *Mariano Donato Muñoz*. —Está conforme. —O official-maior, *João Francisco Velardo*.

Demarcação de limites.

N. 90.

Nota do governo imperial á legação de Bolivia.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 16 de Março de 1868.

Tenho a honra de communicar ao Sr. coronel D. Quintino Quevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da republica de Bolivia, que S. M. o Imperador dignou-se nomear, por decreto de 4 do corrente, ao coronel do imperial corpo de engenheiros, Innocencio Velloso Pederneiras, commissario brasileiro, para de commum accôrdo com o que fôr nomeado pelo governo boliviano, proceder á demarcação da linha divisoria entre o Brasil e Bolivia, nos pontos em que fôr necessario e de conformidade com as estipulações do art. 2º do tratado de amizade, limites, navegação e commercio celebrado pelos dous paizes a 27 de Março de 1867.

Com este motivo offereço ao Sr. coronel Quevedo as novas seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. coronel D. Quintino Quevedo.

JOÃO LUSTOSA DA CUNHA PARANAGUÁ.

N. 91.

Nota da legação de Bolivia ao governo imperial.

(TRADUCÇÃO.)—Legação de Bolivia.—Rio de Janeiro, 18 de Março de 1868.

Tive a satisfação de receber a apreciavel communicação do Sr. ministro dos negocios estrangeiros, pela qual se servio annunciar-me que S. M. o Imperador houve por bem nomear, por decreto de 4 do corrente, o coronel do imperial corpo de engenheiros, Innocencio Velloso Pederneiras, commissario brasileiro, para, em commum com o que fôr nomeado pela Bolivia, proceder á demarcação da linha divisoria entre o Brasil e a

Bolivia nos pontos em que fosse necessario e de conformidade com o art. 2º do tratado de amizade, limites, navegação e commercio, celebrado pelos dous paizes em 27 de Março de 1867.

Em resposta, é-me grato assegurar ao Sr. ministro que pelo primeiro vapor darei disto conhecimento ao meu governo, que, por sua parte, estou certo, terá feito igual nomeação, em cumprimento das estipulações do mencionado tratado.

Queira o Exm. Sr. Paranaguá aceitar os reiterados protestos da alta e distincta consideração com que tenho a honra de ser,

Exmo Sr. ministro dos negocios estrangeiros,

Seu attento servidor,

QUINTINO QUEVEDO.

N. 92.

Nota da legação de Bolivia em Buenos-Ayres ao governo imperial.

(TRADUCÇÃO.)—Legação de Bolivia.—Buenos-Ayres, 10 de Agosto de 1868.

Sr. ministro.—Tenho a honra de communicar a V. Ex. que o meu governo, por officio de 17 de Junho, que chegou retardado, declarou-me que S. Ex. o presidente da republica nomeou por parte de Bolivia commissario para a demarcação dos limites estipulados no tratado de 27 de Março celebrado com o imperio, ao Sr. Dr. D. Emeterio Villamil que, em principios de Julho, deveria ter-se posto a caminho para a villa de Corumbá, onde deverá encontrar-se com o nomeado por S. M. o Imperador, afim de proceder de accôrdo com elle á dita demarcação.

Isto foi-me communicado pelo meu governo, em resposta á participação que lhe fiz em data de 27 de Março, dando-lhe conhecimento da nota do Sr. Paranaguá, antecessor de V. Ex., na qual annunciava-me a nomeação do Sr. coronel Innocencio Velloso Pederneiras por parte do governo imperial.

Aproveitando-me deste ensejo tenho o prazer de reiterar a V. Ex. as expressões de minha distincta consideração.

A' S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros do imperio do Brasil.

QUINTINO QUEVEDO.

N. 93.

Nota do governo imperial á legação de Bolivia.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 1868.

Tenho a honra de accusar a recepção da nota de 10 do corrente pela qual communica-me o Sr. D. Quintino Quevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da republica de Bolivia, haver sido nomeado commissario para a demarcação dos limites com o imperio, por parte da mesma republica, o Sr. D. Emeterio Villamil, o qual deve ter partido em Julho para Corumbá, onde encontrar-se-ha com o commissario brasileiro.

Em resposta, cumpre-me dizer ao Sr. Quevedo, que, segundo informou o Sr. Lopes Netto por officio de 22 de Junho ultimo, combinára com o Sr. Villamil que aguardasse em Santa Cruz de la Sierra a noticia da chegada do Sr. Pederneiras a Corumbá, por lhe parecer que este não poderia achar-se alli na época aprazada, meiados do mez corrente.

Naquelle seu officio ponderou o enviado brasileiro que lhe parecia que o governo imperial devia determinar ao Sr. Pederneiras não só que partisse para Corumbá apenas terminasse a guerra contra o governo do Paraguay, mas tambem que escrevesse ao Sr. Villamil logo que chegasse áquella villa, convidando-o a ir reunir-se a elle, afim de darem principio aos trabalhos da demarcação antes das chuvas, que começam em Novembro, segundo lhe consta.

O commissario brasileiro ainda não partio para o seu destino, nem poderá fazê-lo antes da libertação de Corumbá do poder dos paraguayos.

O governo imperial, que julgou procedentes as observações do seu ministro na Bolivia, espera, para satisfazê-las, que se remova o embaraço acima alludido.

Reitero ao Sr. Quevedo as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. D. Quintino Quevedo.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 94.

Despacho do governo imperial á missão especial na Bolivia.

Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 22 de Março de 1868.

Participo a V. S. que S. M. o Imperador houve por bem nomear por decreto de 4 do corrente ao coronel do imperial corpo de engenheiros, Innocencio Velloso Pederneiras, commissario brasileiro, para de commum accôrdo com o que fôr nomeado pelo governo de Bolivia, proceder á demarcação da linha divisoria entre o Brasil e essa republica nos pontos em que fôr necessario e de conformidade com o artigo 2º do tratado de amizade, limites, navegação e commercio, celebrado pelos dous paizes a 27 de Março de 1867.

Dei conhecimento desta resolução imperial ao Sr. coronel D. Quintino Quevedo, que em nota do dia 18 agradeceu a communicação.

Renovo a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Ao Sr. Felippe Lopes Netto.

JOÃO LUSTOSA DA CUNHA PARANAGUÁ.

N. 95.

Officio da missão especial do Brasil na Bolivia ao governo imperial.

Missão especial do Brasil na Bolivia. — La Paz, 22 de Junho de 1868.

Tenho a honra de accusar a recepção do despacho, expedido pela 1ª secção, em 22 de Março ultimo, no qual V. Ex. dignou-se communicar-me que o Sr. coronel do imperial corpo de engenheiros, Innocencio Velloso Pederneiras, fôra nomeado commissario para proceder, por parte do governo imperial, á demarcação das fronteiras do Brasil com esta republica, e bem assim que V. Ex. havia dado conhecimento da dita nomeação ao Sr. coronel D. Quintino Quevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario da Bolivia, junto de S. M. o Imperador.

Em resposta cumpre-me declarar a V. Ex. que o governo boliviano acaba de nomear tambem commissario para a mencionada demarcação o Sr. D. Emeterio Villamil, a quem ordenou, como V. Ex. verá da nota, junta por cópia, que fosse encontrar-se com o Sr. Pederneiras na povoação de Corumbá, lugar indicado por mim, como o mais conveniente, em meiados de Agosto proximo futuro.

Não obstante esta ordem, combinei com o Sr. Villamil, que aguardasse em Santa Cruz de la Sierra a noticia da chegada do Sr. Pederneiras á Corumbá, por me parecer que este não poderia achar-se lá naquella época.

Assim parece-me que o governo imperial deve determinar ao commissario brasileiro que não só parta para Corumbá, apenas terminar a guerra do Paraguay, mas tambem que escreva de lá ao Sr. Villamil, convidando-o a ir reunir-se com elle, afim de poderem dar principio aos trabalhos da demarcação, antes das chuvas, que começam em Novembro, segundo as informações que tenho.

Aproveito a opportunidade para reiterar a V. Ex. os protestos de meu profundo respeito.

A' S. Ex. o Sr. João Lustosa da Cunha Paranaguá.

Felippe Lopes Netto.

N. 96.

Nota do governo de Bolivia á missão especial do Brasil.

(Traducção.)—Ministerio das relações exteriores.—Bolivia, La Paz, 15 de Junho de 1868.

Sr.—Tenho a honra de annunciar a V. Ex. que o governo da Bolivia nomeou o Sr. D. Emeterio Villamil, commissario para a demarcação da linha divisoria, em conformidade das estipulações do tratado da Bolivia com o Brasil.

O Sr. Villamil, seguirá desta cidade em principios do proximo mez de Julho, afim de achar-se em Corumbá em meados de Agosto.

Sirva-se V. Ex. dar disto conhecimento ao seu governo, aceitando as minhas expressões de respeitoso e alto apreço.

Ao Exm. Sr. conselheiro Felippe Lopes Netto.

Mariano Donato Muñoz.

N. 97.

Despacho do governo imperial á missão especial na Bolivia.

Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 12 de Agosto de 1868.

Pelo officio n. 3 de 22 de Junho proximo passado, communica V. S. haver sido nomeado commissario da commissão demarcadora de limites, por parte do governo da republica, o Sr. D. Emeterio Villamil.

Tomo nota das observações que V. S. faz sobre a opportunidade da partida do commissario brasileiro para Corumbá.

Reitero-lhe os protestos de minha perfeita estima e distincta consideração.

Ao Sr. Felippe Lopes Netto.

José Maria da Silva Paranhos.

Concessão do fôro de cidadão a todo americano, que entrar no territorio da Bolivia com a intenção de ahi estabelecer-se.

N. 98.

Nota do governo de Bolivia ao governo imperial.

(Traducção.) — Ministerio de relações exteriores da Bolivia. — La Paz, 20 de Junho de 1868.

O abaixo assignado, chefe do gabinete e ministro de relações exteriores na republica de Bolivia, tem a honra de dirigir-se ao Exm. Sr. ministro dos negocios estrangeiros do imperio do Brasil, em cumprimento de um dos mais sagrados *deveres* do seu governo, para fazer chegar ás mãos de S. Ex. os dous decretos, juntos por cópia authentica, expedidos a 18 de Março de 1866 e 16 de Julho do corrente anno, os quaes declaram este grande principio, que na Bolivia o fôro de cidadão é commum para os filhos do continente americano.

S. Ex. o capitão-general Melgarejo, presidente da republica, e seu gabinete, compre-

hendendo a grandeza do principio da *união americana* e desejando leva-lo ao terreno da pratica por meio de franquezas e de todo o genero de facilidades para estreitar nossas mutuas relações, declarou pelos ditos decretos, que na Bolivia não serão d'ora em diante considerados como estrangeiros os americanos, que pisarem seu sólo, os quaes não só poderão exercer livremente suas profissões e industrias, como tambem adquirir o fôro de cidadão boliviano, comtanto sómente que manifestem sua vontade de estabelecer-se no paiz, sendo-lhes licito, por conseguinte, gozar de todas as vantagens e privilegios concedidos por lei aos proprios bolivianos.

Ao dictar esta medida de adiantada liberalidade o governo da republica não attendeu unicamente aos sentimentos de fraternidade e *americanismo* que sempre nutrio para com os Estados deste continente; quiz tambem afiançar de uma maneira solida a harmonia e unidade, a que são chamados para alcançarem o immenso futuro de ventura e prosperidade que lhes promettem a riqueza de seu sólo e o patriotismo de seus filhos. Na Bolivia encontrarão os americanos uma patria, que lhes abre suas portas sem nenhuma restricção, assim como os bolivianos encontrariam tambem a sua em qualquer outra nação americana sempre que ellas acolhessem unanimes este generoso sentimento.

A America viria a ser deste modo a patria de todos os americanos, o sólo hospitaleiro onde cada um poderia empregar sua industria e sua actividade, sem empecilho algum; pois em qualquer parte della achariam as mesmas vantagens e o mesmo cordial acolhimento que em seu paiz natal.

O governo boliviano se persuade que o desse imperio, liberal e expansivo em suas idéas e sentimentos, aceitará por sua parte os principios contidos nos dous citados decretos e se servirá dictar as medidas, que sejam conducentes a inocula-los nessa nação irmã, pois assim o exigem a fraternidade americana, a identidade de principios adoptados em seu regimem politico, e o futuro commum que os espera como partes integrantes do continente de Colombo.

O abaixo assignado roga ao Exm. Sr. ministro dos negocios estrangeiros se digne dar ao seu illustrado governo conhecimento deste despacho e dos decretos a que se refere, com o pedido especial, que está encarregado de fazer, de que, se o julgar conveniente aos interesses de sua patria e da America, se sirva acolher as franquezas concedidas pela Bolivia.

O abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar ao Exm. Sr. ministro dos negocios estrangeiros as seguranças do respeito e alta estima com que tem a honra de assignar-se,

Exm. Sr. ministro dos negocios estrangeiros do imperio do Brasil,

De V. Ex. mui obediente servo,

MARIANO DONATO MUÑOZ.

DECRETOS A QUE SE REFERE A NOTA DO GOVERNO DE BOLIVIA AO DO IMPERIO.

(TRADUCÇÃO.) — Mariano Melgarejo, presidente provisorio da republica de Bolivia, etc., etc

Considerando que a communidade do fôro de cidadão na America é uma necessidade que a Bolivia não póde por sua parte esquecer, quando a união das differentes repu-

blicas interessadas na guerra estrangeira que ameaça a autonomia de todas, assegura a independencia e a gloria do continente.

Que a Bolivia deve procurar que a união creada pela guerra seja afiançada para a época da paz, como uma homenagem á civilisação do novo mundo.

Usando da plenitude dos poderes publicos, de que me acho investido,

Decreto:

Art. 1.°— As fronteiras de Bolivia não serão consideradas desde esta data, com relação aos americanos do sul, senão como linhas mathematicas, destinadas a determinar o limite da jurisdicção nacional.

Art. 2.°— Os naturaes das republicas da America do Sul, que entrarem no territorio de Bolivia, como particulares, ou nelle reassumirem esta qualidade, gozarão dos mesmos direitos que os bolivianos, excepto unicamente para desempenhar a presidencia dos altos poderes, legislativo, executivo e judicial.

Art. 3.°— O exercicio dos direitos politicos priva aos naturaes das outras republicas, que os obtenhão, de protecção de seus governos, e impõe-lhes os deveres e obrigações que as leis prescrevem e prescreverem aos bolivianos.

Art. 4.°— Os americanos do sul, que, segundo as leis da Bolivia, só se acham investidos no territorio, da qualidade de transeuntes, não estão habilitados para exercer direitos politicos, nem contrahir as obrigações prescriptas no artigo anterior.

Art. 5.°— Os bolivianos, que forem solicitados para obter empregos publicos em outros Estados da America no interior ou exterior, poderão aceita-los, sem permissão prévia, nem outro dever que não seja o de communica-lo por um simples aviso ao governo de sua patria.

Art. 6.°— O governo de Bolivia, interessado em consolidar a união americana, communicará o presente decreto aos demais governos da America.

Promulgou-se por bando nacional.

Dado na sala de meu despacho na mui illustre e denodada cidade de la Paz de Ayacucho, aos 18 de Março de 1866.

(Assignado) Mariano Melgarejo.

(Referendado) O secretario geral de estado,

Mariano Donato Muñoz.

Está conforme.

O official-maior,

J. Francisco Velarde.

(Traducção). — Mariano Melgarejo, benemerito da patria em grão heroico e eminente, presidente provisorio da republica, capitão-general de seus exercitos, grão cidadão de Bolivia, conservador da ordem e da paz publica, gran-cruz da imperial ordem do Cruzeiro do Brasil, general de divisão do Chile, etc., etc.

Considerando que a communidade do fôro de cidadão, proclamada pelo governo em seu decreto de 18 de Março de 1866, comprehende unicamente aos americanos do sul do continente;

Que é necessario estender este direito a todos os filhos do novo mundo, qualquer que seja sua nacionalidade, para realizar-se na pratica o grande principio da união e da fraternidade americana, que ha-de elevar estes povos ao seu mais alto gráo de prosperidade e grandeza;

Que o governo de Bolivia, fiel interprete do sentimento nacional, necessita, para completar a sua obra de expansão e franqueza, supprimir todos aquelles empecilhos e restricções, que não se achem em harmonia com nossa actual organisação, afim de que os americanos possão livremente estabelecer-se no territorio da republica e exercer, sob toda classe de garantias, suas profissões e industrias;

Que medida tão liberal, não só satisfaz as novas exigencias da America, que tende irresistivelmente á sua união como meio poderoso de engrandecimento e de força, mas tambem colloca a republica de Bolivia na altura de seus destinos para poder utilisar-se do concurso das intelligencias e industrias dos Americanos, que queiram nella habitar, introduzindo as melhoras de que é susceptivel;

Ouvindo o parecer affirmativo do conselho de ministros e usando da plenitude do poder publico de que me acho investido,

Decreto:

Art. 1.°— Nenhum americano será considerado estrangeiro na Bolivia.

Art. 2.°— Todo americano de qualquer nacionalidade que seja, poderá obter o fôro de cidadão boliviano, unicamente declarando, por escripto, perante qualquer das *prefeituras*, sua vontade de estabelecer-se na republica. Inscripto seu nome no registro civil a mesma prefeitura lhe franqueará sua carta de cidadão.

Art. 3.°— Poderão, igualmente, os americanos exercer livremente na republica suas profissões liberaes, scientificas, litterarias ou artisticas sempre que apresentem o diploma respectivo, credencial ou titulo, expedido por autoridade competente e legalisado na devida fórma para seu exame e acceitação pelo governo nacional.

Art. 4.°—O presente decreto se considerará como complemento do de 18 de Março de 1866.

O ministro de relações exteriores fica encarregado de communicar ambos os decretos aos governos das nações americanas, solicitando ao mesmo tempo a adopção de igual medida, afim de que se façam extensivas a todo o continente as franquezas acordadas.

Dado na sala de meu despacho na mui illustre e denodada cidade de la Paz de Ayacucho aos dezeseis dias do mez de Julho do anno de mil oitocentos e sessenta e oito.

(Assignado) MARIANO MELGAREJO.

(Referendado) O ministro do governo, justiça e relações exteriores,
MARIANO DONATO MUÑOZ.

O ministro do culto e instrucção publica,
ANGEL REMIJIO REVOLLO.

O ministro da fazenda,
MANUEL DE LA LASTRA.

O ministro da guerra,
NICOLAS ROJAS.

Está conforme.
O official-maior,
J. FRANCISCO VELARDE.

N. 99.

Nota do governo imperial ao de Bolivia.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 28 de Novembro de 1868.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador do Brasil e seu ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, teve a honra de receber a nota que em data de 20 de Julho ultimo lhe dirigio o Ex.mo Sr. D. Mariano Donato Muñoz ministro de relações exteriores da republica de Bolivia, transmittindo cópias de dous decretos do seu governo, datados a 18 de Março de 1866 e 16 de Julho do corrente anno, pelos quaes se concedem os fóros de cidadão boliviano, com certa e mui limitada restricção, a todo o cidadão das outras nacionalidades americanas que entre no territorio da republica com a intenção de ahi estabelecer-se.

Ao mesmo tempo expoz S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores as razões que aconselharam ao governo da republica os principios exarados nos referidos decretos, e manifesta a esperança de que o de S. M. o Imperador lhes preste sua adhesão e os torne effectivos por sua parte no territorio brasileiro.

Tendo-se dado pressa em levar a referida nota ao conhecimento do governo de Sua Magestade, o abaixo assignado cumpre agora o dever de manifestar a S. Ex. o Sr. ministro que o mesmo governo imperial apreciou devidamente o sentimento amigavel que inspirou o convite que lhe foi dirigido, assim como o pensamento politico, que dictou tão generosa medida por parte da republica de Bolivia.

Respeitando, porém, a doutrina dos decretos bolivianos como expressão legitima de sua soberania, o governo imperial está longe de poder adherir a ella, porque a lei fundamental do Brasil estabeleceu sobre essa materia principios algum tanto diversos, que não cabe nas leis ordinarias mudar e a que os brasileiros se mostram firmemente addictos.

Segundo o art. 6°, da nossa constituição, são cidadãos brasileiros:

1.° Os que no Brasil tiverem nascido, quer sejam ingenuos ou libertos, ainda que o pai seja estrangeiro, uma vez que este não resida por serviço de sua nação.

2.° Os filhos de pai brasileiro e os illegitimos de mãi brasileira, nascidos em paiz estrangeiro, que vierem estabelecer domicilio no imperio.

3.° Os filhos de pai brasileiro que estivesse em paiz estrangeiro em serviço do imperio, embora elles não venham estabelecer domicilio no Brasil.

4.° Todos os nascidos em Portugal e suas possessões que, sendo já residentes no Brasil na época em que se proclamou a independencia nas provincias onde habitavam, adheriram a esta expressa ou tacitamente pela continuação de sua residencia.

5.° Os estrangeiros naturalisados, qualquer que seja a sua religião.

Segundo o art. 7° perde os direitos de cidadão brasileiro: 1°, o que se naturalisar em paiz estrangeiro; 2°, o que sem licença do Imperador aceitar emprego, pensão ou condecoração de qualquer governo estrangeiro; 3°, o que fôr banido por sentença.

Adstricto, por dever e por convicção, a esta doutrina da constituição brasileira, uma das mais sábias e liberaes que o mundo moderno conhece, não póde o governo imperial acquiescer ao amigavel convite do governo boliviano. Espera, pois, que esta sua recusa será benevolamente acolhida, e que o governo da republica, na pratica dos novos principios que recentemente adoptou, terá em vista resalvar os direitos e obrigações do Brasil para com os seus nacionaes, que não perderem esta qualidade nos casos ou pelos meios previstos na constituição do imperio, bem como o abuso que os evadidos de um e outro paiz poderiam fazer da generosa concessão dos decretos bolivianos, se a previdencia destes fosse illudida.

O abaixo assignado se compraz em aproveitar esta occasião para saudar ao Ex.mo Sr. ministro de relações exteriores com os protestos de sua mais alta consideração.

A' S. Ex. o Sr. ministro de relações exteriores da republica de Bolivia.

José Maria da Silva Paranhos.

Reclamações de extradição apresentadas ao governo da republica Oriental do Uruguay.

N. 100.

Aviso do ministerio de estrangeiros ao da justiça.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 13 de Agosto de 1868.

Illm. e Exm. Sr. — Diversas são as reclamações de extradição de criminosos que a legação imperial em Montevidéo tem apresentado nestes ultimos annos ao governo da republica Oriental do Uruguay por ordem do de S. M. o Imperador.

A mór parte daquellas reclamações, porém, não tem tido o resultado que seria para desejar por differentes motivos, sendo o principal a falta das necessarias informações sobre o lugar do homizio e signaes physicos dos réos.

Comprehende-se facilmente os embaraços que devem encontrar as autoridades da republica na prisão de criminosos, ácerca dos quaes, na maioria dos casos, não sabem senão o nome.

Com o fim de facilitar áquelles agentes e aos vice-consules do Brasil o descobrimento e captura dos individuos reclamados pelo governo imperial, rogo a V. Ex. que se sirva

providenciar para que, com os officios requisitando a extradição de accusados ou condemnados, refugiados no territorio oriental, ou de qualquer outro paiz, as nossas autoridades enviem documentos comprobativos do crime, informações precisas sobre o lugar do homizio e os signaes physicos dos réos.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

A' S. Ex. o Sr. José Martiniano de Alencar.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 101.

Aviso do ministerio da justiça ao de estrangeiros.

Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, em 20 de Agosto de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Em aviso n. 10, de 13 do corrente, communicou-me V. Ex. que por differentes motivos, e principalmente por falta das necessarias informações sobre o lugar do homizio e sobre os signaes physicos, não têm tido o resultado que seria para desejar as reclamações de extradição de criminosos, feitas nestes ultimos annos pela legação imperial em Montevidéo ao governo da republica Oriental do Uruguay.

E para que se evitem os embaraços, que na prisão dos criminosos devem por taes faltas encontrar as autoridades daquella republica e de outros paizes, onde se tenham de fazer effectivas as reclamações, expedi aos presidentes de provincia a circular junta por cópia, recommendando enviem com os officios, em que exponham a necessidade de extradição, os documentos comprobatorios do crime, as informações precisas sobre o lugar do homizio e os signaes caracteristicos dos réos refugiados.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de estima e consideração a V. Ex., a quem Deos guarde.

A' S. Ex. o Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

José Martiniano de Alencar.

Circular á que se refere o aviso do ministerio da justiça.

Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, 19 de Agosto de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Em aviso de 13 do corrente S. Ex. o Sr. ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros declarou-me os motivos por que não têm tido o resultado, que seria para desejar, a maior parte das reclamações de extradição apresentadas nestes ultimos annos pela legação imperial em Montevidéo ao governo da republica Oriental do Uruguay, sendo entre elles o principal a falta das necessarias informações sobre o lugar do homizio e signaes caracteristicos dos réos.

Manda, portanto, S. M. o Imperador que V. Ex., no interesse de facilitar aos agentes e aos vice-consules do imperio o descobrimento e captura dos individuos reclamados, envie com os officios, em que exponham a necessidade da extradição, os documentos comprobatorios do crime, as informações precisas sobre o lugar de homizio, e os signaes caracteristicos dos réos refugiados no Estado Oriental ou em outro qualquer paiz.

Deos guarde a V. Ex.

Sr. presidente da provincia de...

José Martiniano de Alencar.

Extradição de criminosos refugiados no imperio. Entrega do subdito francez Emilio Réboul.

N. 102.

Aviso do ministerio de estrangeiros ao da justiça.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1868.

Consta a este ministerio que a policia desta côrte, em virtude de requisição directamente a ella apresentada pela legação ou consulado de França, capturou e entregou o subdito da mesma nação, Emilio Réboul, caixeiro gerente de uma casa commercial franceza de Buenos-Ayres, o qual, depois de subtrahir do mesmo estabelecimento diversos valores, refugiou-se nesta capital.

Rogo á V. Ex. que se sirva mandar averiguar o facto, que aliás foi referido pelo chefe da dita casa commercial em um artigo inserto no *Jornal do Commercio* de 13 de Janeiro ultimo.

Seria conveniente que as informações que ora solicito de V. Ex. respondam sobretudo aos seguintes quesitos:

1°, quem e por que fórma foi solicitada a extradição do criminoso; 2°, quem determinou a sua captura e entrega; 3°, quaes os documentos comprobativos do crime e do lugar em que foi commettido e da nacionalidade do réo, apresentados pela legação ou consulado; 4°, qual o modo por que teve lugar a prisão e entrega do réo, como fez-se a apprehensão dos valores em poder delle e a quem foram estes entregues; 5°, finalmente, se a policia deu ao ministerio a cargo de V. Ex. conhecimento do acto antes ou depois de tê-lo praticado.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

A' S. Ex. o Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

JOÃO SILVEIRA DE SOUZA.

N. 103.

Aviso do ministerio da justiça ao de estrangeiros.

Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, 15 de Maio de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. as informações inclusas por cópia, relativas á prisão do subdito francez Emilio Réboul, e exigidas por V. Ex. em aviso n. 20 de 6 do corrente mez.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de estima e consideração a V. Ex., a quem Deos guarde.

A' S. Ex. o Sr. conselheiro João Silveira de Souza.

MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O AVISO RETRO.

Secretaria da policia da côrte.—Rio de Janeiro, 12 de Maio de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Em cumprimento do aviso de 9 do mez corrente, tenho a honra de subministrar a V. Ex. as informações exigidas no aviso do ministerio de estrangeiros, datado de 6, ora devolvido, relativas á prisão do francez Emilio Réboul, cingindo-me especialmente aos cinco quesitos sobre que devem ellas versar, nos termos do mesmo aviso.

Em officio de 6 de Janeiro deste anno, por cópia junta, requisitou-me o consul de França nesta côrte a detenção do francez Emilio Réboul, que aqui se achava, tendo fugido de Buenos-Ayres por haver commettido o desvio de cerca de duzentos mil francos que devia ter em si.

Considerando a natureza grave do facto, que constitue um crime previsto nos codigos, penaes das nações cultas, considerando haver urgencia na adopção de providencia convergente a obviar a occultação ou dissipação dos valores assim desviados em prejuizo do proprietario; considerando ainda pretender o francez Emilio Réboul seguir para a Europa no paquete inglez *Oneida*, que partio effectivamente no dia 8 ás 8 horas da manhã, e faltar por isso tempo para se recorrer ao governo imperial; e, sobretudo, constando-me que identica requisição por parte do Brasil fôra já attendida pelo governo de França, expedi ordem para ser conduzido á minha presença o subredito francez Emilio Réboul, uma vez que fosse encontrado em terra. Achando-se, porém, o francez Emilio Réboul a bordo do paquete inglez *Oneida*, entendeu-se o consul de França com o respectivo commandante sobre o objecto, e, de accôrdo e com annuencia deste, desembarcou aquelle ás 2 horas da tarde de 7 de Janeiro, e foi conduzido a esta secretaria.

O consul de França apresentou-me os documentos comprobatorios do crime, do lugar em que fôra commettido e da nacionalidade de Emilio Réboul, que lhe haviam sido enviados pela legação franceza em Buenos-Ayres, documentos estes que, depois de examinados, foram ao mesmo consul restituidos, por assim o pedir.

Comparecendo em minha presença o francez Emilio Réboul, reconheceu ser subdito francez, confessou o criminoso desvio de que era arguido, declarando não ter intenção de se apropriar de taes valores, e pretender ao contrario restitui-los, e entregou voluntariamente letras, que comsigo trazia, na importancia de setenta e cinco contos de réis, quasi equivalente á somma desviada.

Terminada assim esta diligencia, a que assistio o consul de França, puz á sua disposição, por assim o requisitar, o francez Emilio Réboul, ficando desde logo empossado das referidas letras, o que se effectuou no dia 9 do predito mez de Janeiro proximo findo.

Conscio da gravidade do assumpto, julguei do meu dever, em acto continuo, dar sciencia a V. Ex. de todo o occorrido em officio com a mesma data de 9 de Janeiro, por cópia junto, não o tendo feito antes pelo motivo de urgencia acima exposto.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Luiz Carlos de Paiva Teixeira, chefe de policia.

Officio do gerente do consulado de França ao chefe de policia da Côrte.

(Traducção).— Consulado de França no Rio de Janeiro, em 6 de Janeiro de 1868.

Sei por diversas communicações do Sr. encarregado de negocios de França, em Montevidéo, que um Sr. Emilio Rébout, subdito francez, fugio de Buenos-Ayres depois de ter desviado uma somma de cerca de 200,000 francos, que deve ter comsigo.

Pede-se-me a captura deste fugitivo, que presentemente se acha no Rio de Janeiro e rogo-vos que a ordeneis.

Aceitai, Sr. chefe de policia, a segurança de minha mais distincta consideração.

Ao Sr. chefe de policia.

Le Brun,

Gerente do consulado de França.

Officio do chefe de policia ao ministerio da justiça.

Secretaria da policia da Côrte, 9 de Janeiro de 1868.

Illm. e Exm. Sr.— O consul de França requisitou-me em officio de 6 do corrente a detenção do subdito francez Emilio Rébout, que viera clandestinamente de Buenos-Ayres, por ter alli commettido o desvio de uma somma de quasi duzentos mil francos, de que devia ser portador, conforme lhe fôra communicado pelo encarregado de negocios de França em Montevidéo.

Attendendo a esta requisição, expedi ordem para ser detido o francez Emilio Rébout no caso de ser encontrado em terra.

Achando-se, porém, Emilio Rébout a bordo do paquete inglez *Arno* e entendendo-se o consul de França com o respectivo commandante, effectuou-se nelle a detenção do referido francez, que foi posto á minha disposição, tendo sido nesta data remettido ao consul de França em virtude de sua requisição.

Forão encontrados em poder de Emile Rébout letras no valor de setenta contos de réis, das quaes se acha empossado o consul de França. O que tudo, como é do meu dever, tenho a honra de communicar a V. Ex. para seu conhecimento.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Luiz Carlos de Paiva Teixeira, chefe de policia.

N. 104.

Aviso do ministerio de estrangeiros ao da justiça.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 8 de Junho de 1868.

Illm. e Exm. Sr.— Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso que V. Ex. dirigio-me a 15 do mez proximo passado, transmittindo cópia das informações que o chefe de policia da côrte prestou sobre a captura e extradição do subdito francez Emilio Réboul.

Resulta das mesmas informações que o facto por mim referido no meu aviso reservado n. 20 de 6 de Maio ultimo passou-se tal qual veio ao conhecimento deste ministerio, isto é, que a policia da côrte, sem sciencia do governo imperial, resolveu a extradição de um criminoso refugiado no territorio brasileiro.

O acto da policia não póde ser approvado pelo governo imperial por estas razões:

1.ª A extradição dos criminosos deve ser reclamada de governo a governo por via diplomatica.

A de que se trata foi pedida ao chefe de policia pelo chanceller, encarregado do consulado de França nesta capital.

2.ª A entrega dos réos de crimes commettidos no estrangeiro, e aqui refugiados, é resolvida exclusivamente pelo governo de Sua Magestade em vista de reclamação do governo reclamante apresentada por via diplomatica.

A entrega em questão foi deliberada pela policia da côrte sem que este ministerio, pelo qual correm os negocios como este, tivesse della conhecimento.

3.ª A extradição só póde ter lugar quando o crime, pelo qual se reclama, tiver sido commettido no territorio do governo reclamante.

Emilio Réboul foi entregue ao consulado de França por delicto praticado no territorio da republica Argentina.

4.ª A extradição tambem só tem lugar quando o crime é provado por meio de documentos, cujo valor é apreciado pela repartição á meu cargo.

As informações não dizem quaes os documentos que foram apresentados.

5.ª A entrega de criminosos é feita mediante tratado ou accôrdo internacional.

A França não tem tratado de extradição com o Brasil; entre os dous paizes ha apenas as notas reversaes de 23 de Dezembro de 1816 e de 4 de Fevereiro de 1817; de 25 de Abril e 5 de Maio de 1865, e de 5 e 8 de Fevereiro do corrente anno.

As duas primeiras notas foram publicadas no relatorio desta repartição de 1847 á paginas 121 e 122 e as duas ultimas no deste anno á paginas 157.

Das notas não publicadas envio a V. Ex. aqui inclusas cópias authenticas.

Confrontando o procedimento da policia da côrte e do consulado francez com os accôrdos, vê-se que, na extradição de Emile Réboul, foram esquecidas todas as regras alli estabelecidas.

Mas isto não é tudo; para V. Ex. bem avaliar a questão passo a expôr-lhe succintamente o que tem occorrido entre os governos brasileiro e francez ácerca de extradição de criminosos.

Em 1846 o primeiro daquelles governos pedio a entrega de certos criminosos, e o segundo concedeu-a, mediante prévio accôrdo.

Mais tarde o mesmo governo, depois de muitas solicitações deste ministerio, entregou oito criminosos refugiados na Guyana franceza.

Depois dessa concessão a França nunca mais annuio ás nossas reclamações de extradição, e assim é que, não obstante a promessa de reciprocidade feita na reversal de 23 de Dezembro de 1846, denegou ella mui formalmente, em 1865, a entrega do allemão Hermann, que havia commettido na Bahia delicto semelhante ao de Réboul.

Eis explicado o motivo porque, não obstante o primeiro accôrdo, o governo francez por meio de sua legação nesta côrte celebrou ainda sobre o mesmo assumpto os ajustes de 1865 e do corrente anno.

Hermann, tendo commettido o delicto na Bahia, partio para França. A presidencia dessa provincia, para aproveitar tempo, dirigio-se directamente á legação imperial em Pariz para que ella pedisse a entrega do réo, o que seria depois confirmado pelo governo imperial.

A legação, em consequencia dessa requisição, pedio ao prefeito de policia do Sena a prisão preventiva de Hermann, para, depois de receber as ordens deste ministerio, reclamar formalmente a sua extradição.

O réo foi com effeito preso, mas o prefeito declarou desde logo á legação que seria preciso regularisar o acto, dirigindo-se ella á repartição competente.

Antes da legação dar algum passo naquelle sentido, Mr. Drouyn de Lhuys lhe perguntou, por escripto, se a prisão havia sido por ella solicitada. Tendo se respondido affirmativamente e dito que se aguardavam as ordens do governo imperial para apresentar a reclamação de extradição, retorquio S. Ex., que entre o Brasil e a França não havia accôrdo estabelecendo a entrega de criminosos, e que o art. 8º do tratado de 6 de Junho de 1826 apenas permittia a expulsão de Hermann do territorio francez.

O ministro do Brasil, apezar dos esforços que empregou, não conseguio do governo de França senão a expulsão do réo.

Releva notar que da correspondencia trocada entre a legação do Brasil e Mr. Drouyn de Lhuys se evidencia que, a intelligencia directa da mesma legação com o prefeito de policia do Sena não foi approvada pelo governo francez.

Portanto, se as informações do chefe de policia da côrte se referem ao caso de Hermann, unico que este ministerio conhece, não podem ellas justificar o seu procedimento, visto como não ha paridade alguma entre aquelle caso e o de Emile Réboul.

Cumpre-me notar ainda que, logo após aquelle caso — o de Réboul —, o governo francez, tendo de pedir a extradição de dous réos aqui refugiados, celebrou com o do Brasil o terceiro accôrdo acima citado.

É mister ainda que eu communique a V. Ex., afim de completar os esclarecimentos

que tenho dado, que o governo francez apresentou em 1857 um projecto de tratado de extradição. O governo imperial offereceu contra-projecto, no qual inserio um artigo estipulando a devolução dos escravos profugos do Brasil para a Guyana franceza.

Essa disposição obstou a que se proseguisse na negociação do tratado.

Pela falta de convenção sobre a materia, ou antes por não ter sido aceito o projecto offerecido, talvez se possa explicar as difficuldades que o governo francez sempre oppõe ás nossas reclamações de extradição.

Assim fica V. Ex. habilitado, ainda por este lado, a apreciar o procedimento da policia da côrte.

O facto de que tenho tratado dá lugar a que eu peça a V. Ex. que se sirva tomar as providencias que lhe parecerem mais acertadas, afim de que não se repita tal abuso.

Queira V. Ex. aceitar as novas seguranças de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

A' S. Ex. o Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

JOÃO SILVEIRA DE SOUZA.

N. 105.

Aviso do ministerio da justiça ao de estrangeiros.

Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Communico a V. Ex. que nesta data declarei ao chefe de policia da côrte que não foi regular a concessão de extradição do subdito francez Emile Réboul, por não ter precedido ordem expressa do governo imperial, a quem compete resolver se ella tem lugar em virtude de tratados, accôrdos ou praxe, firmada no principio de reciprocidade; e outrosim levo ao conhecimento de V. Ex. a cópia da circular, que neste sentido expedi aos presidentes das provincias.

Aproveito o ensejo para renovar os protestos de minha estima e consideração a V. Ex., a quem Deos guarde.

A' S. Ex. o Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR.

CIRCULAR A QUE SE REFERE O AVISO DO MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Ministerio dos negocios da justiça.—Rio de Janeiro, 29 de Julho de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Declaro a V. Ex., para seu conhecimento e execução, que a extradição de criminosos só póde ser concedida por expressa determinação do governo imperial, á quem compete resolver se ella tem lugar em virtude de tratados, accôrdos, ou praxe firmada no principio de reciprocidade.

Deos guarde a V. Ex.

A' S. Ex. o Sr. presidente da provincia de...

JOSÉ MARTINIANO DE ALENCAR.

Captura e entrega de desertores.

N. 106.

Aviso do ministerio de estrangeiros ao da justiça.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 6 de Maio de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—As convenções consulares celebradas com a França, Italia, Hespanha e Portugal estabelecem que a captura dos desertores dos navios de guerra ou mercantes se faça por este modo:

« Os consules geraes, consules e vice-consules poderão mandar prender e remetter, ou para bordo ou para seu paiz, os marinheiros e todas as outras pessoas que fizerem parte da equipagem dos navios de guerra ou mercantes, e que tiverem desertado dos ditos navios.

« Para este fim deverão dirigir-se por escripto ás autoridades locaes competentes e provar, pela exhibição dos registros do navio ou do rol da equipagem, e, se o navio já tiver partido, pela cópia authentica de taes documentos, que as pessoas reclamadas faziam realmente parte da equipagem.

« Ser-lhes-ha, além disso, prestado todo o auxilio e assistencia para a busca e prisão dos ditos desertores, os quaes serão mantidos nas cadêas do paiz a pedido e á custa dos consules até que estes achem occasião de fazê-los partir.

« Esta detenção não poderá durar mais de tres mezes, contados do dia da prisão. Decorrido esse prazo será o encarcerado posto em liberdade, e não poderá ser preso pelo mesmo motivo. »

Entretanto, consta a este ministerio que as prescripções, acima transcriptas, não têm sido cumpridas, não só quanto á maneira de capturar os desertores, mas tambem quanto ao tempo da detenção.

Assim consta que alguns consules nomeadamente os de Portugal e Hespanha, têm agentes seus, munidos de patentes visadas pelo chefe de policia da côrte, os quaes prendem a seu talante desertores e até mesmo individuos que apenas são como taes suspeitos, sem preceder requisição dos ditos consules, comprovada com os necessarios documentos.

Esta prisão, effectuada no territorio do imperio por agentes dos consules estrangeiros é abusiva das ditas disposições e demais offende a soberania territorial.

A captura dos desertores não póde, nem deve ser feita senão por agentes do territorio, em vista de requisições com as formalidades determinadas nas convenções.

Consta ainda que o tempo da detenção tem excedido em diversos casos ao que é marcado nas convenções.

Parece que ainda hoje estão detidos em prisão militar desta côrte dous desertores, capturados, ha mais de cinco mezes, por solicitação do consul-geral de S. M. Neerlandeza.

A Hollanda não tem convenção consular com o Brasil. Conceder-lhe, portanto, o que se deu a outros paizes, mediante accôrdo e promessa de reciprocidade, é já uma regalia mui importante.

Nestes termos rogo a V. Ex. que se sirva mandar averiguar os factos aqui referidos, afim de, no caso de serem exactos, se tomarem as necessarias providencias.

Seria conveniente que as informações que ora solicito de V. Ex. respondessem a estes quesitos: 1º, se é exacto que existem agentes dos consules de Portugal e Hespanha, com patentes concedidas pelos ditos consules e visadas pelos chefes de policia, com a commissão de prenderem desertores, e no caso affirmativo qual o teor das ditas patentes; 2º, se as capturas de desertores são feitas unicamente em virtude de requisição por escripto dos consules, comprovada com documentos e não sendo assim, qual a praxe seguida pelas autoridades desta côrte e agentes consulares estrangeiros; 3º, uma relação dos desertores capturados nos tres ultimos annos com declaração do dia da prisão e o da partida ou entrega aos respectivos consules; 4º, finalmente, se é exacto que ainda estão detidos em prisão militar desta côrte dous desertores capturados ha mais de cinco mezes á requisição do consul da Hollanda.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. as seguranças de minha mais alta estima e mui distincta consideração.

A' S. Ex. o Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

João Silveira de Souza.

N. 107.

Aviso do ministerio da justiça ao de estrangeiros.

Ministerio dos negocios da justiça.— Rio de Janeiro, 20 de Maio de 1868.

Illm. e Exm. Sr.— Satisfazendo a requisição constante do aviso desse ministerio, datado de 6 deste mez, passo ás mãos de V. Ex. o incluso officio documentado que o chefe de policia da côrte me dirigio em 16 do mesmo mez, informando sobre a captura de desertores de navios estrangeiros de guerra, ou mercantes.

Aproveito o ensejo para renovar os meus protestos de estima e consideração á V. Ex. a quem Deos guarde.

A' S. Ex. o Sr. conselheiro João Silveira de Souza.

MARTIM FRANCISCO RIBEIRO DE ANDRADA

Documento á que se refere o aviso do ministerio da justiça.

Secretaria da policia da côrte.— Rio de Janeiro, 16 de Maio de 1868.

Illm. e Exm. Sr.— O ministerio de estrangeiros, em aviso de 6 do mez corrente, solicitou de V. Ex. informações sobre os seguintes quesitos:

1.° Se é exacto que existam agentes dos consules de Portugal e Hespanha, com patentes concedidas pelos ditos consules e visadas pelo chefe de policia com a commissão de prenderem desertores, e no caso affirmativo, qual o teor das ditas patentes;

2.° Se as capturas de desertores são feitas unicamente em virtude de requisição por escripto dos consules comprovada com documentos, e, não sendo assim, qual a praxe seguida pelas autoridades desta côrte e agentes consulares estrangeiros;

3.° Uma relação dos desertores capturados nos tres ultimos annos, com declaração do dia da prisão e o da partida ou entrega aos respectivos consules;

4.° Finalmente, se é exacto que estão ainda detidos em prisão militar desta cidade dous desertores capturados ha mais de cinco mezes á requisição do consul da Hollanda.

E determinando V. Ex., em officio da secretaria de Estado de 11 deste mez, que preste as informações exigidas pelo Sr. ministro de estrangeiros no citado aviso, passo a satisfazer este preceito.

1.° Não é exacto que existam agentes dos consules de Portugal e Hespanha, com patentes por elles concedidas e visadas pelo chefe de policia com a commissão de prenderem desertores.

Alguns consules adoptaram o expediente de autorisar por escripto certos agentes seus para promoverem a prisão de desertores das respectivas nações.

O chefe de policia, tendo sciencia de tal procedimento, e julgando indispensavel prevenir os abusos que d'ahi poderiam resultar, dirigio aos consules existentes nesta côrte em data de 19 de Abril de 1866, a circular por cópia junta: 1°, prevenindo-os de que não era licito aos agentes dos consulados, prender, por si sós, os desertores, mas sómente indica-los á autoridade ou força policial para captura-los; 2°, rogando-lhes que, sempre que désem aos agentes autorisação para o dito fim, a enviassem á esta repartição para ser rubricada, e ao mesmo tempo munissem os ditos agentes com a relação dos desertores, visada pelos consules, de modo que podesse ser logo reconhecida a identidade de pessoa, e conseguintemente a validade da prisão.

Fica, portanto, claro que a autorisação concedida pelos consules a seus agentes limitava-se unicamente á indicação dos desertores para serem capturados pela autoridade do paiz, e não para poderem elles effectuar a captura dos mesmos desertores.

2.° Em via de regra a captura dos desertores é feita em virtude de requisição por escripto dos consules, comprovada com documentos, sempre que alguma duvida se offerece ácerca da identidade de pessoa.

A prisão dos desertores, em geral, não excede a tres mezes, mesmo porque os consules tratam de dar logo destino aos presos, no intuito de se pouparem ao pagamento das despezas de alimentação, que corre por conta delles.

Se algum subdito portuguez tem sido conservado em prisão por mais de tres mezes, é isso devido a accôrdo entre o consul e a autoridade policial, quando se trata de vagabundos e ratoneiros incorrigiveis, aos quaes convem dar destino, aguardando-se a opportunidade para fazê-lo.

O aviso do ministerio da justiça de 29 de Outubro de 1856, reconhecendo a autoridade dos consules para requisitarem a prisão dos desertores, assim como o dever de prestar-se-lhes o auxilio necessario para sua captura, por ser este auxilio admittido pela pratica de todas as nações, e por utilidade reciproca, uma consequencia dos principios de soberania e jurisdicção internacional, e entendendo tambem ser conveniente, como representára o chefe de policia da côrte, e, fixar o maximo do tempo da prisão de taes desertores, ordena, entretanto, que se continue a proceder como até então, isto é, que vigore a pratica de se permittir a prisão por tempo indefinido, emquanto pelo ministerio dos negocios estrangeiros, á quem compete providenciar a respeito, não fôr dada essa providencia.

Quanto ás nações com quem celebrou o Brasil convenções consulares, nas quaes se estipulou o maximo do tempo de prisão dos desertores, é inquestionavel não vigorar a disposição do citado aviso, que, aliás, respeitosamente fallando, vigora á respeito das demais nações, como a Hollanda, com as quaes não ha convenção consular, visto como não foi dada ainda pelo ministro dos negocios estrangeiros providencia alguma á respeito.

3.° Inclusa achará V. Ex. a relação de todos os estrangeiros capturados á requisição dos consules nos ultimos tres annos, quer como desertores, quer por insubordinação a bordo, com declaração do dia da prisão e da soltura.

De sua leitura resulta a exactidão do quanto se expóz na informação relativa ao 2º quesito.

Devo ponderar a V. Ex. que, sempre que ha demora de estrangeiros presos á requisição dos consules, na casa de detenção, tem esta repartição todo o cuidado em dar de tal facto sciencia aos consules para providenciarem opportunamente sobre a soltura dos mesmos.

4.º Á requisição do consul da Hollanda, baseada em documento authentico, foi effectuada em 22 de Novembro de 1867 a prisão de dous soldados da mesma nação, pertencentes ao corpo militar que esteve aquartelado á bordo da fragata *Paraguassú*, de nomes Savick e Schunay, que desertaram na occasião da marcha do mesmo corpo para seu destino, ficando este na casa de detenção, e removido aquelle para o quartel do corpo policial, por assim o haver pedido o mesmo consul.

Estes individuos foram postos em liberdade, tambem á requisição do consul da Hollanda, em 5 do corrente mez.

A prolongada demora da prisão destes dous desertores, a que aliás não podia remediar, em virtude do citado aviso de 29 de Outubro de 1856, bem longe de ser prejudicial aos presos, foi-lhes ao contrario por demais benefica.

Porquanto, podendo o consul da Hollanda requisitar desde logo a entrega destes desertores, e fazê-los seguir o seu destino, não o fez, em razão de empenhos de pessoas gradas desta cidade, que solicitaram do governo da Hollanda, por intermedio do consul, o perdão destes infelizes, que afinal o obtiveram; sendo o proprio consul quem, como fica dito, me requisitou sua soltura.

Parece-me ter cumprido satisfactoriamente a ordem que V. Ex. dignou-se transmittir-me.

Devolvo o aviso do ministerio de estrangeiros, que acompanhou o citado officio da secretaria de Estado.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

Luiz Carlos de Paiva Teixeira, chefe de policia.

N. 108.

Aviso do ministerio de estrangeiros ao da justiça.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1868.

Illm. e Exm. Sr.—Tenho a honra de accusar o recebimento do aviso que V. Ex. dirigio-me a 20 de Maio ultimo em resposta ao meu de dia 16 do mesmo mez, marcado com o n. 6.

Das informações prestadas pelo chefe de policia da côrte vê-se que, em regra, a captura e entrega dos desertores dos navios de guerra ou mercantes da França, Hespanha, Italia e Portugal, não são feitas segundo as disposições das convenções consulares celebradas entre o Brasil e as ditas nações, e que, quanto aos desertores de embarcações de outras nacionalidades, segue-se pratica mui inconveniente, porquanto della resulta o facto de conceder-se aos paizes com os quaes o imperio não tem tratado, mais vantagens do que as outorgadas nas referidas convenções consulares.

Com o fim de regular a materia em questão, recommendo nesta data ao chefe de policia da côrte e ás presidencias das provincias o cumprimento rigoroso das instrucções, que tenho a honra de apresentar a V. Ex. por cópia sob n. 1.

Na relação dos estrangeiros presos á requisição dos consules desde 1 de Janeiro de 1865 até 31 de Dezembro de 1867, documento este annexo ás alludidas informações do chefe de policia, se vê: 1°, que nas 439 prisões effectuadas durante aquelle prazo ha 384, cujo motivo não é declarado; 2°, que ha casos em que os desertores tem permanecido nas cadêas desta côrte além do prazo de tres mezes; 3°, finalmente, que, em geral tambem não se indica o destino do capturado.

Tudo isto prova a necessidade de precisar a maneira por que deve ser feita a captura e entrega dos desertores de navios estrangeiros. As instrucções acima alludidas satisfazem áquella exigencia, não só quanto aos desertores das embarcações da França, Hespanha, Italia e Portugal, como tambem em relação aos das outras nacionalidades.

Com as providencias adoptadas na segunda parte da circular fica regulada, como V. Ex. verá, a ultima disposição do art. 16 do decreto n. 855 de 8 de Novembro de 1851 e tambem preenchida a lacuna de que trata o final do aviso n. 369 expedido pelo ministerio, ora a cargo de V. Ex., em 29 de Outubro de 1856 ao chefe de policia da côrte.

Remetto tambem a V. Ex., aqui annexos, sob ns. 2 e 3, cópia da circular, que hoje passei ao corpo diplomatico estrangeiro sobre a materia vertente e um exemplar das convenções consulares citadas nos documentos que acompanham a este aviso.

Aproveito o ensejo para renovar a V. Ex. as seguranças da minha mais alta estima e mui distincta consideração.

A' S. Ex. o Sr. Martim Francisco Ribeiro de Andrada.

João Silveira de Souza.

N. 109.

Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia da côrte.

Ministerio dos negocios estrangeiros.— Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1868.

Constando ao governo de Sua Magestade que na captura e entrega dos desertores de navios de guerra e mercantes estrangeiros se segue pratica mui inconveniente, não só da parte das autoridades locaes, como tambem dos agentes consulares, recommendo a V. S. que faça cumprir no municipio da côrte as seguintes instrucções:

Em relação á captura e entrega dos desertores de navios de guerra ou mercantes da França, Hespanha, Italia e Portugal, observar-se-ha restrictamente o que prescrevem as convenções consulares, aqui annexas, nos respectivos arts. 9, 10, 12 e 15.

Convém, portanto, que não se admittam sob nenhum pretexto agentes commissionados pelos consules para procederem no territorio do imperio á captura de desertores. Esta será feita, em todos os casos, por ordem e por meio das autoridades locaes, as quaes nunca a ordenarão senão em virtude de pedido por escripto dos agentes consulares, acompanhado dos indispensaveis documentos especificados nas convenções.

Quando não houver nesta côrte agente consular, o pedido poderá ser apresentado a V. S. pelos commandantes dos navios, guardadas porém, as formalidades prescriptas no direito convencional e nestas instrucções.

A exhibição dos registros do navio ou do ról de equipagem é, pois, indispensavel para que se faça a captura e entrega de qualquer desertor. Se porventura o navio já tiver partido, apresentarão os consules cópia authentica daquelles documentos. Sem estas formalidades nada se fará.

Presos os desertores, serão elles mantidos nas cadêas desta capital a pedido e á custa dos consules, até que estes agentes achem occasião de fazê-los partir.

Esta detenção, porém, não poderá durar, em caso algum, mais de tres mezes, decorridos os quaes mediante prévio aviso de tres dias ao consul, será o encarcerado posto em liberdade, não podendo ser preso de novo pelo mesmo motivo.

Se o desertor tiver commettido qualquer delicto em terra, a sua extradição será differida pelas autoridades locaes até que os tribunaes hajam proferido sentença, e esta tenha sido plenamente cumprida.

Aos desertores de navios de outras nacionalidades, que não sejam as que mencionei, dever-se-ha tambem applicar as mesmas regras acima indicadas, não só em relação á captura como tambem ao tempo da detenção.

Com esta ultima determinação fica regulada a segunda parte do art. 16 do decreto n. 855 de 8 de Novembro de 1851, e preenchida a lacuna de que trata o final do aviso n. 369 expedido pelo ministerio dos negocios da justiça ao chefe de policia da côrte a 29 de Outubro de 1856.

Devo declarar a V. S. que os desertores das embarcações de guerra e mercantes estrangeiras, sendo cidadãos brasileiros, ficam exceptuados das presentes determinações.

Portanto, não será entregue individuo algum que allegue a condição de brasileiro, quer se trate de deserção, quer de insubordinação ou outro delicto commettido á bordo dos navios á cuja equipagem pertencia.

Recommendo por ultimo a V. S. que me remetta semestralmente um mappa estatistico de todas as prisões que se effectuarem nesta côrte de desertores de navios estrangeiros, com as seguintes declarações: data e modo por que foi feito o pedido para a captura, com indicação dos documentos justificativos; dia em que foi effectuada a prisão; destino do capturado; tempo da detenção; nacionalidade do desertor, nome deste e do navio á cuja tripolação pertencia e a sua classe á bordo do mesmo.

Remetto tambem a V. S., aqui annexa, cópia da circular que passei com data de hoje ao corpo diplomatico estrangeiro sobre a questão vertente.

Renovo a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. desembargador chefe de policia da côrte.

João Silveira de Souza.

DOCUMENTOS A QUE SE REFERE O DESPACHO AO CHEFE DE POLICIA.

Circular.— Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1868.

Illm. e Exm. Sr.— Constando ao governo de Sua Magestade que na captura e entrega dos desertores dos navios de guerra e mercantes estrangeiros segue-se pratica muito inconveniente, não só da parte das autoridades locaes, como tambem dos agentes consulares, recommendo a V. Ex. que faça cumprir rigorosamente na provincia, cuja administração lhe foi confiada, as seguintes instrucções.

Em relação á captura e entrega de desertores de navios de guerra ou mercantes da França, Hespanha, Italia e Portugal, observar-se-ha restrictamente o que prescrevem as convenções consulares, aqui annexas, nos respectivos arts. 9, 10, 12 e 15.

Convém, portanto, que não se admittam sob nenhum pretexto agentes commissionados pelos consules para procederem no territorio do imperio á captura de desertores. Esta será feita, em todos os casos, por ordem e por meio das autoridades locaes, as quaes nunca a ordenarão senão em virtude de pedido por escripto dos agentes consulares, acompanhado dos indispensaveis documentos especificados nas convenções.

Nas localidades em que não houver agentes consulares o pedido poderá ser apresentado á autoridade competente pelos commandantes dos navios, guardadas porém as formalidades prescriptas no direito convencional e nestas instrucções.

A exhibição dos registros do navio ou do rol de equipagem é, pois, indispensavel para que se faça a captura e entrega de qualquer desertor. Se porventura o navio já tiver

partido, apresentarão os consules cópia authentica daquelles documentos. Sem estas formalidades nada se fará.

Presos os desertores, serão elles mantidos nas cadêas dessa provincia a pedido e á custa dos consules, até que estes agentes achem occasião de fazê-los partir.

Esta detenção, porêm, não poderá durar, em caso algum, mais de tres mezes, decorridos os quaes, mediante prévio aviso de tres dias ao consul, será o encarcerado posto em liberdade, não podendo ser preso de novo pelo mesmo motivo.

Se o desertor tiver commettido qualquer delicto em terra, a sua extradição será differida pelas autoridades locaes até que os tribunaes hajam proferido sentença, e esta tenha sido plenamente cumprida.

Aos desertores de navios de outras nacionalidades, que não sejam as que mencionei, dever-se-ha tambem applicar as mesmas regras acima indicadas, não só em relação á captura como tambem ao tempo da detenção.

Com esta ultima determinação fica regulada a segunda parte do art. 16 do decreto n. 855 de 8 de Novembro de 1851, e preenchida a lacuna de que trata o final do aviso n. 369 expedido pelo ministerio dos negocios da justiça ao chefe de policia da côrte a 29 de Outubro de 1856.

Devo declarar a V. Ex. que os desertores das embarcações de guerra e mercantes estrangeiras, sendo cidadãos brasileiros, ficam exceptuados das presentes determinações.

Portanto, não será entregue individuo algum que allegue a condição de brasileiro, quer se trate de deserção, quer de insubordinação ou outro delicto commettido á bordo dos navios a cuja equipagem pertencia.

Recommendo por ultimo a V. Ex. que me remetta semestralmente um mappa estatistico de todas as prisões que se fizerem nessa provincia de desertores de navios estrangeiros, com as seguintes declarações: data e modo por que foi feito o pedido para a captura, com indicação dos documentos justificativos; dia em que foi effectuada a prisão; destino do capturado; tempo da detenção; nacionalidade do desertor; nome deste e do navio á cuja tripolação pertencia e a sua classe á bordo do mesmo.

Aproveito o ensejo para offerecer a V. Ex. as novas seguranças da minha perfeita estima e distincta consideração.

A' S. Ex. o Sr. presidente da provincia de.....

João Silveira de Souza.

CIRCULAR AO CORPO DIPLOMATICO ESTRANGEIRO.

Ministerio dos negocios estrangeiros.— Rio de Janeiro, 22 de Junho de 1868.

Tenho a honra de communicar ao Sr...., enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de...., que o governo imperial, no intuito de regular a captura e entrega dos desertores de navios de guerra ou mercantes estrangeiros, surtos nos portos do Brasil,

recommendou, em aviso-circular de 22 do corrente, ao chefe de policia desta côrte e ás presidencias das provincias o rigoroso cumprimento das instrucções, que vão aqui annexas por cópia.

Com este motivo offereço ao Sr. . . . . as novas seguranças de minha alta consideração.

João Silveira de Souza.

N. 110.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio de estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte.— Rio de Janeiro, 4 de Janeiro de 1869.

Illm. e Exm. Sr.— Em cumprimento ao que foi determinado na ultima parte do aviso n. 1 de 22 de Junho do anno proximo findo, tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa relação dos desertores estrangeiros, que, durante o semestre findo, foram presos em virtude de requisição dos respectivos consules.

Deos guarde a V. Ex.

Illm. e Exm. Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

Frederico Augusto Xavier de Brito, chefe de policia

DOCUMENTO Á QUE SE REFERE O OFFICIO DO CHEFE DE POLICIA.

Relação dos desertores estrangeiros que foram presos durante o semestre de Julho a Dezembro de 1868, em virtude de requisição dos respectivos Consules.

Nos.	NOME DOS DESERTORES.	NACIONALID.	CLASSES.	NOME E NACIONALID. DO NAVIO.	DATA E MODO POR QUE FOI PEDIDA A PRISÃO.	DOCUMENTO APRESENTADO.	DATA DA PRISÃO.	DESTINO.	DATA DA ENTREGA.	TEMPO DE DETENÇÃO.
1	Henry Wilson	Norte-Americ.	Marinheiro.	Barca norte-americ. *Agnes.*	Officio do Consul dos Estados-Unidos datado de 1 de Julho de 1868.	Certidão de matricula.	1 Julho 1868.	Casa de Det.	16 Jun. 1868.	15 dias.
2	Albert Meppit	Inglez.	Dito.	Brigue ingl. mercant. *Mount Ba Bo.*	Dito do Consul Inglez datado de 2 de Julho de 1868.	Dito.	2 » »	»	17 » »	» »
3	Mel da Costa Marques. .	Portuguez.	Tripolante.	Galera portugueza *Uneiro.*	Dito do Consul de Portugal datado de 2 de Julho de 1868.	Certificado do Consul.	» » »	»	18 » »	16 »
4	Manoel Joaqm de Souza.	Dito.	Dito.	*Dito.*	Idem.	Dito.	» » »	»	17 Agosto »	45 »
5	Johan Frank	Belga.	Marinheiro.	Brigue belga mercant. *Courrier.*	Dito do Consul da Belgica datado de 7 de Julho de 1868.	Dito.	7 » »	»	15 Julho »	8 »
6	Henrick Wiborg . . .	Norte-Americ.	Dito.	Barca norte-americ. *Agnes.*	Dito do Consul dos Estados-Unidos datado de 8 de Julho de 1868.	Certidão de matricula.	8 » »	»	16 » »	8 »
7	J. Thompson.	Dito.	Dito.	*Dito.*	Idem.	Dito.	» » »	»	» » »	8 »
8	Harris de Beer . . .	Hollandez.	Dito.	Brigue sueco mercant. *Rio.*	Dito do Consul da Suecia de 29 de Julho de 1868.	Dito.	20 » »	»	25 » »	5 »
9	José Antonio.	Portuguez.	Dito.	Galera portugueza *America.*	. . . . .	Certificado do Consul.	1 Agosto 1868	»	17 Agosto »	17 »
10	Paulo José.	Dito.	Dito.	*Dito.*	. . . . .	Dito.	3 » »	»	» » »	15 »
11	George Schilveltrez. .	Allemão.	Dito.	Barca inglesa *Adelaide Rendezvost.*	Officio do Consul Inglez datado de 10 de Agosto de 1868.	Certidão de matricula.	11 » »	»	18 » »	8 »
12	Antonio Luiz de Lima.	Portuguez.	Dito.	Corv. de guerra port. *Duque de Terceira.*	Dito do Consul de Portugal datado de 19 de Agosto de 1868.	Certificado do Consul.	19 » »	»	24 » »	5 »
13	Marcellino José de Jesus.	Dito.	Dito.	Corv. de guerra port. *Zaire.*	Dito do Consul de Portugal datado de 27 do mesmo mez.	Dito.	28 » »	»	1 Setemb. »	» »
14	Eduardo Grutel. . . .	Norte-Americ.	Dito.	. . . . .	. . . . .	. . . . .	14 Out. 1868.	»	25 Outub. »	9 »
15	William Thompson . .	Inglez.	Dito.	Galera inglesa *South Caroline.*	Officio do Consul Inglez datado de 19 de Novembro de 1868.	. . . . .	20 Nov. 1868.	»	16 Dez. »	26 »
16	David Boinir.	Dito.	Dito.	*Dito.*	Idem.	. . . . .	» » »	»	» » »	» »
17	John Baker	Dito.	Dito.	*Dito.*	Idem.	. . . . .	» » »	»	» » »	» »
18	Thomaz Steven. . . .	Dito.	Dito.	*Dito.*	Idem.	. . . . .	» » »	»	» » »	» »

Secretaria da policia da Côrte, em 4 de Janeiro de 1869. — FRANCISCO JOSÉ DE LIMA.

CIRCULAR DO CHEFE DE POLICIA DA CÔRTE AO CORPO CONSULAR ESTRANGEIRO.

Secretaria da policia da côrte. — Rio de Janeiro, 19 de Abril de 1868.

Illm. Sr. — Rogo a V. S. digne-se prevenir aos agentes do consulado que não lhes é licito prender por si sós os desertores dos navios de sua nação surtos neste porto, mas sómente indica-los á autoridade ou força policial para captura-los, e, no intuito de prevenir desagradaveis conflictos, rogo outrosim a V. S., que sempre que dêr áquelles agentes autorisação para o dito fim, sirva-se enviar-m'a para ser rubricada, declarando nella os nomes dos agentes, que tambem se apresentarão munidos da relação dos desertores visada por V. S., de modo que seja logo reconhecida a identidade de pessoa, e conseguintemente a validade da prisão.

Deos guarde a V. S.

Illm. Sr. consul.....

O chefe de policia, DARIO RAPHAEL CALLADO.

N. 111.

Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia.

Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 18 de Janeiro de 1869.

Recebi com o officio n. 1, que V. S. dirigio-me a 4 do corrente, uma relação dos desertores estrangeiros que foram capturados e entregues aos respectivos consules durante o semeste de Julho a Dezembro de 1868.

A circular de 22 de Junho proximo passado declara que a exhibição dos registros do navio ou do ról da equipagem é condição indispensavel para que se faça a captura e entrega de qualquer desertor.

Os desertores mencionados na dita relação sob os ns. 3, 4, 5, 9, 10, 12 e 13 foram capturados em vista apenas de certificado do respectivo consul.

Este, porém, não é o documento exigido pelas convenções consulares e pela alludida circular.

Os desertores relacionados sob numeros que vão de 14 a 18 foram capturados e entregues em virtude de simples requisição de seus respectivos consules.

A citada circular prescreve que nada se faça senão em virtude da requisição do consul e da apresentação dos documentos nella indicados.

Queira V. S. attender ao exposto, e informar-me se a circular tem deixado de ser observada por inconvenientes que se encontrassem na pratica ou por algum outro motivo. A este ministerio nada ainda foi ponderado a esse respeito.

Aproveito o ensejo para renovar a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Frederico Augusto Xavier de Brito.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 112.

Officio do chefe de policia da côrte ao ministerio de estrangeiros.

Secretaria da policia da côrte.—Rio de Janeiro, 22 de Janeiro de 1869.

Illm. Exm. Sr. — Tenho a honra de accusar recebido o aviso de 18 do mez corrente, no qual exige V. Ex. esclarecimentos sobre alguns desertores estrangeiros, que foram capturados á requisição dos consules, e constam da relação enviada á V. Ex. com meu officio n. 1 de 4 do corrente; e, satisfazendo o preceito de V. Ex., passo a ponderar quanto me occorre á respeito.

Comquanto se houvesse expedido pelo ministerio á cargo de V. Ex. circular ao corpo diplomatico, dando-lhe sciencia do aviso de 22 de Junho de 1868, que estabelece os requisitos indispensaveis afim de ser attendida a requisição para captura de desertores; comquanto por esta repartição fosse no mesmo sentido dirigida circular aos consules, não cessam, todavia, estes de requisitar pura e simplesmente a captura de desertores, sendo mister grande esforço para se conseguir a remessa dos documentos necessarios.

Esta repugnancia, a circumstancia de urgencia quasi sempre invocada, e sobre tudo o bem fundado receio de que os desertores se internem no paiz, ou se engajem em outros navios, d'ahi resultando queixumes da parte dos consules, tem dado lugar a que uma ou outra vez se attenda ás suas requisições baseadas sómente em certificados por elles passados, ou mesmo sem taes documentos, conforme a urgencia.

Assim os desertores mencionados na alludida relação sob ns. 3, 4, 5, 9, 10, 12 e 13 foram capturados em vista de certificados dos consules, que, mais ou menos, satisfazem os requisitos exigidos nas convenções consulares, sendo sua materia legalisada pelos consules.

Quanto, porém, aos desertores mencionados naquella relação de ns. 14 a 18, effectuou-se sua captura sem precedencia de documentos em razão da urgencia, havendo entretanto formal requisição dos consules para sua effectividade, e procedendo-se nesta repartição ás convenientes averiguações á respeito.

Do que fica exposto deprehendem-se os inconvenientes, que podem resultar da rigorosa execução do aviso de 22 de Junho, e rogo a V. Ex. digne-se, tomando-a em consideração, instruir-me ácerca do procedimento que devo ter, prevenindo desde já a V. Ex. de que farei observar pontualmente o dito aviso, em quanto V. Ex. não me determinar o contrario.

Deos guarde a V. Ex.

Ill.mo e Ex.mo Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

FREDERICO AUGUSTO XAVIER DE BRITO.

N. 113.

Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia da corte.

Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 29 de Janeiro de 1869.

Accuso o recebimento do officio n. 3 que V. S. dirigio-me a 22 do corrente.

Li com summa attenção as informações que V. S. prestou, em resposta ao meu aviso de dia 18, sobre a captura e entrega de alguns desertores estrangeiros mencionados na relação annexa ao seu officio n. 1.

Termina V. S. as suas ditas informações consultando sobre o procedimento que a policia da côrte deve ter relativamente a este negocio e declarando que, em quanto não receber ordem contraria deste ministerio, fará observar estrictamente a circular de 22 de Junho do anno proximo passado.

Em resposta cumpre-me declarar a V. S., em solução á sua consulta, que, tratando-se de cumprir ajustes internacionaes em ponto que interessa á liberdade individual de uma classe de pessoas transeuntes, ou residentes no imperio, e tendo sido a referida circular communicada ao corpo diplomatico estrangeiro, convém que as autoridades territoriaes a observem estrictamente, isto é, segundo os termos dos artigos 9, 10, 12 e 15 das convenções consulares com a França, Hespanha, Italia e Portugal.

É preciso que o governo territorial verifique se, em vez de captura e entrega de marinheiros desertores, se reclama a extradição de alguem. Esta verificação, porém, não póde ser feita senão em presença dos documentos especificados na circular, que repetio pura e simplesmente o que está estipulado nas alludidas convenções.

O governo imperial não deseja pôr embaraços á captura e entrega de desertores estrangeiros; quer, porém, regular esse serviço de modo que se previnam abusos contra a liberdade de pessoas transeuntes ou residentes no imperio, ás quaes, comquanto estrangeiras, deve toda a protecção.

Devemos applicar aos desertores de navios das outras nacionalidades as mesmas regras, já porque ellas foram estabelecidas em ajustes internacionaes, como por exemplo no tratado que celebrámos a 12 de Dezembro de 1828 com os Estados-Unidos da America, art. 31, já porque são a exacta expressão dos principios geralmente admittidos nesta materia.

É mister, portanto, que V. S. se dirija de novo aos agentes consulares estrangeiros, annunciando-lhes a estricta observancia da circular expedida por este ministerio a 22 de Junho ultimo.

Estou convencido que, em vista do exposto, V. S. com a sua reconhecida illustração convirá commigo na conveniencia que ha em não desistirmos das providencias tomadas.

Aproveito o ensejo para reiterar a V. S. as seguranças de minha perfeita estima e consideração.

Ao Sr. Frederico Augusto Xavier de Brito.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 114.

Officio do presidente da Bahia ao ministro de estrangeiros.

Palacio da presidencia da provincia da Bahia, 5 de Fevereiro de 1869.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., em cumprimento do aviso-circular de 22 de Junho do anno passado, o mappa semestral das prisões dos desertores de navios estrangeiros de guerra ou mercantes, feitas nesta provincia, o qual me foi enviado pelo Dr. chefe de policia em officio de 5 do corrente.

Reitero a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e mui distincta consideração.

Ill.mo e Ex.mo Sr. conselheiro ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros.

Barão de S. Lourenço.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O OFFICIO DO PRESIDENTE

Mappa dos desertores de navios estrangeiros, que foram presos durante o tempo decorrido de 1 de Agosto a 31 de Dezembro de 1868.

CLASSE.	NOME.	Especie da embarcação.	Qualidade da embarcação.	Nome da embarcação.	Nacionalidade do desertor.	Quando foi feito o pedido para a captura.			Modo por que foi feito o pedido para a captura.	Documentos justificativos.	Quando foi effectuada a prisão.			Destino do capturado.	Tempo da detenção.
MARINHEIRO.						Dia.	Mez.	Anno.			Dia.	Mez.	Anno.		
	MESSANDRO VASCONOVICH.	Brigue.	Mercante.	Giulietta.	Austriaca.	1º.	Outubro.	1868.	Officio do respectivo Consul.	" "	29	Setembro.	1868.	Volton para o mesmo navio.	8 dias.

N. 115.

Despacho do ministerio de estrangeiros ao presidente da provincia da Bahia

Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 22 de Fevereiro de 1869.

Illm. e Exm. Sr. — Recebi com o officio n. 9, que V. Ex. dirigio a este ministerio a 5 do corrente, o mappa estatistico recommendado no aviso circular de 22 de Junho proximo passado.

O desertor mencionado no dito mappa foi capturado e entregue em virtude de requisição do respectivo consul, o qual não apresentou documento algum com que justificasse a sua reclamação.

Recommendo a V. Ex. que dê as convenientes ordens, afim de que não se satisfaçam as requisições dos agentes consulares, que não estiverem acompanhadas dos documentos referidos na circular.

Renovo a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

Á S. Ex. o Sr. presidente da provincia da Bahia.

BARÃO DE COTEGIPE.

Heranças portuguezas.

Legados deixados por Antonio Joaquim da Cunha.

N. 116.

Nota da legação de Portugal ao governo imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelissima. — Rio de Janeiro, em 12 de Junho de 1868.

Ill.mo e Ex.mo Sr. — Havendo fallecido na cidade do Rio Grande do Sul, em 19 de Fevereiro de 1865, o subdito portuguez Antonio Joaquim da Cunha, legando em seu testamento *ás orphãs dos asylos de Portugal* a quantia de cinco contos de réis, e tambem um conto e quatrocentos mil réis para *as obras de*

caridade de Portugal, ainda até hoje não foi cumprido neste e naquelle ponto o alludido testamento.

O respectivo vice-consulado de Portugal tem procurado realizar o cumprimento daquelles legados, diligenciando receber, como lhe cumpria, as referidas quantias, afim de as fazer chegar ao seu destino. Tem-se, porém, recusado a autoridade judicial da localidade a fazer tal entrega, allegando que o vice-consulado não é competente para a receber, sem que se possa atinar com o fundamento de semelhante allegação, pois é precisamente aos consules e seus delegados, que incumbe este ramo de serviço publico, e o intermedio dos funccionarios consulares o mais natural, e proprio, para a realização de legados semelhantes.

Accrescem ainda a meu vêr irregularidades que resumidamente offerecerei á esclarecida apreciação de V. Ex.

Assim é que foram os referidos legados sujeitos ao imposto de 30 por cento, de que trata a lei provincial numero 578, de 12 de Maio de 1864.

Ora, sem entrar agora na apreciação, de uma disposição aliás excepcional, e, segundo penso, exclusivamente daquella provincia, é certo que a mesma lei citada não só não autorisa a referida deducção de 30 por cento, mas o seu artigo 12 terminante e sabiamente estabelecem excepção, com relação aos asylos de orphãos e casas de caridade.

Além disso consta-me, que a importancia dos referidos legados foi, por ordem do respectivo juiz, depositada em mão de Luiz Anastacio Cadaval, em vez de entrar para um cofre publico, onde ficaria vencendo o juro da lei.

Chamo pois a mais séria attenção de V. Ex. para os factos expostos, e estou certo de que se dignará V. Ex. providenciar convenientemente, afim de que legados de data já tão antiga cheguem devidamente livres de qualquer onus não estabelecido por lei, e por via do respectivo vice-consulado de Portugal, ao destino que legitimamente lhes deu o fallecido Antonio Joaquim da Cunha.

Aproveito esta occasião para offerecer de novo as seguranças de minha mui distincta consideração e particular estima pela pessoa de V. Ex.

A' S. Ex. o Sr. conselheiro João Silveira de Souza.

José de Vasconcellos e Souza.

N. 117.

Nota do governo imperial á legação de Portugal.

Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 16 de Junho de 1868.

Apresso-me em accusar a recepção da nota que em data de 12 do corrente fez-me a honra de dirigir-me S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Fidelissima, relativamente á entrega das quantias legadas pelo subdito portuguez Antonio Joaquim da Cunha ás orphãs dos asylos de Portugal e ás obras de caridade do mesmo reino.

Nesta data exijo do presidente da provincia de S. Pedro informações sobre o assumpto, e logo que as receber responderei á supracitada nota de S. Ex. o Sr. Vasconcellos e Souza.

Aproveito com prazer esta opportunidade para reiterar á S. Ex. os protestos de minha alta consideração.

A' S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

JOÃO SILVEIRA DE SOUZA.

N. 118.

Nota do governo imperial á legação de Portugal.

Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 16 de Outubro de 1868.

Tenho a honra de passar ás mãos de S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Fidelissima, a inclusa cópia do officio que o juiz municipal da 2ª vara da cidade do Rio Grande dirigio ao presidente da respectiva provincia, declarando os motivos por que foi recusada ao vice-consul de Portugal naquella cidade a entrega dos lega-

dos deixados pelo subdito portuguez Antonio Joaquim da Cunha ás orphãs dos asylos e ás obras de caridade de Portugal.

Nutro a esperança de que o Sr. de Vasconcellos, á vista das explicações contidas no sobredito officio, concordará em que a autoridade local não procedeu irregularmente, recusando entregar os referidos legados ao vice-consul de Portugal, tanto mais quanto as estipulações do accôrdo de 23 de Maio de 1867, como sem duvida o reconhecerá S. Ex.. não são applicaveis ao presente caso, visto como trata-se neste de legados por titulo particular, e não de legados universaes ou por titulo universal.

Respondendo nestes termos á nota que o Sr. de Vasconcellos endereçou ao meu antecessor em 12 de Junho ultimo, só me resta pedir licença á S. Ex. para abster-me de manifestar o meu juizo sobre a questão de saber se os legados de que se trata estão ou não sujeitos ao imposto provincial de 30 por cento, porque pertencendo a decisão desta questão á administração da provincia deve ella ser agitada perante a autoridade competente pelos legatarios ou seus ligitimos representantes.

Aproveito a presente opportunidade para renovar á S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza as seguranças da minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

José Maria da Silva Paranhos.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA SUPRA.

Rio Grande, 29 de Agosto de 1868.

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Accusando o recebimento do officio de V. Ex., n.° 9 do 13 do mez passado, em que me ordena que este juizo preste minuciosas informações sobre todos os pontos da nota do ministro de S. M. Fidelissima ao Ex.mo Sr. ministro dos negocios estrangeiros, representando contra o procedimento deste juizo relativamente á entrega ao vice-consulado de Portugal nesta cidade, das quantias legadas pelo subdito portuguez Antonio Joaquim da Cunha ás orphãs dos asylos de Portugal e ás obras de caridade do mesmo reino; em resposta cumpre-me informar a V. Ex. o seguinte:

Sendo exacto que o finado Antonio Joaquim da Cunha legou, em seu testamento, ás orphãs dos asylos de Portugal a quantia de 5:000$000 e 1:400$000 réis ás obras de caridade do mesmo reino, o testamenteiro Desiderio Anto-

nio de Oliveira querendo prestar suas contas e vendo-se embaraçado no cumprimento destes dous legados; 1º, por não saber quantos asylos de orphãs havia em Portugal e conseguintemente qual a quota parte que devia pertencer a cada um; 2º, por ignorar quaes as obras de caridade que haviam naquelle reino; e 3º, porque tendo feito publicar, por todos os jornaes desta cidade, o testamento do predito Cunha sem que alguem se apresentasse habilitado, requereu ao meu antecessor para se proceder a deposito dos ditos dous legados, deduzidos a taxa e sello proporcional correspondente, para serem levantados pelos legatarios que se apresentassem legalmente habilitados.

O meu antecessor deferio ao requerimento do testamenteiro e o deposito se fez em mão do depositario nomeado Luiz Anastacio Cadaval, pessoa particular, porém idonea na falta de depositario publico, conforme a pratica que aqui se segue e se seguio sempre, por se ter entendido que com a extincção da recebedoria de rendas internas extinguio-se o deposito publico que existia nos cofres da mesma, deposito que não passou para a collectoria que a substituio nem ultimamente para a alfandega em substituição da collectoria.

É verdade que o vice-consul de Portugal procurou haver os ditos legados em deposito, o que lhe foi indeferido, naturalmente, posto que dos autos não conste por não ter mostrado quantos asylos de orphãs, quantas e quaes as obras de caridade ha em Portugal, afim de satisfazer o testamenteiro e juiz, legitimos fiscaes do cumprimento da vontade do testador, sendo que contra a convicção do testamenteiro ainda tinha o vice-consul a competente acção com recursos estabelecidos, do que não usou.

O testamenteiro e administrador da mesa de rendas provinciaes entendendo que a excepção do art. 12 da lei n. 578 de 12 de Maio de 1864 não é applicavel aos asylos de orphãs e casas de caridade de fóra do imperio, sujeitaram os ditos legados á competente taxa e sello, o que me parece que o meu antecessor não poderia ter obstado sem ser por meio de questão levantada e discutida na fórma da lei entre o vice-consul, o testamenteiro e o administrador da mesa de rendas provinciaes.

Se o meu antecessor em vez de nomear, como nomeou, para depositarios dos dous legados, deduzidos a taxa e sello proporcional como requereu o testamenteiro, fizesse o deposito em cofre publico, parece-me que esse deposito longe de vencer juros como entende o Sr. ministro de S. M. Fidelissima, estaria pelo contrario, sujeito ao desconto de dous por cento, que tanto se pagava na recebedoria geral, antes de extincta, e de extincto por conseguinte o deposito publico que havia no cofre della. O meu antecessor entendeu, e eu como elle entendo que o vice-consul tem direito de por via de competente acção demandar ao testamenteiro como executor da vontade do testador para reconhece-lo legitimo representante dos legatarios e lhe fazer entrega dos legados, mas não para pretender que o juiz administrativamente lhe mande fazer tal entrega, pretérindo direitos e recursos do testamenteiro e a audiencia do promotor dos residuos.

Se porém, se decidir que estou em erro, não duvido proceder como me fôr declarado de direito.

Deos guarde a V. Ex.

Ill.mo e Ex.mo Sr. Dr. Israel Rodrigues Barcellos, 1º vice-presidente desta provincia.

Rufino Tavares d'Almeida.

N. 119.

Nota da legação de Portugal ao governo imperial.

Legação de Sua Magestade Fidelissima.—Rio de Janeiro, em 9 de Novembro de 1868.

Ill.mo e Ex.mo Sr.—Recebi em tempo, e apresso-me a agradecer a nota de V. Ex., datada de 16 do proximo findo mez de Outubro, acompanhando cópia do officio dirigido pelo digno juiz da 2ª vara municipal da cidade do Rio Grande do Sul ao Sr. presidente da respectiva provincia. Respondem os dous citados documentos a pedido meu em data de 12 de Junho preterito, pelo qual solicitei fossem entregues ao vice-consul de Portugal, na localidade, os legados deixados pelo fallecido subdito de S. M. Fidelissima, Antonio Joaquim da Cunha, aos asylos de orphãs e ás obras de caridade daquelle reino.

Inteirado cabalmente do respectivo conteúdo, nada mais teria a accrescentar a esta minha resposta, de devida cortezia, se podesse conformar-me com a ultima parte da precitada nota de V. Ex., em relação á qual peço, a meu turno, licença para citar as disposições de lei, em que me fundo, para afastar-me naquelle ponto da opinião, sempre respeitavel, de V. Ex.

Segundo V. Ex. entende e se digna communicar-me, não é o governo de S. M. o Imperador, mas a assembléa provincial do Rio Grande do Sul a competente para decidir, se estão ou não, sujeitos alli ao imposto de 30 por cento os ditos legados, cumprindo portanto aos legatarios, ou a seus legitimos representantes, agitar a questão perante a administração da provincia.

Inhibe-me de concordar com V. Ex. e penso pelo contrario, permitta-me V. Ex. dize-lo, que seria razão e razão sufficiente para a intervenção do governo imperial o simples facto de considerar-se autorisada a administração da provincia a fazer, segundo me parece, uma excepção da propria lei que rege a materia. Esta que é de 12 de Maio de 1864, isenta absolutamente de impostos, no seu

art. 12, se eu me não engano, todo e qualquer legado pio, sem distincção de nacionalidade dos legatarios, ou outra.

Creio ainda ser favoravel ao meu modo de vêr, quanto á competencia do governo imperial, para decidir a duvida, a disposição da lei geral n.º 317 de 21 de Outubro de 1843, artigo 31 e o regulamento numero 410 de 1845, art. 1º.

Este estabelece muito claramente, que são comprehendidos, palavras textuaes, na disposição do alvará de 17 de Junho de 1809, para pagamento da taxa do sello das heranças e legados, os estrangeiros (art. 31 da lei n.º 317 de 21 de Outubro de 1843), e delles se cobrará nos mesmos casos, e pela mesma fórma, por que se cobra dos nacionaes.

Aquella não menos positivamente declara, que os estrangeiros estão comprehendidos, como os nacionaes, na disposição do alvará de 17 de Junho de 1809, relativa á decima de heranças e legados.

Peço, portanto, a V. Ex. á vista do exposto, se digne, com a benevolencia que lhe é propria, reconsiderar a materia e habilitar-me a dar o devido andamento a este negocio, ao passo que aproveito o ensejo para renovar os protestos de minha mais subida consideração e mui particular estima pela pessoa de V. Ex.

A' S. Ex. o Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos.

José de Vasconcellos e Souza.

N. 120.

Nota do governo imperial á legação de Portugal.

Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 15 de Dezembro de 1868.

Em nota de 16 de Outubro ultimo, tive a honra de declarar a S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. Fidelissima, que os legados deixados pelo subdito portuguez Antonio Joaquim da Cunha ás orphãs dos asylos e casas de caridade de Portugal não podiam ser entregues, como reclamára S. Ex., ao consul portuguez em Porto-Alegre, porque, sendo legados por titulo particular, não estavam comprehendidos nas estipulações do accôrdo de 23 de Maio de 1867.

Respondendo a essa nota pela que se serviu passar-me com data de 9 de No-

vembro proximo findo, prescinde o Sr. Vasconcellos de reclamar a entrega daquelles legados, mas contestando a declaração que enunciei no final da minha supracitada nota, sustenta que o governo imperial deve decidir que os referidos legados estão incluidos na isempção do imposto estabelecido, em favor dos asylos de orphãos e casas de caridade, pelo art. 12 da lei de 12 de Maio de 1864 da provincia de S. Pedro do Rio Grande do Sul.

Limita-se porém, o Sr. Vasconcellos, para fundamentar a sua opinião, a dizer que, assim como o art. 31 da lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, e o art. 1° do regulamento numero 410 de 4 de Junho de 1845 comprehendem os estrangeiros na disposição do alvará de 17 de Junho de 1809 para pagamento da taxa do sello das heranças e legados, assim tambem deve a isempção da sobredita lei provincial abranger todo e qualquer legado pio, sem distincção da nacionalidade do legatario, ou outra.

Peço licença a S. Ex. para não entrar na apreciação deste argumento, porque interessa á decisão da mesma questão que, como disse á S. Ex., não é o governo imperial competente para resolver.

Vejo-me, porém, obrigado a insistir na declaração contra a qual S. Ex. se pronuncía, e tratarei de justifica-la, confiando em que S. Ex. reconhecerá que não a posso modificar, porque a incompetencia do governo imperial na questão suscitada decorre das leis que no imperio crearam poderes provinciaes, e lhes traçaram uma esphera de acção distincta da dos poderes geraes.

A lei de 24 de Outubro de 1832, que dividio a receita do imperio em geral e provincial, depois de enumerar as rendas geraes, declarou no artigo 83 que seriam provinciaes todos os impostos existentes que não fossem comprehendidos na receita geral. Um desses impostos era o da taxa das heranças e legados, creado pelo alvará de 17 de Junho de 1809, e, como não fosse incluido na receita geral, passou a ser renda provincial.

Tendo, porém, a lei de 12 de Agosto de 1834, ou acto addicional á constituição, determinado que «a autoridade da assembléa legislativa da provincia em que estiver a côrte não comprehenderá a mesma côrte, nem o seu municipio», veio a referida taxa a pertencer, em parte á receita geral, em parte á provincial, por ter estatuido o artigo 36 § 1° da lei n. 38 de 3 de Outubro de 1834 que: « os impostos denominados provinciaes que se arrecadarem no municipio da cidade do Rio de Janeiro e fôrem pertencentes á mesma côrte e municipio fariam parte da receita geral. »

Desde então foi mantida esta divisão do imposto, e desde a lei de 22 de Outubro de 1836 que, no artigo 21, repartio igualmente, entre a receita geral e provincial, a divida activa proveniente de impostos provinciaes, correspondentes ao tempo decorrido do 1° de Julho de 1833 ao 1° de Julho de 1836, deixou a assembléa geral legislativa de occupar-se da taxa das heranças e legados pertencentes ás provincias, por serem as assembléas legislativas provinciaes exclusivamente competentes, em virtude do artigo 10 §§ 5 e 6 e artigo 11 § 5 do

acto addicional, para legislar sobre os impostos provinciaes e sobre a fiscalisação do seu emprego.

A lei n. 317 de 21 de Outubro de 1843, que cita o Sr. Vasconcellos, assim como todas as outras leis de orçamento votadas pela assembléa geral legislativa desde 1834 até á ultima de n. 1507 de 16 de Setembro de 1867, não se refere senão á taxa de heranças e legados pertencentes ao municipio da côrte.

O mesmo se dá a respeito do regulamento n. 410 de 4 de Junho de 1845, invocado por S. Ex., porquanto esse regulamento additou o de n. 156 de 28 de Abril de 1842, que foi expedido em virtude da autorisação dada ao governo, pelo artigo 17 da lei n. 243 de 30 de Novembro de 1841, para melhorar por meio de regulamentos além de outros impostos, o—da taxa de heranças e legados no municipio da côrte.

Estes regulamentos pertencem á lei geral, assim como o de n. 2708 de 15 de Dezembro de 1860, que actualmente regula, com as alterações feitas pela lei do orçamento n. 1507 de 16 de Setembro de 1867, a arrecadação do referido imposto no municipio da côrte.

As questões a que póde dar occasião a cobrança deste mesmo imposto foram declaradas de natureza contenciosa administrativa, e tem de ser decididas pela justiça administrativa, de conformidade com os regulamentos n. 2708 supracitado, n. 2343 de 29 de Janeiro de 1859, e n. 2551 de 17 de Março de 1860.

O imposto provincial é regido por lei da respectiva provincia, em que não póde o governo imperial ingerir-se, mas ainda quando o governo tivesse alguma competencia, a questão suscitada ácerca de tal imposto não mudaria de natureza.

Os direitos particulares offendidos deveriam recorrer á justiça administrativa pelos seus legitimos canaes, ou ao poder judiciario, conforme a legislação ou pratica em vigor em cada provincia, visto que a jurisdicção administrativa não está ainda bem firmada no Brasil pelo que respeita aos negocios provinciaes.

Á vista dos motivos que acabo de expôr, espero que o Sr. Vasconcellos concordará em que não posso emittir juizo sobre a questão suscitada á respeito dos legados de que se trata.

Concluindo, pois, a minha resposta, e aproveitando a presente opportunidade, tenho a honra de offerecer a S. Ex. as reiteradas seguranças de minha alta consideração.

A' S. Ex. o Sr. José de Vasconcellos e Souza.

José Maria da Silva Paranhos.

Codigo commercial de signaes maritimos.

N. 121.

Nota da legação da Austria ao governo imperial.

(Traducção.) — Legação imperial e real da Austria. — Rio de Janeiro, 1° de Junho de 1868.

Sr. ministro. — Tenho a honra de transmittir a V. Ex. aqui junto um exemplar do quadro, que o governo imperial e real da Austria acaba de publicar, enumerando todos os navios de guerra da marinha de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica e todos os da marinha mercante austriaca com os signaes distinctivos, que lhes competem em virtude do novo codigo internacional de signaes maritimos.

Rogando a V. Ex. queira fazer chegar este impresso official á repartição competente do governo imperial, aproveito esta occasião de vos reiterar a segurança de minha muito alta consideração.

A' S. Ex. o Sr. conselheiro Silveira de Souza.

Hyppolito de Sonnleithner.

N. 122.

Nota do governo imperial á legação da Austria.

Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 5 de Junho de 1868.

Estou de posse da nota, que foi servido dirigir-me em data do 1° do corrente o Sr. cavalheiro Hyppolito de Sonnleithner, ministro residente de Sua Magestade Imperial e Real Apostolica, remettendo o exemplar de um folheto, impresso por ordem de seu governo e contendo a relação nominal dos navios que com-

põem as marinhas de guerra e mercante da Austria, e dos seus respectivos signaes distinctivos, feito de conformidade com o codigo commercial de signaes para uso dos navios de todas as nações.

Agradecendo ao Sr. de Sonnleithner a offerta de um tão interessante impresso, aproveito a occasião para ter a honra de reiterar-lhe as seguranças da minha mui distincta consideração.

Ao Sr. cavalheiro Hyppolito de Sonnleithner.

João Silveira de Souza.

N. 123.

Nota da legação ingleza ao governo imperial.

(Traducção.) — Legação de Sua Magestade Britannica. — 9 de Fevereiro de 1869.

Sr. ministro. — O governo de Sua Magestade deseja fazer constar aos governos das nações alliadas, que adoptaram o codigo commercial de signaes, que julga chegada a época de exigir o conhecimento daquelle codigo dos que pretendem titulos de habilitação para capitães e immediatos de navios, e que neste sentido já foram expedidas instrucções de conformidade com as disposições da secção 448 do acto de navegação mercante de 1854.

Recebi pois ordem de transmittir a V. Ex., para conhecimento do governo de Sua Magestade Imperial, cópias dos principaes assumptos adoptados para exame, e aproveito a occasião para apresentar a V. Ex. as seguranças de minha alta consideração.

A S. Ex. o Sr. Barão de Cotegipe.

George Buckley Mathew.

N. 124.

Nota do governo imperial á legação ingleza.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 13 de Fevereiro de 1869.

Accuso recebida a nota de 9 do corrente, que o Sr. George Buckley Mathew, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade Britannica, se servio dirigir-me, declarando que o seu governo deseja fazer constar aos governos das nações que adoptaram o codigo commercial de signaes que julga chegada a época de exigir o conhecimento daquelle codigo dos que pretendem titulos de habilitação de capitães e immediatos de navios, e que neste sentido já foram expedidas instrucções.

Agradecendo em nome do governo imperial esta communicação do de Sua Magestade Britannica, previno o Sr. Mathew que nesta data transmitto ao ministerio da marinha o exemplar impresso das alludidas instrucções que acompanharam a supra citada nota.

Tenho a honra de renovar ao Sr. Mathew as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. George Buckley Mathew.

BARÃO DE COTEGIPE.

N. 125.

Nota da legação franceza ao governo imperial.

(TRADUCÇÃO.)—Legação de França no Brasil. —Rio de Janeiro, 1º de Março de 1869.

Sr. ministro. — Tenho a honra de communicar a V. Ex., em virtude de instrucções recebidas, que o governo francez, no intuito de facilitar ás embarcações mercantes, a interpretação dos signaes transmittidos pelas de guerra, determinou que, para o futuro, os navios da armada imperial de França se sirvam

exclusivamente da serie unica de bandeiras empregadas á bordo dos navios mercantes de todas as nações, que adoptaram o codigo de signaes maritimos.

« Esta medida, diz o despacho que recebi de Pariz, adoptada já na marinha Neerlandeza, tem por fim diminuir o numero dos signaes differentes que cada nação adoptou á bordo dos navios de guerra para representar uma mesma phrase; ella tende a simplificar o uso do codigo e a assegurar sua vulgarisação. »

Aceitai, Sr. ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A' S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

GUILLAUME DE ROQUETTE.

N. 126.

Nota do governo imperial á legação franceza.

Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro em 2 de Março de 1869.

Tenho presente a nota datada de hontem, pela qual o Sr. Guilherme de Roquette, encarregado de negocios de Sua Magestade o Imperador dos Francezes, communica-me em virtude das instrucções que recebeu que, no intuito de facilitar ás embarcações mercantes a interpretação dos signaes trasmittidos pelas de guerra, determinou seu governo que os navios da armada imperial de França se sirvam exclusivamente da serie unica de bandeiras empregadas á bordo dos navios mercantes de todas as nações que adoptaram o codigo de signaes maritimos.

Manifestando ao Sr. de Roquette que o governo imperial agradece ao de França essa communicação, participo-lhe que em data de hoje a transmitto ao ministerio da marinha para os fins convenientes.

Aproveito esta opportunidade para renovar ao Sr. de Roquette as seguranças de minha muito distincta consideração.

Ao Sr. Guilherme de Roquette.

BARÃO DE COTEGIPE.

Informações, que os agentes diplomaticos e consulares do Imperio devem prestar sobre commercio e navegação.

N. 127.

Circular ao corpo diplomatico e consular brasileiro.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 10 de Dezembro de 1868.

O governo julgou conveniente methodisar e dar a maior publicidade possivel aos factos estatisticos commerciaes, e aos outros variados esclarecimentos que incumbe aos agentes diplomaticos e consulares prestar, conforme os regulamentos e ordens em vigor.

Neste intuito houve Sua Magestade o Imperador por bem approvar o plano de que trata o decreto n. 4258 de 30 de Setembro ultimo, junto aqui sob n. 1.

A execução desta medida exigia instrucções, que ora expeço aos consules, e annexo ao presente despacho sob o n. 2.

Estão ahi especificados todos os assumptos a respeito dos quaes aquelles agentes são chamados pelo seu regulamento a dar informações; e addicionaram-se outros que pareceram dignos de estudo.

Queira V..... tomar conhecimento dessas intrucções, e observa-las por sua parte no que forem applicaveis aos trabalhos analogos que essa legação possa apresentar.

Os arts. 52, 54, 55 e 56 do regimento das legações impõem aos respectivos chefes o dever de communicar á esta secretaria de Estado:

1.° A conclusão de quaesquer tratados, convenções, ou ajustes, fazendo-se resenha de suas causas e consequencias;

2.° As leis e regulamentos promulgados, as discussões importantes a que derem lugar nos parlamentos, e as difficuldades praticas que interromperem sua litteral execução;

3.° As invenções de qualquer natureza; os progressos das sciencias e artes; as medidas adoptadas para promove-las e premia-las, bem como os meios por que se poderam extender seus beneficios aos subditos do imperio.

4.° Noticia do estado da saude publica, com os regulamentos preventivos que se adoptarem em caso de contagio ou peste.

V. .:. providenciará para que, tanto quanto seja possivel, e sem prejuizo dos negocios diplomaticos e mais encargos impreteriveis dessa legação, seus empregados se esforcem por satisfazer aos utilissimos preceitos que acima se recordam e pela fórma mais conveniente.

Para facilitar a impressão immediata no *Diario Official*, e a da collecção annual, muito importa que os escriptos estrangeiros, que possam ter esse destino, venham já acompanhados de uma traducção, noticia ou extracto, segundo sua extensão e natureza.

Esta remessa, porém, que exigirá alguma demora, não deve excluir a transmissão immediata do mesmo escripto ou impresso estrangeiro, todas as vezes que a legação dispuzer de mais de um exemplar.

A correspondencia destinada a fazer parte da dita collecção annual não deve conter noticias ou observações de caracter reservado, sendo que estas podem ser communicadas separadamente, em officios de outra serie.

E' escusado ponderar a V..... quanto o governo de Sua Magestade deseja que o Decreto n. 4258 de 30 de Setembro surta os effeitos que delle se podem esperar, e que muito recommendarão os agentes diplomaticos e consulares do Brasil ao apreço de seus concidadãos.

Tenho a honra de renovar a V..... as expressões de minha....

José Maria da Silva Paranhos.

Circular ao corpo consular brasileiro.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 10 de Dezembro de 1868.

Entre os variados deveres que o regulamento consular impõe aos consules geraes e consules, sobresahem os mencionados nos arts. 80 a 88, relativos ás informações e dados estatisticos sobre o commercio e navegação.

Tendo em vista que se aperfeiçoem e vulgarisem os trabalhos deste genero, o governo resolveu dar-lhes nova fórma e systema; bem como faze-los publicar no *Diario Official*, e n'uma collecção annual sob o titulo de — Informações dos agentes diplomaticos e consulares do imperio.

Assim o determina o decreto n. 4258 de 30 de Setembro ultimo, aqui junto sob o n. 1.

Sem ampliar o circulo das informações até hoje exigidas, farei algumas observações sobre a fórma e o desenvolvimento de que carecem os mappas e relatorios trimensaes e annuaes, que prescreve o regulamento consular em seus arts. 80 e 82, 87 e 88.

Os relatorios devem ser concisos e claros, fundando-se nos dados colhidos em documentos officiaes e em qualquer outra fonte digna de confiança. Nesta ultima classe comprehendem-se os elementos que resultem da propria observação e registros dos Srs. consules; mas em todo caso cumpre declarar a origem de uns e outros dados, e o gráo de exactidão que elles possam offerecer.

O anno para estas communicações será o economico, que se conta de Julho a Junho.

Os relatorios trimensaes apresentarão um quadro geral das operações commerciaes, e outro especial das que respeitam ao Brasil; com observações sobre os preços correntes dos generos brasileiros e dos do paiz importador, cambios, taxas dos descontos, fretes, seguros, commissões e effeitos ordinarios da concurrencia dos productos similares aos nossos.

Os relatorios annuaes serão a synthese daquelles, accrescentando-se-lhes um quadro comparativo de seus resultados com os dos tres annos anteriores mais proximos, sempre que isto seja possivel.

Nas materias proprias dessas informações periodicas se comprehendem dous assumptos de subida importancia, que por via de regra merecem ser objecto de officios especiaes, sempre que sua exposição exija grande desenvolvimento, ou quando de outro modo retarde-se muito a communicação que lhes fôr relativa. Refiro-me ás tarifas de direitos de consumo e de exportação, e aos tratados de commercio, navegação e correspondencia postal.

As tarifas e suas successivas alterações, na parte que interessar ao commercio do Brasil, devem ser analysadas, comparando-se os direitos antigos com os modernos, e mostrando-se a influencia que possam exercer sobre os productos brasileiros, directamente ou pela protecção que prestem ao commercio ou producção de outros paizes.

Nesta parte não devem os Srs. consules limitar-se a dar conhecimento de actos consummados, releva que procurem prevê-los, attendendo aos trabalhos preliminares, ás manifestações da imprensa e ás declarações officiaes que de ordinario precedem a taes medidas.

Os tratados de commercio e navegação, e as convenções postaes serão apreciados sob o mesmo ponto de vista da legislação fiscal, isto é, considerando-se a utilidade ou inconvenientes que d'ahi possam provir ao imperio.

Outro assumpto não menos importante recommenda-se á mais séria attenção dos agentes consulares do Brasil: são as leis e regulamentos concernentes á emigração, e os meios que mais convenha empregar de nossa parte para favorecê-la no interesse do imperio.

Com este mesmo pensamento informarão a respeito do movimento da emigração e immigração em seus respectivos districtos; declarando:

O numero de emigrantes; para onde se dirigem e d'onde procedem, em que portos embarcam, quanto custa o seu transporte até esses portos e até ao seu des-

tino definitivo; em que condições pecuniarias emigram; porque preferem tal paiz a tal outro; quaes as profissões, religião, costumes e moralidade da gente propensa á emigração; como são recebidos e auxiliados nos differentes paizes á que se distinara.

Esta materia reclamará de ordinario uma communicação especial, mas póde ser incluida nos relatorios commerciaes, quando os consulados pouco tenham que dizer a esse respeito.

Os relatorios e mappas annuaes devem chegar á secretaria de Estado dos negocios estrangeiros até ao mez de Dezembro, se não antes; os trimensaes serão expedidos o mais brevemente possivel, e nunca depois do segundo mez do trimestre seguinte. Uns e outros devem ser escriptos em folhas com o verso em branco, para facilitar a sua mais prompta impressão.

Para que os mappas sejam facilmente annexados ao livro da collecção annual, modificaram-se os antigos modelos do regulamento consular, que ficam assim substituidos pelos que acompanham o presente despacho.

Como se vê dos novos modelos, a modificação reduzio-se a serem substituido em dous os da navegação, e bem assim os do commercio, eliminando dos primeiros os nomes das embarcações, e separando dos segundos, para um mappa especial, os algarismos das cotações commerciaes.

Destarte podem todos ser construidos de modo que se torne facil o seu exame, e se prestem á impressão como folhas da collecção annual e do mesmo formato desta.

Fica subentendido que, nos Estados onde não houver agente diplomatico do Brasil, os Srs. consules prestarão as informações que o regimento das legações incumbe aos chefes desta; e que n'um e n'outro caso as informações ou commentarios de caracter reservado devem vir separadamente da correspondencia ostensiva e destinada á publicidade.

Desde Janeiro proximo em diante, considerar-se-hão revogadas a circular de 9 de Junho de 1859, e quaesquer outras ordens em vigor, que tenham por fim trabalhos incluidos nos que ora se prescrevem, e bem assim a remessa de iguaes documentos aos outros ministerios, a qual será supprida pelas publicações que passam a ser feitas no *Diario Official* e na collecção annual.

O governo conta com a intelligencia e zelo dos Srs. consules geraes e consules no cumprimento das presentes instrucções, que lhes ha por muito recommendadas.

Renovo a V. as seguranças de minha estima e consideração.

José Maria da Silva Paranhos.

Documentos á que se refere a circular ao corpo consular.

N. 1.

Senhor.—O regulamento consular de 11 de Junho de 1847, no capitulo que se inscreve—do favor ao commercio—, impõe aos consules brasileiros (art. 80) o dever de informar ao governo imperial quaes os ramos de producção brasileira mais procurados ou que formam a principal parte de nossa exportação, sua competencia com os similares de outra origem, quaes podem obter maior consumo e por que meios.

Os arts. 82 e 87 exigem a remessa dos preços correntes, e observações sobre os cambios, com as causas de suas oscillações; mappas mui circumstanciados de nossa importação e exportação, e uma revista geral do movimento commercial confrontado com o dos annos anteriores.

O regimento das legações prescreve aos respectivos chefes que communiquem as leis e regulamentos estrangeiros, sempre que sejão de algum interesse para o imperio, bem como as discussões a que taes actos tenham dado lugar nas camaras legislativas; os melhoramentos scientificos e industriaes, as medidas adoptadas para promove-los, e, finalmente, os meios de applicar seus beneficios á população do imperio.

Comquanto nem todas as legações e consulados tenham bem comprehendido estes deveres, e a alguns de nossos agentes fallecessem meios e opportunidade para apresentarem trabalhos perfeitos, todavia, no archivo do ministerio dos negocios estrangeiros recolheram-se dados e informações, que, se a tempo fossem levadas á noticia do publico, teriam sido uteis e estimulado a apresentação de outros mais importantes.

A publicação regular de taes documentos póde suscitar idéas proficuas, abrir novas relações internacionaes e ampliar as existentes, ao mesmo tempo que contribuirá para desvanecer esse injusto preconceito de que o corpo diplomatico e consular é instituição de mero apparato, ou cujos fructos não correspondem ao dispendio que motiva ao Estado.

As nações mais praticas e adiantadas do que o Brasil ha muito comprehenderam a vantagem de uma tal providencia, e dão á luz annualmente os relatorios ostensivos de seus agentes no exterior.

A simples inserção no *Diario Official* não póde preencher cabalmente o fim que devemos ter em vista; é apenas um meio auxiliar e que não deve ser desprezado. Tem esta fórma de publicação, quando exclusiva, além de outros inconvenientes, o de não reunir em volume especial, que possa ser facilmente consultado, os elementos dignos de estudo e comparação, que a administração publica procura colher em todos os paizes no intuito de vulgarisa-los e torna-los aproveitaveis entre nós.

Se a idéa que suggiro merecer a alta approvação de Vossa Magestade Imperial, será mister, para que sua realização se opere do modo mais seguro e efficaz, expedir aos consulados e legações novos modelos e instrucções, que, com o andar do tempo, se irão aperfeiçoando.

Movido destas considerações, tracei o plano que se resume essencialmente no projecto de decreto que óra tenho a honra de apresentar a Vossa Magestade Imperial.

Sou, com o mais profundo respeito, Senhor, de Vossa Magestade Imperial muito reverente e fiel subdito.

José Maria da Silva Paranhos.

DECRETO N. 4258 DE 30 DE SETEMBRO DE 1868.

Manda publicar annualmente uma collecção de documentos officiaes do ministerio dos negocios estrangeiros, sob o titulo — Informações dos agentes diplomaticos e consulares do Imperio—.

Convindo dar toda a publicidade possivel ás informações scientificas, commerciaes, agricolas, e industriaes transmittidas pelos agentes diplomaticos e consulares do imperio, hei por bem decretar:

Art. 1.° Os relatorios, mappas e informações que óra se exigem, e que de futuro se exigirem das legações e consulados brasileiros, relativamente á legislação, ao commercio e ás industrias em geral, bem como a quaesquer melhoramentos moraes ou materiaes, cuja noticia interesse ao Brasil, serão publicados immediatamente no *Diario Official*.

Art. 2.° Com os elementos indicados no artigo precedente, e sob o titulo de — Informações dos agentes diplomaticos e consulares —, formar-se-ha uma collecção annual, que será posta á venda pelo menor preço possivel, e distribuida pelas camaras dos deputados e senadores, bibliothecas e principaes repartições publicas.

Art. 3.° As condições da assignatura e do preço geral de cada volume, os periodos e a fórma da publicação serão regulados pelo ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros.

Art. 4.° A' referida collecção poderão ser addicionados os dados estatisticos, informações ou noticias semelhantes que os ditos funccionarios colligirem por ordem dos outros ministerios, especialmente os que disserem respeito aos ministerios da fazenda e da agricultura, commercio e obras publicas.

José Maria da Silva Paranhos, do meu conselho e do de Estado, senador do imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar.

Palacio do Rio de Janeiro, em 30 de Setembro de 1868, 47° da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 2.

Mappa do movimento da navegação entre o Brasil e . . . . . no 1º trimestre do anno de 18 . . .

ENTRADA.

EMBARCAÇÕES.	NUMERO.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.	VALOR IMPORTADO.
Brasileiras				
Estrangeiras.				
Total				

SAHIDA.

EMBARCAÇÕES.	NUMERO.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.	VALOR EXPORTADO.
Brasileiras				
Estrangeiras.				
Total				

Consulado Geral do Brasil em. . . . . .

N. 3.

Preço corrente e quantidade dos generos importados do Brasil na Praça de . . . . . durante o 1º trimestre de 18 . . .

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				JANEIRO	FEVERREIRO	MARÇO
Aguardente						
Assucar						
Café						
Fumo						
. . . . .						
. . . . .						

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE IMPORTADA	PREÇOS		
				JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO

Consulado Geral do Brasil em. . . . . .

N. 4.

Preço corrente e quantidade dos generos exportados do..... para o Brasil durante o 1º trimestre de 18 ...

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
Xarque.	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Graxa	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .
Sebo	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .

GENEROS	PESO OU MEDIDA	DIREITOS DE ALFANDEGA	QUANTIDADE EXPORTADA	PREÇOS		
				JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO
.....	a ...	.....	.....	.....	.....	.....
.....	.....	.....	.....	.....	.....	.....

Consulado Geral do Brasil, em. . . . . .

N. 5.

Quadro da cotação do cambio, taxa de descontos e fretamento das embarcações no mercado de ..... correspondente ao 1° trimestre de 18...

Cambios.

DESTINOS.	JANEIRO.	FEVEREIRO.	MARÇO.
Sobre o Brasil.			
» a França			
» a Inglaterra.			
»			

Taxa de descontos.

ORIGEM.	JANEIRO.	FEVEREIRO.	MARÇO.
Banco do Estado.			
» de.			
Em Praça			
. . . . .			

Preço do frete.

DESTINOS.	JANEIRO.	FEVEREIRO.	MARÇO.
. . . . .			
. . . . .			
. . . . .			

Consulado Geral do Brasil em . . . . . .

N. 6.

Mappa das embarcações que entraram nos portos deste Consulado Geral vindas do Brasil no anno de 18...

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO
		D'ONDE PROCEDEM	ONDE ENTRARAM	TONELADAS	EQUIPAGEM	
4	Brasileiras	Bahia.	Buenos-Ayres	600	58	£ 1.400
8	Estrangeiras.	»	. . . . .	1.300	112	£. 1.600
12	Somma.	. . . . .	. . . . .	1.900	160	£. 3.000
. . .	Brasileiras	Santos	Rosario	. . . .	. . . .	. . . . .
. . .	Estrangeiras.	»	. . . . .	. . . .	. . . .	. . . . .
. . .	Somma.	. . . . .	. . . . .	. . . .	. . . .	. . . . .
	TOTAL			. . . .	. . . .	. . . . .

NUMERO	EMBARCAÇÕES	PORTOS		NUMERO		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO
		D'ONDE PROCEDEM	ONDE ENTRARAM	TONELADAS	EQUIPAGEM	
	Transporte.					
. . .	Brasileiras					
. . .	Estrangeiras. . . .					
. . .	Somma.					
. . .	Brasileiras					
. . .	Estrangeiras. . . .					
. . .	Somma					
	TOTAL					

Consulado Geral do Brasil em . . . . .

N. 7.

Mappa das embarcações que sahiram dos portos deste Consulado Geral para os do Brasil no anno de 18 . . ,

NUMERO.	EMBARCAÇÕES.	PORTOS.		NUMEROS.		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO.
		D'ONDE PROCEDEM.	PARA ONDE FORAM.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.	
5	Brasileiras.....	Buenos-Ayres.....	Bahia.....	900	80	£ 400
7	Estrangeiras.....	»	»	1.400	105	» 1.600
12	Somma.....	.....	.....	2.300	185	£ 2.000
.....	Brasileiras.....	Rosario.....	Santos.....	.....	.....	.....
.....	Estrangeiras.....	»	»	.....	.....	.....
.....	Somma.....	.....	.....	.....	.....	.....
			TOTAL.....	.....	.....	.....

NUMEROS.	EMBARCAÇÕES.	PORTOS.		NUMEROS.		VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO.
		D'ONDE PROCEDEM.	PARA ONDE FORAM.	TONELADAS.	EQUIPAGEM.	
	Transporte.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	Brasileiras	.....	.....	.....	.....	.....
.....	Estrangeiras.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	Somma..... ...	.....	.....	.....	.....	.....
.....	Brasileiras.....	.....	.....	.....	.....	.....
.....	Estrangeiras	.....	.....	.....	.....	.....
.....	Somma.....	.....	.....	.....	.....	.....
			TOTAL.....	.....	.....	.....

Consulado Geral do Brasil em.....

N. 8.

Mappa dos generos importados do Brasil nos portos deste Consulado Geral no anno de 18...

PORTOS.	AGUARDENTE.		ASSUCAR.								VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO.
	Numero de canadas.	Valor.	Numero de libras.	Valor.							
Bahia											
Macció											
Somma. . . .											

PORTOS.	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	. . . . .	VALOR DA EXPEDIÇÃO DE CADA PORTO.
	Numero de canadas.	Valor.	Numero de libras.	Valor.			
Transporte .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .
. . . . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .
. . . . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .
Total. . . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .

Consulado Geral do Brasil em . . . . .

N. B. O Relatorio deve indicar o termo médio dos preços correntes.

N. 9.

Mappa dos generos exportados dos portos deste Consulado geral para os do Brasil no anno de 18..

PORTOS.	XARQUE.		SEBO.								VALOR DA EXPORTAÇÃO DE CADA PORTO.
	Numero de libras.	Valor.	Numero de libras.	Valor.							
Buenos-Ayres . . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . . .
Rosario. . . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . . .
Somma. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . . .

PORTOS.	. . . . .		. . . . .		. . . . .		. . . . .		. . . . .		. . . . .		VALOR DA EXPORTAÇÃO DE CADA PORTO.
	Numero de fibras.	Valor.	Numero de fibras.	Valor.									
Transporte .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . . .
. . . . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . . .
. . . . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . . .
Total. . . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . .	. . . .

Consulado Geral do Brasil em . . . . .

N. B. O Relatorio deve indicar o termo médio dos preços correntes.

Expedição de passaportes pelas legações e consulados do Imperio.

N. 128.

Circular ao corpo consular brasileiro.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 3 de Fevereiro de 1869.

A legislação relativa aos passaportes exigidos á entrada e sahida do imperio soffreu importante modificação, em consequencia das disposições do decreto n. 4176 de 6 de Maio de 1868; por outro lado, a concessão de passaportes aos subditos brasileiros existentes em paiz estrangeiro ainda pertence em regra ás legações imperiaes, e excepcionalmente aos consulados, comquanto haja relação intima entre este ramo do serviço publico e a obrigação de matricular aquelles subditos brasileiros, que foi transferida das legações para os consulados pela circular expedida por este ministerio em 22 de Dezembro de 1864.

Convindo, pois, regular de harmonia com o decreto e circular citados, a expedição dos passaportes que está a cargo dos agentes diplomaticos e consulares do imperio, indicarei a V. os principios e regras, pelos quaes uns e outros devem pautar o seu procedimento nos casos occorrentes.

São os seguintes:

Para o subdito brasileiro, assim como para o estrangeiro domiciliado no Brasil, é actualmente voluntaria a exhibição dos passaportes, salvos os casos especificados no art. 1° do decreto n. 4176 de 6 de Maio de 1868.

O estrangeiro, que pela primeira vez entra no imperio, póde vir sem passaporte, mas fica sujeito ás consequencias dessa omissão, especificadas no art. 7° do decreto n. 1531 de 10 de Janeiro de 1855, e, portanto, exposto a ser reexportado no mesmo navio, se houver suspeita de ser malfeitor e não exhibir attestados nos termos daquella disposição.

A falta de passaportes não sujeita os capitães de navio e passageiros a penalidade alguma, sendo que sómente lhes corre a obrigação de fazer as declarações do art. 85 do regulamento de 31 de Janeiro de 1842 confirmado pelo art. 4° do decreto n. 1531 de 1855.

A expedição dos passaportes fica pertencendo aos consules, mas as legações poderão concede-los, em casos urgentes e especiaes, assim como aos membros do corpo diplomatico, empregados deste ministerio, e pessoas de distincção, ou que tiverem commissões do governo.

Os consules não deverão conceder passaportes aos menores e ás mulheres casadas sem autorisação expressa do pai, tutor ou marido.

A precedente restricção não é extensiva aos estrangeiros, cujos passaportes não têm de ser passados, mas tão sómente visados, pelos consules.

Fica entendido que os passaportes reservados para as legações tambem poderão ser passados pelos consules, quando os interessados os solicitarem ou os chefes das legações assim o determinarem.

Recommendando a V. o fiel cumprimento das determinações desta circular, renovo-lhe as seguranças de minha.....

Ao Sr.....

BARÃO DE COTEGIPE.

Soccorros a estrangeiros.

N. 129.

Circular aos presidentes de provincias.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, em 22 de Outubro de 1868.

Illm. Exm. Sr. — Deu-se em 1866 o facto de mandar a presidencia do Rio Grande do Norte conceder passagem, por conta deste ministerio, a chins e outros estrangeiros, qué alli aportaram e se disseram necessitados desse soccôrro. Não havendo, porém, no orçamento do dito ministerio verba alguma que consigne fundos para prestação de soccorros a estrangeiros desvalidos, cumpre-me prevenir a repetição de igual occurrencia, recommendando ás presidencias que não autorisem taes despezas, salvo caso muito especial, em que as relações internacionaes o exijam e as circumstancias não permittam que se consulte antes ao governo imperial.

O que está previsto nas disposições legaes em vigor é a necessidade de auxilio a subditos brasileiros que fortuitamente se achem em terra estrangeira sem recursos para effectuarem seu regresso ao imperio. Neste caso são os consules brasileiros que devem conhecer das circumstancias de cada individuo e proporcionar-lhes os meios de transporte, se o merecerem, e tendo sempre em vista a maior economia dos cofres publicos.

Aproveito-me da opportunidade para renovar a V. Ex. as seguranças de minha perfeita estima e distincta consideração.

A' S. Ex. o Sr. presidente da provincia de.....

JOSÉ MARIA DA SILVA PARANHOS.

Pagamento de dous por cento da arrematação dos navios americanos Virginia, Fanny Crenshaw, Anna Grant e Abigail.

N. 130.

Nota da legação americana ao governo imperial.

(Traducção).—Legação dos Estados-Unidos. — Rio de Janeiro, 24 de Março de 1869.

Tenho a honra de responder á nota, datada de 18 de Dezembro de 1868, de S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos, do conselho de S. M. o Imperador, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, relativa á reclamação pela importancia de dous por cento exigidos e cobrados sobre o deposito feito no thesouro, por sentença do tribunal na questão da execução e venda dos navios americanos *Virginia*, *Fanny Crenshaw*, *Anna Grant e Abigail*, assim como pelos honorarios do advogado pagos pelo consul dos Estados-Unidos afim de rehaver a supradita quantia.

O conselheiro Paranhos, na sua nota, antes de entrar na demonstração da legalidade com que o tribunal procedeu quando admittio o deposito e ordenou o pagamento das respectivas custas, pede que, depois de considerada por esta legação, seja essa nota communicada ao governo dos Estados-Unidos.

A partida do paquete dos Estados-Unidos logo depois da recepção da nota do Sr. conselheiro Paranhos, só me deixou tempo sufficiente para um exame perfunctorio, que foi comtudo bastante para mandar eu tirar uma cópia e traducção della, que remetti para Washington em 24 de Dezembro passado.

Pelo seguinte paquete de 25 de Janeiro escrevi ao departamento de Estado que, em consequencia das férias annuaes dos tribunaes, e da ausencia do advogado que dirigia o processo contra os navios de Richmond, não estava habilitado para aprofundar o exame da resposta do ministro dos negocios estrangeiros ao pedido feito ao governo imperial para restituição da quantia de dous por cento, deduzida da mesma paga no tribunal (ou no thesouro por ordem do tribunal) pelos Srs. Phipps & C.ª; mas juntei cópias das leis citadas pelo Sr. conselheiro Paranhos em sua nota bem como uma traducção dellas e cópia traduzida da conta de custas do tribunal, na qual estava declarada a quantia de 1:486$275, uma das reclamadas como illegalmente exigidas e a outra do mesmo genero na im-

portancia de 196$275, que o consul vencido foi sentenciado a pagar; accrescentando em conclusão que:

Do exame da reclamação, como eu o fizera, tinha concluido que o pagamento disputado, bem como todos os outros, fôra exigido de conformidade com a lei brasileira, e que a não haver alguma razão nova eu pedia licença para suggerir a reconsideração da reclamação com o fim de ser esta retirada.

Tenho agora o prazer de juntar cópia do despacho do secretario de Estado o honrado W. H. Seward em resposta á primeira nota desta legação datada de 24 de Dezembro de 1868.

Aproveito esta occasião para renovar a S. Ex. o barão de Cotegipe as seguranças de minha mais distincta consideração.

A' S. Ex. o Sr. barão de Cotegipe.

William Van Vleck Lidgerwood.

CÓPIA DO DESPACHO A QUE SE REFERE A NOTA DA LEGAÇÃO AMERICANA.

(Traducção.) — Departamento de Estado. — Washington, 9 de Fevereiro de 1869.

Senhor. — Foi recebido o vosso despacho n.° 77 de 24 de Dezembro. Com elle remettestes uma cópia da nota do ministro dos negocios estrangeiros do Brasil em resposta á reclamação feita pelo Sr. James Watson Webb, ministro dos Estados-Unidos, da restituição de certas quantias exigidas e cobradas pelo thesouro imperial e da que o consul dos Estados-Unidos pagou aos advogados na questão dos navios americanos *Virginia*, *Fanny Crenshaw*, *Anna Grant* e *Abigail*.

Examinou-se a resposta do ministro brasileiro nesta questão, e ella parece sã e satisfactoria.

O consul demandou em um tribunal brasileiro, a lei brasileira exigia um deposito como garantia, e por este deposito carregou-se um juro, o qual, com outras despezas legaes, foi cobrado á parte vencida.

Todo o procedimento foi analogo á nossa lei, e cabe nas faculdades discricionarias de um tribunal ou governo impôr semelhante juro.

Sou, Sr.

Vosso obediente servo

William H. Seward.

N. 131.

Nota do governo imperial á legação americana.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 1° de Abril de 1869.

Tenho a honra de dirigir-me ao Sr. general James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario dos Estados-Unidos d'America para accusar o recebimento da nota que em 24 do mez ultimo passou-me o Sr. William Van Vleck Lidgerwood, remettendo uma cópia do despacho que recebeu de S. Ex. o Sr. secretario d'Estado William H. Seward ácerca do pedido de restituição dos dous por cento cobrados sobre o deposito do producto das arrematações dos navios americanos *Virginia*, *Fanny Crenshaw*, *Anna Grant* e *Abigail*.

Não deixarei, entretanto, de manifestar ao Sr. Webb que o governo imperial soube com satisfação que o dos Estados-Unidos submetteu a questão suscitada por aquelle pedido a um novo exame, e reconheceu a procedencia dos motivos em que este ministerio na sua nota de 18 de Dezembro proximo findo, fundou a sua recusa de conceder a restituição reclamada.

Aproveito esta opportunidade para reiterar ao Sr. Webb as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. general James Watson Webb.

BARÃO DE COTEGIPE.

Balas explosivas. Declaração internacional, proscrevendo o uso dellas em caso de guerra.

N. 132.

Nota da legação da Russia ao governo imperial.

(Traducção.)— Legação da Russia. —Rio de Janeiro, em 29 de Julho de 1868.

Sr. ministro.—Até agora, tanto na Russia como nos outros Estados, não se usava para as espingardas d'infanteria senão de balas cheias, que não se despedaçam quando ferem o corpo que alcançam.

Só em vista de fazer rebentar as caixas de artilheria, é que se tem introduzido em algumas partes da infanteria, e em diminuta quantidade, as balas que se chamam explosivas, cujo emprego póde até certo ponto contribuir para o bom exito do combate.

Decidio-se no meu paiz que não seriam munidos de balas explosivas, na razão de 10 por cada homem, senão os officiaes inferiores dos batalhões e companhias de atiradores.

As balas desta especie são providas de espoletas, e só rebentam pelo contacto dos corpos duros.

Entretanto, nestes ultimos tempos tem-se feito experiencias na Russia e em outros Estados, com o fim de introduzir no exercito o uso de balas explosivas sem espoleta, de nova invenção, as quaes inflammam-se e rebentam no momento de ferirem os objectos ainda que de fraca densidade, taes como o pão, os corpos dos animaes.

Por essas experiencias tem-se verificado que uma bala explosiva desta especie ao rebentar, divide-se em 10, e até mais, pedaços; dado o caso de effeituar-se a explosão no corpo do homem, a ferida é mortal e muito dolorosa; além disso as materias fulminantes affectam gravemente o organismo, e augmentam inutilmente as dôres. Os resultados obtidos demonstraram que, sob o ponto de vista technico, as balas explosivas podiam ser empregadas, sem inconveniente, não só para fazer rebentar caixas de artilheria, como tambem contra homens e cavallos.

Todavia, uma vez adquiridas estas provas, Sua Magestade o Imperador, antes

de resolver sobre a introducção de taes projectis no armamento de nossas tropas, interpôz a questão de saber-se até que ponto o uso de uma arma tão gratuitamente mortifera estaria de accôrdo com as leis da humanidade.

Meu augusto amo considera que é um dever para os governos, em quanto o estado de guerra subsistir como uma eventualidade inevitavel, empregarem quaesquer esforços que delles dependam para diminuir as calamidades que a guerra acarreta, e com este fim afastar tudo quanto possa aggrava-las sem uma necessidade absoluta.

No momento em que a attenção dos governos está especialmente dirigida para o melhoramento das armas de guerra, muito importa pôr ao aperfeiçoamento desses meios de destruição limites, que possam conciliar as exigencias militares com as da humanidade.

Na opinião do meu governo parece que esses limites podem ser traçados pelo proprio fito da guerra, que deve consistir em enfraquecer as forças e os recursos do inimigo quanto fôr indispensavel, afim de assegurar o resultado das operações, sem accrescentar a isso inuteis soffrimentos.

Sua Magestade o Imperador julga, pois, que o emprego das balas explosivas deveria ser banido do armamento das tropas, ou pelo menos restringido ao das balas com espoletas, exclusivamente destinadas a produzir explosão nas caixas.

Sua Magestade Imperial ordenou-me, em consequencia, que manifestasse-me para com o governo imperial brasileiro a respeito da opportunidade de fazer desta medida o objecto de uma convenção internacional entre todos os Estados.

Informando a V. Ex. desta circumstancia, tenho a honra de levar ao seu conhecimento, que meu augusto amo declára estar desde já prompto a adoptar o principio de que se trata, como regra para o exercito russo, se como tal fôr admittido pelos outros governos.

Aceitai, Sr. ministro, as seguranças da minha alta consideração.

A' S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

D. de Glinka.

N. 133.

Nota do governo imperial á legação da Russia.

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro 10 de Agosto de 1868.

Tive a honra de receber a nota de 29 de Julho ultimo, pela qual o Sr. Demitry de Glinka, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de Sua Magestade o Imperador de todas as Russias, propõe em nome do seu governo ao

do Brasil que adhira á idéa de um accôrdo internacional em virtude do qual fique proscripto no armamento dos exercitos o uso das balas explosivas de mosquetaria, ou pelo menos restricto ao das balas de espoletas, respeitando-se assim os sentimentos de humanidade que devem prevalecer nas guerras modernas.

Em resposta cabe-me communicar ao Sr. de Glinka que, sendo o ministerio da guerra o competente para tomar qualquer resolução sobre esse objecto, vou dar-lhe conhecimento da referida nota, solicitando que a tome na séria consideração que merece a amigavel proposta do governo russiano.

Reitero ao Sr. de Glinka as seguranças de minha alta consideração.

Ao Sr. de Glinka.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 134.

Nota da legação da Russia ao governo imperial.

(Traducção.) — Rio de Janeiro, 3 de Setembro de 1868.

Sr. ministro. — As respostas recebidas pelo gabinete de S. Petersburgo da maior parte dos governos, aos quaes elle tinha proposto que se entendessem afim de proscrever do armamento das tropas as balas explosivas, permittem-lhe dizer que quasi todos adherem explicitamente a esta proposta e que todos admittem o principio della.

Por esta razão o gabinete de S. Petersburgo julgou chegado o momento de firmar este accôrdo por meio de um protocollo, em que se declare o principio sobre o qual as Potencias estão de accôrdo.

V. Ex aqui encontrará junto o projecto desse protocollo, que de ordem de S. M. o Imperador, meu augusto soberano, levo ao conhecimento do governo brasileiro, convidando-o ao mesmo tempo a dar ao seu representante em S. Petersburgo os poderes necessarios para discutir os termos do dito protocollo e assignar o respectivo instrumento.

O gabinete de Berlim respondeu a esta communicação por meio do despacho da cópia inclusa.

Delle resulta que, aceitando o principio proposto pelo gabinete de S. Petersburgo, deseja o governo prussiano dar-lhe a maior latitude possivel, applicando-o a todos os meios de destruição que os progressos da sciencia põe á disposição da arte militar, e que fôrem além dos limites que, no interesse da humanidade, estão as Potencias de accôrdo em pôr ás exigencias da guerra.

Como este exame exige conhecimentos technicos, o gabinete de Berlim suggere a idéa de mandar a S. Petersburgo commissarios peritos, encarregados de discutir e de elaborar o protocollo que contenha o accôrdo das Potencias.

Tendo o Imperador, meu augusto soberano, adherido a esta proposta do gabinete de Berlim, recebi ordem de transmitti-la a V. Ex. e de expressar-lhe em nome do governo imperial da Russia o desejo de que se lhe dê conhecimento das disposições que em consequencia disto se tomarem, quer mandando-se um commissario especial, quer delegando-se os necessarios poderes ao representante do Brasil em S. Petersburgo.

Parece ao governo imperial da Russia que a reunião dos commissarios poderia ser marcada para o dia $\frac{1}{13}$ de Outubro deste anno.

Aceitai, Sr. ministro, a expressão da minha alta consideração.

A' S. Ex. o Sr. José Maria da Silva Paranhos.

D. de Glinka.

N. 135.

Nota do governo imperial á legação da Russia.

Ministerio dos negocios estrangeiros. — Rio de Janeiro, 20 de Setembro de 1868.

O abaixo assignado, do conselho de S. M. o Imperador e seu ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, teve a honra de receber a nota que o Sr. Demitry de Glinka, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario de S. M. o Imperador de todas as Russias lhe dirigio a 3 do corrente, relativamente ao accôrdo que o gabinete de S. Petersburgo promove para proscrever do armamento dos exercitos o emprego de certas balas explosivas.

Diz o Sr. Glinka que a maior parte dos governos, a quem o de S. M. o Imperador de todas as Russias convidára para se entenderem sobre aquella medida humanitaria, responderam adherindo a ella em principio; e que consequentemente o seu governo julgára chegado o momento de precisar o dito accôrdo por meio de um protocollo, cujo projecto acompanha a nota do Sr. ministro.

Accrescenta o Sr. Glinka que o gabinete de Berlim, aceitando o principio proposto pelo de S. Petersburgo, manifestára o desejo de que se dê a esse principio a maior extensão possivel, applicando-o a todos os meios de destruição que os progressos da sciencia põem á disposição da arte militar, e que excederiam os

limites que, no interesse da humanidade as ditas Potencias concordam em prescrever ás exigencias da guerra. Como este exame exigiria conhecimentos technicos, o mesmo gabinete de Berlim suggerio a idéa de enviar a S. Petersburgo commissarios peritos encarregados de discutir a questão e de elaborar o protocollo que consagre o pensamento commum dos respectivos governos.

Tendo S. M. o Imperador de todas as Russias dado seu assentimento a esta proposição do gabinete prussiano, o Sr. Glinka recebeu nova ordem, em additamento á de que me deu conhecimento pela sua nota de 29 de Julho ultimo, e conforme ella exprime o desejo de que o governo de S. M. o Imperador do Brasil lhe manifeste as disposições que tomará para ser representado na conferencia que, provavelmente, terá lugar no 1º de Outubro proximo futuro.

O abaixo assignado levou esta nova communicação, e o convite que ella encerra, ao conhecimento do governo de seu Augusto Soberano, e óra tem a honra de cumprir as ordens que recebeu de Sua Magestade, declarando ao Sr. ministro que o gabinete imperial adhere desde já em principio ao pensamento benefico que lhe é manifestado pelo de S. Petersburgo, mas aguardará o que fôr accordado na indicada conferencia internacional, para então deliberar e responder definitivamente.

O governo imperial nem julga necessario tomar parte na dita conferencia, nem o poderia fazer com a brevidade que o caso exige; mas espera que, a exemplo do que em outras conferencias internacionaes se tem estipulado, lhe será dado mais tarde subscrever o accôrdo que fôr alli adoptado, uma vez que este, como é de justiça, concilie o principio humanitario com as necessidades de defesa das nações mais fracas.

Deixando assim respondida a nota do Sr. Glinka, o abaixo assignado aproveita esta occasião para renovar-lhe as expressões de sua alta consideração.

Ao Sr. Demitry Glinka.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 136.

Nota da legação da Russia ao governo imperial.

(Traducção.)—Legação da Russia. — Petropolis, 6 de Fevereiro de 1869.

Sr. ministro. — Pelas minhas communicações de 29 de Julho e de 3 de Setembro do anno passado tive a honra de levar ao conhecimento de S. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros a proposta, que o governo imperial da Russia dirige a todos os outros governos, de se entenderem, no interesse da humanidade,

para que certos projectis sejão excluidos do armamento das tropas em tempo de guerra.

Na sua nota de 20 de Setembro ultimo o governo imperial do Brasil não hesitava em adherir ao principio dessa deliberação, apezar de crêr que não poderia ter parte nella; reservando-se, porém, para considerar sobre as resoluções tomadas e para acceder a ellas, se se désse o caso de faze-lo.

Tenho óra a honra de transmittir a V. Ex. cópias dos protocollos da commissão militar internacional, reunida em S. Petersburgo, bem como da declaração final submettida á assignatura dos Srs. plenipotenciarios.

Apresentando estes documentos a V. Ex. de ordem de S. M. o Imperador, meu Augusto Soberano, estou encarregado de convidar o governo de S. M. o Imperador do Brasil para que accéda a este accôrdo internacional, que todas as Potencias da Europa já subscreveram.

Se, como o gabinete de S. Petersburgo se compraz de esperar, o Brasil não tiver que objectar aos resultados desta deliberação, V. Ex. terá a bondade de munir a legação do Brasil em S. Petersburgo das ordens necessarias para que ella faça constar esta acceitação, assignando a declaração.

Aceitai, Sr. ministro, a expressão de minha alta consideração.

Á S. Ex. o Sr. barão de Cotegipe.

D. de Glinka.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE A NOTA DA LEGAÇÃO DA RUSSIA.

DECLARAÇÃO.

(Traducção.)— Havendo-se, sob proposta do gabinete imperial da Russia, reunido uma commissão militar internacional em S. Petersburgo afim de examinar a conveniencia de se excluir o uso de certos projectis em tempo de guerra entre as nações civilisadas, e tendo esta commissão fixado de commum accôrdo os limites technicos, nos quaes as necessidades da guerra devem cessar ante ás exigencias da humanidade, os abaixo assignados estão autorisados por ordem de seus governos a declarar o seguinte:

Considerando que os progressos da civilisação devem ter o effeito de attenuar, tanto quanto possivel, as calamidades da guerra;

Que o unico fim legitimo a que os Estados devem se propôr durante a guerra é o enfraquecimento das forças militares do inimigo;

Que para este fim, basta pôr fóra de combate o maior numero possivel de homens;

Que este fim seria ultrapassado pelo emprego de armas, que aggravassem inutilmente os soffrimentos dos homens postos fóra de combate, ou tornassem sua morte inevitavel;

Que o emprego de semelhantes armas seria desde logo contrario ás leis da humanidade:

As partes contractantes compromettem-se a renunciar mutuamente, em caso de guerra entre ellas, ao emprego pelas suas tropas de terra ou de mar, de todo projectil de um peso inferior a 400 grammas, que seja explosivo ou carregado de materias fulminantes ou inflammaveis.

Ellas convidarão todos os Estados, que não tomaram parte por meio de delegados seus nas deliberações da commissão militar internacional reunida em S. Petersburgo, a acquiescer ao accôrdo presente.

Este accôrdo não é obrigatorio senão para as partes contractantes ou que a elle accedam em caso de guerra entre dous ou mais d'entre ellas, e não é applicavel ás partes não contractantes ou que a elle não accederem.

Cessará igualmente de ser obrigatorio no momento em que, em uma guerra entre partes contractantes ou que tenham accedido, uma parte não contractante, ou que não tenha accedido, se ligar a um dos belligerantes.

As partes contractantes ou que tenham accedido reservam-se para se entenderem ulteriormente todas as vezes que uma proposta precisa fôr formulada á vista de aperfeiçoamentos futuros, que a sciencia possa trazer ao armamento das tropas, afim de sustentar os principios em que assentaram e de conciliar as necessidades da guerra com as leis da humanidade.

Feito em S. Petersburgo aos 29 de Novembro (11 de Dezembro) de 1868.

(Seguem-se as assignaturas.)

ANNEXO N. 2

N. 1.

Quadro da secretaria de estado dos negocios estrangeiros.

Ministro e secretario de estado.

O Ex.mo Sr. conselheiro José Maria da Silva Paranhos. (Em commissão no Rio da Prata.)

Ministro interino.

O Ex.mo Sr. conselheiro Barão de Cotegipe.

Gabinete do ministro.

Os Srs :
João Carneiro do Amaral.
João Luiz Keating.

Director geral.

Conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral.

Secção central, sob a immediata direcção do director geral.

1os *Officiaes*, Joaquim Teixeira de Macedo
Manoel Ferreira Lagos.
Luiz Pereira Sodré.
João Luiz Keating.
Praticante, Luiz Pereira Sodré Junior.

Primeira secção, dos negocios politicos e do contencioso.

DIRECTOR.

José Pedro de Azevedo Peçanha.
O 1° *Official*, Honorio Hermeto Carneiro Leão. (Director interino.)
2°. *Official*, João Pinheiro Guimarães.
Amanuenses, Manoel Pacheco da Silva Junior.
João Germano Vieira de Barros.
Praticante, Frederico Affonso de Carvalho.

Segunda secção, dos negocios commerciaes e consulares.

DIRECTOR.

João Pedro Carvalho de Moraes.
2° *Official*, Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa. (Em commissão no Rio da Prata.)

Amanuenses, Luiz Pedro da Silva Rosa.
Antonio Felix Corrêa de Mello Junior.
Praticante, Eduardo Martins da Silva.

Terceira secção, da chancellaria e archivo.

DIRECTOR.

João Carneiro do Amaral.
2os *Officiaes*, Pedro Pinheiro Guimarães.
Thomaz Angelo do Amaral.
Feliciano José da Costa.
Praticante, Alfredo Carneiro do Amaral.

Quarta secção, da contabilidade.

DIRECTOR.

Alexandre Affonso de Carvalho.
1º *Official*, Constancio Neri de Carvalho.
2º » Frederico de Souza Reis Carvalho.
Praticante, Manoel Ferreira Lima Junior.

Traductor compilador (addido).

Antonio Deodoro de Pascual.

Porteiro.

Francisco Servulo de Moura.

Continuos.

Felisberto Deolindo Barboza.
João Fernandes Pereira.

Correios.

Carlos Mauricio da Silva.
José Antonio de Oliveira Leitão.
João Augusto de Paula Pereira.

Correios Addidos.

Affonso Pacheco da Cunha.
José Antonio Vieira Junior.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, em 26 de Abril de 1869.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 2.

Quadro do corpo diplomatico brasileiro.

America.

BOLIVIA.

Os Srs.:
Eduardo Callado, secretario de legação, servindo de encarregado de negocios.
José Gurgel do Amaral Valente, addido de 1ª classe.

CHILE.

Francisco Xavier da Costa Aguiar de Andrada, encarregado de negocios.

ESTADOS-UNIDOS D'AMERICA.

Domingos José Gonçalves de Magalhães, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Luiz Cesar de Lima e Silva, secretario de legação.
Luiz Augusto de Padua Fleury, addido de 1ª classe.

ESTADOS-UNIDOS DE COLOMBIA.

Conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario em missão especial.
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja Junior, addido de 1ª classe.

EQUADOR.

Ignacio de Avellar Barboza da Silva, encarregado de negocios.

REPUBLICAS ARGENTINA E ORIENTAL DO URUGUAY.

Missão especial.

Conselheiro José Maria da Silva Paranhos, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa, addido de 1ª classe.

REPUBLICA ARGENTINA.

Missão ordinaria.

Antonio Pedro de Carvalho Borges, ministro residente.
Luiz Antonio d'Alvarenga Silva Peixoto, addido de 1ª classe.

REPUBLICA ORIENTAL DO URUGUAY.

Missão ordinaria.

Antonio José Duarte de Araujo Gondim, ministro residente.
Benjamim Franklin Torreão de Barros, secretario de legação.
José de Almeida Vasconcellos, addido de 1ª classe.

VENEZUELA.

Felippe José Pereira Leal, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

Europa.

AUSTRIA.

Francisco Adolpho de Varnhagen, ministro residente.
José Pedro Werneck Ribeiro de Aguilar, addido de 1ª classe.

BELGICA.

Conselheiro Thomaz Fortunato de Brito, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
José Marques de Souza Lisboa, secretario de legação.
Antonio Maria Dias Vianna Berquó, addido de 1ª classe.

CONFEDERAÇÃO SUISSA, BAVIERA, WURTEMBERG E GRÃOS-DUCADOS DE BADE, E HESSE DARMSTADT.

Julio Constancio de Villeneuve, encarregado de negocios.
Evaristo Camargo de Attaide Moncorvo, addido de 1ª classe.

ESTADOS PONTIFICIOS.

José Bernardo de Figueiredo, ministro residente.
João Pereira da Costa Motta, secretario de legação.

FRANÇA.

Conselheiro Barão de Itajubá, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Henrique Luiz Ratton, secretario de legação.
João Vieira de Carvalho, addido de 1ª classe.
Marcos Antonio de Araujo e Abreu, addido de 1ª classe.

GRAN-BRETANHA.

Conselheiro José Carlos de Almeida Arêas, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
João Pereira de Andrada Junior, secretario de legação.
Egas Muniz Barreto de Aragão, addido de 1ª classe.
João Arthur de Souza Corrêa, addido de 1ª classe.
Francisco de Carvalho Moreira, addido de 1ª classe.

HESPANHA.

Caetano Maria de Paiva Lopes Gama, encarregado de negocios.

ITALIA.

João Alves Loureiro, ministro residente.

PORTUGAL.

Conselheiro Miguel Maria Lisboa, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Julio Henrique de Mello e Alvim, secretario de legação.
João Bernardo Vianna Dias Berquó, addido de 1ª classe.
João de Magalhães Collaço Velasques Sarmento, addido de 1ª classe.

PRUSSIA E CONFEDERAÇÃO D'ALLEMANHA DO NORTE.

Cesar Sauvan Vianna de Lima, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Henrique Cavalcanti d'Albuquerque, secretario de legação.
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo, addido de 1ª classe.

RUSSIA.

José Ribeiro da Silva, ministro residente.
Alarico José Furtado, addido de 1ª classe.

Secretaria de estado dos negocios estrangeiros, 26 de Abril de 1869.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 3.

Quadro do corpo diplomatico estrangeiro.

America.

ESTADOS-UNIDOS.

Os Srs.:
James Watson Webb, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
W. van Vleck Lidgerwood, secretario de legação.

REPUBLICA ARGENTINA.

General D. Wenceslau Paunero, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
D. Norberto Quirno Costa, secretario de legação.

REPUBLICA DO CHILE.

D. José Victorino Lastarria, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. (Ausente.)
D. Guilherme Blest Gana, secretario. (Ausente.)
D. Alejandro Carrasco Albano, official da legação. (Ausente.)
D. Daniel Lastarria, addido. (Ausente.)
D. Demetrio Lastarria, official da legação. (Ausente.)
D. Francisco Subercaseaux, addido. (Ausente.)

REPUBLICA DE BOLIVIA.

Coronel D. Quintino Quevedo, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. (Ausente.)
Dr. D. Juan Francisco Velarde, secretario de legação. (Ausente.)
D. Julio Quevedo, adjunto. (Ausente.)

Europa.

AUSTRIA.

Conde E. Lüdolf, ministro residente.

BELGICA.

Eduardo Anspach, ministro residente.

ESTADOS PONTIFICIOS.

Monsenhor D. Domenico Sanguigni, internuncio apostolico e enviado extraordinario pontificio
Monsenhor D. Miguel Ferrini, auditor da nunciatura.
Desiderio Martins Vianna, chanceller.

FRANÇA.

Conde Arthur de Gobinau, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Jorge Emilio Guilherme de Roquette, secretario de legação.
Visconde René de la Marlière, addido.
Jorge de Montgomery, addido.
Theodoro Taunay, chanceller da legação.

GRAN-BRETANHA.

Jorge Buckley Mathew, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.
Roberto Thomaz Carlos Middleton, secretario de legação.
Carlos Calvert Eden, 2° secretario. (Ausente.)
Carlos Saunders Dundas, secretario particular. (Ausente.)
Henrique George Edwardes, addido.

HESPANHA.

D. Norberto Ballesteros y Ordejon, secretario de legação, encarregado de negocios interino.

ITALIA.

Barão Carlos Alberto Cavalchini Garofoli, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario.

PORTUGAL.

Bacharel Fausto de Queiroz Guedes, secretario de legação, encarregado de negocios interino.
Bacharel Caetano de Magalhães, 1° addido. (Ausente.)
Bacharel Antonio Tovar de Lemos, 2° addido ausente.

PRUSSIA E CONFEDERAÇÃO D'ALLEMANHA DO NORTE.

De Saint-Pierre, ministro residente.

RUSSIA.

Demitry de Glinka, enviado extraordinario e ministro plenipotenciario
Theodoro de Smirnow, secretario de legação.

SUECIA E NORUEGA.

G. O. Hylten Cavalius, encarregado de negocios. (Ausente.)

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, 26 de Abril de 1869.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 4.

Quadro dos empregados desta secretaria d'estado, comprehendendo todas as commissões de que tem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até ao presente.

NOMES		CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS
Director geral.			
Conselheiro Joaquim Thomaz do Amaral.	Nomeado.	Commissario arbitro da commissão mixta brasileira e ingleza em Serra Leôa.	14 Outub. 1840
	Exonerado	Da mesma commissão. .	14 Junho 1842
	Mandado.	Empregar com uma gratificação na leg. imperial em Londres. . . .	3 Outub. 1842
	Nomeado.	Addido de 1ª classe; servio como encarregado de negocios de 15 de Março de 1850 a 1 de Junho de 1851. . . .	17 Julho 1845
	Promovido	Secret. da dita legação.	11 Nov. 1851
	Removido.	» para Pariz. . . .	14 Agosto 1854
	Promovido	Encarregado de negocios na Confed. Argentina e E. de Buenos-Ayres.	24 Fever. 1855
	Removido.	Repub. O. do Uruguay.	26 Set. 1856
	Promovido	Ministro resid. na mesma Republica	9 Dez. 1858
	Acr. tamb.	Republica do Paraguay .	9 Dez. 1858
	Finda . . .	A missão especial	14 Fever. 1859
	Removido.	Ministro residente para a Belgica.	5 Fever. 1861
	»	Director geral desta secretaria d'estado . . .	21 Março 1865
	Nomeado.	Env. ext. e min. plen. em missão espec. nas Rep. Arg. e O. do Uruguay.	20 Dez. 1867
	Dispensado	Da missão especial. . . .	27 Janeiro 1869
Directores de secção.			
José Pedro de Azevedo Peçanha.	Nomeado.	Praticante da contadoria da marinha.	11 Set. 1835
	»	Amanuense da recebedoria do municipio . . .	13 Maio 1837
	Exonerado	»	19 Nov. 1840
	Nomeado.	Ajudante do guarda-mór d'alfandega	18 Agosto 1841
	»	Secretario do gov. da provincia do Maranhão. .	2 Junho 1842
	»	Secretario interprete da insp. de saude do porto.	6 Dez. 1842
	»	2º offic. da sec. da faz. .	21 Junho 1851

Continuação do quadro n. 4.

NOMES		CATHEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS	
	Nomeado.	Chefe int. da 1ª secção.	31 Março	1852
	Promovido	1º official	24 Abril	1852
	Nomeado.	Chefe da 1ª secção	1 Maio	1852
	»	Official de gabinete do ministro do imperio.	11 Maio	1852
	»	Consul geral em Montevidéo.	4 Outub.	1855
	»	Director da 1ª secção desta secret. d'estado.	19 Fever.	1859
	»	Official de gabinete	1 Junho	1862
Alexandre Affonso de Carvalho	»	Addido a esta secretaria d'estado	29 Agosto	1839
	»	Amanuense	15 Março	1842
	Promovido	Official	29 Outub.	1852
	Nomeado.	Chefe int. da 5ª secção.	18 Nov.	1852
	»	Director da 2ª secção	19 Fever.	1859
	Transferido.	Para a 4ª secção.	30 Maio	1863
	Designado	Para servir de direc. geral.	28 Dez.	1867
	Dispensado.	De » »	4 Fever.	1869
João Pedro Carvalho de Moraes	Nomeado.	1º official	19 Fever.	1859
	»	Director int. da 1ª secção.	1 Junho	1862
	Promovido	Director da 2ª secção	30 Maio	1863
	Nomeado.	Secretario da missão esp. em Buenos-Ayres.	9 Nov.	1864
	Exonerado	De secretario	21 Março	1865
João Carneiro do Amaral	Nomeado.	Fiel do thesouro da pag.	5 Set.	1839
	»	Amanuense desta secretaria d'estado.	15 Março	1842
	»	Consul geral na Belgica e nos Paizes-Baixos.	18 Nov.	1851
	Exonerado	Consul geral	20 Abril	1853
	Promovido	Official desta secretaria.	20 Abril	1853
	Nomeado.	» de gabinete	15 Junho	1855
	»	1º official	19 Fever.	1859
	Dispensado	Do official de gabinete.	30 Maio	1862
	Nomeado.	Director int. da 3ª secção.	24 Junho	1864
	Dispensado	» »	24 Dez.	1864
	Promovido	» »	8 Julho	1865
Primeiros officiaes.	Nomeado.	Official de gabinete	18 Julho	1869
Luiz Pereira Sodré	Nomeado.	Addido de 2ª c. em Fran.	3 Julho	1830
	Promovido	» de 1ª c., e incumbido do c. g. em Fran.	15 Junho	1832
	Removido.	Addido de 1ª c., servindo de secretario em Roma.	11 Março	1834
	Exonerado	» » »	1 Junho	1835
	Nomeado.	Secretario para a Aust.	28 Julho	1837
	Exonerado	» »	17 Março	1842

Continuação do quadro n. 4.

NOMES		CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS
	Nomeado. .	Addido e enc. de negocios int. na Russia . .	5 Fever. 1850
	Removido. .	» » para os Estados-Unidos.	1 Set. 1851
	Acreditado .	Enc. de neg. int. nos Estados-Unidos. . . .	7 Janeiro 1852
	Exonerado .	E posto em disp. activa. .	22 Março 1852
	Nomeado. .	Official de gabinete.	9 Set. 1854
	»	1º official desta secret. .	8 Julho 1865
Manoel Ferreira Lagos.	»	Official archivista . . .	12 Março 1842
	»	Chefe int. da 3ª secção .	1 Maio 1851
	»	1ª official	19 Fever. 1859
	»	Director int. da 1ª secção.	30 Maio 1863
	Dispensado .	» » »	13 Agosto 1866
Joaquim Teixeira de Macedo.	Nomeado. .	Para coadjuvar os trabalhos da missão do Visconde d'Abrantes. . .	7 Julho 1845
	Exonerado .	Daquelles trabalhos . .	18 Outub. 1846
	Nomeado. .	Praticante desta secret. d'estado	1 Março 1847
	Promovido .	Amanuense	29 Outub. 1852
	Nomeado. .	Official de gabinete. . .	25 Junho 1855
	Dispensado.	» »	22 Nov. 1857
	Nomeado. .	Official	19 Nov. 1857
	»	Chefe da 2ª secção. . . .	23 Nov. 1857
	»	1º official	19 Fever. 1859
	»	Official de gabinete . . .	1 Março 1859
	Dispensado .	» » . .	30 Set. 1861
Constancio Neri de Carvalho.	Nomeado. .	Prat. desta sec. d'estado.	25 Set. 1847
	Promovido .	Amanuense	20 Abril 1853
	»	1º official	19 Fever. 1859
	Designado. .	Para servir int. de director da 4ª secção . . .	15 Janeiro 1867
	Dispensado.	Da direcção interina. . .	4 Fever. 1869
João Luiz Keating.	Nomeado. .	Praticante do thesouro. .	12 Junho 1854
	Promovido .	5º escripturario	17 Março 1855
	Exonerado .	»	Outub. 1857
	Nomeado. .	Praticante desta secret. d'estado	21 Dez. 1857
	Promovido .	2ª official	19 Fever. 1859
	Nomeado. .	Official de gabinete . . .	4 Março 1859
	Dispensado.	» »	30 Set. 1861
	Promovido .	1º official.	20 Maio 1868
	Nomeado. .	Official de gabinete . . .	18 Julho 1869

Continuação do quadro n. 4.

NOMES		CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS
Honorio Hermeto Carneiro Leão	Nomeado. .	1º official	19 Fever. 1850
	»	Director int. da 2ª secção.	25 Nov. 1861
	Dispensado .	» » »	3 Abril 1865
	Nomeado. .	» » 1ª »	13 Agosto 1866
Segundos officiaes.			
Frederico de Souza Reis Carvalho.	Nomeado. .	Addido a esta secretaria d'estado	8 Fever. 1851
	»	Praticante	30 Dez. 1852
	Promovido .	Amanuense.	17 Outub. 1857
	Nomeado. .	»	19 Fever. 1859
	Promovido .	2º official.	16 Maio 1868
Pedro Pinheiro Guimarães.	Nomeado. .	Praticante desta secret. d'estado	11 Junho 1853
	»	Secretario da commissão mixta brasileira e port.	29 Março 1856
	Promovido .	Amanuense	20 Agosto 1857
	»	2º official	19 Fever. 1859
João Pinheiro Guimarães	Nomeado. .	Praticante desta secret. d'estado	8 Outub. 1856
	Promovido .	Amanuense.	26 Nov. 1857
	»	2º official	19 Fever. 1859
Feliciano José da Costa	Nomeado. .	Praticante	1 Agosto 1857
	Promovido .	Amanuense.	19 Fever. 1859
	»	2º official.	20 Maio 1868
Adolpho Paulo de Oliveira Lisboa.	Nomeado. .	Addido a esta secretaria d'estado	16 Set. 1858
	Promovido .	Amanuense.	19 Fever. 1859
	»	2º official	13 Julho 1861
	Nomeado. .	Addido de 1ª classe á missão especial nas Rep. do Prata	27 Janeiro 1869
Thomaz Angelo do Amaral.	Nomeado. .	2º official.	19 Fever. 1859
Amanuenses.			
Manoel Pacheco da Silva Junior	»	Amanuense.	19 Fever. 1859
Luiz Pedro da Silva Rosa	»	Addido a esta secretaria d'estado	9 Agosto 1861
	Promovido .	Amanuense	30 Maio 1863
	Serviu . . .	No gabinete	de 1 Jan. a 12 de Maio de 1865
	Nomeado. .	Addido de 1ª classe á missão especial nas Rep. Arg. e O. do Urug. .	20 Dez. 1867
	»	Secretario	4 Julho 1868
	Dispensado .	Do exercicio de secret. .	31 Dez. 1868

Continuação do quadro n. 4.

NOMES		CATEGORIAS	DATAS DOS DEC. E PORTARIAS
João Germano Vieira de Barros.	Nomeado. .	Addido a esta secretaria d'estado.	12 Janeiro 1863
	»	Praticante	16 Maio 1868
	Promovido .	Amanuense.	29 Maio 1868
Antonio Felix Corrêa de Mello Junior. . .	Nomeado. .	Addido a esta secretaria d'estado.	5 Julho 1864
	»	Praticante	16 Maio 1868
	Promovido .	Amanuense.	29 Maio 1868
Praticantes.			
Frederico Affonso de Carvalho.	Nomeado. .	Addido a esta secretaria d'estado.	14 Janeiro 1867
	»	Praticante	16 Maio 1868
Alfredo Carneiro do Amaral.	»	»	16 Maio 1868
Manoel Ferreira Lima Junior.	»	»	16 Maio 1868
Eduardo Martins da Silva.	»	»	18 Maio 1868
Luiz Pereira Sodré Junior	»	»	28 Maio 1868
Addido.			
O Traductor e compilador.			
Antonio Deodoro de Pascual.	Encarregado	De varios trabalhos e considerado em commissão do governo.	15 Set. 1854
	Nomeado. .	Addido a esta secretaria d'estado	5 Agosto 1857
	»	Traductor e compilador .	19 Fever. 1859
	Mandado . .	Addir a esta secr. d'est. .	4 Maio 1869

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, 26 de Abril de 1869.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 5.

Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço, disponibilidade e aposentados, e dos agentes consulares brasileiros, comprehendendo todas as commissões de que tem sido incumbidos desde a sua primeira nomeação até ao presente.

ENVIADOS EXTRAORDINARIOS E MINISTROS PLENIPOTENCIARIOS.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Miguel Maria Lisboa	Nomeado .	Addido de 2ª classe..	Gran-Bretanha	15 Dez. 1828
	Promovido.	Secretario	»	29 Nov. 1831
	Exonerado.	»	»	6 Abril 1836
	Nomeado .	Encarreg. de negocios.	Chile	21 Abril 1838
	Removido .	» »	Venezuela	12 Abril 1842
	Exonerado.	» »	»	23 Agosto 1847
	Posto em .	Commissão nesta secretaria d'estado por Aviso de 23 de Agosto de 1847 e 20 de Fevereiro de 1849.		
	Nomeado .	Ministro residente. . .	Bolivia	18 Nov. 1851
	»	» » » em missão especial. . .	Venezuela, Equad. e Nova-Granada	10 Março 1852
	Exonerado.	E posto em disponibil. nativa nesta secretaria d'estado.	. . . . .	25 Agosto 1854
	Promovido.	Enviado extr. e ministro plenipotenciario.	Perú	7 Dez. 1855
	Removido .	» » » »	Estados-Unidos	7 Maio 1859
	»	» » » »	Belgica	21 Março 1865
	»	» » » »	Portugal	22 Fever. 1868
Conselheiro Barão de Itajubá	Nomeado .	Encar. de neg. int. e consul geral	Cidades Hanseaticas	9 Maio 1834
	Acreditado tambem.	Encarreg. de negocios.	Han., Old., Meck. Schwerin e Meckl. Strelitz	25 Nov. 1837
	Promovido.	Ministro residente. . .	Nos mesmos paizes e na Prussia	14 Nov. 1851
	»	Env. extr. e min. plen.	Nos paizes acima e na Dinam., Suecia e Noruega	31 Janeiro 1857
	Exonerado.	Sómente dos tres ultimos paizes	. . . . .	5 Nov. 1859
	Removido.	Env. extr. e min. plen.	França	12 Outub. 1867
Domingos José Gonçalves de Magalhães.	Nomeado .	Addido de 1ª classe . .	França	9 Jan. 1835

Continuação dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Exonerado.	Addido de 1ª classe. .	França	20 Abril 1836
	Nomeado .	Consul geral e encarregado de neg. int. .	Napoles	27 Set. 1847
	Exonerado.	Sómente de consul ger.	»	6 Junho 1850
	Promovido.	Enc. de neg. effectivo.	»	14 Nov. 1851
	Removido .	» »	Sardenha	12 Junho 1854
	»	» »	Russia	6 Fever. 1857
	»	» »	Hespanha	9 Dez. 1858
	Promovido.	Ministro residente . .	Austria	7 Maio 1859
	»	Env. ext. e min. plen.	Estados-Unidos	9 Março 1867
Conselheiro Joaquim Marin Nascentes d'Azambuja .	Nomeado .	Addido de 1ª classe, servindo de secret. (Servio de encar. de neg. e consul ger. de 31 de Outubro 1840 até 1 de Julho 1841).	Estados-Unidos	23 Março 1840
	»	Official desta secretaria d'estado		5 Outub. 1840
	»	Official de gabinete.		9 Janeiro 1845
	»	Chefe da 1ª secção		22 Agosto 1845
	»	Official-maior interino.		17 Julho 1847
	Promovido.	»		13 Abril 1849
	Nomeado .	Director geral.		19 Fever. 1859
	Removido .	Env. extr. e min. plen.	Estados-Unidos	21 Março 1865
	Exonerado.	» »	»	9 Março 1867
	Nomeado .	Em missão especial. .	Estados-Unidos de Colombia	9 Março 1867
Felippe José Pereira Leal. .	Nomeado .	Addido de 1ª cl., servindo de secretario. (Servia de encarr. de negocios de 2 de Novembro de 1843 até 4 de Março de 1845. .	R. O. do Uruguay	31 Maio 1843
	Promovido.	Secretario . . . . . (Servio de encarr. de neg. de 9 de Julho de 1847 a 19 de Março de 1849).	Estados-Unidos	1 Fever. 1845
	»	Encarr. de negocios. .	Paraguay	29 Março 1852
	Removido .	» »	Venezuela, Nova-Granada, Equad.	25 Outub. 1855
	»	» »	Hespanha	7 Maio 1859
	»	» »	Chile	20 Nov. 1861
	»	Encarregado de neg. .	Italia	13 Agosto 1862
	Promovido.	Ministro residente. . .	Republ. Argentina	30 Maio 1863
	»	Env. extr. e min. plen.	Venezuela	15 Maio 1867
Cesar Sauvan Vianna de Lima	Nomeado .	Addido de 2ª classe. .	Austria	30 Junho 1846
	Promovido.	Addido de 1ª classe. .	»	23 Set. 1850
	Nomeado tambem	» » »	Prussia	12 Dez. 1851

Continuação dos enviados extraordinarios e ministros plenipotenciarios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Promovido.	Secretario	Confed. Argentina	3 Agosto 1853
	Removido .	»	Gran-Bretanha	3 Março 1855
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	Surdenha	6 Fever. 1857
	Removido .	» »	R. O. do Uruguay	13 Agosto 1862
	»	» »	Bav., Wurt., G. D. de Bade., H. Eleit., Hesse G. Ducal e Confeder. Suissa	8 Nov. 1862
	Promovido.	Ministro residente. . .	Confed. Argentina	5 Março 1864
	Removido .	» »	Paraguay	4 Agosto 1864
	Em	Comm. nesta côrte . .	. . . . .	1 Abril 1865
	Removido .	Ministro residente. . .	Russia	23 Junho 1866
	Promovido.	Env. extr. e min. plen.	Prussia	12 Outub. 1867
Cons. Thom. Fortun. de Brito	Nomeado .	Addido de 1ª classe. (Por desp. de 24 de Março de 1851 foi transferido para a leg. em Turim, e pelo de 13 de Março de 1852 ficou servindo sómente em Roma e Toscana).	Roma, Toscana, Sardenha e Parma	25 Janeiro 1847
	Mandado. .	Servir unicamente.	Roma	26 Abril 1852
	Promovido.	Secretario	Conf. Arg. e E. de Buenos-Ayres	3 Março 1855
	Removido .	»	R. O. do Uruguay	31 Janeiro 1857
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	Duas Sicilias	9 Dez. 1858
	Removido .	» »	Dinamarca	
			Suecia e Noruega	5 Nov. 1859
	»	» »	Italia	30 Maio 1863
	Promovido.	Ministro residente. . .	R. O. do Uruguay	6 Abril 1865
	Exonerado.	» »	» »	18 Janeiro 1867
	Nomeado .	Env. extr. e min. plen.	M. E. no Prata	18 Janeiro 1867
	Removido .	» » »	Belgica	22 Fever. 1868
Conselheiro José Carlos de Almeida Arêas	Nomeado .	Env. extr. e min. plen.	Gran-Bretanha	22 Fever. 1868

Ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
José Bernardo de Figueiredo.....	Nomeado .	Addido de 1ª classe.	França	17 Março 1835
	Exonerado.	» » »	»	20 Abril 1863
	Nomeado .	» » »	»	4 Janeiro 1837
	Removido .	» » »		
		serv. de secretario.	Roma e Sardenha	8 Abril 1839
	Promovido.	Secretario.	Roma	22 Julho 1846
	Removido .	»	Napoles	6 Julho 1850
	Promovido .	Encarr. de neg. (De 1840 até 1850 exerceu int. as func. de enc. de neg. dur. alg. mezes em cada anno).	Roma e Florença	3 Nov. 1855
	»	Ministro residente....	Roma	10 Janeiro 1866
Antonio José Duarte de Araujo Gondim.	Nomeado .	Addido de 2ª classe. .	Portugal	16 Janeiro 1839
	Promovido.	» 1ª »	»	25 Agosto 1845
	»	Secr. (Servio de encar. de neg. de 1 de Junho a 17 de Nov. 1851).	Estados-Unidos	24 Nov. 1848
	Removido .	Secr. (servio enc. neg. de 4 Maio a 20 Outub. 1857 e de 12 Maio a 15 Outub. de 1858).	Prussia, Cid. Hans., Han., Old., Meckl. Schwerin e Meckl. Setrlitz	1 Set. 1851
	Promovido.	Encar. de negocios . .	Chile	7 Maio 1859
	Removido .	» »	Hespanha	20 Nov. 1861
	Promovido.	Ministro residente. . .	Austria	9 Março 1867
	Removido .	» »	R. O. do Uruguay	22 Fever. 1868
José Ribeiro da Silva. . .	Nomeado..	Addido de 1ª cl. á mis. esp. do B. de Cayrú.		5 Dez. 1840
	»	Offi. desta sec. d'est.		23 Julho 1842
	Exonerado.	Da missão especial do Barão de Cayrú. ...	.....	6 Fev. 1843
	Nomeado..	Secr. (Servio de enc. de neg. de 1 Nov. 1846 a 30 Jun. 1847, e de 20 de Maio de 1848 a Junho de 1850) ...	Russia	7 Maio 1846
	»	Para servir tambem de secretario..... ..	Prussia	10 Dez. 1847
	Removido .	Secretario.....	Roma	6 Julho 1850
	Promovido.	Encarreg. de neg.. .	Russia	1 Set. 1851
	Nomeado..	Env. extr. e ministro plen. *ad hoc*.....	»	13 Maio 1856
	Removido.	Encarreg. de neg...	Duas-Sicilias	31 Jan. 1857
	Promovido.	Ministro residente....	Russia	9 Dez 1858
	Exonerado.	E posto em disponib..	.....	30 Maio 1863
	Mandado servir . .	Ministro residente. . .	Russia	12 Outub. 1867

Continuação dos ministros residentes.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Francisco Adolpho de Varnhagen..	Nomeado .	Ad. de 1ª cl. (serv. de sec. Abril a Set. 1843)	Portugal	19 Maio 1842
	Mandado .	Em uma commissão especial á Hespanha de Março a Nov. 1846 .		
	Removido.	Addido de 1ª classe. .	Hespanha	4 Janeiro 1847
	Promovido.	Secretario (servio de enc. de neg. de 18 de Jun. a 11 Ag. 1847).	»	8 Junho 1847
	Incumb. de	Uma commissão nos archivos de Hes., cujo desemp. foi approv. e louvado em despacho res. de 17 Fev. 1848.		
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	Hespanha	14 Nov. 1851
	»	Ministro residente. . .	Paraguay	9 Dez. 1858
	Removido .	» »	Venezuela, Nova-Granada e Equador	19 Janeiro 1861
	»	» »	Perú, Chile e Equad.	30 Maio 1863
	»	» »	Austria	22 Fever. 1868
A. P. de Carvalho Borges.	Nomeado..	Addido de 1ª classe..	Paraguay	9 Nov. 1848
	Removido .	» » » (Servio de encarr. de neg. de 8 de Dez. 1853 a 31 de Jan. de 1854).		
	Promovido.	Secretario.	R. O. do Uruguay	15 Junho 1852
	N. tambem	C. da Junta do C. P.	»	12 Jan. 1854
	Exonerado.	» » »	»	30 Maio 1854
	Removido.	Secr. (Servio de encar. de neg. desde 1 Set. 1858 a 3 Out. 1859).	»	29 Set. 1856
	Promovido.	Encarregado de neg . .	Estados-Unidos	31 Jan. 1857
	Removido..	» »	Ven., N. Gr. e Eq.	17 Maio 1859
	Exonerado.	E posto em disponib. .	Paraguay	19 Jan. 1861
	Nomeado..	Encarregado de neg..	»	8 Maio 1862
	Removido..	» »	Chile.	13 Agosto 1862
	Exonerado.	E posto em disponib..	Bolivia	31 Maio 1863
	Promovido.	Ministro residente. . .	»	29 Set. 1866
			R. Argentina	15 Maio 1867
João Alves Loureiro. . . .	Nomeado .	Addido de 1ª classe. .	Gran-Bretanha	8 Junho 1849
	Promovido.	Secr. (Serv. como enc. de neg. int. 22 Abril 1851 a 5 Jan. 1852).	França	23 Fever. 1851
	Removido..	Secretario	Gran-Bretanha	14 Agosto 1854
	»	»	França	3 Março 1855
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	Nos Reinos de Baviera, Wurt., Grão-Duc. de Bad., Hesse Eleitoral, H. Grão Duc. e Conf. Suissa	31 Janeiro 1857
	Removido .	Encarreg. de negocios.	R. O. do Uruguay	8 Nov. 1862
	Promovido.	Ministro residente. ..	»	30 Maio 1863
	Removido .	» »	Italia	6 Abril 1865

Encarregados de negocios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
F. Xavier da Costa Aguiar d'Andrada.....	Nomeado .	Addido de 1ª classe. (Servio de secret. de 21 Setemb. 1852 a 20 Dez. 1853 e 6 Ag. a 30 Set. de 1854)..	Estados-Unidos	22 Março 1852
	Promovido.	Secr. (servio de encar. de neg. de 1 de Ag. 1855 a 29 Maio 1856)	» »	24 Fever. 1855
	Removido.	Secr. (servio de encar. de neg. de 31 de Jul. a 20 Set. 1857 e de 3 de Fever. a 4 de Março de 1858)....	Grau-Bretanha	31 Janeiro 1857
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	V. e Nova-Granada.	9 Outub. 1863
	Removido.	» »	Chile	26 Dez. 1866
Caetano Maria de Paiva Lopes Gama.....	Nomeado .	Addido de 1ª classe. .	Gran-Bretanha	26 Março 1852
	Promovido.	Secr. (servio de encar. de neg. de 15 de Out. de 1858 a 15 de Abril de 1859).....	Austria	27 Março 1857
	Promovido.	Encarreg. de negocios.	Paraguay	30 Maio 1863
	Exonerado.	E posto em disp. act..	.....	4 Agosto 1864
	Mandado..	Servir como encarreg. de negocios.....	Hespanha	9 Março 1867
J. Constancio de Villeneuve.	Nomeado..	Addido de 2ª classe..	França	15 Abril 1853
	Promovido.	» de 1ª » (Servio de secr. de 2 de Maio a 30 de Junho de 1857).	Estados-Unidos	7 Dez. 1855
	Removido.	Addido de 1ª classe.	Gran-Bretanha	31 Jan. 1857
	»	» » »	França	8 Março 1862
	Promovido.	Secr. (servio de encar. de neg. de 4 de Junho a 4 de Out. de 1864, e do 1º de Julho a 11 de Out. de 1865, e de 11 de Junho a 11 de Out. de 1866).	Prussia	30 Maio 1863
	»	Encarr. de negocios..	Conf. Suissa	3 Out. 1866
	Acreditado tabemm	Nos Reinos da	Baviera, Würtemberg e Grãos Ducados de Bade e de Hesse Darmstadt .	2 Julho 1867
Ignacio de Avellar Barbosa da Silva.....	Nomeado..	Addido de 1ª classe. (Servio de secr. de 1º de Julho de 1856 a 23 de Dez. de 1858,		

Continuação dos encarregados de negocios.

NOMES DOS EMPREGADOS.	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
		e do encarr. de neg. de 24 de Dez. 1858 a 31 Dez. de 1859).		
	Nomeado .	Commn. da C. M. em Montevidéo, para liquidar as reclamações brasileiras por prejuizos de guerra.	R. O. do Uruguay	31 Março 1858
	Promovido.	Secretario. (Servio de encarr. de neg. de 5 de Set. de 1859 a 12 de Julho de 1863)...	.....	2 Junho 1858
	Removido .	Secretario.	R. O. do Uruguay	7 Maio 1859
	Servio....	De encarr. de neg. de 27 Maio 1864 até 23 de Set. de 1865.	Estados-Unidos	30 » 1863
	Removido .	Secretario..... (Servio de encarr. de neg. desde 9 de Julho 1866 até 18 de Junho de 1867).	Gran-Bretanha	28 Nov. 1865
	Promovido .	Encarr. de negocios. .	Rep. do Equador	9 Março 1867

Secretarios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
J. P. de Andrada Junior.	Nomeado .	Praticante desta secr.	.....	30 Dez. 1842
	Promovido.	Aman da mesma. . .	.....	22 Junho 1846
	Man. como	Amanuense.	Gran-Bretanha	12 Março 1853
	Nomeado .	Addido de 1ª classe. .	»	17 Outub. 1857
	Promovido.	Secretario	Portugal	13 Outub. 1866
	Removido .	»	Gran-Bretanha	22 Abril 1868
Henrique Luiz Ratton . . .	Nomeado .	Addido de 2ª classe, servindo de secr.	França	24 Agosto 1843
	Removido .	» de 2ª classe. .	Portugal	25 Set. 1847
	»	» » »	França	32 Março 1849
	Promovido.	» 1ª »	»	17 Agosto 1849
	»	Secretario	»	31 Janeiro 1857
José Marques de Souza Lisboa	Nomeado .	Addido de 2ª classe. .	Gran-Bretanha	20 Dez. 1848
	Promovido.	» de 1ª »	»	2 Abril 1851
	Removido .	» de » »	França	13 Fever. 1852
	Promovido.	Secretario	Perú	18 Maio 1859
	Removido .	»	Bruxellas	6 Fever. 1861
H. C. de Albuquerque . . .	Nomeado .	Addido de 1ª classe. (Servio de secr. de 16 de Nov. de 1852 a 15 de Agosto 1853, de 26 de Maio a 21 Nov. 1854 e 26 Maio a 16 Julho de 1855).	Gran-Bretanha	5 Nov. 1850
	Promovido.	Secretario	Perú	2 Maio 1856
	Removido .	»	Russia	9 Dez. 1858
	»	» (servio de encarregado de negoc. de 29 de Março até 15 de Nov. de 1865).	R. O. do Uruguay	30 Maio 1863
	»	Secretario	Estados-Unidos	28 Nov. 1865
		(Servio de encarreg. de negoc. desde 23 Jan. até 30 Junho 1867.		
	»	Secretario	Prussia	25 Abril 1868
João D. da Ponte Ribeiro.	Nomeado .	Ad. de 1ª cl. á m. esp. (Servio de secretario de 27 de Jan. a 13 de Dez. 1858, e desta data até 24 de Dez. 1859 como encarregado de negocios) . .	Republ^a do Pacifico	25 Fever. 1851
	Promovido.	Secretario	Perú	14 Janeiro 1853
	Removido .	»	Bolivia	7 Maio 1859
			Perú	8 Fever. 1861
João Pereira da Costa Motta.	Nomeado .	Consul geral	Belgica	8 Fever. 1854
	»	Addido de 1ª classe. .	»	13 Julho 1861
	Promovido.	Secretario	Portugal	30 Maio 1863
	Removido .	»	Prussia.	13 Outub. 1866
	»	»	Gran-Bretanha	9 Março 1867
	»	»	Venezuela	12 Outub. 1867

Continuação dos secretarios.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Eduardo Callado	Nomeado.	Addido de 1ª classe.	Ven., N. Gr. e Eq.	31 Dez. 1855
	Removido.	» » »	Gran-Bretanha	19 Agosto 1857
	»	» » »	França	18 Junho 1859.
	»	» » »	Gran-Bretanha	8 Março 1862
	Exonerado.	» » »	»	31 Maio 1863
	Nomeado.	» » »	Prussia	22 Nov. 1864
	Removido.	» » »	Russia	31 Julho 1865
	Promovido.	Secretario mis. espec.	Bolivia	29 Set. 1866
B. F. Torreão de Barros . .	Nomeado.	Addido de 1ª classe.	Estados-Unidos	14 Fever. 1857
	Removido.	» » »	Bolivia	20 Maio 1863
	»	» » »	Estados-Unidos	28 Julho 1865
	Promovido.	Secretario	R. O. do Uruguay	20 Maio 1868
Luiz Cesar de Lima e Silva.	Nomeado.	Addido de 2ª classe.	Russia	23 Março 1857
	Removido.	» de » »	Austria	23 Junho 1858
	Promovido.	» de 1ª »	Baviera e Confeder. Suissa	7 Maio 1859
	Removido.	» de » »	França	23 Set. 1861
	Promovido.	Secretario	Estados-Unidos	28 Out. 1868
Julio Henrique de Mello e Alvim	Nomeado.	Addido de 1ª classe. (Servio de secr. 7 Set. de 1859 e de enc. de neg. 21 do mesmo mez até 22 Nov. 1863).		
	Promovido.	Secretario. ..... (Servio de E. de N. desde 8 de Fev. até 31 de Março 1868).	R. O. do Uruguay » »	7 Maio 1859 28 Nov. 1865
	Removido.	Secretario.	Portugal	9 Maio 1868

Addidos de 1ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
J. Bernardo Dias V. Berquó.	Nomeado.	Addido de 2ª classe. .	Portugal	21 Julho 1840
	Promovido.	» de 1ª »	»	4 Janeiro 1847
	Exonerado.	» de » »	»	3 Nov. 1851
	Nomeado .	» de » »	Estados Pontificios	7 Dez. 1855
	Removido.	» de » »	Portugal	26 Maio 1858
		(Serviu de secr. de 5 de Janeiro de 1868 até 20 de Out.)		
Antonio M. Dias Vianna Berquó	Nomeado .	Addido de 2ª classe. .	Portugal	9 Março 1847
	Promovido.	» de 1ª »	Russia	31 Janeiro 1857
		(Serviu de sec. 28 Ag. a 2 Nov. 1862 e de enc. de neg. 3 Nov. a 31 Março 1863).		
	Removido.	Addido de 1ª classe. .	Bruxellas	30 Maio 1863
		(Serviu de secr. 1 Nov. até 22 Out. 1866).		
João Vieira de Carvalho . .	Nomeado .	Addido de 2ª classe. .	França	28 Março 1854
	Promovido.	» de 1ª »	Perú, Chile, Equad.	30 Maio 1863
	Removido.	» de » »	França	20 Dez. 1865
José de Almeida Vasconcellos.	Nomeado .	Addido de 2ª classe. .	Belgica	7 Agosto 1857
	Removido .	» de » »	Portugal	Junho 1858
	Admittido .	Aos trabalhos desta sec.	. . . . .	24 Abril 1862
	Nomeado .	Addido de 1ª classe. .	Ven., N.-G. e Eq.	9 Janeiro 1863
	Removido .	» de » »	Portugal	30 Maio 1863
	Exonerado.	» de » »	»	22 Nov. 1864
	Nomeado .	» de » »	R. O. do Uruguay	8 Junho 1866
		(Serviu de sec. desde 8 de Fever. 1867 até 19 Out. 1868).		
J. P. Werneck R. de Aguilar	»	Addido de 1ª classe. .	Austria	19 Agosto 1857
João de Magalhães Collaço Velasques Sarmento . .	»	Addido de 2ª classe. .	Portugal	26 Maio 1859
	Removido .	» de » »	Gran-Bretanha	3 Julho 1860
	Promovido.	» de 1ª »	Portugal	9 Março 1861
	Removido .	» de » »	Gran-Bretanha	30 Maio 1863
	»	» de » »	Portugal	5 Dez. 1865
João Arthur de Souza Corrêa.	»	Addido de 1ª classe. .	Gran-Bretanha	18 Junho 1859
	Removido .	» de » »	França	30 Maio 1863
	»	» de » »	Gran-Bretanha	9 Março 1867
Evaristo Camargo de Attaide Moncorvo	Nomeado .	Addido de 2ª classe. .	França	2 Agosto 1859
	Promovido.	» de 1ª »	Confeder. Suissa	20 Dez. 1866

Continuação dos addidos de 1ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE PODERÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Egas Moniz Barreto de Aragão.....	Nomeado .	Addido de 2ª classe. (Servio de secr. de 1º de Junho a 21 de Out. 1861 e de 26 Maio a 8 Out. de 1862.)	Prussia	28 Out. 1859
	Promovido.	Addido de 1ª classe... (Servio de secr. de 4 de Junho a 4 de Out. de 1864).	»	30 Maio 1863
	Removido.	Addido de 1ª classe.. (Servio de secr. de 28 de Junho a 28 de Set. de 1865).	Portugal	22 Nov. 1864
	»	Addido de 1ª classe.. (Servio de secr. desde 9 de Julho de 1866 até 11 de Nov., e como enc. de neg. int. de 12 deste mez, até 2 de Julho de 1868).	Gran-Bretanha	5 Dez. 1865
Marcos Antonio de Araujo e Abreu.....	Nomeado.	Addido de 2ª classe.	Prussia	7 Nov. 1859
	Admittido.	Aos trabalhos desta sec.	.....	10 Agosto 1866
	Promovido.	» de 1ª »	Russia	26 Nov. 1866
	Removido.	.....	Pariz	9 Março 1867
Luiz Augusto de Padua Fleury.....	Mandado..	Serv. nesta secr. d'est.	.....	6 Set. 1862
	Nomeado.	Addido de 1ª classe... (Servio de encarr. de neg. de 28 de Abril a 27 de Maio de 1864 e de 18 de Agosto a 24 de Dez. de 1867. Servio de secr. de 29 de Jan. a 28 de Abril de 1864, de 27 Maio de 1864 a 23 de Set. de 1865, de 29 Out. de 1865 a 25 de Nov. de 1866, de 23 de Jan. a 5 de Julho de 1867 e de 24 de Dezembro do mesmo anno até 14 de Março de 1869).	Estados-Unidos	30 Maio 1863
Alfredo Sergio Teixeira de Macedo.....	»	Addido de 1ª classe. (Servio de encarr. de neg. de 4 Dez. 1864 a 31 de Maio de 1865).	Russia	2 Out. 1864

Continuação dos addidos de 1ª classe.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Removido .	Addido de 1ª classe. (Servio de encarr. de neg. de 6 de Junho a 18 de Out. de 1867).	Prussia	31 Julho 1865
Francisco de Carvalho Moreira	Nomeado .	Addido de 2ª classe. .	Prussia	7 Out. 1864
	»	» de 1ª »	Gran-Bretanha	29 Set. 1866
Luiz Antonio de Alvarenga e Silva Peixoto	»	Addido de 2ª classe.	Rep. Argentina	17 Maio 1866
	Promovido.	» de 1ª »	» »	20 Maio 1868
Joaquim Maria Nascentes de Azambuja Junior.	»	Addido de 1ª »	E. U. de Colombia	9 Março 1867
Alarico José Furtado.	»	Addido de 1ª »	Russia	29 Abr. 1868
José Gurgel do Amaral Valente	»	Addido de 1ª classe. .	Rep. da Bolivia	27 Janeiro 1869

Consules geraes.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Juvencio Maciel da Rocha.	Nomeado	Addido de 2ª classe..	França	16 Abril 1831
	Promovido.	Addido de 1ª classe..	Estados-Unidos	20 Junho 1836
	Nomeado..	Dº dº, serv. cons. ger.	França	13 Março 1837
Antonio de Souza Ferreira.	»	Consul geral.....	Perú	10 Julho 1835
	Acreditado tambem	Encarr. de neg. inter.	»	4 Out. 1844
	Exonerado sómente	» » »	»	7 Junho 1852
Luiz Henrique Ferreira de Aguiar.....	Nomeado..	Addido de 2ª classe.	Estados-Unidos.	28 Nov. 1837
	Incumbido.	Do consulado geral..	»	16 Abril 1841
	Nomeado..	Consul geral..	»	12 » 1842
	Exonerado.	» »	»	10 Março 1852
	Posto.....	Em disponib. activa.	.....	5 Abril 1852
	Nomeado..	Consul geral.....	Rep. O. do Uruguay	2 Fev. 1854
	Removido.	» »	Estados-Unidos	7 Nov. 1854
Ernesto Antonio de Souza Lecente.....	Nomeado..	Consul geral	Hespanha	2 Março 1844
	Exonerado.	» »	»	19 Junho 1845
	Nomeado..	» »	Grecia	25 Jan. 1847
	Removido.	» »	Sardenha e Toscana	21 Dez. 1849
	Nomeado tambem	» »	Parma	16 Junho 1852
	Removido.	» »	Prussia	30 Maio 1854
	»	» »	Sard. e Grãos-Duc. de Tosc. e Parma	26 Fev. 1857
	»	» »	Grecia	5 Maio 1860
	»	» »	Suecia e Dinamarca	8 Jan. 1861
Frederico Magno d'Abranches.	Nomeado..	Consul.....	Cayenna	5 Dez. 1850
	Removido.	»	Nauta	10 Agosto 1858
	»	»	Cayenna	12 Jan. 1861
João Carlos Pereira Pinto.	Nomeado..	Consul geral..... ..	Rep. Argentina	21 Junho 1852
Felix P. de Brito e Mello.	»	Consul geral.....	Hespanha	14 Out. 1853
Ernesto Suffert.....	»	Consul.	Cabo da Boa-Esper.	6 Out. 1856
José de Almeida.....	»	Consul.....	Singapore	9 Out. 1856
Antonio Alves Machado de Andrade Carvalho.....	»	Consul geral.....	Din., Succ. e Nor.	11 Fev. 1857
	Removido.	» »	Turquia	7 Maio 1859
	»	» »	Hollanda	8 Abril 1861

Continuação dos consules geraes.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Francisco Moniz Barreto de Aragão.....	Nomeado..	Consul geral.....	Conf. Suissa, Bav., Bad., Wurt., Hes. Eleitoral e Hesse Gran-Ducal	12 Out. 1857
	Removido.	» »	Cid. Hans., Gran-Ducado de Old. Meckl. Schwerin e Meck. Strelitz.	8 Nov. 1862
Manoel Antonio Moreira...	Nomeado..	1º official desta secretaria de estado..	.....	19 Fev. 1859
	»	Consul geral.....	Belgica	30 Maio 1863
Manoel de Araujo Porto-Alegre.....	»	Consul geral.....	Prussia	18 Maio 1859
	Removido.	» »	Portugal	7 Fev. 1867
Dr. Cesar Persiani.....	Nomeado..	Consul geral.....	Sardenha	5 Fever. 1860
Melchior Carneiro de Mendoça Franco.....	»	Consul geral.....	R. O. do Uruguay	6 Junho 1860
Manoel José Rabello.....	»	Vice-consul.....	Porto	5 Agosto 1864
	Elevado a	Consul privativo.....	»	7 Fev. 1867
Antonio Marques Soares..	Nomeado .	Consul geral.....	Prussia	7 Fever. 1867
José Bettamio.....	»	Consul geral.....	Baviera, Wurtemb., Suissa, Gr.-Duc. de Bade, Gr.-Du. de Hesse, Hesse Eleit.	29 Maio 1867
Barão Marco de Morpurgo.	»	Consul.....	Austria	4 Jan. 1868
Ignacio do Rego Barros Peçanha..	»	Consul.....	Loreto	16 Janeiro 1869
Henrique Fernandes Eiras..	»	Consul.....	Santa C. de la Sierra	27 Janeiro 1869

Agentes diplomaticos e consulares que se acham em disponibilidade.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro José Maria do Amaral.....	Nomeado..	Addido de 2ª classe.	Gran-Bretanha	14 Julho 1835
	Promovido.	» de 1ª » servindo de secretario..	Estados-Unidos	22 Abril 1837
	Removido.	Addido de 1ª classe.	Portugal e Hespanha	23 Agosto 1839
	Nomeado..	Secretario interino....	» »	13 Jan. 1841
	Promovido.	» effectivo...	Russia	6 Out. 1842
	»	Encarreg. de neg ...	Belgica	7 Maio 1846
	Removido.	» »	França	21 Nov. 1848
	Exonerado.	» »		25 Fev. 1851
	Nomeado..	Env. extr. e m. plen.	R. O. do Uruguay	4 Jan. 1854
	Removido.	» »	Confed. Argentina	26 Set. 1856
	Acreditado tambem	» »	Paraguay	5 Jan. 1857
	Exonerado.	» sómente no	»	9 Dez. 1858
	Removido.	»	Perú	21 Maio 1861
	Exonerado.	E posto em disp. act.	.....	19 Set. 1862
João da Costa Rego Monteiro.....	Nomeado..	Addido de 1ª classe.	Perú e Bolivia	23 Março 1840
	Promovido.	Encarreg. de neg...	Bolivia	12 Abril 1842
	Exonerado.	» »	Bolivia (mas ahi funccionou até 26 de Nov. de 1846)	17 Nov. 1843
	Nomeado..	C. g. e enc. neg. int.	Chile (onde servio até 5 de Julho 1851).	8 Julho 1848
	Removido.	Encarreg. de neg....	Bolivia	1 Março 1851
	»	» »	Chile	18 Nov. 1851
	Promovido.	Ministro residente....	Bolivia	7 Maio 1859
	Exonerado.	E posto em disp. act.	(Servio até 30 de Jan. de 1864.)	30 Maio 1863
Joaquim Caetano da Silva.	Nomeado..	Encarreg. de negocios.	Paizes-Baixos	14 Nov. 1851
	»	Tambem consul geral.	»	8 Fev. 1854
	Exonerado.	E posto em disp. act. ..	.....	3 Abril 1861
Conselheiro Barão do Penedo.	Nomeado .	Env. extr. e m. plen.	Estados-Unidos	18 Nov. 1851
	Removido.	» » » »	Gran-Bretanha	4 Maio 1855
	Enviado.	Em missão especial . .	França	6 Abril 1865
	Exonerado.	Env. ext. em. plen.	Gran-Bretanha	12 Out. 1867
	Posto . . .	Em disponibilidade . .	.....	4 Nov. 1868
João J. F. dos Santos...	Nomeado .	Sec. (Servio de encar. do neg. de 3 Junho a 26 de Dez. 1848, de 9 Junho 1853 a 11 Jan. 1854 e 20 Maio a 12 de Set. de 1855 e de 29 de Junho a 29 de Set. de 1860, e de 14 a 30 de Junho 1862).	Portugal	10 Abril 1848
	Exonerado.	E posto em disponib. .	.....	30 Maio 1863

Continuação dos agentes diplomaticos e consulares que se acham em disponibilidade.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Americo de Castro.....	Nomeado .	Aman. da sec. do Imp.	.....	17 Nov. 1852
	»	» desta secret . .	.....	11 Out. 1853
	»	Addido de 1ª cl. (Serv. int. do sec. 24 Maio a 11 Junho de 1859).	Prussia	19 Agosto 1857
	Promovido.	Sec. (Regeu a leg. na ausencia de seu chefe, de 12 de Junho a 6 de Out. do mesmo anno, de 26 de Maio a 5 de Out. de 1860, de 1 de Junho a 21 de Out. de 1861, de 28 Maio a 14 Out. 1863, e de 1 de Jun. a 20 de Set. 1864)	»	7 Maio 1859
	Exonerado.	E posto em disp. activa.	.....	30 » 1863
	Removido .	Secretario.....	Paraguay	4 Agosto 1864
	Posto.....	Em disp. activa.....	.....	31 Março 1865
Leonel Martiniano de Alencar.....	Mandado..	Servir nesta secret.	.....	8 Março 1854
	Nomeado..	Addido de 1ª classe.	R. O. do Uruguay	18 Abril 1854
	Removido.	Addido de 1ª classe, servindo de secret.	Austria	2 Maio 1856
	Promovido.	Secretario.....	Confeder. Argent.	12 Fever. 1857
	Encarreg..	Da leg. int. por desp. de	.....	1 Dez. 1859
	V. á côrte.	Em commis. reserv. em	.....	23 Dez. 1859
	Removido .	Secretario.....	Estados-Unidos	5 Abril 1861
	Exonerado.	E posto em disp. act.	.....	30 Maio 1863
	Mandado..	Servir enc. de neg. int.	Venezuela	6 Abril 1865
	Removido.	Secretario.....	Prussia	9 Março 1867
	Exonerado.	E posto em disponib. .	»	21 Out. 1867
José Maria da Gama Dias Berquó.....	Nomeado..	Addido de 2ª classe .	Portugal	8 Agosto 1854
	»	Consul geral.....	Grecia	11 Julho 1857
	Removido .	» »	Suecia e Dinamarca	5 Maio 1860
	»	» »	Grecia	8 Jan. 1861
	Exonerado.	» »	»	13 Dez. 1861
	Posto.....	Em disponib. activa..	.....	10 Dez. 1862
João Wilkens de Mattos..	Nomeado..	Consul.....	Cayenna	26 Nov. 1858
	Removido .	»	Nauta	12 Jan. 1861
	»	»	Loreto	24 Set. 1861
	Exonerado.	Posto em disponib. . .	»	9 Janeiro 1869
Luiz P. de Lacerda Werneck.	Nomeado..	Consul geral.....	Baviera, Wurt. Gr.-Duc. de Bade, etc.	18 Julho 1863
	Exonerado e posto	Em disponib. activa..	.....	29 Maio 1867

Agentes diplomaticos que se acham aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
Conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro.....	Nomeado..	Consul geral.....	Hespanha	20 Maio 1826
	»	Dito, enc. de neg. int.	Perú e Chile	10 Fever. 1829
	Exonerado.	Encarr. de neg. int.	»	29 Nov. 1831
	Nomeado..	» » »	Estados Mexicanos	12 Julho 1833
	Exonerado.	» » »	»	6 Fever. 1835
	Nomeado..	» » »	Perú e Bolivia	6 Julho 1836
	Finda....	A missão para ser incumbido de outra...	.....	17 Agosto 1837
	Nomeado..	Official desta secretaria de estado e chefe da 3ª secção.....	.....	23 Nov. 1841
	»	Ministro residente....	Confed. Argentina.	12 Abril 1842
	Exonerado.	» »	»	20 Janeiro 1844
	Nomeado..	Env. extr. e min. plen. em missão especial...	Nas Rep. de Chile, Boliv., Perú, Equador, Ven. e N. Granada.....	25 Fever. 1851
		Sem effeito essa mis.	Quanto ás tres ultimas Republicas...	10 Março 1852
	Finda....	A missão.....	.....	25 Julho 1852
	Exonerado.	De official desta secret. de est., e consid. em disponib. activa.....	.....	3 Janeiro 1853
	Aposent..	Env. extr. e min. plen. com 3:200$.....	.....	26 Junho 1857
Conselheiro Barão do Rio Grande.....	Nomeado..	Secretario.....	Napoles	24 Julho 1826
	Removido.	»	França	18 Janeiro 1828
	Promovido.	Encarr. de negocios..	Estados-Unidos	29 Dez. 1828
	»	Env. ext. e min. plen.	Gran-Bretanha	2 Dez. 1833
	Exonerado.	» »	»	30 Janeiro 1835
	Nomeado..	» »	Portugal, afim de comprimentar a Rainha.....	28 Agosto 1834
	»	» »	França	1 Dez. 1837
	»	» »	Gran-Bretanha, em missão especial..	27 Abril 1843
	Exonerado.	Missão especial....	Gran-Bretanha, voltando para a missão de França.....	24 Nov. 1848
	Aposent..	Com 2:453$333.....	.....	19 Janeiro 1854
Conselheiro Antonio de Menezes Vasconcellos de Drummond.....	Nomeado..	Encarr. de neg. int. e consul geral.....	Prussia, Saxonia, Cid. Hans., Han., Meckl. Schwerin e Meckl. Strelitz.	2 Set. 1830
	Promovido.	Encarregado de neg..	Sardenha	9 Maio 1834

Continuação dos agentes diplomaticos que se acham aposentados.

NOMES DOS EMPREGADOS	NOMEAÇÕES REMOÇÕES ETC.	CATEGORIAS	PAIZES EM QUE FORÃO ACREDITADOS	DATAS DOS DECRETOS
	Removido.	Encarregado de neg..	Est. Pont., Tosc. Parma e Nap.	6 Fever. 1835
	Promovido.	Ministro residente. ...	Est. Pont. e Tosc.	8 Abril 1836
	Acreditado tambem	» »	Sardenha	11 Maio 1836
	Promovido.	Env. extr. e min. plen.	Portugal	24 Abril 1837
	Exonerado.	E posto em disp. activ.	.....	6 Agosto 1853
	Aposentado	Env. extr. e min. plen. com o ord. de 3:200$.	.....	21 Junho 1862
João Alves de Brito.....	Nomeado..	Consul geral e encarr. de negocios interino..	Austria	29 Nov. 1831
	Promovido.	Secretario.....	»	10 Dez. 1833
	Nomeado..	Consul geral e encarr. de negocios interino.	Hollanda e Belgica	28 Julho 1837
	Exonerado.	» »	»	9 Set. 1837
	Nomeado..	Secretario.....	Russia	10 Outub. 1838
	Exonerado.	»	»	30 Dez. 1841
	Nomeado..	»	Austria	2 Dez. 1844
	Exonerado.	E posto em disp. inact.	.....	7 Julho 1854
		Posto » activ.	.....	28 Abril 1858
	Aposentado	Secretario, com o ordenado de 941$369 rs.	.....	21 Junho 1862

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, 26 de Abril de 1869.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 6.

Quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS	
Austria.....	Consul geral	Barão Marco de Morpurgo.....	Austria	4 Jan.	1868
	Vice-consul	Barão G. de Hauser.....	Fiume	22 Março	1869
	Idem	Mauricio Schnapper.....	Vienna	7 Nov.	1859
Bade.....	Consul geral	José Bettamio.....	.....	29 Maio	1867
	Vice-consul	Frederico Mathiss.....	Carlsruhe	21 Dez.	1856
Baviera.....	Consul geral	José Bettamio.....	.....	29 Maio	1867
Belgica.....	Idem	Manoel Antonio Moreira.....	Bruxellas	15 Junho	1863
	Vice-consul	Emilio Ulhein.....	»	20 Março	1863
	Idem	Constancio Verhaege.....	Gand	9 Set.	1854
	Consul hon.	Julio Nagelmakers.....	Liége	8 Julho	1853
	Vice-consul	Emilio Pecher.....	Antuerpia	6 Fev.	1864
Bolivia.....	Idem	Manoel Barrau.....	Cobija	20 Dez.	1867
Bremen.....	Consul	Henrique Witte.....	Bremen	19 Nov.	1866
	Vice-consul	Francisco Frederico Droste.....	»	27 Abril	1859
Chile.....	Consul	José Henrique Pearson.....	Valparaizo	8 Jan.	1853
Dinamarca...	Consul geral	Ernesto Antº de Souza Leconte...	Copenhague	19 Jan.	1861
	Vice-consul	Viggo Whit.....	»	12 Set.	1859
	Idem	Christian Peter Han.....	Gluckstadt	25 Junho	1828
	Idem	João Schroeder.....	Cuxhaven	3 Março	1866
	Consul	Jacob Henrique Moron.....	I. de S. Thomaz	18 Jan.	1862
	Vice-consul	João H. Bollin.....	Stockholmo	5 Maio	1868
Equador....	Idem	Manoel Orrantia.....	Guayaquil		
Egypto e Syria.	Cons. g. hon.	Conde Miguel de Debbané...	Alexandria	21 Fev.	1863
	Vice-consul	E. Nacouz.....	»	15 Set.	1868
	Idem	G. H. Paudelides.....	Cairo	15 Set.	1868
Est. Pontificios	Idem	Antonio Petrucci Leseu.....	Civ. Vechia	22 Jan.	1867
Estados-Unidos d'America..	Consul geral	Luiz Henrique Ferreira de Aguiar.	New-York	14 Nov.	1854
	Vice-consul	Cesar Marques.....	»	21 Agosto	1866
	Agente cons.	Camillo José Ludmann.....	»	27 Nov.	1865
	Consul hon.	Archibal Foster.....	Boston	30 Nov.	1859
	Vice-consul	Est. Higginson.....	»	23 Dez.	1867
	Idem	Eduardo S. Sayers.....	Philadelphia	16 Fev.	1842
	Agente cons.	Jorge W. Mahool.....	Baltimore	31 Maio	1865
	Vice-consul	C. Oliveira O'Donnell.....	»	26 Agosto	1847
	Idem	Adolfo T. Kieckhoefe.....	Washington	7 Dez.	1855
	Idem	Myer Myers.....	Norfolk	20 Out.	1832
	Idem	Herman R. Baldwin.....	Richmond	26 Março	1859

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Estados-Unidos d'America. .	Vice-consul	Eugenio Huchet.	Charleston	25 Agosto 1866
	Idem	André Foster Elliot.	New-Orleans	10 Set. 1864
	Agente cons.	Charles Hyllister.	»	27 Out. 1866
	Vice-consul	Guilherme Henry Judah.	Pensacola	9 Agosto 1856
	Idem	Oscar G. Parslev.	Wilmington	27 Out. 1859
	Idem	James W. Mc. Donald.	Savannah	21 Nov. 1857
Estados-Unidos da Colombia.	Consul	Henrique Fernandes Eiras.	Stª C. de la Sierra	27 Janeiro 1869
	Vice-consul	João Vencocha.	Santa Martha	24 Março 1869
França.	E. do consulado geral	Juvencio Maciel da Rocha.	Pariz	
	Vice-consul	Luiz Antonio Martins.	»	19 Fev. 1866
	Idem	Eduardo Ferreira Alves.	Hâvre	23 Nov. 1846
	Consul hon.	Adolpho Bonfils.	Cherburgo	23 Set. 1859
	Vice-consul	Luiz João Baptista Victor Jouve. . .	Toulon	21 Nov. 1864
	Idem	J. A. Asigoud	Abbeville	25 Junho 1827
	Idem	Hercules Adams.	Boulogne	6 Março 1835
	Idem	D. A. Victor Vialars.	Montpellier	9 Maio 1827
	Idem	Antonio da Costa Saraiva.	Marselha	3 Junho 1867
	Idem	J. B. Moulinié.	Bayonne	27 Junho 1827
	Idem	B. Puy Filho.	Lyon	7 Janeiro 1828
	Idem	J. M. Basil.	Brest	16 Junho 1838
	Idem	João Baptista Ernesto Vieira. . . .	Bordéos	16 Setemb. 1863
	Idem	Renato Denis Cronan.	Nantes	11 Julho 1855
	Idem	Carlos Gustavo Féron.	Dunkerque	6 Abril 1853
	Idem	Carlos Luiz Pedro Schyat	Cette	8 Agosto 1856
	Consul	Francisco Ravau	Argel	8 Abril 1858
	Vice-consul	Léon Sellier.	Lorient	10 Dezemb. 1858
	Idem	J. Mas.	Port-Vendres	10 Julho 1857
	Idem	João Baptista Bárla	Niza	15 Março 1858
	Idem	Victor Masurel.	Oran	25 Agosto 1831
	Consul	Frederico Magno d'Abranches. .	Cayenna	19 Janeiro 1861
	Vice-consul	Pedro Eugenio Niel	Porto de Rouen	19 Junho 1865
	Idem	Emilio Chevalier.	Saint Nazaire	22 Fev. 1869
Gran-Bretanha e suas posses.	Idem	José Marques Braga.	Liverpool	21 Janeiro 1853
	Chanceller	Ricardo Henrique Foster.	»	6 Novemb. 1861
	Vice-consul	Alfredo Fox.	Falmouth	2 Maio 1827
	Idem	Samuel Wellard West.	Deal	5 Junho 1855
	Idem	Guilherme Croft.	Hull	12 Setemb. 1856
	Idem	Samuel M. Lathan	Dover	20 Dezemb. 1853
	Idem	Luiz Augusto da Costa.	Londres	11 Outub. 1853
	Idem	Jorge Baker.	Portsmouth	6 Março 1868
	Idem	Henrique Fox.	Gloucester	20 Abril 1847
	Idem	Eduardo Bilton.	New-Castle	16 Abril 1847
	Idem	Thomaz Hill.	Southampton	3 Janeiro 1847
	Idem	Thomaz Were Fox Junior.	Plymouth	14 Janeiro 1858
	Idem	Thomaz Harling.	Cowes	3 Janeiro 1867
	Idem	Roberto Gray.	Glasgow	2 Janeiro 1840

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Gran-Bretanha e suas posses.	Vice-consul	Henrique Donavon	Leith	26 Janeiro 1853
	Idem	Carlos Reeves	Birmingham	11 Abril 1859
	Idem	Diogo Fyffeking	Troon	20 Julho 1847
	Idem	Guilherme Collier	Dundee	20 Julho 1847
	Idem	Jorge Newham Harvey	Cork	7 Junho 1864
	Idem	Thomaz Snow	Dublin	27 Abril 1857
	Idem	Ricardo G. Stonehouse	New-Port	10 Dezemb. 1856
	Idem	Carlos Bath	Swansea	6 Outub. 1860
	Idem	Roberto Peel Raymond	Sidney (Austr.)	3 Janeiro 1868
	Consul	C. S. Poppo	C. da Boa-Esp.	8 Janeiro 1864
	Vice-consul	Jorge Berg	»	23 Janeiro 1862
	Idem	Horacio Le Boutillier	Gaspe (Canadá)	5 Fever. 1863
	Idem	Donald Sutherland	Montreal	3 Agosto 1867
	Consul hon.	Eduardo Serendat	Mauricia	6 Nov. 1868
	Idem	Clarence Edgard Ant.º de Souza	Calcultá	12 Agosto 1862
	Vice-consul	Guilherme Le Masurier	Guernesey	10 Setemb. 1852
	Idem	Henrique Carlos Bertran	Jersey	5 Junho 1855
	Idem	Diogo Robim	Adelaide	12 Dez. 1863
	Idem	José Bento	Gibraltar	8 Outub. 1866
	Idem	Miguel Tobin	Halifax	21 Nov. 1836
	Idem	Guilherme Harrison	Shields	18 Agosto 1849
	Idem	João Logan Hooc	Serra Leôa	6 Dez. 1847
	Idem	Jorge Moss	Santa Helena	29 Março 1848
	Idem	Miguel Roberto Ryan	Limerik	26 Outub. 1853
	Idem	Jorge Gerald Bingham	Belfast	6 Junho 1859
	Idem	Eduardo José Night	Cardiff	3 Abril 1867
	Idem	Jonathas Bines Were	Melbourne	26 Outub. 1853
	Consul hon.	Alfredo Lewton Hodges	Ramsgate	5 Junho 1855
	Idem	Gerolanno Tessi	Multa	27 Março 1851
	Idem	José de Almeida	Singapore	12 Maio 1857
	Vice-consul	Antonio de Almeida	»	13 Junho 1867
	Idem	Braz Fernandes	Bombaim	5 Junho 1841
	Idem	Thomaz Thompson Jackson	Milford	5 Nov. 1864
	Idem	Ricardo Pearse	Bristol	5 Nov. 1864
	Idem	Benjamin Carisa	Leeds	4 Dez. 1865
	Idem	Domingos Montburn	I. da Trinidad	8 Julho 1868
	Idem	João H. Cox	Manchester	12 Julho 1868
Haiti	Consul	João Maxwell Savage		21 Janeiro 1861
Hamburgo	Consul geral	F. Moniz Barreto de Aragão	Hamburgo	3 Janeiro 1863
	Vice-consul	Barão F. G. de Linstow	»	11 Maio 1861
Hespanha	Consul geral	Felix Peixoto de Brito e Mello	Sevilha	21 Outub. 1853
	Vice-consul	Montague Bellamy	Cadiz	6 Abril 1864
	Consul hon.	Thomaz d'Arsau	Malaga	25 Agosto 1846
	Idem	Salvador Vidal	Barcelona	31 Agosto 1863
	Vice-consul	D. Ramon Bru	»	20 Junho 1864
	Idem	Manoel Calbó	Tarragona	5 Dez. 1861
	Idem	Fernando Arola	Geronа	23 Setemb. 1836
	Idem	José Maria Abella	Curunha	22 Julho 1868
	Idem	Thomaz José Espalza	Bilbáo	20 Setemb. 1838
	Idem	Matheos Bover y Oliver	Palma	23 Março 1855

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS	
Hespanha....	Vice-consul	Thomaz Mirone.....	Santander	4 Julho	1867
	Consul hon.	José Miguel Fernandes.....	Havana	16 Setemb.	1859
	Vice-consul	Pascoal D. del Castellar y Zanony.	Valencia	5 Janeiro	1866
	Idem	D. José Lourenço Negrão.....	Manilha	25 Setemb.	1854
	Idem	Jayme Uhler.....	Mahoh (I. Min.)	26 Abril	1843
	Idem	D. Bernardo Torresana.....	Sevilha	8 Julho	1861
	Idem	José Gadia y Morato.....	Alicante	4 Agosto	1855
	Idem	Francisco Filgueiras.....	Vigo	6 Abril	1859
	Idem	Angelo Crosa.....	Teneriffe	23 Fever.	1860
	Consul	João Emilio Turull.....	Porto-Rico	17 Setemb.	1862
	Vice-consul	João Manoel Adalid.....	Huelva	6 Abril	1864
	Idem	Miguel Ruiz de Villanueva.....	Almeria	23 Nov.	1864
Hesse G.-Ducal	Consul geral	José Bettamio.....	.....	29 Maio	1867
Italia.....	Idem	Dr. Cesar Persiani.....	Genova	23 Agosto	1862
	Vice-consul	Francisco Damasio de Carvalho.	»	6 Nov.	1835
	Idem	José Patella.....	Veneza	23 Abril	1867
	Idem	Gaudencio Contri.....	Spezia	9 Agosto	1858
	Idem	Caetano Urbano.....	Cagliari	15 Fever.	1851
	Idem	Luiz Bozzano.....	Lerici	14 Setemb.	1863
	Idem	Marquez Francisco Felice Carrega.	Sampiadarena	15 Set.	1863
	Idem	Manoel Signorili.....	Bari	15 Set.	1863
	Idem	Nicoláo Pacetto.....	Ancona	15 Set.	1863
	Idem	Agostinho Molfino.....	Rapallo	15 Set.	1863
	Idem	Antonio Cardella.....	Girgenti	15 Set.	1863
	Idem	Carlos Mazzoni.....	Milão	15 Set.	1863
	Consul hon.	Luiz Joaquim Sauvaigue.....	Turim	27 Março	1867
	Idem	Alexandre Bracchi.....	»	10 Junho	1866
	Vice-consul	José Muzio.....	Savona	10 Julho	1851
	Idem	José Pirajno Vielauti.....	Palermo	6 Abril	1865
	Idem	Antonio Lipari.....	Trapani	14 Setemb.	1846
	Idem	Gaetan Morelli.....	Cotroni	5 Junho	1860
	Idem	Antonio Laquidara.....	Mellazo	16 Outub.	1857
	Idem	Gaetan Barbera.....	Catania	20 Setemb.	1859
	Idem	Emygdio Coppa.....	Pescara	16 Agosto	1849
	Idem	Vicenzo do Erseditá.....	Taranto	10 Dezemb.	1851
	Idem	Salvador Lateta.....	Messina	6 Fever.	1864
	Idem	Paulo Anhuri.....	Livrne	7 Janeiro	1864
	Idem	Domenico Bocaccini.....	Ravenna	6 Abril	1865
	Idem	Matteo Guillot.....	Anhero	6 Julho	1864
	Idem	Ernesto Naclerio.....	Napoles	5 Abril	1866
	Idem	Matteo Adami.....	Sestri de Levant	5 Abril	1866
Lubeck.....	Consul geral	Franc°. Moniz Barreto d'Aragão..	.....	3 Jan.	1863
	Vice-consul	João Fred. Lutjens.....	Lubeck	27 Março	1861
Marrocos.....	Idem	José Daniel Collaço.....	Tanger	5 Jan.	1861
Meckl. Schwer.	Consul geral	Franc°. Moniz Barreto d'Aragão..	.....	3 Jan.	1863
Meck. Strelitz.	Idem	Franc°. Moniz Barreto d'Aragão..	.....	3 Jan.	1863

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Nova-Granada.	Vice-consul	Maximino Perez.....	Panamá	13 Dez. 1864
	Idem	Pedro Mucia.....	Carthagena	13 Junho 1854
	Idem	João Venecoecha.....	Sta Martha	24 Março 1868
Oldemburgo...	Consul geral	Franc°. Moniz Barreto d'Aragão..	.....	3 Jan. 1863
Paizes-Baixos.	Idem	Antonio Alves Machado d'Andrade Carvalho.....	Rotterdam	14 Abril 1861
	Consul hon.	H. F. Worfbain.....	Amsterdam	5 Nov. 1868
	Vice-consul	Jacques H. C. van der Keen...	»	22 Fev. 1849
	Idem	Ypius Rodenhuis Pieterszoon...	Harlingen	4 Fev. 1862
Perú.....	Consul geral	Antonio de Souza Ferreira.....	Lima	31 Maio 1837
	Vice-consul	Alexandre Westphal.....	»	4 Nov. 1863
	Consul	Ignacio do Rego Barros Pesson..	P. lit. de Loreto	16 Janeiro 1869
	Vice-consul	João Jefferson.....	Arica	12 Junho 1867
Portugal e seus dominios...	Consul geral	Manoel de Araujo Porto-Alegre .	Lisboa	22 Março 1867
	Chanceller do cons. geral	Francisco José de Faria Reis.....	»	17 Agosto 1868
	Vice-consul.	Marcellino José Tavares.....	»	22 Julho 1828
	Consul	Manoel José Rabello.....	Porto	9 Fev. 1867
	Agente cons.	Azevedo Francisco Velho.....	»	21 Abril 1866
	Vice-consul	Joaquim José Tavares.....	Faro	15 Fever. 1845
	Idem	Francisco Boaventura Rodrigues.	Ericeira	19 Jan. 1836
	Idem	Ignacio Miguel Hirsch.....	Belém	14 Outub. 1836
	Idem	Antonio Barboza Lobo Vianna...	Lagos	14 Outub. 1836
	Idem	Manoel Silveira dos Santos.. ...	Ilha do Pico	21 Maio 1862
	Idem	Manoel José Vieira Junior.....	Ilha da Madeira	17 Agosto 1868
	Idem	J. A. de Mendonça e Menezes ...	Ilha Terceira (Angra)	16 Março 1852
	Idem	Luiz Antonio Cardoso de Mello...	Ilha de Maio	8 Nov. 1851
	Idem	Manoel José Ribeiro.....	I. de S. Miguel (Ponta Delgada)	7 Nov. 1839
	Idem	José Antonio Martins.....	Ilha do Sal	12 Junho 1855
	Idem	Francisco da Cruz da Silva Reis..	Ilha do Fayal (Horta)	26 Abril 1841
	Idem	Thomaz do Souza Machado.....	Ilha Graciosa	24 Setemb. 1858
	Idem	João Antonio Martins.....	I. de S. Vicente	12 Junho 1855
	Idem	Manoel Gonçalves da Rocha.....	Villa do Conde	17 Agosto 1868
	Idem	Manoel Antonio das Chagas Junior	Tavira	3 Julho 1841
	Idem	A. Luiz Gonçalves Vianna Junior.	V. do Minho	12 Setemb. 1859
	Idem	Diogo José Guerreiro.....	Villa Nova de Portimão	20 Set. 1856
	Idem	José Maria Duarte.....	Setubal	12 Jan. 1837
	Consul	Alexandrino Antonio de Mello (barão do Cercal).....	Macáo	11 Abril 1849
	Vice-consul	Antonio Alexandrino de Mello ...	»	1 Fever. 1860
	Idem	Francisco Baptista.....	S. Martinho, Nazareth e Alcob.	5 Março 1862
	Idem	João Severino Gago da Camara..	Ilha de S. Maria	21 Maio 1862
	Idem	Affonso Ernesto de Barros.....	Figueira	20 Maio 1865
	Idem	Pedro Zeferino Barboza Paiva....	I. de S. Thomé	11 Set. 1868

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Prussia.....	Consul geral	Antonio Marques Soares....	Berlim.	2 Abril 1867
	Vice-consul	José Behrend.....	Stettin	12 Março 1861
Rep. Argentina	Consul geral	João Carlos Pereira Pinto..	Buenos-Ayres	25 Junho 1852
	Vice-consul	A. Marques de Mendonça Junior..	»	12 Jan. 1857
	Idem	Emiliano Ballesteros.....	Paraná	15 Jan. 1867
	Idem	Luiz Vidal.....	Gualeguaychú	12 Maio 1858
	Idem	João Leite Guimarães.....	C. do Uruguay	2 Jan. 1861
	Idem	Domingos Duarte Moncores....	Concordia	11 Agosto 1856
	Idem	Henr. Pioli.....	Federação	27 Março 1864
	Idem	João Dias Ferreira.....	Monte Caseros	5 Agosto 1865
	Idem	Luiz Maria Navarro.....	Restauração	13 Abril 1867
	Idem	Henr. Barker.....	Rosario	27 Março 1868
	Idem	Manoel Coelho de Souza Caldas..	S. Thomé	3 Dez. 1866
Rep^ca d'America Central..	Consul	Jorge João Hocikmeyer.....	Nicaragua	21 Maio 1867
Russia.....	Consul geral	Augusto Ed. Schwabe de Revel..	S. Petersburgo	3 Agosto 1858
	Vice-consul	José Eugenio Flandin.....	»	4 Setemb. 1862
	Idem	Alexandre Hill.....	Riga	3 Set. 1861
	Idem	Luiz Hoeppner.....	Reval	22 Março 1869
	Idem	Frederico Kraft.....	Moscow	8 Abril 1850
	Consul hon.	Hermann Raffalowich.....	Odessa	7 Outub. 1859
	Vice-consul	Simão Suppichich.....	»	9 Jan. 1858
	Idem	Alexandre G. Wilkens.....	Cronstadt	18 Fever. 1864
	Consul	Rehnold Frenkell.....	Helsingfors	14 Julho 1860
Saxonia.....	Consul geral	Antonio Marques Soares.....	.....	22 Outub. 1867
	Vice-consul	Joaquim Ferreira de Sampaio..	Dresde	2 Abril 1864
Saxe, C. Goth.	Idem	Carlos Mathies.....	Gotha	3 Fev. 1865
Suecia e Nor.	Consul geral	Ernesto Antonio de Souza Leconte.	Stockholmo	19 Jan. 1861
	Vice-consul	Gabriel de La Grange.....	»	
	Idem	Adolfo Mayer.....	Gothemburgo	27 Abril 1868
	Idem	Nicolão H. Knutzon.....	Cristiansund	10 Julho 1852
	Idem	Christiano Bieber Mhn.....	Bergen	16 Março 1859
	Idem	Conrado Stal.....	Nykoeping	5 Maio 1834
	Consul hon.	Antonio Mathias Jenssen.....	Trondyhjen	27 Dez. 1851
	Vice-consul	Axel Tenger.....	Westerwick	16 Junho 1862
	Idem	Carlos Hasselquist.....	Calmar	8 Nov. 1865
	Idem	Hans Frús.....	Malmo	8 Março 1866
	Idem	Francisco Hintz Terdorph.....	Nordkoping	4 Dez. 1865
	Idem	C. Frederico Cristopher Schrœder.	Carlshamm	5 Abril 1866
	Idem	Jess Thomsen.....	Christiania	5 Julho 1867
Suissa.....	Consul geral	José Bettamio.....	Genebra	29 Maio 1867
Tunis.....	Consul hon.	Carlos Cubissol.....	Tunis	12 Junho 1865
Turquia.....	Consul geral	A. de Summerer.....	Constantinopla	15 Junho 1866

Continuação do quadro do corpo consular brasileiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Uruguay (Rep. Oriental do)	Consul geral	Melchior Carneiro de Mendoça Franco.	Montevidéo	23 Junho 1860
	Vice-consul	Julio Carneiro Pestana de Aguiar.	»	28 Maio 1868
	Idem	Silverio da Costa Pereira.	Maldonado	11 Fev. 1857
	Idem	Miguel Joaquim de S. Machado.	Paysandú	19 Abril 1864
	Idem	João Guilherme Mariath.	S. José, Canelones e colon. do Sacramento	19 Abril 1864
	Idem	João Jacintho Teixeira de Mello.	Serro Largo	19 Jan. 1861
	Idem	José Miguel Dias Ferreira.	Mercedes	3 Agosto 1858
	Idem	Daniel José de Freitas.	Taquarembó	20 Maio 1862
	Agente cons.	Bartolo Vidal.	Santa Rosa	20 Maio 1862
	Idem	André Barrios.	Constituição	20 Maio 1862
	Idem	Bento José de Lima.	Soriano	7 Junho 1864
	Idem	Dovimioso Pereira da Terra.	Florida, Minas e Durasno	7 Junho 1864
	Idem	Henrique Piolti.	Federação	27 Maio 1868
	A. commercial	Joaquim Pinto Dias.	Salto	26 Abril 1868
Venezuela	Consul geral	João Röhl.	Caracas	20 Fev. 1869
	Agente cons.	Dr. Godofredo Knoche.	La Guayra	22 Junho 1865
	Vice-consul	H. Bobrshost.	Maracaibo	21 Julho 1868
	Idem	Marino F. Leembruggeu.	Puerto Cabello	21 Julho 1868
Wurtemberg	Consul geral	José Bettamio.		29 Maio 1867

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, 26 de Abril de 1869.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 7.

Quadro dos consules honorarios do Brasil, que não estão em exercicio.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DAS CARTAS PATENTES OU BENEPLACITOS
Hespanha....	Consul hon.	Angel Maria de Castrisionis.....	Cadiz	19 Julho 1850
Hamburgo...	Idem	Joaquim David Hinsch.....	Hamburgo	10 Julho 1835

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, 20 de Abril de 1869.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 8.

Quadro do corpo consular estrangeiro residente no Imperio.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	RESIDENCIA DOS EMPREGADOS	DATAS DO EXEQUATUR	
Austria.....	Consul geral	Fernando Schmit [illegible]	Rio de Janeiro	18 Fev.	1859
	Idem inter.	C. G. Gross.....	»	14 Jan.	1868
	Consul	J. G. Lohmann.....	Bahia	28 Fev.	1859
	Idem	Barão do Livramento.....	Fernam buco	12 Junho	1868
	Idem inter.	Ulric Keller.....	»	7 Março	1868
	Vice-consul	João Winter.....	Sergipe	28 Fev.	1855
	Idem inter.	Ad. Lanè.....	Maranhão	27 Março	1868
	Vice-consul	Manoel José d'Azevedo Magalhães	Maranhão	24 Jan.	1865
	Idem inte.	José F. d'O. Santos.....	»	27 Março	1868
	Vice-consul	José Barbosa Corrêa.....	Ceará	28 Fev.	1855
	Idem	Joaquim Francisco Fernandes	Piauhi	28 Fev.	1855
	Idem	Carlos Budich.....	Santos	29 Julho	1863
	Idem	Virgilino José da Fonseca.....	Rio G. do Sul	28 Fev.	1855
Bade.....	Consul	Henrique Laemmert.....	Rio de Janeiro	20 Nov.	1866
	Vice-consul int.	Carlos Guilherme Haring.....	»	22 Maio	1866
Baviera.....	Consul	Carlos Rieke.....	»	18 Jan.	1868
	Vice-consul	Candido Barreto de Souza Pinto	Campos	30 Março	1864
	Consul	Herm. Berke.....	Bahia	7 Maio	1868
	Idem	Manoel João de Azevedo.....	Fernam buco	20 Março	1848
	Idem	Jacob Feller.....	Rio G. do Sul	29 Jan.	1863
	Idem	José Luiz Cardoso de Silveira	Porto Alegre	24 Out.	1845
Belgica.....	Consul geral	Eduardo Pécher (ausente	Rio de Janeiro	18 Jan.	1853
	Consul ger. int.	Luiz Lucreys.....	»	5 Abril	1866
	Consul	Victor Pecher.....	»	11 Março	1864
	Idem	E. Champion (ausente	Bahia	5 Fev.	1862
	Idem inter.	F. Suseking.....	»	15 Março	1867
	Idem	Luiz Antonio de Souza.....	Fernam buco	28 Março	1855
	Vice-consul	Carlos Colsoul.....	»	18 Out.	1859
	Consul	Henrique Season.....	Maranhão	18 Jan.	1840
	Vice-consul	Manoel Antonio dos Santos.....	»	2 Maio	1840
	Consul	Manoel Antonio da Rocha [illegible]	Ceará	2 Out.	1857
	Idem	Joaquim Antonio Alves.....	Pará	10 Julho	1840
	Consul int.	Fernando Felippe.....	Santos	19 Julho	1866
	Vice-consul	C. Budich.....	»	12 Jan.	1863
	Idem inter.	Jorge Atkins Jardim.....	Rio G. do Sul	5 Abril	1866
Bolivia.....	Consul	Bernardo Caimary.....	Rio de Janeiro	21 Out.	1868
	Idem	Candido Caetano de Almeida [illegible]	Fernam buco	7 Março	1861
	Vice-consul	George Nesbitt (ausente).....	»	10 Set.	1858
	Idem intr.	João Anghelo Filho.....	»	10 Set.	1858
	Vice-consul	Ignacio Araus.....	Cidade de Corrya	18 Abril	1865
Bremen.....	Consul geral	Christiano Stockmayer.....	Rio de Janeiro	23 Fev.	1860
	Consul int.	Gustavo L. iz Meyer.....	»	3 Set.	1867
	Consul	João G. Lohmann.....	Bahia	13 Março	1865
	Idem	C. L. P. Roeck.....	Fernam buco	8 Jan.	1864
	Idem	Guilherme Tapp [illegible]	Pará	21 Dez.	1855
	Consul int.	Guilherme Brambeer.....	»	18 Maio	1865
	Vice-consul	C. Budich.....	Santos	20 Nov.	1862
	Idem	Guilherme Bertram.....	Rio G. do Sul	23 Jan.	1861
	Idem	C. N. Fraet (ausente).....	Porto Alegre	18 Jan.	1853

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Bremen.....	Vice-consul int.	V. Volmann.....	Porto-Alegre	23 Janeiro 1861
	Consul	Henrique M. Brunn.....	Ceará e Rio Grande do N.	18 Julho 1863
Brunswick (ducado de).....	Idem	Reinhold Gaertner.....	Stª. Catharina	28 Abril 1857
Chile	C. geral int.	J. M. de Frias.....	Rio de Janeiro	7 Nov. 1865
	Consul inter.	José João d'Amorim.....	Pernambuco	27 Fev. 1863
	Vice-consul	Luiz da Rocha Santos.....	Maranhão	14 Fev. 1852
	Consul	Henrique de la Rocque.....	Pará	18 Set. 1849
	Idem	Manoel Antonio de Sá.....	Santos	23 Abril 1866
	Idem	Antonio Pereira da Costa.....	Paranaguá	5 Junho 1848
	Idem	Henrique Schutel.....	Stª. Catharina	20 Julho 1849
	Vice-consul	João de Freitas Travassos.....	Porto-Alegre	26 Junho 1850
Conf. d'Allem. do Norte...	Consul geral	H. Haupt (ausente).		
	C. geral int.	W. Van Watter.....	Rio de Janeiro	13 Fev. 1869
	Consul	Guilherme Tappenbeck.....	Pará	13 Fev. 1869
	»	H. P. L. Kalkmann.....	Ceará	13 Fev. 1869
	»	João Bley.....	Bahia	13 Fev. 1869
	Vice-consul	C. H. C. Wagner.....	Santos	13 Fev. 1869
	Consul	F. E. F. Hackradt.....	Stª. Catharina	13 Fev. 1869
	Idem	W. Ter Brüggen.....	Porto-Alegre	13 Fev. 1869
	Idem	L. Van Lössl.....	Rio G. do Sul	13 Fev. 1869
	Idem	Victor Gaertner.....	Col. de Blum.	13 Fev. 1869
	Idem	Ottokar Dürfall.....	Col. de D. Franc².	13 Fev. 1869
	Idem	Rod. Waehneldt.....	Petropolis	13 Fev. 1869
	Idem	João C. P. Prazeres.....	Maranhão	13 Fev. 1869
	Vice-consul	C. E. Steidel.....	S. Paulo	13 Fev. 1869
	Idem	Alf. Weber.....	Natal	13 Fev. 1869
	Consul	F. Otto Schramm.....	Sergipe	13 Fev. 1869
	Idem	Guilherme Otto.....	Pernambuco	11 Set. 1868
Dinamarca....	Consul geral	Luiz Adolpho Prytz.....	Rio de Janeiro	23 Nov. 1849
	Vice-consul	José Francisco de Mattos Pimenta	Campos	16 Set. 1847
	Consul	Theod. F. Gomes.....	Bahia	3 Agosto 1867
	Vice-consul	Antonio Camillo de Hollanda.....	Parahyba	4 Junho 1851
	Consul	Emilio Bidoulac.....	Pernambuco	15 Março 1848
	Vice-consul	Martinus Hoyer.....	Maranhão	22 Agosto 1856
	Idem	João Lourenço Paes de Souza....	Pará	10 Set. 1851
	Idem	C. Budich.....	Santos	6 Março 1863
	Idem	Joaquim Antonio Guimarães.....	Paranaguá	3 Outub. 1856
	Idem	Francisco Ernesto Krannichfeld (ausente).....	Rio G. do Sul	21 Agosto 1855
	Idem interino.	J. R. Luchsinger.....	»	7 Junho 1858
	Vice-consul	Ricardo Huch.....	Porto-Alegre	23 Jan. 1860
	Vice-consul int.	W. I. Hasche.....	»	27 Jan. 1863
	Vice-consul	Luiz Sand.....	Fortaleza	28 Maio 1862
	Idem	Fernando Hackradt.....	Stª. Catharina	5 Maio 1856
	Idem	C. R. Finke.....	Macció	20 Agosto 1863
E. Pontificios..	Consul geral	Carlos von Hochkofler.....	Rio de Janeiro	27 Agosto 1856
	Vice-consul	Eloy Ucar.....	»	13 Maio 1867
	Idem	Francisco José de Mattos Pimenta.	Campos	21 Abril 1847

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR	
E. Pontificios.	Consul	José Parena.	Bahia	12 Set.	1844
	Vice-consul	José Dias Martins.	»	6 Dez.	1867
	Idem	Antonio L. d'Oliveira Azevedo.	Pernambuco	19 Julho	1866
	Idem	Antonio da Cunha Sobrinho.	Pará	24 Dez.	1840
	Idem	Francisco Fernandes de Mesquita.	Rio G. do Sul	15 Maio	1847
	Idem	Carlos Henrique da Rocha.	Maranhão	1 Maio	1860
	Idem	V. L. Basil Conde de la Hure	Stª. Catharina	20 Nov.	1863
Estados-Unidos	Consul	James Monroe.	Rio de Janeiro	30 Jan.	1863
	Idem	Ricardo A. Edes.	Bahia	2 Outub.	1865
	Idem interino	Augusto Peixoto.	»	6 Dez.	1864
	Idem	Guilherme H. Mc. Grath.	Pernambuco	12 Fev.	1869
	Idem	Guilherme H. Evans.	Maranhão	30 Junho	1862
	Idem	Diogo B. Bond.	Pará	8 Jan.	1868
	Vice-consul	Ed. L. Meade.	Santos	30 Junho	1868
	Idem	Benjamin Lindsay.	Stª. Catharina	18 Dez.	1861
	Idem	Aaron Young Junior.	Rio G. do Sul	27 Out.	1863
	Vice-consul	Tristão José Monteiro.	Porto-Alegre	6 Dez.	1841
	Agente cons.	John Mc Ginity.	Porto-Alegre	8 Junho	1866
	Idem	Ricardo Cordeiro.	Pelotas	3 Dez.	1866
	Idem	Pedro Borstelmann.	Maceió	24 Dez.	1868
	Idem	José Smith de Vasconcellos.	Fortaleza	10 Março	1864
	Agente cons.	Ricardo F. Hughes.	Ceará	9 Abril	1869
	Ag. commercial	Eduardo Biernott.	Parnahyba	11 Agosto	1868
	Agente cons.	R. J. Shalders.	»	24 Dez.	1868
França.	Consul	Honoré Jules de la Porte.	Rio de Janeiro	14 Nov.	1865
	Chanceller da leg. e consul honorario.	Theodoro Taunay	»	8 Junho	1858
	Ag. Vice-cons.	P. Lecler	Campos	8 Nov.	1867
	Consul	Paulo G. Izarié.	Bahia	4 Maio	1864
	Idem	Ozemann Laport.	Pernambuco	27 Julho	1864
	Vice-c. inter.	G. Izarié.	»	29 Set.	1863
	Idem	Fagar L. (Alfredo).	Maranhão	23 Junho	1866
	Vice-consul	Carlos Robillard.	Ubatuba	12 Out.	1842
	Idem	Francisco Montandon.	Santos	25 Set.	1865
	Ag. Vice-cons.	E. de la Martinière.	Santa Catharina	8 Nov.	1867
	Idem	Pascal Lirou.	Rio-Grande do Sul	17 Set.	1859
	Idem	Noel Paulo Baptista d'Ornano	Porto-Alegre	5 Jan.	1855
	Ag. Vice-cons.	Victor Gathebois	Belém	10 Abril	1865
	Idem	Manoel Nunes de Melle.	Fortaleza	29 Abril	1863
	Idem	Victor Renault	Barbacena	8 Nov.	1867
	Idem	A. Bousquet.	Paranaguá	8 Nov.	1867
Gran-Bretanha	Consul	Jorge Samuel Lennon Hunt.	Rio de Janeiro	13 Dez.	1864
	Vice-cons. int.	W. Liddicont.	»	16 Out.	1868
	Consul	João Morgan Junior.	Bahia	16 Abril	1852
	Vice-consul	John Charles Morgan.	»	22 Abril	1867
	Idem	Dr. Henrique Krause.	Parahyba	6 Dez.	1861
	Consul inter.	Ricardo Austin.	Pernambuco (*)	19 Junho	1865

(*) Este districto consular comprehende as provincias da Parahyba, Alagôas, Rio Grande do Norte e Ceará.

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR	
Gran-Bretanha	Vice-consul	Ricardo C. Corfield	Pernambuco	27 Abril	1866
	Idem	João W. Stoddart	Ceará	27 Março	1854
	Idem	Guilherme Bingham Wilson	Maranhão	22 Out.	1860
	Consul	James De Vismes Drummond Hay.	Pará (*)	7 Agosto	1866
	Idem inter.	M. C. S. Tupper	Santos	25 Nov.	1868
	Vice-consul	Manoel Leocadio d'Oliveira	Paranaguá	14 Out.	1854
	Consul	Randall Callander	Rio G. do Sul (**)	6 Abril	1867
	Vice-consul	Carlos Ernesto Berg	Rio Grande do Sul	13 Agosto	1866
	Idem	Gustavo Guilherme Wucherer	Maceió	11 Fev.	1861
	Idem	Michael Heinsenn	Porto-Alegre	24 Out.	1868
	Idem	John Watson	Desterro	10 Março	1868
Grecia	Consul	Henrique Riédy	Rio de Janeiro	12 Abril	1845
	Vice-consul	Candido Soares de Mello	»	28 Maio	1847
	Idem	José Augusto de Figueiredo	Bahia	19 Dez.	1856
	Idem	Antº da Cunha Soares Guimarães.	Pernambuco	16 Set.	1845
	Idem	Francisco José da Silva Araujo	Rio Grande do Sul	17 Julho	1851
Hamburgo	Consul geral	Hermann Bauck (ausente)	Rio de Janeiro	27 Julho	1864
	Consul ger. in.	Emilio Elvers	»	11 Agosto	1866
	Vice-consul	Antonio José Francisco da Cruz.	Campos	2 Julho	1846
	Consul	João With	Bahia	4 Nov.	1862
	Idem	C. L. P. Roeck	Pernambuco	18 Nov.	1862
	Vice-consul int.	Ricardo Hughes	Ceará	20 Junho	1865
	Idem	Ignacio Frazão da Costa	Maranhão	18 Nov.	1858
	Idem	Hamten George Demiss (ausente).	Alagôas	26 Agosto	1853
	Idem	Manoel de Vasconcellos Junior	»	1 Dez.	1859
	Vice-consul	Joaquim Francisco Fernandes	Pará	29 Set.	1845
	Idem	C. N. Budich	Santos	11 Abril	1865
	Consul	Ottokar Doerffel	Col. de D. Fre$	16 Fev.	1860
	Idem	Brunokost	Rio Grande do Sul	4 Dez.	1866
	Vice-consul	C. N. Fruel (ausente)	Porto-Alegre	11 Julho	1853
	Idem int.	José Wolmann	»	11 Fev.	1861
Hespanha	Consul	Manoel Calló	Rio de Janeiro	6 Agosto	1868
	Vice-consul	Cypriano Lopes de Oliveira	S. João da Barra	16 Março	1859
	Idem	José Ribeiro de Meirelles	Campos	15 Fev.	1866
	Idem	Francisco Xavier Machado	Bahia	9 Set.	1854
	Idem	Manoel Antonio Peres	Parahyba	13 Março	1866
	Idem	João Busson	Pernambuco	13 Março	1866
	Idem	Luiz Ribeiro da Cunha	Ceará	11 Janeiro	1866
	Idem	Franc.º de Vasconcellos Mendonça.	Maceió	7 Janeiro	1861
	Consul	Joaquim José Alves	Maranhão	5 Nov.	1841
	Vice-consul	Joaquim José Alves Junior	»	3 Agosto	1846
	Idem int.	Victorinno Murietta	»	13 Abril	1863
	Vice-consul	João Manoel Alfaia	Santos	1 Junho	1857
	Idem	Manoel Miró	Paranaguá	20 Maio	1854
	Idem	Carlos Duarte Silva	Santa Catharina	22 Março	1859
	Idem	Zoferino A. de Azambuja	Rio Grande do Sul	20 Maio	1861
	Idem	Benito Maurel	Pelotas	19 Junho	1861

(*) Este districto consular comprehende as provincias do Amazonas e Maranhão.
(**) Este districto consular comprehende as provincias de Santa Catharina e do Paraná.

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Hespanha....	Vice-consul	Eduardo Pellew Wilson.....	Natal	6 Fev. 1832
	Chanceller	Domingos Henriques de Oliveira.	»	23 Janeiro 1863
	Vice-consul	José Francisco dos Santos.....	Porto-Alegre	24 Maio 1861
	Idem	Luiz Vianna de Hermogenes ...	Bananal	23 Junho 1862
	Idem	Emilio Jacintho Garcia.....	Bagé	11 Dez. 1868
	Idem	Francisco B. Lopes de Aguiar ..	Ouro-Preto	28 Fev. 1861
	Idem	Antonio Monjardim.....	Uruguayana	5 Abril 1866
	Idem	Antonio Soares Pinheiro.....	Pará	29 Janeiro 1866
	Idem	José Ribeiro Coelho	Victoria	3 Fev. 1866
	Idem	Francisco Rodrigues Ravena.....	Coité	20 Março 1866
	Idem	Antonio José Villaroyo.....	Caxias	20 Março 1866
Hesse(Grão-ducado de....	Consul geral	Henrique Lacamert.....	Rio de Janeiro	21 Junho 1866
	Vice-consul	Carlos Guilherme Haring.....	»	10 Nov. 1866
	Idem	João José Pereira Bastos.....	Campos	28 Out. 1847
	Idem	Eufrasio Lopes de Araujo....	Rio Grande do Sul	21 Janeiro 1848
Italia.....	Consul	Affonso Gonella.....	Rio de Janeiro	6 Nov. 1868
	Vice-consul de 1ª cat.	Luiz Goysueta dos Marquezes de Taverena.....	»	19 Junho 1866
	Vice-consul	L. Gomes Pereira.....	»	31 Maio 1860
	Ag. consular	Ottave Leonardo.....	Victoria	12 Julho 1867
	Deleg. consular	Joaquim José Barboza.....	Ceará	7 Out. 1863
	Idem	Augusto Gomes da Silva.....	Parahyba do N.	7 Out. 1863
	Agente cons.	José Pereira Vianna.....	Pernambuco	4 Set. 1866
	Vice-consul	Francisco Gaudencio da Costa Jr.	Pará	6 Dez. 1853
	Idem	José Vergueiro.....	Santos	11 Set. 1857
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira....	Paranaguá	18 Março 1862
	Idem	Gerolano Vitaloni.....	Santa Catharina	19 Agosto 1868
	Idem	Antonio da Silva Ferreira Tigre.	Rio Grande do Sul	18 Abril 1852
	Idem	Antonio F. Barreto Queiróz....	Porto-Alegre	3 Julho 1834
	Idem	Luiz Joaquim Rodrigues Lopes .	Maranhão	19 Dez. 1860
	Idem	Medardo Rivani.....	Cuyabá	10 Set. 1862
Lubeck.....	Consul geral	Alexandre Aré Lallemant	Rio de Janeiro	17 Junho 1853
	Vice-consul	Guilherme Boje.....	»	17 Set. 1857
	Idem interino	Fred. Grundteig.....	»	28 Out. 1866
	Vice-consul	João de Oliveira Guimarães	Campos	11 Agosto 1837
	Consul	João Mathias Meyer.....	Bahia	5 Dez. 1835
	Vice-consul	Miguel Tito de Sá.....	Rio Grande do Sul	18 Janeiro 1850
	Idem	Manoel Pereira da Silva Lima...	Porto-Alegre	1 Set. 1848
	Idem	João Carneiro Pereira Prazeres..	Maranhão	17 Nov. 1860
Meckl.Schwer.	Consul	H. Hvapt.....	Rio de Janeiro	11 Set. 1868
	Idem interino	Carlos F. A. Gelli	»	25 Jan. 1867
	Idem	Ph. Heinecke.....	Bahia	7 Agosto 1866
	Consul	Antonio de Moraes Gomes Ferreira.	Pernambuco	17 Jan. 1845
Meckl. Strelitz.	Idem	Justiniano José de Araujo.....	Bahia	26 Set. 1848
	Idem	José Antonio de Araujo.....	Pernambuco	2 Abril 1855
Oldemburgo..	Idem	João Liberali.....	Rio de Janeiro	29 Julho 1853
	Vice-consul	Frederico Palm	»	11 Dez. 1866

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Oldemburgo..	Vice-consul.	Luiz Manoel Gonçalves Lemos..	Bahia	4 Set. 1851
	Consul int.	Theodoro Just.....	Pernambuco	31 Julho 1865
	Vice-consul	G. H. Praeger.....	»	4 Julho 1853
Paizes-Baixos.	Consul geral	Julio Posno.....	Rio de Janeiro	9 Julho 1858
	Vice-consul	Domingos de Oliveira Mello....	»	17 Junho 1864
	Idem	Constantino Cardoso Guimarães .	Campos	23 Maio 1848
	Consul	Ricardo Deppermann (ausente)...	Bahia	19 Out. 1861
	Idem interino	Carlos Wachsmann.....	»	21 Abril 1863
	Consul	Geraldo Brender à Brandis.....	Pernambuco	8 Agosto 1808
	Vice-consul	Joaquim Mendes da C. Guimarães	Ceará	16 Fev. 1838
	Idem	Moysés Benedicto.....	Maranhão	19 Nov. 1856
	Idem	Augusto Eduardo da Costa	Pará	22 Março 1856
	Idem	C. Bulich.....	Santos	12 Fev. 1863
	Idem	A. E. de Bittencourt.....	Rio Grande do Sul	2 Set. 1857
	Idem	Emilio Fnel (ausente).....	Porto-Alegre	30 Julho 1861
	Idem interino	José Wollmann.....	»	16 Março 1863
	Vice-consul	EJ. Wynne.....	Sergipe	30 Maio 1860
	Idem	P. B rstelmann.....	Maceió	24 Julho 1867
Perú.....	Consul	Henrique Harper.....	Rio de Janeiro	26 Out. 1866
	Idem	Pedro Pereira de Andrade.....	Maceió	6 Abril 1861
	Idem	José Jacomo Tasso.....	Pernambuco	6 Abril 1861
	Idem interino	Jorge Tasso.....	»	25 Fever. 1864
	Vice-consul	Custodio Moreira de Souza.....	Bahia	6 Abril 1861
	Idem	Joaquim José Alves Filho.....	Maranhão	6 Abril 1861
	Idem	Theodoro de Menezes Forjaz...	Santos	6 Abril 1861
	Idem	Manoel Leocadio de Oliveira ...	Paranaguá	6 Abril 1861
	Idem	Eugenio de la Martinière.....	Santa Catharina	20 Agosto 1868
	Idem	José Ignacio Gomes Cardia.....	Rio Grande do Sul	6 Abril 1861
Portugal.	Consul geral	Antonio de Almeida Campos....	Rio de Janeiro	20 Fev. 1867
	Vice-consul	José Maria de Souza Loureiro...	Itaguahy	10 Abril 1861
	Idem	Joaquim Pinto de Magalhães	Mangaratiba	28 Fev. 1862
	Idem	José Joaquim dos Santos.....	Paraty	23 Jan. 1860
	Idem	Antonio Caetano de Carvalho....	Angra dos Reis	4 Jan. 1869
	Agente cons.	José Alves d'Avintes Moreira....	Cabo-Frio	21 Abril 1865
	Idem	Manoel Fernandes da S. Campos.	Macahé	2 Jan. 1865
	Idem interino	Alexandre Pereira de Sá Ferraz..	»	28 Agosto 1867
	Vice-consul int.	José Rodrigues Lopes.....	Barra de S. João	13 Junho 1866
	Ag. cons. int.	Domingos Gonçalves da Costa ...	S. João da Barra	20 Julho 1865
	Idem	José Ribeiro de Meirelles.....	Campos	4 Fever. 1865
	Vice-consul	João Ant° Fernandes Magalhães.	Victoria	20 Dez. 1867
	Consul	Augusto Peixoto.....	Bahia	27 Jan. 1863
	Vice-consul	Joaquim Fernandes Coelho.....	»	3 Set. 1861
	Idem	Valentim Albino da Cunha Bessa.	Rio das Contas	20 Maio 1853
	Idem	Joaquim Ignacio Pereira Junior..	R. G. do Norte	21 Julho 1848
	Idem	João de Almeida Monteiro.....	Alagôas	3 Fever. 1845
	Idem	Francisco Ferreira Novaes.....	Parahyba	9 Abril 1857
	Agente cons.	Fernando de Souza Braudão....	»	13 Out. 1865
	Vice-consul	Horacio Urpia.....	Sergipe	22 Março 1859
	Idem	Paulino José Coelho Bastos.....	Piauhy	17 Abril 1845
	Consul	Claudino de Araujo Guimarães..	Pernambuco	2 Fever. 1864
	Idem	Manoel Caetano de Gouvêa.....	Ceará	4 Março 1839
	Vice-consul	Guilherme Augusto de Miranda..	»	22 Junho 1855

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR
Portugal.....	Consul	José Corrêa Loureiro	Maranhão	13 Abril 1864
	Idem	Joaquim Baptista Moreira	Pará	22 Maio 1857
	Vice-consul	Joaquim Francisco Fernandes...	»	5 Dez. 1866
	Idem	Alexandre Paulo de Brito Amorim.	Amazonas	21 Abril 1854
	Idem	José Machado de Gouvêa.....	Granja	28 Fever. 1863
	Idem	Henrique P. Bastos.....	Santos	16 Agosto 1864
	Idem inter.	Manoel A. F. da Silva,.....	»	20 Dez. 1867
	Vice-consul	Joaquim Victorino da Cunha	Ubatuba	29 Março 1852
	Idem	Manoel José Vieira de Macedo...	S. Sebastião	8 Nov. 1836
	Agente cons.	A. José Rodrigues de Oliveira...	V. da Estrella	2 Maio 1865
	Idem	José Martins Corrêa.....	Petropolis	2 Maio 1865
	Idem	João Coelho de Souza Rangel...	V. da Parahyba do Sul	2 Maio 1865
	Idem	Antonio da Rosa Montes.	V. de S. João do Principe	2 Maio 1865
	Idem	João Baptista de Araujo Leite...	Valença	2 Maio 1865
	Idem	José d'Almeida Ribeiro Junior..	Vassouras	4 Dez. 1868
	Idem	Hemeterio José Pereira Guimarães.	Cantagallo	3 Maio 1865
	Idem	Francisco José de Magalhães....	Nova Friburgo	3 Maio 1865
	Idem	Alexandre José de Carvalho.....	S. Fidelis	3 Maio 1865
	Agente consul.	Francisco Pinto Duarte.....	V. de Iguassú	7 Nov. 1868
	Vice-consul int.	Manoel José Corrêa.....	Paranaguá	25 Set. 1867
	Agente consul.	João de Azevedo Torres	Jaguarão	4 Março 1867
	Idem	José Marques da Motta Guimarães.	Rezende	3 Maio 1865
	Idem	Antonio Godinho Simões.....	V. de Maricá	3 » 1865
	Idem	Lino Machado do Valle.....	V. do R. Bonito	3 » 1865
	Idem	Antonio Marques da Silva	V. de Itaborahy	3 » 1865
	Idem	José Pereira da Silva Porto....	Nitheroby	3 » 1865
	Idem	Antonio Alfredo Floury de Barros.	Theresopolis	3 » 1865
	Idem	Joaquim José de Campos.....	Barra Mansa	3 » 1865
	Idem	Manoel Pinto de Carvalho.....	Magé	3 » 1865
	Idem	João de Castro Vieira..... ...	S. Maria Mag.	3 » 1865
	Idem	F. Bernardes Lopes de Aguiar...	Ouro Preto	4 » 1865
	Idem	Henrique Coelho de Souza Bastos.	Juiz de Fóra	4 » 1865
	Idem	J. Texeira Lopes Guimarães....	T. da Leopold.	5 » 1865
	Idem	Theodoro Dias de Carvalho.....	Bagagem	5 » 1865
	Idem	José Gonçalves da Costa.....	Mar de Hespanha	5 » 1865
	Idem interino	João Pereira de Magalhães.....	»	31 Julho 1867
	Agente cons.	Antonio Borges Sampaio	Uberaba	5 Maio 1865
	Idem	Luiz Fernandes da C. Guimarães.	Baependy	11 Julho 1866
	Idem	José da Costa Rodrigues.....	S. João d'El-Rei	5 Maio 1865
	Idem	Ricardo Serafim da Silva Porto.	Paracatú	5 » 1865
	Idem	Nicolão Gonçalves Ferreira da Silva Vianna.....	Arêas	5 » 1865
	Idem	João Antunes da Silva Castro..	Brotas	26 Junho 1865
	Idem	Joaquim José Soares.....	Sorocaba	11 » 1866
	Idem	Alexandre da Silva Villela.....	Pouso-Alegre	15 Maio 1865
	Idem interino	Antonio Baptista de Oliveira....	»	31 Julho 1867
	Agente cons.	Victorino da Silva França	Parahybuna	15 Maio 1865
	Idem interino	Antonio Q. de S. e Castro.....	»	28 Dez. 1867
	Agente cons.	Francisco Gonçalves Bastos e Sá.	Rio Formoso	16 Agosto 1866
	Idem	Antonio Domingues de Souza..	Goyanna	15 Maio 1865
	Idem	João Vieira de Azevedo.....	Mamanguape	15 » 1865
	Idem	João Corrêa de Mello.....	Maranguape	3 Janeiro 1867
	Idem	Fernando Penteado Rosas.....	Ponta Grossa	15 Maio 1865

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR	
Portugal.....	Agente cons.	Manoel Rodrigues de Miranda...	Benevente	25 Set.	1867
	Idem	João Baptista Vieira de Carvalho Vasconcellos.....	Pirahy	5 Maio	1868
	Idem	Antonio Gomes de Souza.....	Constituição	9 Junho	1865
	Vice-consul	Antonio da Rocha Paranhos.....	Santa Catharina	23 Dez.	1853
	Idem	Antonio da Silva Ferreira Tigre..	Rio G. do Sul	26 Dez.	1867
	Idem	Francisco José Bello.....	Porto-Alegre	10 Nov.	1856
	Idem	Daniel Joaquim Ribeiro.....	Parnahyba	10 Jan.	1862
	Idem	José Vieira Pimenta.....	Pelotas	2 »	1865
	Idem interino	Joaquim José Rebello	Iguape	21 Dez.	1864
	Idem	Joaquim L. dos Santos Villaverde.	S. Paulo	8 Fever.	1865
	Agente cons.	Joaquim Candido Thevenar.....	»	8 Maio	1866
	Idem	José Fortunato da Silveira.....	Taubaté	2 Março	1865
	Idem interino	José Constantino P. Guimarães..	Bacpendy	3 Maio	1864
Prussia.....	Consul inter.	Guilherme de Watter.....	Rio de Janeiro	7 Agosto	1866
	Idem idem	Adolfo Kleinschmidt Junior....	Bahia	24 Julho	1866
	Consul	G. Tappenbeck.....	Pará	5 Abril	1861
	Idem	Joaquim Francisco Fernandes...	»	4 »	1861
	Vice-consul	Theodoro Wille (ausente).....	Santos	4 Dez.	1844
	Vice-consul int.	L. Diedericksen.....	»	23 Agosto	1853
	Consul	Ottokar Dürfell.....	Col. D. Franc^{a}	3 Maio	1867
	Idem	Victor Gärtner.....	Col. Blumenau	3 Maio	1867
	Idem	Fred. Häusel.....	Col. de S^{ta} Cruz	3 Maio	1867
	Vice-consul	Rudolfo Waehneldt.....	Petropolis	2 Abril	1867
Rep. Argentina	Consul geral	José M. de Frias.....	Rio de Janeiro	16 Agosto	1864
	Vice-consul	Erico Peña.....	»	4 Nov.	1864
	Idem	João Francisco Martins.....	Campos	4 »	1837
	Consul	José Manoel de Amorim Sobrinho.	Pernambuco	24 Dez.	1868
	Vice-consul	Alvaro Duarte Godinho.....	Maranhão	24 Dez.	1868
	Idem	Antonio Telles de Menezes.....	Ceará	23 Set.	1839
	Consul	José Coelho da Gama e Abreu..	Pará	12 Jan.	1863
	Vice-consul	Manoel K. Carneiro.....	Paranaguá	18 Março	1863
	Consul	Hygino Durão.....	Rio G. do Sul	20 Abril	1861
	Idem	Rufino Aranul.....	Uruguayana	24 Março	1865
	Vice-consul	Paulo Rigall.....	Itaqui	4 Nov.	1864
	Idem	José Agostinho de Maria.....	Santa Catharina	18 Março	1863
	Cousul interino	Joaquim Pereira Marinho.....	Bahia	14 Julho	1863
	Vice-consul	D. Dario Sarachaga.....	Jaguarão	9 Dez.	1862
	Consul	Frederico Duval.....	Porto-Alegre	9 »	1862
	Vice-consul	Henrique Vares.....	Sant'Anna do Livramento	18 Março	1863
Russia.....	Idem	Franklin Alvades.....	Rio de Janeiro	29 Jan.	1866
	Idem	C. F. Laporte.....	Bahia	28 Agosto	1862
	Idem interino	Luiz Hoffman.....	»	22 Out.	1866
	Vice-consul	Thomaz Barreto Lins de Barros..	Pernambuco	3 Julho	1866
	Idem	Augusto Eduardo da Costa.....	Pará	3 Dez.	1853
	Idem	Hermann C. Hasse.....	Rio G. do Sul	6 Agosto	1868
	Idem	Luiz Ribeiro da Cunha.....	Fortaleza	10 Set.	1866
	Agente cons.	João Gualberto da Costa.....	S. Luiz	27 Abril	1830
Saxonia.....	Vice-Consul	Antero A. Albuquerque Bloem..	Bahia	4 Abril	1859
	Idem	Antonio José Leal dos Reis.....	Pernambuco		

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR	
Saxonia.....	Vice-consul int.	Theod. Ad. Dammeyer.....	Pernambuco	9 Julho	1864
	Vice-consul	José Luiz Lopes da Silva.....	Rio G. do Sul	21 Nov.	1848
	Agente cons.	Roberto Schlobach.....	Philadelphia	28 Abril	1859
Suec. e Norueg.	Consul geral	Leonardo Akerblom.....	Rio de Janeiro	7 Março	1866
	Vice-consul	Guilherme Boja.....	»	7 Julho	1866
	Idem interino	Carlos Hein.....	»	27 »	1866
	Vice-consul	Luiz de Siqueira Tinoco.....	Campos	29 Set.	1843
	Consul	David Lindgren.....	Bahia	20 Nov.	1843
	Idem interino	A. Kleinschmidt.....	»	29 Agosto	1862
	Vice-consul	Manoel Theophilo Alves Ribeiro.	R.-Grande do N.	1 Junho	1859
	Idem	E. D. Wynn.....	Sergipe	21 Nov.	1846
	Consul interino	F. A. Veglin.....	Pernambuco	10 Nov.	1868
	Vice-consul int.	Ricardo P. Hughes.....	Ceará	23 Set.	1865
	Vice-consul	Ignacio Frazão da Costa.....	Maranhão	4 Jan.	1859
	Idem	Augusto Eduardo da Costa....	Pará	1 Junho	1859
	Idem	C. Budich.....	Santos	12 Jan.	1863
	Idem	Luiz Loessl.....	Rio G. do Sul	6 Agosto	1860
	Idem	Wenceslão Joaquim Alves Leite..	Porto-Alegre	13 Dez.	1842
	Idem	Rob. J. Shalders.....	Parah. do Norte	8 Nov.	1867
	Idem	Eugenio de la Martinière.....	Santa Catharina	12 Fev.	1869
Suissa.....	Consul geral	Eugenio Emilio Raffard	Rio de Janeiro	12 Fever.	1859
	Vice-consul	Theophilo Keller (ausente)	»	24 Set.	1861
	Idem interino	Felix Favre.....	»	4 Junho	1864
	Consul	Emilio Kohler (ausente).....	Bahia (*)	1 Março	1867
	Idem interino	Francisco Jazler.....	»	10 Agosto	1867
	Consul	F. Linden	Pernambuco (**)	24 Setemb.	1861
	Idem	Luiz Brélaz.....	Pará	5 Dez.	1843
	Idem	Francisco Guidort.....	Rio G. do Sul	29 Julho	1865
	Vice-consul	Carlos Euler.....	Cantagallo	31 Maio	1864
	Idem	George Krug	S. Paulo, com res. em Campinas	17 Junho	1861
	Consul	Fernando Hackradt.....	Santa Catharina e Paraná	6 Setemb.	1861
	Vice-consul int.	Frederico Luiz Jeanmonod.....	Caravellas	29 Julho	1865
Uruguay (Rep. Oriental do).	Consul geral	Erico A. Peña.....	Rio de Janeiro	9 Fever.	1868
	Vice-consul	Domingos José de Campos Porto.	»	15 Dez.	1856
	Idem	Epifanio Franco de Miranda....	Campos	14 Jan.	1859
	Consul	João Luiz de Abreu e Silva Junior.	Bahia	17 Out.	1865
	Vice-consul	Paulo Joaquim Telles Junior....	Alagôas	8 »	1846
	Idem	José Narboni.....	Sergipe	26 Abril	1864
	Consul	Antonio V. do Santa Barroca..	Pernambuco	20 »	1864
	Idem	José Dias Macieira	Ceará	8 Nov.	1867
	Idem	Carlos Henrique da Rocha.....	Maranhão	25 Nov.	1847
	Idem	João Pereira Thomaz.....	Santos	26 Jan.	1867
	Consul	Lourenço Ferreira de Sá Ribas..	Paranaguá	19 Set.	1865
	Vice-consul	L. J. de Sá Rivas.....	»	3 »	1857

(*) Exerce o mesmo emprego nas provincias de Sergipe e Alagôas.

(**) Exerce o mesmo emprego nas provincias do Ceará, Parahyba e Rio Grande do Norte.

Continuação do quadro do corpo consular estrangeiro.

PAIZES	EMPREGOS	NOMES	LOGARES ONDE RESIDEM	DATAS DO EXEQUATUR	
Uruguay (Rep. Oriental do).	Vice-consul	Hyppolito Gautier.....	Santa Catharina	25 Abril	1865
	E. de v. cons.	P. Lirou.....	Rio G. do Sul	28 Julho	1860
	Consul	Antonio Coelho Ferreira Pacheco.	Porto-Alegre	11 Nov.	1868
	Vice-consul	Frederico Torres	»	7 Julho	1866
	Idem	Benito Maurel y Lamas.....	Pelotas	10 Jan.	1867
	Idem	Luiz Cayo Aparicio	Bagé	17 Nov.	1865
	Idem	Antonio L. Manjardin.	Uruguayana	11 Nov.	1868
Venezuela....	Consul	Pedro Rodrig. Fernandes Chaves.	Rio de Janeiro	5 Fev.	1862
	Idem	João Ferreira Cantão..	Pará	27 Maio	1868
	Idem	João Francisco da Silva Novaes...	Pernambuco	27 Maio	1868
	Idem	José Antonio de Freitas.....	Bahia	10 Set.	1868
Würtemberg..	Idem	Francisco Sammann (ausente)...	Rio de Janeiro	12 Fev.	1859
	Consul interino	Gustavo Gerber.....	»	2 Nov.	1867
	Vice-consul	Gustavo P. Kleinschmidt.....	Bahia	17 Junho	1863
	Idem	Jorge Pfeiffer..	Porto-Alegre	18 Março	1865

Secretaria d'estado dos negocios estrangeiros, 26 de Abril de 1869.

JOAQUIM THOMAZ DO AMARAL.

N. 9.

Transporte de saldo de umas para outras verbas.

Senhor.— A lei do orçamento n. 1507 de 26 de Setembro de 1867 consignou, no art. 4° para despezas do § 1° « secretaria de Estado », no exercicio de 1867—1868, a quantia de. . . . . 137:945$000

Taes despezas, porém, importaram em . . . . . 141:063$230

Dando-se na respectiva verba um deficit de. . . . . 3:118$230

que provém da impressão de documentos relativos á guerra contra o Paraguay e á interpretação das convenções consulares celebradas com Portugal e a Suissa, e de obras de marcenaria feitas para a secretaria de estado dos negocios estrangeiros.

A mesma lei votou para despezas do § 5° « extraordinarias no exterior » a quantia de 41:933$336.

Sendo insufficiente esta quantia, foi elevada a 144:692$971 mediante o credito supplementar de 102:759$641, concedido pelo decreto n. 4135 de 1 de Abril do corrente anno. A despeza effectiva excedeu ainda a este credito, avultando no excesso as differenças de cambio. Estas montam a 280:937$141, quando a despeza autorisada não foi superior a 12:480$604.

Ha, portanto, nessa verba um deficit de 293:417$745, que resulta da somma daquellas duas parcellas e foi occasionado pelas circumstancias excepcionaes em que se acha o paiz.

Em outras verbas a despeza ficou áquem dos creditos, apresentando as seguintes sobras:

No § 2.° — Legações e consulados. . . . . 23:118$230

No § 6.° — Extraordinarias no interior. . . . . 12:000$000

E no § 7.° — Commissões de limites e de liquidação de reclamações. 23:000$000

Do exame dos algarismos acima expostos, vê-se que o deficit da verba do § 5° seria diminuto e poder-se-hia supprir com as sobras de uma das ditas verbas, se não fossem lançadas á conta do ministerio dos negocios estrangeiros as differenças de cambio, que avultaram no exercicio de que se trata em consequencia da sua baixa constante.

É, pois, mister usar dos dous meios legaes, transporte de sobras e credito supplementar, para saldarem-se as contas do ministerio dos negocios estrangeiros, no exercicio de 1867—1868. O decreto que óra tenho a honra de submetter á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial, em conformidade do que dispõe o art. 13 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, só tem por fim

a applicação das ditas sobras na importancia de 58:118$230 para supprimento das verbas cujos creditos foram insufficientes.

Tenho a honra de ser, Senhor, de Vossa Magestade Imperial muito reverente e fiel subdito.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 10.

DECRETO N. 4360 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1868.

Autorisa o ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros a applicar ás despezas da verba « secretaria de Estado » do exercicio de 1867—1868, a quantia de 3:118$230, tirada das sobras da verba « legações e consulados » e a da verba « extraordinarias no exterior » a quantia de 55:000$000, tirada tambem das sobras da mesma verba « legações e consulados » e da de « extraordinarias no interior » e « commissões de limites e de liquidação de reclamações » do mesmo exercicio.

Não sendo sufficiente a quantia que a lei do orçamento n. 1507 de 26 de Setembro de 1867 consignou para despezas do § 1° do art. 4° « secretaria de Estado » nem a que a mesma lei e o decreto n. 4135 de 1 de Abril deste anno concederam para as despezas do § 5° « extraordinarias no exterior »; hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros, e de conformidade com o disposto no art. 13 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, autorisar o meu ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros a applicar ao pagamento das despezas do § 1° a quantia de 3:118$230, tirada das sobras da verba « legações e consulados »; e ao pagamento das do § 5°, a quantia de 55:000$000, tirada tambem das sobras da mesma verba « legações e consulados », e das dos §§ 6° e 7° « extraordinarias no interior » e « commissões de limites e de liquidação de reclamações » do referido exercicio, observando-se as formalidades indicadas no mencionado art. 13.

José Maria da Silva Paranhos, do meu conselho e do de Estado, senador do imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 18 de Dezembro de 1868, 47° da independencia e do imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 11.

Abertura de um credito supplementar.

Senhor. — As quantias votadas para despezas da verba « extraordinarias no exterior » do ministerio dos negocios estrangeiros, no anno financeiro de 1867 a 1868, foram as seguintes:

Pela lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867	41:933$330
Pelo decreto n. 4135 de 1 de Abril de 1868	102:759$641
E pelo decreto n. 4300 de 18 de Dezembro de 1868 . . .	55:000$000
Total	199:692$971
As despezas que se têm de effectuar pela mesma verba importam em	438:110$075
Ha portanto um deficit de	238:417$104
deficit devido á avultada despeza de differenças de cambio, que no referido exercicio elevou-se á quantia de	280:937$141

Para supprir esse deficit tenho a honra de submetter á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial, em conformidade da lei, o decreto annexo que concede ao ministerio dos negocios estrangeiros um credito supplementar de 238:417$104, para ser applicado pela verba do § 5° do art. 4° da lei do orçamento de 1867 — 1868, ao pagamento de despezas provenientes de differenças de cambio.

Tenho a honra de ser, Senhor, de Vossa Magestade Imperial, muito reverente e fiel subdito.

José Maria da Silva Paranhos.

N. 12.

DECRETO N. 4301 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1868.

Abre ao ministerio dos negocios estrangeiros um credito supplementar de 238:417$104 para ser applicado, pela verba do § 5° do art. 4° da lei do orçamento em vigor no exercicio de 1867 — 1868, ao pagamento de despezas provenientes de differenças de cambio.

Não havendo a lei do orçamento n. 1507 de 26 de Setembro de 1867 consignado fundos no art. 4° para pagamento das differenças de cambio correspondentes ás despezas extraordinarias no exterior, ás ajudas de custo e aos vencimentos dos empregados do corpo diplomatico e consular brasileiros, que são calculados ao cambio de 27 dinheiros esterlinos por 1$000, e tendo de ser satisfeita a importancia dessas differenças de cambio pela verba do § 5° do referido artigo, onde por isso se dá um deficit de 238:417$104; hei por bem, de conformidade com o que dispõe o art. 12 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, e tendo ouvido o meu conselho de ministros, autorisar o ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros para abrir um credito supplementar de 238:417$104; afim de ser applicado pelo § 5° do supramencionado art. 4° ao pagamento de despezas provenientes de differenças de cambio, observando-se as formalidades prescriptas por lei.

José Maria da Silva Paranhos, do meu conselho e do de Estado, senador do imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 18 de Dezembro de 1868, 47° da independencia e do imperio.

Com a Rubrica de Sua Magestade o Imperador.

JOSE MARIA DA SILVA PARANHOS.

N. 13.

Transporte de sobras de uma verba para outra.

Senhor. — As despezas da verba « ajudas de custo » já effectuadas no corrente exercicio financeiro, importam em. . . . . 47:150$000

Para essas despezas foi consignada no § 4° do art. 4° da lei n. 1507 de 26 de Setembro de 1867, a quantia de. . . 40:000$000

Existe, pois, na alludida verba um deficit de. . . . . 7:150$000

que terá de elevar-se, em consequencia da continuação da guerra, á quantia de 23:900$000.

Para supprir esse deficit, venho submetter á approvação e assignatura de Vossa Magestade Imperial, de conformidade com a lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, o decreto junto que manda applicar ás despezas do § 4° « ajudas de custo » do art. 4° do orçamento de 1868 — 1869 as sobras da verba do § 7° « commissões de limites e de liquidação de reclamações » do mesmo orçamento, na importancia de 23:900$000.

Tenho a honra de ser, Senhor, de Vossa Magestade Imperial, subdito muito reverente.

Barão de Cotegipe.

N. 14.

DECRETO N. 4359 DE 25 DE ABRIL DE 1869.

Autorisa o ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e interino dos estrangeiros a applicar ás despezas da verba « ajudas de custo » do art. 4° do orçamento vigente a quantia de 23:900$000, tirada das sobras da verba « commissões de limites e de liquidação de reclamações » do mesmo artigo.

Não sendo sufficiente a quantia que a lei do orçamento n. 1507 de 26 de Setembro de 1867 consignou no art. 4° para as despezas da verba « ajudas de custo » no corrente exercicio: hei por bem, tendo ouvido o conselho de ministros e de conformidade com o que dispõe o art. 13 da lei n. 1177 de 9 de Setembro de 1862, autorisar o meu ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e interino dos estrangeiros, a applicar ao pagamento das despezas daquella verba, a quantia de 23:900$000, tirada das sobras da verba « commissões de limites e de liquidação de reclamações » do mesmo artigo, observando-se as formalidades prescriptas por lei.

O barão de Cotegipe, do meu conselho, senador do imperio, ministro e secretario de Estado dos negocios da marinha e interino dos estrangeiros, assim o tenha entendido e faça executar, expedindo os despachos necessarios.

Palacio do Rio de Janeiro, em 25 de Abril de 1869, 48° da independencia e do imperio.

Com a rubrica de Sua Magestade o Imperador.

Barão de Cotegipe.

N. 15.

Balanço geral resumido dos creditos e das despezas do ministerio dos negocios estrangeiros no exercicio financeiro de 1867—1868.

VERBAS.		CREDITOS.					DESPENDIDO.	SALDO.
		Da Lei N.º 1507 de 26 de Setembro de 1867.	Decreto N.º 4135 de 1 de Abril de 1868.	Decreto N.º 4300 de 18 de Dezembro de 1868.	Decreto N.º 4304 de 18 de Dezembro de 1868.	TOTAL.		
Artigo 4.º	§ 1.º Secretaria d'Estado, moeda do paiz.	137:045$000		3:118$230		141:003$230	140:903$230	100$000
	§ 2.º Legações e consulados, ao cambio de 27 d. st. por 1$000.	503:375$000				480:250$770	472:710$960	7:540$110
	§ 3.º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz.	9:700$098				9:700$098	7:866$066	1:933$332
	§ 4.º Ajudas de custo, ao cambio de 27 d. st. por 1$000.	40:000$000	69:488$888			109:488$888	103:138$888	6:350$000
	§ 5.º Extraordinarias no exterior, idem.	41:933$330	102:750$000	55:000$000	238:417$104	438:100$434	407:400$906	30:699$528
	§ 6.º Ditas no interior, moeda do paiz.	56:152$055				44:152$055	41:282$510	2:870$145
	§ 7.º Commissões de limites e de liquidação de reclamações.	48:000$000				25:000$000	20:783$142	4:216$858
		837:206$283	172:247$888	58:118$230	238:417$104	1,247:871$275	1,194:185$002	53:716$273

Secção de Contabilidade, em 26 de Abril de 1869.

O Director, ALEXANDRE AFFONSO DE CARVALHO.

N. 16.

Orçamento da despeza do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1870—1871.

Art. 4.º	§ 1.º Secretaria d'Estado, moeda do paiz.....	139:745$000	
»	§ 2.º Legações e consulados, no cambio de 27 d. st. por 1$	461:075$000	
»	§ 3.º Empregados em disponibilidade, moeda do paiz...	9:866$666	
»	§ 4.º Ajudas de custo, no cambio de 27 d. st. por 1$.	60:000$000	
»	§ 5.º Extraordinarias no exterior, idem.....	100:000$000	
»	§ 6.º Ditas no interior, moeda do paiz.....	25:000$000	
»	§ 7.º Commissões de limites, e de liquidação de reclamações	48:000$000	
			843:686$666

Tabellas explicativas do orçamento da despeza do ministerio dos negocios estrangeiros para o anno financeiro de 1870—1871.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1868—1869
§ 1.º				
SECRETARIA D'ESTADO				
Ministro e secretario de Estado..... Ord.	Lei de 7 d'Agosto de 1852	12:000$000		
Director geral..... Ord.	Decr. de 19 de Fev. de 1859	5:000$000		
Grat.	Idem	4:600$000		
4 Directores de secção. Ord.	Idem	14:400$000		
Grat.	Idem	5:600$000		
6 Primeiros officiaes.. Ord.	Idem	18:000$000		
Grat.	Idem	6:000$000		
6 Segundos officiaes.. Ord.	Idem	15:600$000		
Grat.	Idem	4:800$000		
4 Amanuenses..... Ord.	Idem	6:000$000		
Grat.	Idem	2:000$000		
5 Praticantes..... Grat.	Dec. de 2 de Maio de 1868	4:800$000		
Augmento de 10 % a um director de secção.....	Decr. de 19 de Fev. de 1859	500$000		
2 Officiaes de gabinete. Grat.	Idem	3:600$000		
A transportar.....	.....	102:900$000		

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1868—1869
Transporte.....	.....	102:900$000		
Gratificação a um 1º official que serve de director.....	Decr. de 2 de Maio 1868	1:000$000		
1 Porteiro..... Ord.	Decr. de 19 de Fev. 1859	1:600$000		
Grat.	Idem	800$000		
2 Continuos..... Ord.	Idem	2:000$000		
Grat.	Idem	800$000		
3 Correios..... Ord.	Idem	3:000$000		
Grat.	Idem	1:200$000		
Gratificação diaria aos correios quando estão de serviço.....	Idem	1:695$000		
ADDIDOS.				
1 Traductor e compil.. Ord.	Idem	3:000$000		
Grat.	Idem	1:000$000		
2 correios..... Ord.	Idem	2:000$000		
Grat.	Idem	800$000	121:195$000	
Expediente.				
Objectos necessarios para o expediente e registro.....	.....	4:000$000		
Encadernação da correspondencia official.....	.....	800$000		
Impressão do relatorio e actos do governo.....	.....	6:000$000		
Cavalgadura para os correios.	.....	750$000		
Aluguel de casa para a secretaria d'Estado.	.....	7:000$000	18:550$000	
			139:745$000	137:945$000

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1868—1869
§ 2.º				
LEGAÇÕES E CONSULADOS				
Estados-Unidos da America.				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200$000		
Rep.	Decr. de 4 Agosto 1853	16:800$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:800$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200$000		
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 7 Nov. 1854	1:500$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000		
» do consulado.....	.....	500$000	29:500$000	
Venezuela.				
1 Env. extr. e m. plenip. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200$000		
Rep.	Decr. de 15 Maio 1867	11:800$000		
1 Secret. de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200$000		
Grat.	Dec. de 12 de Out. 1867	2:800$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000	22:500$000	
Perú.				
1 Ministro residente. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400$000		
Rep.	Decr. de 30 Maio 1863	12:600$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200$000		
Grat.	Decr. de 7 Maio 1859	2:800$000		
1 Addido de 1ª classe. . Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200$000		
1 Cons. geral em Lima. Ord.	Decr. de 28 Fev. 1853	3:000$000		
1 Consul em Loreto.... Ord.	Decr. de 12 Fev. 1860	3:000$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000		
» do consulado geral	.....	200$000		
» do dito em Loreto..	.....	1:000$000	29:700$000	
Chile.				
1 Encarreg. de negocios. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000$000		
Rep.	Decr. de 26 Dez. 1866	8:000$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000	10:500$000	
A transportar.....	.....	.....	92:200$000	

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1868—1869
Transporte.....	.....	.....	92:200$000	
Bolivia.				
1 Encarr. de negocios. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000$000		
Rep.	Decr. de 6 de Abril 1852	8:000$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 26 de Abril 1852	2:200$000		
1 C. em S. C. de la Sierra Ord	Idem de 27 Janeiro 1869	4:000$000		
Expediente da legação.....	.....	1:000$000		
Dito do Consulado.....	.....	500$000	18:500$000	
Equador.				
1 Encarreg. de negocios. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000$000		
Rep.	Decr. de 9 Março 1867	8:000$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000	10:500$000	
Paraguay.				
1 Encarreg. de negocios. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000$000		
Rep.	Decr. de 6 Abril 1852	8:000$000		
1 Addido de 1ª classe.. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat	Decr. de 6 Abril 1852	2:200$000		
1 Consul geral..... Ord.	.....	3:000$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000		
» do consulado.....	.....	500$000	17:000$000	
Republica Argentina.				
1 Ministro residente... Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400$000		
Rsp.	Decr. de 30 Maio 1863	12:600$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200$000		
Grat.	Decr. de 21 Março 1865	2:800$000		
1 Addido de 1ª Classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 17 Maio 1866	2:200$000		
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 21 Junho 1852	4:000$000		
2 Vice-consules..... Grat.	.....	3:000$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000		
» do consulado.....	.....	500$000	30:000$000	
A transportar.....	.....	.....	168:200$000	

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1868—1869
Transporte.....	.....	.....	168:200$000	
Republica Oriental do Uruguay.				
1 Ministro residente... Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400$000		
Rep.	Decr. de 6 Abril 1865	12:600$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200$000		
Grat.	Decr. de 28 Nov. 1865	2:800$000		
1 Addido de 1ª classe.. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 4 Dez. 1865	2:200$000		
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 6 Junho 1860	1:500$000		
5 Vice-consules..... Grat.	.....	9:100$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000		
» do consulado.. ..	.....	500$000	33:600$000	
Gran-Bretanha.				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200$000		
Rep.	Decr. de 6 Abril 1852	21:800$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	3:800$000		
3 Addidos de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	6:600$000		
Expediente da legação.....	.....	4:000$000		
» do consulado.....	.....	200$000	43:200$000	
França.				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200$000		
Rep.	Decr. de 6 Abril 1852	16:800$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:800$000		
2 Addidos de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:600$000		
Grat	Decr. de 6 Abril 1852	4:400$000		
1 Consul geral em Pariz. Ord.	Decr. de 13 Março 1837	2:500$000		
1 Consul em Cayenna.. Ord.	Decr. de 12 Jan. 1860	3:000$000		
Expediente da legação.....	.....	1:000$000		
» do consulado geral.	.....	500$000		
» do dito em Cayenna.	.....	500$000	37:500$000	
Portugal.				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200$000		
Rep.	Decr. de 6 Abril 1852	14:300$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:800$000		
2 Addidos de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:600$000		
A transportar	.....	23:100$000	282:500$000	

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1868—1869
Transportes.....	.....	23:100$000	282:500$000	
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	4:400$000		
Expediente da legação.....	.....	1:000$000		
» do consulado geral em Lisboa..	.....	200$000	28:700$000	
Prussia e Allemanha do Norte.				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200$000		
Rep.	Decr. de 12 Out. 1867	11:800$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:800$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200$000		
1 Consul ger. na Prussia. Ord.	Decr. de 7 Fevr. 1867	4:000$000		
1 Consul geral nas Cidades Hanseaticas..... Ord	Decr. de 8 Nov. 1862	4:000$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000		
» do consulado geral na Prussia ...	.....	500$000		
» do cons. nas Cidad. Hanseaticas...	.....	500$000	31:500$000	
Russia.				
1 Ministro residente... Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400$000		
Rep.	Decr. de 30 Maio 1863	12:600$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000		
» do consulado...	.....	300$000	18:800$000	
Austria.				
1 Ministro residente... Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400$000		
Rep.	Decr. de 22 Fevr. 1868	12:600$000		
1 Addido de 1ª classe.. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000	18:500$000	
Belgica.				
1 Enviado extraordinario e ministro plenipotenciario. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	3:200$000		
Rep.	Decr. de 21 Março 1865	11:800$000		
1 Secretario de legação. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	1:200$000		
A transportar.....	.....	16:200$000	380:000$000	

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMAS	VOTADA PARA 1868—186
Transportes.....	.....	16:200$000	280:000$000	
Grat.	Decr. de 18 Maio 1850	2:800$000		
1 Addido de 1ª classe. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	800$000		
Grat.	Decr. de 6 Abril 1852	2:200$000		
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 30 Maio 1863	4:000$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000		
» do consulado. ...	.....	500$000	27:000$000	
Roma.				
1 Ministro residente... Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400$000		
Rep.	Decr. de 10 Jan. 1866	7:600$000		
Expediente da legação.....	.....	1:000$000		
Despezas de etiqueta.....	.....	925$000	11:925$000	
Italia.				
1 Ministro residente. .. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:400$000		
Rep.	Decr. de 6 Abril 1865	7:600$000		
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 5 Maio 1860	3:750$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000		
» do consulado ger.	.....	400$000	14:650$000	
Hespanha.				
1 Encarreg. de negocios. Ord.	Lei de 22 Agosto 1851	2:000$000		
Rep.	Decr. de 6 Abril 1852	8:000$000		
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 14 Out. 1853	3:000$000		
Expediente da legação.....	.....	500$000		
» do consulado ger.	.....	500$000	14:000$000	
Paizes Baixos.				
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 8 Abril 1861	4:000$000		
Expediente do consulado ger.	.....	500$000	4:500$000	
Confederação Suissa.				
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 29 Maio 1867	4:000$000		
Expediente do consulado ger.	.....	500$000	4:500$000	
Suecia e Dinamarca.				
1 Consul geral..... Ord.	Decr. de 8 Jan. 1861	4:000$000		
Expediente do consulado ger.	.....	500$000	4:500$000	
—A transportar.....	.....	.....	461:075$000	503.375$000

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	VOTADA PARA 1868—1869
§ 3.º				
Empregados em disponibilidade.				
2 Enviad. extraordinarios e ministros plenipotenciar. Ord.	Decr. n.º 940 de 26 de Março de 1852.	3:733$332		
1 Ministro residente... Ord.	Idem	1:600$000		
1 Encarreg. de negocios. Ord.	Idem	1:133$333		
2 Secretarios de legação. Ord.	Idem	1:600$000		
2 Consules geraes.... Ord.	Idem	1:600$000	9:866$666	9:799$998

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	VOTADA PARA 1868—1869
§ 4.º				
Ajudas de custo.				
De nomeações, remoções, retiradas e expressos, no cambio de 27 d. st. por 1$000.	.....	.....	60:000$000	40:000$000

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	VOTADA PARA 1868—1869
§ 5.º				
Extraordinarias no exterior.				
Para differenças de cambio, soccorros a brazileiros desvalidos, e naufragados em paizes estrangeiros, e eventuaes, no cambio de 27 d. st. por 1$000.	.....	.....	100:000$000	41:933$330

Continuação das tabellas do orçamento da despeza.

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	VOTADA PARA 1868—1869
§ 6.º				
Extraordinarias no interior.				
Para diversos serviços extraordinarios no interior, e despezas eventuaes.....	.....	.....	25:000$000	56:152$955

NATUREZA DA DESPEZA	LEGISLAÇÃO	VENCIMENTOS	SOMMA	VOTADA PARA 1868—1869
§ 7.º				
Commissões de limites e de liquidação de reclamações.				
Para as commissões de limites entre o Imperio e as republicas do Perú, do Paraguay e Argentina, e de liquidação de reclamações.	.....	.....	48:000$000	48:000$000

Secção de contabilidade, em 6 de Abril de 1869.

O Director, Alexandre Affonso de Carvalho.

INDICE

DAS MATERIAS CONTIDAS NESTE RELATORIO

EXPOSIÇÃO.

Guerra com o Paraguay.—Bons officios da Bolivia e do Chile . . . . . Pag. 1
Commando em chefe dos exercitos alliados. 2
Bloqueio fluvial.—Regresso do ministro americano, Sr. Washburn. d'Assumpção. . . . 2
Transito das canhoneiras *Decidée, Ardita e Veloce, Linnet* e *Cracker*. 5
Transito do ministro americano Mac-Mahon, para Assumpção 6
Communicação entre o commandante do vapor norte-americano *Wasp* e o general Mac-Mahon. 6
Communicação entre o commandante do vapor de guerra inglez *Beacon* e o marechal Lopez. Protecção a subditos inglezes, hespanhóes e d'Allemanha do Norte. 7
Governo provisorio no Paraguay. Petição dos paraguayos para o estabelecimento de um . 7
Legião paraguaya aggregada ao exercito argentino. Concessão do uso da bandeira de seu paiz. 7
Tribunal militar mixto, creado em Assumpção pelos generaes alliados para resolver sobre as reclamações relativas aos generos paraguayos alli depositados 8
Saque de propriedades estrangeiras no Paraguay. 9
Relações com os Estados-Unidos de Colombia. Limites e navegação fluvial 10
Discussão por motivo de algumas observações feitas no relatorio apresentado ao congresso Colombiano. 11
Observações da camara dos Srs. deputados sobre a representação diplomatica das republicas vizinhas. 12
Relações com a republica da Bolivia. Tratado de 27 de Março de 1867. 12
Fôro de cidadão boliviano 13
Relações com a republica do Perú. Demarcação de limites. 13
Relações com a Hespanha 14
Moeda falsa 14
Reclamações d'extradição apresentadas no governo oriental 16
Extradição de criminosos refugiados no imperio. Entrega do subdito francez Emilio Réboul. 16
Captura e entrega de desertores 17
Heranças portuguezas. Legados deixados por Antonio Joaquim da Cunha 18
Codigo commercial de siguaes maritimos. 18
Informações que os agentes diplomaticos e consulares brasileiros devem prestar sobre commercio e navegação 19
Expedição de passaportes pelas legações e consulados brasileiros 20

Soccorros a estrangeiros. . . . . Pag. 20
Pagamento da porcentagem d'arrematação de cinco navios americanos. 20
Balas explosivas. Declaração internacional 21
Missão especial no Rio da Prata. 22
Missão especial na Bolivia 23
Corpo diplomatico estrangeiro 23
Subsidio á republica oriental do Uruguay 24
Amortização dos emprestimos á republica argentina em 1851 e 1857. 25
Pagamentos do emprestimo argentino de 1865 e 1866. 25
Despezas deste ministerio em 1867—1868 26
Orçamento do exercicio de 1868—1869. 26
Orçamento para o exercicio de 1870—1871 27

ANNEXO N. 1.

GUERRA COM O PARAGUAY.

Bons officios da Bolivia e do Chile.

N. 1. Nota das legações da Bolivia e do Chile ao governo imperial 3
N. 2. Nota do governo imperial ás legações da Bolivia e do Chile 4
N. 3. Protocollo assignado em Buenos-Ayres ácerca dos bons officios. 5
N. 4. Nota da missão especial do Brasil no Rio da Prata ás legações da Bolivia e do Chile 6
N. 5. Nota das legações da Bolivia e do Chile á missão especial. 7

Bloqueio fluvial. — Regresso do ministro americano, Sr. Washburn de Assumpção.

N. 6. Officio do commandante do *Wasp* ao marquez de Caxias 8
N. 7. Officio do mesmo commandante ao marquez de Caxias 9
N. 8. Officio do marquez de Caxias ao commandante do *Wasp* 10
N. 9. Officio do commandante do *Wasp* ao marquez de Caxias. 12
N. 10. Officio do marquez de Caxias ao commandante do *Wasp* 13
N. 11. Officio do commandante do *Wasp* ao marquez de Caxias 15
N. 12. Officio do marquez de Caxias ao commandante do *Wasp* 17

Correspondencia no Rio de Janeiro.

N. 13. Nota da legação dos Estados-Unidos ao governo imperial 18
N. 14. Nota do governo imperial á legação dos Estados-Unidos 20
N. 15. Nota da legação dos Estados-Unidos ao governo imperial 24
N. 16. Nota do governo imperial á legação dos Estados-Unidos. 33
N. 17. Nota da legação dos Estados-Unidos ao governo imperial 36
N 18. Despacho do secretario de estado dos Estados-Unidos ao general Webb . . . 38
N. 19. Protocollo assignado em Buenos-Ayres, permittindo o transito do *Wasp*. . . . 40

Transito das canhoneiras Decidéo, Ardita, Linnet, Veloce e Cracker.

N. 20. Nota da legação de França na republica Argentina ao governo da mesma. PAG. 41
N. 21. Nota da legação da Italia na republica Argentina ao governo da mesma republica 42
N. 22. Nota da legação Britannica na republica Argentina ao governo da mesma republica 42
N. 23. Protocollo ácerca do transito da *Decidée* 43
N. 24. Protocollo ácerca do transito da *Ardita* 44
N. 25. Protocollo ácerca do transito da *Linnet* 45
N. 26. Nota da legação italiana na republica Argentina ao governo da mesma republica 46
N. 27. Nota da legação italiana na republica Argentina ao governo da mesma republica 47
N. 28. Protocollo ácerca do transito da *Veloce* 48
N. 29. Nota do governo Oriental ao governo Argentino. 50

Transito da canhoneira ingleza Cracker.

N. 30. Nota da legação Britannica ao governo Argentino. 51
N. 31. Protocollo ácerca do transito da *Cracker*. 51

Transito do ministro norte-americano, general Mac-Mahon, para Assumpção.

N. 32. Nota da legação dos Estados-Unidos ao governo Argentino. 52
N. 33. Protocollo ácerca do transito do general Mac-Mahon. 53

Communicação entre o commandante do Wasp *e o general Mac-Mahon.*

N. 34. Officio do commandante do *Wasp* ao general Guilherme Xavier de Souza. . . . 54
N. 35. Officio do general G. X. de Souza ao commandante do *Wasp*. 55
N. 36. Officio do commandante do *Wasp* ao general G. X. de Souza 57
N. 37. Officio do commandante do *Wasp* ao general G. X. de Souza 58
N. 38. Officio do general G. X. de Souza ao commandante do *Wasp*. 59
N. 39. Officio do general G. X. de Souza ao commandante do *Wasp* 60
N. 40. Officio do commandante do *Wasp* ao general G. X. de Souza. 63
N. 41. Protesto do commandante do *Wasp* contra os generaes alliados por haverem negado o transito aquelle vapor 64
N. 42. Officio do general G. X. de Souza ao commandante do *Wasp* 66

Communicação entre o commandante do vapor de guerra inglez Beacon *e o presidente Lopez. — Protecção aos subditos britannicos, hespanhóes e d'Allemanha do Norte.*

N. 43. Officio do commandante do *Beacon* á missão especial no Rio da Prata. . . . 68
N. 44. Nota da missão especial no Rio da Prata ao commandante do *Beacon*. 70

Governo provisorio no Paraguay.

N. 45. Petição de paraguayos para o estabelecimento de um . . . . . Pag. 72

Legião paraguaya ao serviço da republica Argentina. Concessão da respectiva bandeira.

N. 46. Nota do governo argentino á missão especial do Brasil no Prata 73
N. 47. Nota da missão especial do Brasil no Prata ao governo argentino 74
N. 48. Officio do general G. X. de Souza á missão especial do Brasil no Prata . . 76

Tribunal creado em Assumpção pelos generaes alliados para o julgamento de reclamações sobre a propriedade de productos paraguayos encontrados nos depositos daquella cidade.

N. 49. Officio do general G. X. de Souza á missão especial do Brasil no Prata . . 77
Instrucções porque se deve reger o tribunal 78
N. 50. Consulta da commissão de reclamações nos generaes alliados. 80
N. 51. Resolução dos generaes alliados a respeito da consulta da commissão acima. . 82

Saque de propriedades estrangeiras no Paraguay, attribuido ao exercito brasileiro. Reclamação franceza.

N. 52. Nota do Sr. Converville ao marquez de Caxias 83
N. 53. Officio do marquez de Caxias ao Sr. Converville. 85
N. 54. Officio do commandante da 6ª brigada ao marquez de Caxias 89
N. 55. Officio do mesmo commandante ao marquez de Caxias 91
N. 56. Officio do commandante das forças de cavallaria ao marquez de Caxias. . . . 91

Reclamação italiana.

N. 57. Officio do consul de Italia ao general G. X. de Souza. 92
N. 58. Officio do general G. X. de Souza ao consul da Italia. 94
N. 59. Officio do commandante da 6ª brigada ao ajudante general do exercito . . . 95
N. 60. Officio do commandante das forças brasileiras em Luque ao deputado do ajudante general do exercito 96
N. 61. Officio do inspector de policia em Assumpção ao deputado do ajudante general do exercito 98

Reclamação americana.

N. 62 e 63. Paragraphos dos officios de 25 de Fevereiro e 2 de Março de 1869 do commandante do *Wasp* ao general G. X. de Souza. 100
N. 64. Officio do commandante do *Wasp* ao general G. X. de Souza 101

N. 65. Officio do general G. X. de Souza ao commandante do *Wasp* . . . Pag. 101
N. 66. Officio do commandante da 6ª brigada ao chefe do estado-maior do exercito. . 104
N. 67. Officio do general G. X. de Souza á missão especial no Rio da Prata . . . 106
Documentos a que se refere o officio do mesmo general . . . . 107 a 111

Relações com os Estados-Unidos da Colombia. Limites e navegação fluvial.

N. 68. Nota da missão especial em Bogotá ao governo colombiano. 112
N. 69. Nota do governo colombiano á missão especial 113
N. 70. Nota da missão especial ao governo colombiano. 114
Memorandum a que se refere esta nota 117
N. 71. Nota da missão especial ao governo colombiano. 120
Memorandum a que se refere esta nota 124
Documentos a que se refere este memorandum . . . . . 134 a 137
N. 72. Nota do governo colombiano á missão especial 138
Contra-memoria a que se refere esta nota 139
N. 73. Nota da missão especial ao governo colombiano. 142
N. 74. Nota do governo colombiano á missão especial 144
N. 75. Nota da missão especial ao governo colombiano. 146
N. 76. Nota do governo colombiano á missão especial 147
N. 77. Nota da missão especial ao governo colombiano. 149
Documentos a que se refere a nota da missão especial em Colombia. 156 a 161
N. 78. Nota da missão especial ao governo colombiano 162

Discussão por motivo de algumas observações feitas relativamente ao Brasil em um relatorio apresentado ao congresso pelo ministerio de relações exteriores.

N. 79. Nota da missão especial ao governo colombiano. 165
N. 80. Nota do governo colombiano á missão especial 170
N. 81. Nota da missão especial ao gorverno colombiano 172

Observações feitas na camara dos Srs. deputados sobre a representação diplomatica das republicas vizinhas. Reclamação do ministro da Bolivia e do encarregado de negocios do Chile.

N. 82. Nota da legação da Bolivia ao governo imperial. 175
N. 83. Nota do governo imperial á legação da Bolivia. 176
N. 84. Nota da legação da Bolivia ao governo imperial 177
N. 85. Nota da legação do Chile ao governo imperial 178
N. 86. Nota do governo imperial á legação do Chile 180
N. 87. Nota da legação do Chile ao governo imperial 181

Relações com a republica da Bolivia. Tratado de amizade, limites, navegação, commercio e extradição.

N. 88. Promulgação por parte do Brasil . . . . . PAG. 182
N. 89. Promulgação por parte da Bolivia 183

Demarcação de limites.

N. 90. Nota do governo imperial á legação de Bolivia 184
N. 91. Nota da legação de Bolivia ao governo imperial. 184
N. 92. Nota da legação de Bolivia ao governo imperial. 185
N. 93. Nota do governo imperial á legação de Bolivia. 186
N. 94. Despacho do governo imperial á missão especial do Brasil na Bolivia 187
N. 95. Officio da missão especial na Bolivia ao governo imperial. 187
N. 96. Nota do governo boliviano á missão especial 188
N. 97. Despacho do governo imperial á missão especial na Bolivia 189

Concessão do fôro de cidadão a todo o americano, que entrar no territorio da Bolivia com a intenção de ahi estabelecer-se.

N. 98. Nota do governo de Bolivia ao governo imperial 189
Decreto a que se refere a nota do governo de Bolivia ao do imperio . . . 190
N. 99. Nota do governo imperial ao da Bolivia. 193

Reclamações de extradição apresentadas ao governo da republica Oriental.

N. 100. Aviso do ministerio de estrangeiros ao da justiça 194
N. 101. Aviso do ministerio da justiça ao de estrangeiros. 194
Circular a que se refere o aviso do ministerio da justiça. 195
196

Extradição de criminosos refugiados no imperio. Entrega do subdito francez Emilio Réboul.

N. 102. Aviso do ministerio de estrangeiros ao da justiça 196
N. 103. Aviso do ministerio da justiça ao de estrangeiros 196
Documento á que se refere o aviso do ministerio da justiça. 197
Officio do gerente do consulado francez ao chefe de policia 198
Officio do chefe de policia ao ministerio da justiça. 199
N. 104. Aviso do ministerio de estrangeiros ao da justiça. 199
N. 105. Aviso do ministerio da justiça ao de estrangeiros. 200
Circular á que se refere o aviso do ministerio da justiça. 202
203

Captura e entrega de desertores.

N. 106. Aviso do ministerio de estrangeiros ao da justiça . . . . . Pag. 203
N. 107. Aviso do ministerio da justiça ao de estrangeiros 205
Documento á que se refere aquelle aviso. 205
N. 108. Aviso do ministerio de estrangeiros ao da justiça 208
N. 109. Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia. 209
Documentos á que se refere o dito despacho. . . . . 210 e 211
N. 110. Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros 212
Documento á que se refere o officio do chefe de policia. 213
Circular do chefe de policia ao corpo consular estrangeiro. 214
N. 111. Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia. 214
N. 112. Officio do chefe de policia ao ministerio de estrangeiros 215
N. 113. Despacho do ministerio de estrangeiros ao chefe de policia. 216
N. 114. Officio do presidente da Bahia ao ministro de estrangeiros 217
Documento á que se refere o officio do presidente 218
N. 115. Despacho do ministro de estrangeiros ao presidente da Bahia 219

Heranças portuguezas. Legados deixados por Antonio Joaquim da Cunha.

N. 116. Nota da legação portugueza ao governo imperial 219
N. 117. Nota do governo imperial á legação portugueza. 221
N. 118. Nota do governo imperial á legação portugueza. 221
Documento á que se refere a nota do governo imperial 222
N. 119. Nota da legação portugueza ao governo imperial. 224
N. 120. Nota do governo imperial á legação portugueza. 225

Codigo commercial de signaes maritimos.

N. 121. Nota da legação austriaca ao governo imperial. 228
N. 122. Nota do governo imperial á legação austriaca. 228
N. 123. Nota da legação ingleza ao governo imperial. 229
N. 124. Nota do governo imperial á legação ingleza. 230
N. 125. Nota da legação franceza ao governo imperial. 230
N. 126. Nota do governo imperial á legação franceza 231

Informações que os agentes diplomaticos e consulares do imperio devem prestar sobre commercio e navegação.

N. 127. Circular ao corpo diplomatico e consular brasileiro. 232
Circular ao corpo consular brazileiro. 233
Documentos á que se refere a circular ao corpo consular. . . . . 236 a 252

Expedição de passaportes pelas legações e consulados do Imperio.

N. 128. Circular ao corpo consular brasileiro . . . . . Pag. 253

Soccorros a estrangeiros.

N. 129. Circular aos presidentes de provincias. 254

Pagamento de dous por cento da arrematação dos navios americanos Virginia, Fanny, Crenshaw, Anna Grant e Abigail.

N. 130. Nota da legação americana ao governo imperial 255
Copia do despacho a que se refere a nota supra. 256
N. 131. Nota do governo imperial á legação americana 257

Balas explosivas. Declaração internacional proscrevendo o uso dellas em caso de guerra.

N. 132. Nota da legação da Russia ao governo imperial. 258
N. 133. Nota do governo imperial á legação da Russia 259
N. 134. Nota da legação da Russia ao governo imperial 260
N. 135. Nota do governo imperial á legação da Russia 261
N. 136. Nota da legação da Russia ao governo imperial 262
Documento a que se refere a nota supra. 263

ANNEXO N. 2.

N. 1. Quadro da secretaria de estado dos negocios estrangeiros 3
N. 2. Quadro do corpo diplomatico brasileiro. 5
N. 3. Quadro do corpo diplomatico estrangeiro 8
N. 4. Quadro dos empregados da secretaria de estado dos negocios estrangeiros comprehendendo todas as commissões de que tem sido incumbidos desde sua primeira nomeação até o presente. 11
N. 5. Quadro dos empregados diplomaticos em effectividade de serviço, disponibilidade e aposentados. 16
N. 6. Quadro do corpo consular brasileiro. 34
N. 7. Quadro dos consules honorarios do Brasil que não estão em exercicio. 41
N. 8. Quadro do corpo consular estrangeiro 42
N. 9. Transporte de saldo de uma para outra verba. 52
N. 10. Decreto n. 4300 de 18 de Dezembro de 1868. 53
N. 11. Abertura de um credito supplementar 54
N. 12. Decreto n. 4301 de 18 de Dezembro de 1868. 55
N. 13. Transporte de sobras de uma verba para outra. 56
N. 14. Decreto n. 4355 de 25 de Abril de 1869. 57
N. 15. Balanço dos creditos e das despezas deste ministerio no exercicio de 1867 a 1868. 58
N. 16. Orçamento da despeza deste ministerio para o anno financeiro de 1870 a 1871. 59

Rio de Janeiro 1869. Typ. Universal de Laemmert, rua dos Invalidos, 61 B.

ERRATA

Á pagina da Exposição, 1ª linha do 1º §, onde se lê—Achado-me encarregado interinamente—diga-se—Achando-me encarregado etc.

Á pagina 4 da » § 7º, linha 7, onde se lê—disposições differentes—diga-se—disposições deferentes etc.

Á pagina 11 da » § 3º, 3ª linha, onde se lê—brasileiro—diga-se—brasileiro.

Á pagina 13 da » § 3º, 3ª linha, onde se lê—não póde adherir—diga-se—não poude adherir.

Á pagina 18 da » § 4º, 6ª linha, onde se lê—adminstração—diga-se—administração.

Á pagina 32 do Annexo n. 1 § 7º, 1ª linha, onde se lê—Willian H. Seward—diga-se—William H. Seward.

Á pagina 39 do » » quasi no fim, onde se lê—William A. Seward—diga-se—William H. Seward.

Á pagina 66 do » nº 2 onde se lê—3:733$332—diga-se—3:733$333 e onde se lê—1:133$333—diga-se 1:333$333.